

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 96

42º ano

8 de Abril de 1999

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(1999/C 96/001)	E-1582/97 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Reestruturação das agências de lotaria em Itália (Resposta complementar) . . . . .	1
(1999/C 96/002)	E-3707/97 apresentada por Ulf Holm à Comissão Objecto: Subvenção da UE para a indústria automóvel (Resposta complementar) . . . . .	1
(1999/C 96/003)	E-0834/98 apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco ao Conselho Objecto: Reconhecimento do diploma de engenheiro técnico para acesso à função pública europeia no grau A/LA . . . . .	2
(1999/C 96/004)	E-1123/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Estudo da possibilidade de utilização de autocarros mais compridos no território da União Europeia . . . . .	3
(1999/C 96/005)	E-1292/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Subsídios à Coillte, empresa florestal semi-estatal irlandesa . . . . .	4
(1999/C 96/006)	E-1302/98 apresentada por Francesco Baldarelli à Comissão Objecto: Supressão do voo directo da Alitalia com destino a Santiago do Chile . . . . .	4
(1999/C 96/007)	E-1405/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Discricionaridade e transparência das condições de acesso aos Fundos Estruturais . . . . .	5
(1999/C 96/008)	E-1424/98 apresentada por Frode Kristoffersen à Comissão Objecto: Execução do programa PHARE . . . . .	6
(1999/C 96/009)	P-1530/98 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: O símbolo do euro nos teclados de computador . . . . .	6
(1999/C 96/010)	E-1560/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: O artigo 10º da Sexta Directiva . . . . .	7
(1999/C 96/011)	E-1591/98 apresentada por Klaus Lukas à Comissão Objecto: Imperativo de neutralidade a que se encontram sujeitos os funcionários da Comissão . . . . .	8



Preço: 34,50 EUR

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/012)	E-1769/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Rede de saneamento básico e tratamento de águas residuais do aglomerado de Paliou Kavala (Resposta complementar) . . . . .	9
(1999/C 96/013)	E-1794/98 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Gases HFC . . . . .	9
(1999/C 96/014)	P-1823/98 apresentada por Alex Smith ao Conselho Objecto: Segurança nuclear . . . . .	10
(1999/C 96/015)	E-1840/98 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Situação dos Direitos do Homem na República Democrática do Congo . . . . .	11
(1999/C 96/016)	E-1841/98 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Prisioneiros libaneses na Síria . . . . .	11
(1999/C 96/017)	E-1876/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Riscos resultantes dos ensaios nucleares da Índia e do Paquistão . . . . .	12
(1999/C 96/018)	E-1881/98 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Pequenas e médias empresas . . . . .	13
(1999/C 96/019)	E-1912/98 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: Projecto Europeu de Ordenamento do Território e Fundos Estruturais . . . . .	14
(1999/C 96/020)	E-1918/98 apresentada por Winfried Menrad à Comissão Objecto: Ensino de língua e cultura italiana a crianças italianas em idade escolar em Baden-Württemberg . . . . .	14
(1999/C 96/021)	E-1930/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Comboio de alta velocidade . . . . .	15
(1999/C 96/022)	E-1936/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Apoio ao emprego dos artistas . . . . .	16
(1999/C 96/023)	E-1956/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Violação dos Direitos Humanos no Senegal . . . . .	17
(1999/C 96/024)	E-1957/98 apresentada por Laura González Álvarez e Pedro Maset Campos à Comissão Objecto: Construção de mini-centrais hidroeléctricas na Galiza (Espanha) . . . . .	18
(1999/C 96/025)	E-1961/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Perigo de radioactividade nos Alpes . . . . .	18
(1999/C 96/026)	E-1967/98 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Controlo dos riscos de acidentes graves . . . . .	19
(1999/C 96/027)	E-1971/98 apresentada por Frederik Willockx à Comissão Objecto: Recusa, por parte de prestadores austríacos de pensões, de transferência de pensões de beneficiários residentes na Bélgica . . . . .	20
(1999/C 96/028)	E-1984/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Destruição dos mármores do Partenon . . . . .	21
(1999/C 96/029)	E-1985/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Informação não objectiva no EURONEWS . . . . .	22
(1999/C 96/030)	E-1998/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke ao Conselho Objecto: Processo judicial contra o Partido do Arco-Íris grego . . . . .	23
(1999/C 96/031)	P-2000/98 apresentada por Irini Lambraki à Comissão Objecto: Campanha de informação sobre o Tratado de Amesterdão . . . . .	23
(1999/C 96/032)	E-2016/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Urânio altamente enriquecido para o reactor FRM II . . . . .	24
(1999/C 96/033)	E-2018/98 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Regulamento (CE) 258/97 relativo aos novos alimentos e ingredientes alimentares . . . . .	25

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/034)	E-2030/98 apresentada por Yiannis Roubatis ao Conselho Objecto: Despedimento de conceituados jornalistas turcos . . . . .	25
(1999/C 96/035)	E-2034/98 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Redução do tempo de trabalho . . . . .	26
(1999/C 96/036)	E-2042/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Multas frequentes e outras sanções aplicadas aos condutores gregos que efectuam transportes internacionais . . . . .	26
(1999/C 96/037)	E-2043/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Testes de produtos cosméticos nos animais . . . . .	27
(1999/C 96/038)	E-2046/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Exportação de vitelos pelo Reino Unido . . . . .	28
(1999/C 96/039)	P-2050/98 apresentada por Rijk van Dam à Comissão Objecto: Prolongamento da validade da regulamentação sobre saneamento estrutural . . . . .	29
(1999/C 96/040)	P-2051/98 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Emissão de gás radioactivo pela fábrica Acerinox em Cádiz, Espanha . . . . .	29
(1999/C 96/041)	E-2057/98 apresentada por Felipe Camisón Asensio ao Conselho Objecto: Certificado «Europass Formação» . . . . .	30
(1999/C 96/042)	E-2061/98 apresentada por Felipe Camisón Asensio à Comissão Objecto: Peste suína em Espanha . . . . .	31
(1999/C 96/043)	E-2076/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Poluição sonora na Via Val d'Ala, em Roma . . . . .	31
(1999/C 96/044)	E-2077/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Direito de associação dos militares . . . . .	32
(1999/C 96/045)	E-2078/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Iniciativas euromediterrânicas . . . . .	32
(1999/C 96/046)	E-2086/98 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Transparência e acesso aos documentos legislativos . . . . .	34
(1999/C 96/047)	E-2089/98 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Libertação do Presidente da Nigéria . . . . .	34
(1999/C 96/048)	E-2090/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Aplicação do Regulamento (CEE) 3820/85 em Roma . . . . .	35
(1999/C 96/049)	E-2101/98 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Medidas contra a importação ilegal de citrinos provenientes de países não comunitários . . . . .	36
(1999/C 96/050)	E-2104/98 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Exclusão do grupo Ansaldo Acque da realização de uma estação de tratamento de águas residuais em Atenas . . . . .	37
(1999/C 96/051)	E-2107/98 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Ensaio nucleares . . . . .	37
(1999/C 96/052)	E-2109/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Estranho aviso de concurso do CEDEFOP . . . . .	38
(1999/C 96/053)	E-2113/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Subsídios aos produtores de vinho comunitários . . . . .	39
(1999/C 96/054)	E-2115/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Subsídios comunitários ao vinho e reforma agrícola . . . . .	39
(1999/C 96/055)	E-2116/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Subsídios comunitários ao vinho . . . . .	39
	Resposta comum às perguntas escritas E-2113/98, E-2115/98 e E-2116/98 . . . . .	39
(1999/C 96/056)	E-2114/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Consequências externas dos subsídios comunitários à produção de vinho . . . . .	40

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/057)	E-2117/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Escassez de alimentos na Indonésia . . . . .	40
(1999/C 96/058)	E-2119/98 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Sanções unilaterais à Birmânia em matéria de investimento . . . . .	41
(1999/C 96/059)	E-2129/98 apresentada por Felipe Camisón Asensio à Comissão Objecto: Fiscalidade do comércio electrónico . . . . .	42
(1999/C 96/060)	E-2132/98 apresentada por Alfonso Novo Belenguer à Comissão Objecto: O euro e as embalagens de produtos farmacêuticos . . . . .	42
(1999/C 96/061)	E-2137/98 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Reestruturação do diálogo social . . . . .	43
(1999/C 96/062)	E-2214/98 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Comité Paritário dos Correios e das Telecomunicações . . . . .	44
	Resposta comum às perguntas escritas E-2137/98 e E-2214/98 . . . . .	44
(1999/C 96/063)	E-2141/98 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Tribunal Penal Internacional . . . . .	44
(1999/C 96/064)	E-2143/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: SIDA . . . . .	45
(1999/C 96/065)	E-2146/98 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Venda de medicamentos por Internet . . . . .	46
(1999/C 96/066)	E-2147/98 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Projecto de inclusão da linha Palermo-Trapani-Siracusa no plano-director da rede ferroviária transeuropeia . . . . .	47
(1999/C 96/067)	E-2152/98 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Recrutamento ilegal de mão-de-obra estrangeira para a indústria de construção alemã . . . . .	48
(1999/C 96/068)	E-2158/98 apresentada por Katerina Daskalaki ao Conselho Objecto: Ameaças que pesam sobre o mais antigo mosteiro do mundo, na Turquia . . . . .	48
(1999/C 96/069)	E-2165/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Acórdão do TJCE de 12.5.98 (C-106/96) . . . . .	49
(1999/C 96/070)	P-2169/98 apresentada por Stéphane Buffetaut à Comissão Objecto: Engarrafamento obrigatório na região de produção . . . . .	49
(1999/C 96/071)	E-2171/98 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Infracção da legislação comunitária aplicável aos transportes «castor» . . . . .	50
(1999/C 96/072)	E-2172/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Infracção da legislação comunitária aplicável aos transportes «castor» . . . . .	51
(1999/C 96/073)	E-2176/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Relatório sobre os controlos de qualidade das obras do 2º QCA (Resposta complementar) . . . . .	51
(1999/C 96/074)	E-2180/98 apresentada por Ben Fayot à Comissão Objecto: Impostos sobre o consumo de vinho . . . . .	52
(1999/C 96/075)	P-2182/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Recrutamento de pilotos na Olympic Airways . . . . .	52
(1999/C 96/076)	E-2189/98 apresentada por Friedhelm Frischenschlager ao Conselho Objecto: Direitos humanos — excisão dos órgãos genitais da mulher . . . . .	53
(1999/C 96/077)	E-2190/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Sismo em Adana na Turquia . . . . .	54
(1999/C 96/078)	E-2193/98 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Importação de azeite proveniente da Tunísia para a União . . . . .	55

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/079)	E-2199/98 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Imposto especial sobre o consumo de vinho . . . . .	56
(1999/C 96/080)	P-2202/98 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Despedimentos na empresa tipográfica De La Rue . . . . .	56
(1999/C 96/081)	E-2208/98 apresentada por Ulrich Stockmann à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias ao Land alemão da Saxónia-Anhalt, em 1997 (Resposta complementar) . . . . .	57
(1999/C 96/082)	E-2221/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Plano de emprego apresentado pela Espanha . . . . .	57
(1999/C 96/083)	E-2222/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Plano de emprego em Espanha . . . . .	58
(1999/C 96/084)	E-2224/98 apresentada por Kirsi Piha ao Conselho Objecto: Situação no Tibete: política da UE em relação ao Tibete . . . . .	59
(1999/C 96/085)	E-2228/98 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: Congelamento das dotações orçamentais destinadas a ajudas . . . . .	59
(1999/C 96/086)	E-2229/98 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: Projectos da União em matéria de direitos humanos . . . . .	60
(1999/C 96/087)	E-2232/98 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Nigéria . . . . .	61
(1999/C 96/088)	E-2233/98 apresentada por MaLou Lindholm ao Conselho Objecto: Arenque fermentado . . . . .	61
(1999/C 96/089)	E-2235/98 apresentada por Hans Lindqvist ao Conselho Objecto: Arenque fermentado . . . . .	62
	Resposta comum às perguntas escritas E-2233/98 e E-2235/98 . . . . .	62
(1999/C 96/090)	P-2238/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Incêndios na Grécia e na Sicília . . . . .	63
(1999/C 96/091)	E-2244/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Importação e registo de automóveis nos Estados-membros . . . . .	63
(1999/C 96/092)	E-2249/98 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca ao Conselho Objecto: Cabeças de gado bovino que beneficiam de um prémio em Espanha . . . . .	65
(1999/C 96/093)	E-2250/98 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Atracções nos parques de diversões que atentam contra os Direitos do Homem e a dignidade da pessoa humana . . . . .	65
(1999/C 96/094)	E-2269/98 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Isenção de impostos para mercadorias produzidas em Malta e exportadas para a União Europeia . . . . .	66
(1999/C 96/095)	E-2277/98 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Swedish Match e concorrência desleal . . . . .	67
(1999/C 96/096)	E-2279/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Regulamento relativo à floresta tropical . . . . .	68
(1999/C 96/097)	E-2284/98 apresentada por Sebastiano Musumeci ao Conselho Objecto: A emergência de imigrantes clandestinos na Itália meridional e a inacção do Governo italiano . . . . .	68
(1999/C 96/098)	E-2286/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke ao Conselho Objecto: Acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação entre a União Europeia e a República da África do Sul . . . . .	69
(1999/C 96/099)	E-2290/98 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Fuga de informação sobre a avaliação dos Planos Nacionais de Emprego . . . . .	70
(1999/C 96/100)	E-2303/98 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento dos cidadãos da União Europeia . . . . .	71
(1999/C 96/101)	E-2312/98 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Directiva 93/42/CEE . . . . .	72

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/102)	E-2313/98 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Títulos de estudos . . . . .	72
(1999/C 96/103)	E-2318/98 apresentada por Gianfranco Dell'Alba ao Conselho Objecto: Troika europeia no Tibete . . . . .	73
(1999/C 96/104)	E-2321/98 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária INTERREG . . . . .	74
(1999/C 96/105)	P-2322/98 apresentada por Francesco Baldarelli à Comissão Objecto: Abertura do mercado interno na República da Macedónia . . . . .	74
(1999/C 96/106)	E-2324/98 apresentada por Jannis Sakellariou ao Conselho Objecto: Processo de paz no Médio Oriente . . . . .	75
(1999/C 96/107)	E-2328/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Comportamento impróprio e táticas estranhas das autoridades consulares americanas na UE . . . . .	76
(1999/C 96/108)	E-2333/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Imposto de matrícula sobre os veículos automóveis . . . . .	77
(1999/C 96/109)	E-2336/98 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Destruição do habitat da Bubulcus Ibis em Arrecife (Lanzarote) . . . . .	78
(1999/C 96/110)	E-2347/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Moedas de Euro – ECOFIN de 6.7.1998 . . . . .	78
(1999/C 96/111)	E-2350/98 apresentada por James Moorhouse ao Conselho Objecto: Relações com a China . . . . .	79
(1999/C 96/112)	E-2353/98 apresentada por Claudio Azzolini, Guido Podestà, Antonio Tajani e Guido Viceconte à Comissão Objecto: Restabelecimento da legalidade e da justiça em Itália . . . . .	80
(1999/C 96/113)	E-2354/98 apresentada por Claudio Azzolini, Guido Podestà, Antonio Tajani e Guido Viceconte ao Conselho Objecto: Restabelecimento da legalidade e da justiça em Itália . . . . .	80
(1999/C 96/114)	E-2364/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Reforço dos meios de protecção florestal e combate aos incêndios florestais na Grécia . . . . .	81
(1999/C 96/115)	P-2372/98 apresentada por Angela Kokkola à Comissão Objecto: Incêndios na Grécia e no Sul de Itália . . . . .	82
(1999/C 96/116)	P-2374/98 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: A emergência de imigrantes clandestinos na Itália meridional e a inacção do Governo italiano . . . . .	83
(1999/C 96/117)	E-2377/98 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Limite máximo de resíduos . . . . .	83
(1999/C 96/118)	P-2383/98 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Apoio financeiro aos Centros de Recuperação das Vítimas de Tortura . . . . .	84
(1999/C 96/119)	P-2386/98 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Ajudas à produção de pêssegos, pêras «Williams» e «Rocha» sem açúcar . . . . .	85
(1999/C 96/120)	E-2388/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Liberdade de religião no Paquistão . . . . .	86
(1999/C 96/121)	E-2397/98 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Estatuto das parteiras . . . . .	87
(1999/C 96/122)	P-2409/98 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Presença da Comissão em Macau . . . . .	87
(1999/C 96/123)	P-2411/98 apresentada por Yvan Blot ao Conselho Objecto: Fome na Coreia do Sul . . . . .	88

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/124)	P-2412/98 apresentada por Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Aplicação de franquias aduaneiras às associações caritativas . . . . .	89
(1999/C 96/125)	E-2414/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Placas de matrícula enganosas nos veículos pesados de transportes internacionais turcos . . . . .	89
(1999/C 96/126)	E-2415/98 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Fuga de informação relativa à Turquia . . . . .	90
(1999/C 96/127)	E-2419/98 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Fundos da UE concedidos a Londres (Resposta complementar) . . . . .	90
(1999/C 96/128)	E-2420/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Notificações de colocação no mercado de novos alimentos ou ingredientes alimentares nos termos do nº 5 do Regulamento (CE) 258/97 . . . . .	91
(1999/C 96/129)	E-2422/98 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: Acções contra a pena de morte . . . . .	91
(1999/C 96/130)	E-2424/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programas de prevenção da saúde . . . . .	92
(1999/C 96/131)	E-2425/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Idiomas utilizados pela Comissão na Internet . . . . .	93
(1999/C 96/132)	E-2426/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: A política cultural como fonte geradora de emprego . . . . .	94
(1999/C 96/133)	E-2429/98 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Ajudas da UE concedidas à Alsácia, nomeadamente ao Departamento do Alto Reno (Resposta complementar) . . . . .	95
(1999/C 96/134)	E-2431/98 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Interpretação do artigo 4º da Sexta Directiva IVA . . . . .	95
(1999/C 96/135)	E-2434/98 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Delegação da UE em Bratislava — nomeação do chefe de delegação . . . . .	96
(1999/C 96/136)	E-2435/98 apresentada por Irimi Lambraki e Konstadinos Klironomos à Comissão Objecto: Destruição de superfícies vitícolas por uma vaga de calor . . . . .	97
(1999/C 96/137)	E-2445/98 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Actuação da multinacional Chiquita na América Latina . . . . .	98
(1999/C 96/138)	E-2450/98 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Porto de Granadilla (Tenerife-Canárias) . . . . .	98
(1999/C 96/139)	E-2458/98 apresentada por Honório Novo ao Conselho Objecto: Intempéries e prejuízos agrícolas em Portugal . . . . .	99
(1999/C 96/140)	E-2469/98 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Directiva relativa ao controlo pelo Estado do porto . . . . .	100
(1999/C 96/141)	E-2475/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Banco Europeu de dados ADN relativos a assassinos e delinquentes sexuais e Banco Europeu de crianças desaparecidas . . . . .	101
(1999/C 96/142)	E-2476/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Pirataria na indústria da música . . . . .	102
(1999/C 96/143)	E-2477/98 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Bioterrorismo . . . . .	102
(1999/C 96/144)	E-2482/98 apresentada por Franz Linser ao Conselho Objecto: Visita de membros do Governo austríaco às comissões parlamentares . . . . .	103
(1999/C 96/145)	E-2483/98 apresentada por Karl Habsburg-Lothringen à Comissão Objecto: Livre circulação de mercadorias na Hungria . . . . .	104
(1999/C 96/146)	E-2491/98 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Exploração da quotas de pesca . . . . .	105

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/147)	E-2498/98 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias às empresas turísticas que investem no estrangeiro . . . . .	105
(1999/C 96/148)	E-2500/98 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Anorexia e bulimia . . . . .	106
(1999/C 96/149)	E-2501/98 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Construção de uma ilha artificial próximo da Baía de Cadiz . . . . .	106
(1999/C 96/150)	E-2503/98 apresentada por Yvan Blot ao Conselho Objecto: A situação no Kosovo e a protecção do património cultural . . . . .	107
(1999/C 96/151)	P-2522/98 apresentada por Karla Peijs ao Conselho Objecto: Utilização das estatísticas no Pacto de Estabilidade . . . . .	108
(1999/C 96/152)	E-2525/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: «Junk-mail» transfronteiriço . . . . .	109
(1999/C 96/153)	E-2527/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Opressão política na Birmânia . . . . .	110
(1999/C 96/154)	E-2530/98 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Campanhas de informação da Comissão . . . . .	110
(1999/C 96/155)	E-2535/98 apresentada por André Fourçans ao Conselho Objecto: Funcionamento dos mercados financeiros europeus . . . . .	111
(1999/C 96/156)	E-2538/98 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Pensões e politização da função pública europeia . . . . .	111
(1999/C 96/157)	E-2539/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Pensões e politização da função pública europeia . . . . .	112
(1999/C 96/158)	E-2540/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Local de trabalho . . . . .	113
(1999/C 96/159)	E-2544/98 apresentada por Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Alergias e intolerâncias . . . . .	114
(1999/C 96/160)	E-2555/98 apresentada por Johanna Maij-Weggen ao Conselho Objecto: Agravamento da situação na Papua Ocidental, actualmente a província indonésia de Irian Jaya . . . . .	115
(1999/C 96/161)	E-2569/98 apresentada por Graham Watson ao Conselho Objecto: Direitos do Homem na Indonésia . . . . .	115
	Resposta comum às perguntas escritas E-2555/98 e E-2569/98 . . . . .	115
(1999/C 96/162)	E-2558/98 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Os NUTS e a Agenda 2000 . . . . .	116
(1999/C 96/163)	E-2567/98 apresentada por Peter Truscott ao Conselho Objecto: Prestação de cuidados por pessoal temporário e assistência partilhada a adultos portadores de deficiência . . . . .	116
(1999/C 96/164)	E-2570/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Bases de dados sobre estatísticas ambientais . . . . .	116
(1999/C 96/165)	E-2580/98 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop ao Conselho Objecto: Direito de voto dos cidadãos europeus nas eleições municipais na Bélgica . . . . .	117
(1999/C 96/166)	E-2583/98 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Aspectos práticos da livre circulação de pessoas . . . . .	117
(1999/C 96/167)	P-2587/98 apresentada por Otto von Habsburg à Comissão Objecto: Publicidade aos automóveis e motocicletas . . . . .	118
(1999/C 96/168)	E-2588/98 apresentada por Jens-Peter Bonde ao Conselho Objecto: Não publicação de declarações para a acta das reuniões do Conselho . . . . .	119



<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/169)	E-2589/98 apresentada por Herbert Bösch ao Conselho Objecto: Viagens de estudantes na União Europeia . . . . .	119
(1999/C 96/170)	E-2596/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Ritmo de execução das dotações dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão (Resposta complementar)	120
(1999/C 96/171)	E-2598/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Não pagamento pela Líbia de dívidas a empresas de construção e comerciais gregas . . . . .	121
(1999/C 96/172)	E-2599/98 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Ritmo de execução do QCA para a Grécia . . . . .	121
(1999/C 96/173)	E-2600/98 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Violência e assédio sexual no local de trabalho . . . . .	122
(1999/C 96/174)	E-2607/98 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Tribunal de Justiça Europeu . . . . .	122
(1999/C 96/175)	E-2688/98 apresentada por Kenneth Collins à Comissão Objecto: Acesso à justiça . . . . .	123
	Resposta comum às perguntas escritas E-2607/98 e E-2688/98 . . . . .	123
(1999/C 96/176)	E-2616/98 apresentada por Johanna Boogerd-Quaak e Laurens Brinkhorst ao Conselho Objecto: Escândalo internacional de pornografia infantil . . . . .	124
(1999/C 96/177)	E-2617/98 apresentada por Sören Wibe à Comissão Objecto: Posições políticas da Comissão . . . . .	125
(1999/C 96/178)	E-2618/98 apresentada por Sören Wibe à Comissão Objecto: Team Europa . . . . .	125
(1999/C 96/179)	E-2624/98 apresentada por Marlies Mosiek-Urbahn à Comissão Objecto: Criação de um programa destinado a idosos idêntico ao do serviço voluntário de um ano para jovens europeus . . . . .	126
(1999/C 96/180)	E-2637/98 apresentada por Otto von Habsburg, Hiltrud Breyer, Charles Goerens, Klaus-Heiner Lehne, Claudia Roth, Wilmya Zimmermann e Karl Habsburg-Lothringen à Comissão Objecto: Obrigação de visto aplicável à Bulgária e à Roménia . . . . .	126
(1999/C 96/181)	E-2642/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Coordenação da acção no Sudão . . . . .	127
(1999/C 96/182)	E-2644/98 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Coordenação da acção das ONG no Sudão . . . . .	127
(1999/C 96/183)	E-2647/98 apresentada por Edward Newman à Comissão Objecto: Vistos Schengen . . . . .	128
(1999/C 96/184)	E-2656/98 apresentada por Antoinette Spaak ao Conselho Objecto: Utilização das línguas nas Instituições da União Europeia . . . . .	128
(1999/C 96/185)	E-2658/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Incumprimento da legislação em matéria de contratos públicos por parte da empresa «Multiservizi» de Catania. . . . .	129
(1999/C 96/186)	E-2660/98 apresentada por Riccardo Garosci e Luigi Florio ao Conselho Objecto: Homicídio Lehrer — ausência de um acordo de extradição entre o Sri Lanka e a Itália impede a justiça . . . . .	130
(1999/C 96/187)	E-2661/98 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Prazo para a realização do projecto «Ecovia» . . . . .	131
(1999/C 96/188)	P-2663/98 apresentada por Francis Decourrière à Comissão Objecto: Programa Med-Media . . . . .	131
(1999/C 96/189)	E-2670/98 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Programas promovidos pela UE a favor dos funcionários . . . . .	132

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/190)	E-2676/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Transparência e abertura no domínio da justiça e dos assuntos internos . . . . .	132
(1999/C 96/191)	E-2677/98 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Crimes contra o ambiente . . . . .	133
(1999/C 96/192)	E-2679/98 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Cooperação judiciária . . . . .	134
(1999/C 96/193)	E-2683/98 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Entrada em vigor da Convenção Europol . . . . .	135
(1999/C 96/194)	E-2686/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Estratégia anti-droga para 1999 . . . . .	136
(1999/C 96/195)	E-2693/98 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Papuásia-Nova Guiné, afectada por um sismo de 7 graus na escala de Richter . . . . .	136
(1999/C 96/196)	E-2701/98 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Encargos com o registo . . . . .	137
(1999/C 96/197)	P-2704/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Maldivas . . . . .	137
(1999/C 96/198)	E-2707/98 apresentada por Anne McIntosh ao Conselho Objecto: Condutores diabéticos . . . . .	138
(1999/C 96/199)	E-2717/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Impasse nas negociações euro-mediterrânicas com o Egipto . . . . .	139
(1999/C 96/200)	E-2719/98 apresentada por Leonie van Bladel ao Conselho Objecto: Falta de apicultores na Europa em consequência de envelhecimento demográfico . . . . .	140
(1999/C 96/201)	E-2735/98 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Talassemia . . . . .	141
(1999/C 96/202)	E-2740/98 apresentada por Ana Palacio Vallelersundi à Comissão Objecto: Candidaturas dos engenheiros técnicos aos concursos de acesso à categoria A/LA da Função Pública Europeia . . . . .	141
(1999/C 96/203)	E-2749/98 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Prestação de serviço voluntário europeu para jovens . . . . .	142
(1999/C 96/204)	E-2750/98 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Segurança das crianças nos aviões . . . . .	143
(1999/C 96/205)	E-2765/98 apresentada por Giacomo Santini ao Conselho Objecto: Aplicação do suplemento de preço ao açúcar de importação comunitário . . . . .	144
(1999/C 96/206)	P-2769/98 apresentada por Xaver Mayer à Comissão Objecto: Tributação de pensionistas residentes num outro Estado da UE . . . . .	145
(1999/C 96/207)	E-2772/98 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Prisioneira de consciência tunisina, Srª Ben Salem . . . . .	146
(1999/C 96/208)	E-2782/98 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Execução da resolução do Parlamento Europeu sobre o direito de liberdade religiosa e os Direitos do Homem no Paquistão . . . . .	146
(1999/C 96/209)	P-2788/98 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Publicidade turística enganosa . . . . .	147
(1999/C 96/210)	E-2789/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Poluição devida à iluminação . . . . .	147
(1999/C 96/211)	E-2803/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Funcionários locais da representação da Comissão Europeia em Atenas . . . . .	148

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/212)	E-2806/98 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: O «Misteri d'Elx» . . . . .	148
(1999/C 96/213)	E-2810/98 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Remuneração do Presidente do BCE . . . . .	149
(1999/C 96/214)	P-2827/98 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Redução do horário de trabalho dos camionistas europeus . . . . .	149
(1999/C 96/215)	E-2845/98 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Risco de contaminação por amianto . . . . .	150
(1999/C 96/216)	E-2856/98 apresentada por Niall Andrews à Comissão Objecto: Programa relativo ao serviço europeu de voluntários destinado a jovens . . . . .	151
(1999/C 96/217)	E-2875/98 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Medidas para a redução do consumo do tabaco . . . . .	151
(1999/C 96/218)	P-2897/98 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Refugiados do Kosovo . . . . .	152
(1999/C 96/219)	E-2907/98 apresentada por Florus Wijnenbeek à Comissão Objecto: Concorrência na emissão de cartas de condução . . . . .	153
(1999/C 96/220)	E-2938/98 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Normas de segurança em complexos hoteleiros e balneares . . . . .	153
(1999/C 96/221)	E-2949/98 apresentada por Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Atrasos na homologação de títulos universitários . . . . .	154
(1999/C 96/222)	E-2958/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Reactor nuclear de Akkuyu na Turquia . . . . .	154
(1999/C 96/223)	E-2987/98 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Exigência de registos nacionais de consumo de medicamentos para animais . . . . .	155
(1999/C 96/224)	E-2995/98 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Reforma da lei relativa à representação das Forças Armadas em Itália . . . . .	156
(1999/C 96/225)	E-2998/98 apresentada por Renate Heinisch à Comissão Objecto: Informação sobre o montante dos apoios comunitários concedidos aos estabelecimentos do ensino superior e aos centros de investigação do land de Baden-Württemberg em 1997 . . . . .	156
(1999/C 96/226)	E-3005/98 apresentada por Elmar Brok à Comissão Objecto: Métodos de venda desleais a coberto de marcas alemãs no Centro Comercial CITA na Playa del Ingles, Grande Canária/Espanha . . . . .	157
(1999/C 96/227)	E-3023/98 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Efeitos ambientais perversos resultantes de apoios comunitários (Cerâmica do Olival-Olival/Ourém e Preceram-Travasso/Pombal, Portugal) . . . . .	157
(1999/C 96/228)	E-3026/98 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Acesso a lugares A/LA pelos titulares de diplomas alemães de cursos de seis semestres lectivos . . . . .	158
(1999/C 96/229)	E-3030/98 apresentada por Raimo Ilaskivi à Comissão Objecto: O ensino do finlandês em Ahvenanmaa . . . . .	158
(1999/C 96/230)	E-3069/98 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Primatas . . . . .	159
(1999/C 96/231)	E-3071/98 apresentada por Michael Elliott à Comissão Objecto: Primatas . . . . .	159
	Resposta comum às perguntas escritas E-3069/98 e E-3071/98 . . . . .	159
(1999/C 96/232)	E-3081/98 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Investigação sobre o assassinato de Monsenhor Juan Gerardi na Guatemala . . . . .	159

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 96/233)	E-3089/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Cerco militar de um mosteiro ortodoxo . . . . .	160
(1999/C 96/234)	E-3092/98 apresentada por Laura González Álvarez e Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Atraso no pagamento dos fundos do programa LEADER I . . . . .	160
(1999/C 96/235)	P-3128/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Encerramento de quatro filiais da Levi Strauss Europa . . . . .	161
(1999/C 96/236)	E-3149/98 apresentada por Rainer Wieland à Comissão Objecto: Proposta de directiva relativa à proibição de publicidade a automóveis ou outros bens . . . . .	162
(1999/C 96/237)	P-3161/98 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Jogos de vídeo e defesa dos direitos do cidadão e dirigente político Silvio Berlusconi . . . . .	163
(1999/C 96/238)	E-3171/98 apresentada por Marlies Mosiek-Urbahn à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias atribuídas ao Land de Hesse a título do Fundo Social e do Fundo de Desenvolvimento Regional . . . . .	163
(1999/C 96/239)	P-3175/98 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Directivas das zoonoses . . . . .	164
(1999/C 96/240)	P-3177/98 apresentada por Paul Rübìg à Comissão Objecto: Aprendizizes de padaria e trabalho nocturno . . . . .	165
(1999/C 96/241)	E-3178/98 apresentada por Christian Rovsing à Comissão Objecto: Resíduos de medicamentos na carne de equídeo . . . . .	165
(1999/C 96/242)	E-3203/98 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Situação na AUTOEUROPA . . . . .	166
(1999/C 96/243)	P-3208/98 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: BSE — Portugal . . . . .	166
(1999/C 96/244)	E-3259/98 apresentada por Francisco Sanz Fernández à Comissão Objecto: Cultura e cooperação externa . . . . .	167

## I

*(Comunicações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(1999/C 96/001)

**PERGUNTA ESCRITA E-1582/97****apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(6 de Maio de 1997)**Objecto:* Reestruturação das agências de lotaria em Itália

A actual rede de recolha das apostas de lotaria em Itália é composta por 4.500 agências e gerida por revendedores que detêm um monopólio (tabacarias) ou antigos empregados de lotaria (Lei nº 123 de 16 de Março de 1987).

Uma Lei posterior (nº 85 de 19 de Abril de 1990) prevê o alargamento progressivo da rede de recolha, que deverá elevar para 15.000 o número das agências.

Poderá a Comissão informar:

1. Se os processos relativos à abertura de concursos e à escolha da empresa encarregada da reestruturação foram respeitados?
2. Se está prevista a abertura de um concurso para o fornecimento de terminais de jogo para as 15.000 agências previstas?
3. Se as agências, dada a existência do mercado único, podem igualmente ser instaladas noutros países da Comunidade Europeia?

**Resposta complementar  
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão interveio junto das Autoridades italianas a fim de solicitar informações sobre as modalidades de fornecimento de terminais necessários para o equipamento das 15 000 agências de recolha das apostas de lotaria referidos pelo Senhor Deputado. Em resposta, as Autoridades italianas indicaram, por um lado, que os contratos para a aquisição dos terminais tinham sido celebrados directamente, em 1992 e, por outro, que após 1992 foram regularmente lançados processos de concurso para o fornecimento dos bens e dos serviços posteriores, tendo-se comprometido a respeitar integralmente o direito comunitário em matéria de contratos públicos no que diz respeito aos próximos investimentos necessários à continuação da automatização e do alargamento da rede de recolha das apostas de lotaria.

(1999/C 96/002)

**PERGUNTA ESCRITA E-3707/97****apresentada por Ulf Holm (V) à Comissão***(19 de Novembro de 1997)**Objecto:* Subvenção da UE para a indústria automóvel

Segundo a imprensa, a UE subsidia a empresa de construção automóvel Jaguar com cerca de 1.000 milhões de coroas (23.000 milhões de escudos) com o objectivo de desenvolver um modelo da marca Jaguar. O carro em

questão irá custar no mercado cerca de 1 milhão de coroas. De acordo com o Sr. Colin Cook, porta-voz para imprensa do Presidente Santer, a subvenção em questão irá ajudar a empresa a «colocar-se no segmento de mercado onde hoje se encontra a série 5 da BMW». Os Jaguares são conhecidos com carros de luxo e grandes consumidores de gasolina.

1. A que outras empresas da indústria automóvel concede a UE subsídios e de que montante?
2. Considera a Comissão que é correcto conceder apoio ao desenvolvimento de um automóvel de luxo que a esmagadora maioria dos cidadãos da UE nunca irá comprar?
3. Considera a Comissão que a subvenção do desenvolvimento de viaturas grandes consumidoras de combustível, como é o caso do Jaguar, pode continuar depois de o Tratado de Amsterdão entrar em vigor, tendo conta que o «desenvolvimento sustentável» está inscrito no Tratado e passará a ser uma exigência importante da política comunitária?

**Resposta complementar  
dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão**

*(18 de Setembro de 1998)*

A presente resposta suplementar inclui a informação solicitada pelo Senhor Deputado no ponto 1 da sua pergunta.

No âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio a Portugal relativo ao período 1994-1999 e concretamente ao programa PEDIP II, beneficiaram de auxílios estatais 97 projectos no sector automóvel (CAE 34100, 34200, 34300). O total de incentivos aprovados até final de Novembro de 1997 foi de 310 milhões de ecus dos quais 235 milhões foram já pagos. O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) financia 75 % dos respectivos regimes de auxílio.

Além disso, com base neste mesmo fundo e no âmbito do Programa «Indústria» 1994-1999 para as regiões italianas do Objectivo 1, a Comissão co-financia a Lei nº 488/92, que diz respeito ao regime de auxílio geral de apoio ao investimento produtivo nas zonas desfavorecidas. Neste contexto, foram apresentados pelas Autoridades italianas cinco grandes projectos ( investimentos superiores a 15 milhões de ecus) no sector automóvel: três para a FIAT Auto (investimento de 635 milhões de ecus com participação pública de 104 milhões de ecus), um para a FIAT Iveco (investimento de 16 milhões de ecus com participação pública de 4 milhões de ecus) e o último para a Isotta Fraschini (investimento de 20 milhões de ecus com participação pública de 10 milhões de ecus). Estes projectos estão a ser examinados pela Comissão.

Por último, as duas empresas do sector automóvel receberam auxílios do FEDER em Espanha ( Fabrico de automóveis Renault España SA e Suzuki Manufacturing Spain SA). De acordo com as informações transmitidas pelas Autoridades espanholas ao comité de acompanhamento em 14 de Julho de 1998, os montantes concedidos no âmbito do programa operacional «Incentivos Regionales» para o período de 1 de Janeiro de 1994 a 31 de Dezembro de 1997 ascendem a 890 527 400 pesetas (cerca de 5,3 milhões de ecus) para a Suzuki Ciudad Real, 576 217 739 pesetas (cerca de 3,43 milhões de ecus) para a Renault Sevilla e 1 628 416 865 pesetas (cerca de 9,69 milhões de ecus) para a Renault Valladolid.

(1999/C 96/003)

**PERGUNTA ESCRITA E-0834/98**

**apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE) ao Conselho**

*(31 de Março de 1998)*

*Objecto:* Reconhecimento do diploma de engenheiro técnico para acesso à função pública europeia no grau A/LA

Tendo em conta as diferenças existentes entre os sistemas nacionais de ensino que estão na base de casos de discriminação entre os nacionais dos diferentes Estados-membros no que respeita ao seu acesso à função pública europeia para a categoria A/LA e que afectam, concretamente, os engenheiros técnicos espanhóis,

Considera o Conselho que se deve harmonizar o reconhecimento dos diplomas de ensino superior por forma a que não existam discriminações em matéria de acesso à função pública europeia no que se refere à categoria A/LA?

Tem o Conselho consciência de que existe uma situação de discriminação que afecta os engenheiros técnicos espanhóis, que não têm a possibilidade de aceder a esses concursos devido à designação do seu diploma académico e sem que, na realidade, existam diferenças na formação profissional que o referido diploma pressupõe?

**Resposta**

(3 de Novembro de 1998)

O Conselho gere a sua política de recrutamento no respeito do disposto no Estatuto (nomeadamente o artigo 27<sup>o</sup>), que estipula que o sistema de recrutamento da função pública comunitária «deve ter em vista assegurar à instituição o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade,...», e fá-lo sem discriminações, ou seja, tem em conta os diferentes sistemas de ensino em vigor nos Estados-membros.

Para o acesso à categoria A/LA da função pública comunitária, o Conselho exige por parte dos candidatos a posse de diplomas universitários de ciclo completo ou equivalentes. Os avisos de concurso incluem, além disso, um «guia destinado aos candidatos» que, na parte relativa aos estudos e diplomas, indica que «o nível dos estudos realizados pelo candidato é verificado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por especialistas do sistema de ensino do país de que o candidato é nacional.» Proceder-se de modo a que todos os candidatos de todos os Estados-membros sejam tratados da mesma forma, no que se refere à sua participação nos concursos para a categoria A/LA do Conselho.

Tendo em conta as disposições e os critérios acima evocados, a Autoridade investida do poder de nomeação (na acepção do artigo 2<sup>o</sup> do Estatuto dos funcionários) considera que o diploma espanhol de «engenheiro técnico» não constitui actualmente um título suficiente para a admissão aos concursos de categoria A/LA do Conselho.

(1999/C 96/004)

**PERGUNTA ESCRITA E-1123/98**

**apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão**

(8 de Abril de 1998)

*Objecto:* Estudo da possibilidade de utilização de autocarros mais compridos no território da União Europeia

A Directiva sobre transportes (96/53/CE) <sup>(1)</sup>, que harmoniza as dimensões e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional, estabelece que o comprimento máximo dos autocarros é de 12 metros. Foram autorizadas derrogações nesta matéria a alguns Estados-membros da União Europeia, como a Finlândia.

Foi igualmente debatida a possibilidade de utilização, em todo o território da UE, de autocarros com um comprimento superior a esses 12 metros. Aquando da apreciação da referida directiva sobre transportes no ano de 1996, foi inscrita na acta da reunião do Conselho, como declaração n.º 4, uma recomendação, nos termos da qual a Comissão deveria estudar as possibilidades de utilizar autocarros com um comprimento de 15 metros no território da União.

Face a estas considerações, pergunta-se que medidas terá empreendido a Comissão para, em conformidade com a referida declaração do Conselho, estudar possibilidades de utilização de autocarros de mais compridos no tráfego ao nível da União?

<sup>(1)</sup> JO L 235 de 17.9.1996, p. 59.

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

(29 de Maio de 1998)

A Directiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de Julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade <sup>(1)</sup>, não limita, de facto, o comprimento dos autocarros rígidos utilizados no transporte internacional a um máximo de 12 metros. A directiva garante que os autocarros rígidos com um comprimento máximo de 12 metros têm o direito de circular livremente na Comunidade. Os autocarros rígidos com um comprimento superior a 12 metros podem circular, mas estão sujeitos à legislação nacional sobre o comprimento máximo autorizado.

O principal objectivo da proposta legislativa da Comissão, que veio a tornar-se a Directiva 96/53/CE, era harmonizar os pesos e dimensões máximos dos veículos em toda a Comunidade. O comprimento máximo dos autocarros rígidos foi um tema sobre o qual, no entanto, não se verificou consenso nem se verificou um apoio maioritário ao limite de 15 metros. Nestas circunstâncias, a Comissão comprometeu-se perante o Conselho a elaborar um relatório sobre a questão.

A Comissão informa o Senhor Deputado que se prevê que o seu relatório sobre os autocarros de 15 metros seja adoptado proximamente e posteriormente enviado para análise ao Conselho e ao Parlamento.

(<sup>1</sup>) JO L 235 de 17.9.1996, p. 59.

(1999/C 96/005)

**PERGUNTA ESCRITA E-1292/98**

**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão**

*(29 de Abril de 1998)*

*Objecto:* Subsídios à Coillte, empresa florestal semi-estatal irlandesa

No ano passado, a Comissão Europeia apresentou um relatório ao Conselho de Ministros e ao Parlamento Europeu sobre o programa da UE de ajuda financeira às medidas no domínio florestal na Irlanda. O relatório incidia sobre a aplicação do Regulamento nº 2080/92, que diz respeito aos subsídios atribuídos no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA).

Este regulamento estipula que os subsídios concedidos no âmbito deste fundo deverão preferencialmente ser atribuídos a pessoas que tenham a agricultura como sua principal ocupação.

O Parlamento irlandês, Dáil Eireann, foi recentemente informado de que a empresa florestal semi-estatal Coillte recebeu importantes subsídios no quadro deste programa. Esses subsídios permitiram-lhe plantar 6.125 hectares de terreno em 1993, 5.355 em 1994, 5.155 em 1995, 3.658 em 1996 e 2.773 no ano passado.

O regulamento não contém qualquer disposição sobre ajuda financeira às empresas semi-estatais.

Dado que esta questão não foi incluída no relatório da Comissão do ano passado, tenciona a Comissão assegurar agora a sua investigação? Considera a Comissão que a utilização pela Irlanda destes meios financeiros na ajuda à Coillte poderá constituir infração ao Regulamento nº 2080/92?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(15 de Junho de 1998)*

O Senhor Deputado afirma que o Regulamento (CEE) 2080/92 não prevê uma assistência financeira às empresas semi-estatais.

No entanto, o artigo 2º daquele regulamento estabelece a elegibilidade referindo que as ajudas «podem ser concedidas a qualquer pessoa singular ou colectiva que proceda à arborização de superfícies agrícolas». Por conseguinte, tanto as empresas privadas como os serviços públicos são beneficiários potenciais do regulamento.

A preferência dada à arborização realizada pelos agricultores está patente nos níveis de prémio mais elevados previamente determinados em relação a este grupo, em comparação com os relativos aos não agricultores.

A Comissão não tenciona investigar as operações de arborização realizadas por empresas semi-estatais ao abrigo do Regulamento (CEE) 2080/92, dado que a arborização levada a cabo por essas empresas não constitui uma infração às respectivas disposições.

(1999/C 96/006)

**PERGUNTA ESCRITA E-1302/98**

**apresentada por Francesco Baldarelli (PSE) à Comissão**

*(29 de Abril de 1998)*

*Objecto:* Supressão do voo directo da Alitalia com destino a Santiago do Chile

A comunidade italiana no Chile informou que a companhia aérea italiana Alitalia irá suprimir, a partir de 31 de Março de 1998, o voo semanal directo com destino a Santiago do Chile. Sendo assim, os voos da Alitalia irão apenas até Buenos Aires sendo a ligação com Santiago efectuada pela companhia LAN Chile, na sequência de um acordo concluído entre as duas companhias.



Esta notícia suscitou surpresa e preocupação para a comunidade italiana, dado que esta decisão da Alitalia é tomada pouco mais de um ano antes do Jubileu do ano 2000, quando milhões de turistas e peregrinos do mundo inteiro, incluindo um grande número de pessoas pertencentes à comunidade italiana radicada na América do Sul, se deverão deslocar à Itália.

Caso tal decisão seja definitiva, o Chile seria o único país da América do Sul que deixaria de ter uma ligação aérea directa com a Itália. Disto resultaria uma perda considerável de imagem e de credibilidade da Itália no que respeita ao Chile e assinalaria uma inversão de tendência quanto ao interesse demonstrado nos últimos tempos tanto pelo Governo italiano (duas vistas oficiais efectuadas recentemente, a primeira, em Julho de 1997, pelo Sr. Walter Veltroni, Vice-Presidente do Conselho, e a segunda, há poucos dias, pelo Sr. Romano Prodi, Presidente do Conselho), como por empresários italianos, cada vez mais presentes no Chile.

Atendendo às considerações anteriores, pode a Comissão informar quais são as medidas que pretende tomar para responder às legítimas expectativas da comunidade italiana no Chile, que seria gravemente afectada pela decisão repentina e intempestiva de interromper os voos directos com destino àquele país, justamente num momento em que os contactos entre os dois países tendem a intensificar-se?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(10 de Junho de 1998)*

A Comissão crê que a decisão tomada pela Alitalia teve por base motivos puramente comerciais. A Comissão não tem poderes para intervir nesta ou em situações semelhantes quando as companhias decidem encerrar operações regulares. Todas as observações devem, por conseguinte, ser apresentadas à companhia aérea em causa.

(1999/C 96/007)

**PERGUNTA ESCRITA E-1405/98**

**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão**

*(11 de Maio de 1998)*

*Objecto:* Discricionaridade e transparência das condições de acesso aos Fundos Estruturais

Algumas administrações regionais (como, por exemplo, a região das Marcas) aprovam as condições de acesso às intervenções estruturais comunitárias a título do objectivo nº 5b, no âmbito do documento único de programação a apresentar à Comissão, sem indicar o montante dos recursos colocados à disposição para cada acção.

1. Não considera a Comissão que a utilização deste procedimento lesa os princípios de transparência que devem estar na base das acções da União Europeia?
2. Não considera a Comissão que o cidadão que pretende aceder a financiamentos ao abrigo de uma determinada medida ou acção tem o direito de conhecer o montante do financiamento disponível para as medidas ou acções relativamente às quais apresentou o seu pedido?
3. Não considera a Comissão que é incorrecto o procedimento que permite que os serviços, após a apresentação dos pedidos, transfiram recursos, de uma forma absolutamente discricionária, de uma medida ou de uma acção para outra?
4. Sendo esses procedimentos lesivos dos princípios da neutralidade e da transparência, não considera a Comissão negativas as repercussões que uma forte desconfiança nas instituições regionais e europeias poderia ter na consciência dos cidadãos europeus?
5. Que iniciativas pensa a Comissão tomar para evitar os inconvenientes denunciados?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(10 de Junho de 1998)*

A Comissão considera que deve ser adoptada a maior transparência nos procedimentos de utilização dos fundos estruturais. Em especial, no que se refere aos documentos únicos de programação (DOCUP) do objectivo 5b, são inscritas no programa as verbas concedidas a cada medida; isso constitui uma informação pública e acessível ao cidadão. As dotações financeiras podem ser revistas pelo comité de acompanhamento e uma eventual alteração deve ser confirmada através de decisão da Comissão.

Com base no princípio de subsidiariedade e para evitar uma rigidez excessiva de execução, a repartição da verba atribuída com um nível inferior ao da medida, que constitui o elemento de base do programa, não está prevista nos DOCUP do objectivo 5b. Uma tal repartição será, eventualmente, da competência exclusiva da autoridade responsável pela execução.

(1999/C 96/008)

**PERGUNTA ESCRITA E-1424/98**

**apresentada por Frode Kristoffersen (PPE) à Comissão**

*(11 de Maio de 1998)*

*Objecto:* Execução do programa PHARE

Considera a Comissão que o programa PHARE existente cumpre o seu objectivo, nomeadamente à luz das críticas segundo as quais, na sua forma actual, este programa não dispõe de competência técnica suficiente? Esta lacuna possibilita, segundo as mesmas críticas, que se favoreçam determinadas empresas, dado que empresas concorrentes não dispõem de possibilidades suficientes de discutir as funções e as características dos seus próprios produtos a um nível técnico adequado com os adjudicatários.

Poderá a Comissão indicar se o complexo processo em matéria de cumprimento de contratos concluídos é aplicado de forma satisfatória e em tempo oportuno?

**Resposta de H.van den Broek em nome da Comissão**

*(12 de Junho de 1998)*

A Comissão dispõe de acesso suficiente a conhecimentos técnicos especializados através de peritos internos e externos, aos quais recorre sempre que necessário. Os procedimentos de concurso foram reforçados em 1997. Nesse mesmo ano, a Comissão introduziu igualmente procedimentos e documentação de concurso normalizados para o Phare, o que permite um maior rigor em diversas áreas, nomeadamente a avaliação das propostas, a composição dos comités de avaliação das propostas, os resultados comunicados aos proponentes e regras destinadas a evitar conflitos de interesse.

Ao executar o Programa Phare, a Comissão respeita o disposto no Regulamento Financeiro <sup>(1)</sup> incluindo a realização de concursos públicos para contratos de obras e fornecimentos. No que respeita aos contratos de prestação de serviços são aplicáveis as disposições do Artigo 118º do Regulamento Financeiro ( revisto em Outubro de 1995) <sup>(2)</sup> de forma a garantir que todos os potenciais fornecedores de serviços tenham a oportunidade de competir numa base de igualdade. Após a aprovação de um programa são publicados, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, um resumo do seu conteúdo e da repartição das despesas, a que se segue uma descrição mais pormenorizada publicada na Internet no momento da apresentação de propostas para projectos específicos. Isto contribui para que todas as empresas tenham um acesso idêntico às informações relevantes. Os potenciais fornecedores de serviços são convidados a manifestar o seu interesse pela execução dos projectos. As empresas que correspondam aos critérios mínimos exigidos para uma pré-selecção poderão posteriormente ser integrados numa lista restrita.

A celeridade dos processos de concurso constitui um objectivo constante mas a Comissão está igualmente empenhada em garantir uma concorrência equitativa e não pode nem deseja comprometer a transparência do processo. É necessário dispor do tempo suficiente para que os concursos decorram com o nível de transparência e justiça necessário.

<sup>(1)</sup> JO L 356 de 31.12.1977.

<sup>(2)</sup> JO L 240 de 7.10.1995.

(1999/C 96/009)

**PERGUNTA ESCRITA P-1530/98**

**apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão**

*(8 de Maio de 1998)*

*Objecto:* O símbolo do euro nos teclados de computador

Com a passagem para o euro, torna-se necessário acrescentar o símbolo do euro aos teclados de computador.

1. Será possível obter gratuitamente o símbolo do euro junto da União Europeia?

2. Está prevista pela União uma assistência geral quanto à forma de incluir este símbolo nos teclados?

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão**

(10 de Junho de 1998)

A Comissão tem utilizado o símbolo do euro para designar a moeda única desde o Conselho Europeu de Dublin de 13 e 14 de Dezembro de 1996. Em 23 de Julho de 1997, a Comissão emitiu um comunicado <sup>(1)</sup> em que convidava todos os utilizadores da moeda a utilizar aquele símbolo sempre que haja necessidade de recorrer a um símbolo distintivo para indicar montantes em euro. Em apoio desta prática, a Comissão registou o símbolo do euro para uso tipográfico geral, em Outubro de 1997, junto da Organização Internacional de Normalização (ISO), sob a norma internacional ISO 10036.

É possível copiar o símbolo em vários formatos a partir do servidor externo da Comissão Europa na Internet (<http://europa.eu/int>). Além disso, a descrição técnica do símbolo encontra-se em diversas brochuras publicadas pela Comissão.

Em Novembro de 1997, a Comissão avançou propostas pormenorizadas para a colocação do símbolo do euro nos teclados dos computadores («Recomendação para a colocação do símbolo do euro nos teclados dos computadores e outro equipamento informático», versão 1.5) que foram bem acolhidas pelas principais associações industriais.

<sup>(1)</sup> COM(97) 418 final.

(1999/C 96/010)

**PERGUNTA ESCRITA E-1560/98**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

(19 de Maio de 1998)

*Objecto:* O artigo 10º da Sexta Directiva

Pode a Comissão fazer uma declaração sobre a interpretação do artigo 10º da Sexta Directiva (77/388/CEE <sup>(1)</sup>), bem como a prática seguida actualmente pelos diferentes Estados-membros para a sua aplicação, uma vez que este artigo prevê que a data de emissão de um aviso de pagamento de imposto apenas pode servir de «facto gerador do imposto» em «determinadas transacções ou categorias de sujeitos tributáveis»?

Pode a Comissão pronunciar-se sobre a prática actualmente seguida no Reino Unido desde a supressão do Standard Method of Gross Takings (método normalizado de receitas brutas) e sobre se continua a ser respeitado o artigo 10º?

Quais os métodos utilizados pelos outros Estados-membros?

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

**Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1998)

Nos termos do nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 10º da Sexta Directiva IVA, o imposto é devido aquando da entrega dos bens ou da prestação do serviço. Todavia, o nº 2, terceiro parágrafo, do artigo 10º estabelece uma derrogação a este princípio geral, permitindo aos Estados-membros, relativamente a certas transacções ou categorias de pessoas tributáveis, deferir a data em que o imposto é devido. No caso da prestação de serviços ou vendas a retalho, por exemplo, os Estados-membros podem considerar preferível que o IVA seja cobrado aquando da entrega da factura ou do pagamento. Estas práticas são seguidas em diferentes Estados-membros relativamente a circunstâncias distintas.

O método comum de cálculo dos rendimentos brutos, introduzido no Reino Unido com base nesta disposição, permitia que os retalhistas pagassem o IVA numa data posterior sempre que não fossem integralmente pagos no momento da entrega. Não obstante, este «método» só era permitido quando o próprio prestador financiava a dívida, não podendo ser utilizado se o pagamento devido pelos bens for efectuado por um terceiro, por exemplo, uma instituição financeira.

O Reino Unido decidiu retirar este «método» no seu orçamento de Novembro de 1996 por uma série de motivos. Em primeiro lugar, a razão que presidiu à introdução do regime em 1978, que consistia em aliviar o grave problema de créditos mal parados dos retalhistas que financiam o seu próprio crédito, desapareceu em grande medida com a introdução no Reino Unido de benefícios fiscais específicos em relação ao IVA sobre créditos mal parados. Além disso, havia alguma preocupação no que se refere à utilização do «método» para efeitos de evasão fiscal.

A situação no Reino Unido desde a retirada do «método» representa uma inversão da aplicação do princípio geral do nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 10º, ou seja, a cobrança do IVA no momento da prestação.

(1999/C 96/011)

**PERGUNTA ESCRITA E-1591/98**

**apresentada por Klaus Lukas (NI) à Comissão**

*(25 de Maio de 1998)*

*Objecto:* Imperativo de neutralidade a que se encontram sujeitos os funcionários da Comissão

Em 11 de Março de 1998, o director da Representação da Comissão Europeia em Viena, Wolfgang Streitenberger, fez publicidade, num anúncio comercial, ao jornal «Wirtschaftsblatt» enquanto competente fonte informativa sobre a política europeia: — «É crescente o número de decisões relativas à política económica adoptadas em Bruxelas, sendo cada vez maior a importância assumida por informações circunstanciadas e rápidas sobre a matéria para os responsáveis austríacos investidos de poderes decisórios. O »Wirtschaftsblatt« permite-lhe estar na vanguarda da informação».

Neste contexto, pergunta-se à Comissão:

1. Será este empenho publicitário da Comissão no disputado cenário mediático austríaco compatível com o imperativo de neutralidade a que se encontram sujeitos os funcionários da Comissão?
2. Terá Wolfgang Streitenberger, aparentemente em exercício da sua função oficial, actuado em nome da Comissão?
3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar neste contexto?
4. No entender da Comissão, como se articula o comportamento do seu representante com o seu novo «código de conduta»?
5. Considera a Comissão que, após este compromisso unilateral, o seu representante em Viena poderá continuar a representar os interesses da Comissão junto dos órgãos de imprensa da concorrência?
6. Será intento da Comissão conceder igualmente apoio publicitário a outros órgãos da imprensa austríaca cuja prática informativa sobre a UE seja intensa?
7. Quando será que, por exemplo, o director da Representação da Comissão Europeia em Viena, Wolfgang Streitenberger, fará publicidade à assinatura do «Neue Freie Zeitung», cujas páginas de informação sobre a UE são de leitura recomendável?

**Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão**

*(4 de Agosto de 1998)*

O Director do Gabinete da Comissão na Áustria não prestou declarações por iniciativa própria ao diário austríaco independente e partidário Wirtschaftsblatt, mas sim mediante convite. Desde 15 de Janeiro de 1997, 207 líderes de opinião austríacos fizeram declarações do mesmo teor.

Seria prestado o mesmo tipo de declarações a convite de quaisquer outros meios de comunicação social que cubram com correcção e objectividade o processo de integração europeia e as políticas da Comissão.

O comportamento do Director do Gabinete da Comissão na Áustria está em plena conformidade com o espírito de prestação de um serviço público expresso no código de conduta do funcionário da Comissão, bem como com as regras do Estatuto em que este código se baseia.

(1999/C 96/012)

**PERGUNTA ESCRITA E-1769/98****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(5 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Rede de saneamento básico e tratamento de águas residuais do aglomerado de Paliou Kavala

Segundo denúncia da Ordem dos engenheiros e arquitectos da Grécia — secção Macedónia oriental- as condutas e estações de bombagem da rede de saneamento básico do aglomerado de Paliou Kavala foram construídas na zona da praia, contrariamente ao estudo aprovado que previa a sua construção a uma cota superior, em terreno firme, fora da praia.

Dado que:

- Estes trabalhos são financiados com fundos comunitários,
- A construção da rede na zona da praia, num centro balnear por excelência como é o caso de Paliou Kavala, cria problemas ambientais e priva o público do livre acesso e utilização do areal e da praia,
- A rede está sob ameaça permanente dos temporais (refira-se que no Inverno 1996-97 uma parte das condutas foi destruída pelo temporal)

Pode a Comissão investigar este assunto e verificar se há divergências entre as implantações previstas no projecto e as realizadas em obra e, em caso afirmativo, se tenciona solicitar esclarecimentos às autoridades gregas competentes.

**Resposta complementar  
da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(9 de Outubro de 1998)*

Em complemento da sua resposta de 24 de Junho de 1998 <sup>(1)</sup>, a Comissão pode comunicar agora as informações seguintes.

Na sequência do seu pedido de informações dirigido às autoridades gregas sobre a rede de saneamento básico e a estação de tratamento biológico de águas residuais de Paliou Kavala, a Comissão recebeu uma cópia da correspondência trocada entre a DEYA (Empresa pública de abastecimento de água e saneamento de águas residuais) de Kavala e a secção da Macedónia Oriental da Ordem dos Engenheiros e Arquitectos da Grécia, que transmite ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Desta troca de cartas transparece que o problema foi resolvido, na medida em que as explicações técnicas fornecidas pela DEYA permitiram que a Ordem dos Engenheiros e Arquitectos se declarasse satisfeita com os trabalhos efectuados para o projecto em questão.

<sup>(1)</sup> JO C 386 de 11.12.1998, p. 157.

(1999/C 96/013)

**PERGUNTA ESCRITA E-1794/98****apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão***(11 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Gases HFC

Desde a adopção do Protocolo de Montreal, no âmbito do qual se prevê a proibição dos CFC e HCFC, foram desenvolvidos HFC não nocivos para a camada de ozono. Não obstante, os HFC utilizados para efeitos de refrigeração contribuem consideravelmente para o aquecimento global. O forte impacto dos HFC em termos de aquecimento global foi reconhecido, dado terem os mesmos sido incluídos no pacote de gases estabelecido por ocasião da Conferência de Quioto, realizada no passado mês de Dezembro.

1. Tencionará a Comissão propor a eliminação progressiva e programada dos HFC no âmbito das propostas a discutir aquando do Conselho dos Ministros do Ambiente a realizar em Junho, num momento em que a UE prepara a posição a adoptar na Quarta Conferência sobre a Convenção-Quadro relativa às Alterações Climáticas, a realizar em Novembro, em Buenos Aires?

2. Reconhecerá a Comissão que existem actualmente alternativas viáveis aos HFC, cada vez mais utilizadas, tanto na UE, como no mundo em desenvolvimento?
3. Reconhecerá a Comissão que a tomada de medidas imediatas evitará à indústria novas despesas, reduzindo o abandono, em duas fases, dos CFC e HCFC?

### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(3 de Setembro de 1998)*

1. A Comissão regista o rápido crescimento da utilização de hidrofluorcarbonos (HFC), que apresentam um potencial de aquecimento global significativo. No entanto, ainda não há certezas em relação aos tipos de medidas que se poderão revelar mais eficazes e rentáveis na limitação das emissões desses gases, pelo que será necessário continuar os trabalhos de avaliação da viabilidade das diferentes medidas. Nesse contexto, o Conselho de Ministros do Ambiente de Junho de 1998 reconheceu a «importância de se prosseguirem os trabalhos relativos às políticas de limitação e/ou redução das emissões de HFC, PFC, e SF6, particularmente à luz da sua inclusão no pacote de gases de Quioto», tendo convidado a Comissão a «criar um quadro para a limitação e/ou redução das emissões, que abranja todos os domínios da produção e utilização destes gases, e que poderá se aperfeiçoado pelos Estados-membros».
2. A Comissão acolhe favoravelmente o recente aumento, em todo o Mundo, da disponibilidade de alternativas menos prejudiciais para o ambiente para as substâncias que destroem a camada de ozono e para os HFC. Na exposição de motivos da nova proposta de regulamento relativa às substâncias que destroem a camada de ozono <sup>(1)</sup>, a Comissão já havia salientado os riscos da utilização intensiva de HFC, tendo recordado que são substâncias com períodos de vida atmosférica muito longos e ainda, potencialmente, gases com efeitos de estufa, o que levou à conclusão de que qualquer utilização dos HFC terá de ser acompanhada de medidas estritas de controlo das suas emissões.
3. As questões relacionadas com o clima assumem uma prioridade elevada no contexto dos trabalhos da Comissão. Em Junho de 1998, o Conselho convidou a Comissão a desenvolver um quadro global para todos os domínios da produção e utilização dos HFC, com vista à redução das suas emissões. A Comissão é de opinião de que as alternativas apropriadas aos HFC, quando existam, deverão ser encorajadas.

<sup>(1)</sup> COM(98) 398.

(1999/C 96/014)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1823/98**

**apresentada por Alex Smith (PSE) ao Conselho**

*(8 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Segurança nuclear

No final de Maio, as autoridades de segurança nuclear impuseram encerramento das operações de reprocessamento das instalações de THORP em Sellafield, no seguimento da constatação de uma fuga de radioactividade nas tubagens de descarga. À luz deste facto, tenciona a Presidência, antes da reunião de Julho da Convenção de Oskar, iniciar negociações entre Estados-membros, como por exemplo a Irlanda e a Suécia, que sempre manifestaram a sua preocupação sobre a segurança das instalações de Sellafield, para estudar a forma de proceder a uma reconversão da actividade de Sellafield de reprocessamento para gestão segura de resíduos?

### **Resposta**

*(19 de Outubro de 1998)*

O Conselho congratula-se com os resultados da Conferência Ministerial da Convenção OSPAR realizada em Julho de 1998, durante a qual as partes concordaram em fazer o possível para que as descargas, as emissões e as fugas de substâncias radioactivas sejam, até ao ano 2020, reduzidas até níveis que permitam, relativamente aos níveis históricos, que as concentrações adicionais no meio marinho — resultantes das referidas descargas, emissões e fugas — sejam próximas de zero.

Por outro lado, o Conselho recorda que são aplicáveis as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes fixadas pela legislação comunitária no quadro da Directiva 96/29/Euratom do Conselho. <sup>(1)</sup>

O Conselho salienta que o Estado-membro em que se encontram as instalações nucleares é responsável pela segurança da concepção, construção e funcionamento dessas instalações. A escolha do ciclo de combustível é igualmente da responsabilidade de cada Estado-membro.

(<sup>1</sup>) JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

(1999/C 96/015)

**PERGUNTA ESCRITA E-1840/98**

**apresentada por James Moorhouse (ELDR) à Comissão**

*(12 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Situação dos Direitos do Homem na República Democrática do Congo

Pode a Comissão informar quais as acções empreendidas e previstas pela Comissão para incitar a República Democrática do Congo a respeitar os Direitos do Homem, a libertar os presos políticos e a empenhar-se efectivamente na via da democratização?

**Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(9 de Julho de 1998)*

A Comissão gostaria de lembrar que a cooperação directa da União com o ex-Zaire foi suspensa no início de 1992, devido aos obstáculos colocados pelo regime ao processo de democratização. Desde então, a União tem mantido uma abordagem prudente e progressiva que visa encorajar o Governo da República Democrática do Congo (RDC) a realizar progressos em matéria de democratização. Esta abordagem foi confirmada pelas conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 15 de Setembro de 1997: a cooperação será retomada em função dos progressos verificados em matéria de direitos humanos, democratização e Estado de Direito.

A Comissão, em coordenação com os Estados-membros, acompanha com atenção e inquietação a evolução da situação em Kinshasa. No entanto, mantém com o Governo um diálogo crítico e construtivo, inspirado na abordagem progressiva acima referida. Neste contexto, a Comissão participa nas diligências junto do Governo congolês a nível das missões da Troika europeia, bem como das embaixadas e da delegação no local.

Neste contexto, as acções empreendidas e previstas pela Comissão, em coordenação com os Estados-membros, no domínio referido pelo Senhor Deputado, ou seja, o respeito pelos direitos humanos, o apoio à justiça e à democratização, são as seguintes:

- disponibilização de uma autorização financeira de 30 milhões de ecus, a ser utilizada no âmbito de um programa de apoio à preparação das eleições. O programa visa o recenseamento e o registo dos eleitores, bem como outras acções que possam facilitar a organização de consultas eleitorais e de um eventual referendo constitucional;
- uma autorização de 4 milhões de ecus, tendo em vista a criação de uma unidade eleitoral europeia (UEE) que deverá supervisionar o processo eleitoral. Esta acção não foi ainda executada, tendo apenas dado origem a missões pontuais, na pendência do relançamento de um verdadeiro processo eleitoral;
- em Abril e em Maio de 1998, foi enviada uma missão a Kinshasa a fim de identificar um programa de apoio ao respeito pelos direitos humanos e à reabilitação do sistema judicial. A possibilidade de execução de um programa deste tipo está presentemente a ser estudada pela Comissão.

(1999/C 96/016)

**PERGUNTA ESCRITA E-1841/98**

**apresentada por James Moorhouse (ELDR) à Comissão**

*(12 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Prisioneiros libaneses na Síria

Pode a Comissão informar quais os meios de pressão que utilizou nas negociações do Acordo Euro-Mediterrânico de Associação com a Síria para incitar o Governo sírio a libertar os 250 cidadãos libaneses que ainda se encontram nas prisões desse país?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão***(9 de Julho de 1998)*

As questões relativas aos direitos humanos, tais como a questão suscitada pelo Senhor Deputado, são tratadas com as autoridades sírias no âmbito da política externa e de segurança comum, à qual a Comissão está plenamente associada.

Com efeito, a Comissão, que está a negociar um acordo euro-mediterrânico de associação com o Governo sírio, não dispõe presentemente de instrumentos jurídicos análogos aos previstos pelos acordos euro-mediterrânicos de associação que a autorizem a intervir em relação à questão do respeito pelos direitos humanos.

As relações económicas e comerciais entre a Comunidade e a Síria são efectivamente regidas pelo Acordo de Cooperação concluído em 1978 entre as duas partes, que será substituído pelo acordo euro-mediterrânico de associação logo que este seja concluído e ratificado.

No âmbito das negociações deste acordo, a Comissão prevê diversas disposições, nomeadamente no preâmbulo, que reiterarão o empenhamento das duas partes no que se refere ao respeito pelos direitos humanos, pelos princípios democráticos e pela liberdade económica, enquanto fundamento da associação bilateral. Paralelamente, a exemplo dos acordos concluídos com a Tunísia, Marrocos ou a Jordânia, a Comissão indica que o Acordo integrará, no seu artigo 2º, uma cláusula segundo a qual «o respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos fundamentais, tais como enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, inspira as políticas internas e internacionais da Comunidade e da Síria, constituindo um elemento essencial do acordo».

---

(1999/C 96/017)

**PERGUNTA ESCRITA E-1876/98****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(16 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Riscos resultantes dos ensaios nucleares da Índia e do Paquistão

Os repetidos ensaios nucleares da Índia e do Paquistão levantam enormes riscos para a estabilidade na região e a própria paz mundial. Em 28 de Maio de 1998, o Paquistão procedeu a 5 ensaios nucleares subterrâneos na região de Chagai, na fronteira com o Irão e o Afeganistão, em resposta aos 5 ensaios nucleares subterrâneos efectuados pela Índia no início do mês.

Este facto vem confirmar os receios manifestados por muitos sobre o domínio da tecnologia nuclear por parte destes dois países que não hesitam em utilizá-la causando danos irreparáveis ao já sobrecarregado ambiente do nosso planeta.

Vale a pena assinalar que estes dois países dispõem de reactores nucleares de origem canadiana tipo «CANDU» (o único tipo que a partir do seu combustível, urânio, produz plutónio praticamente puro, ideal para a construção de bombas nucleares) idênticas ao que a Turquia se prepara para instalar mesmo em frente da ilha grega de Rhodes. Segundo denúncias recentemente apresentadas ao Parlamento canadiano, estes reactores apresentam problemas de fugas e de qualidade de construção em geral, o que torna urgente o cancelamento da instalação do reactor nuclear turco em AKUYU, mesmo ao lado do território comunitário.

Pergunta-se qual é a posição oficial da Comissão sobre toda esta questão bem como que medidas tenciona tomar contra o Paquistão e a Índia (países que recebem ajuda económica da UE) cujas acções parecem conduzir a uma perigosa escalada na região e se espera venham a afectar directamente os próprios interesses da UE, uma vez que são conhecidos os laços particulares entre o Paquistão e a Turquia e a intenção desta última de se aproximar da União provocando-a, no entanto, com a instalação de uma central nuclear a poucas milhas de distância do seu território.

**Resposta dada pelo Comissário Hans van den Broek em nome da Comissão***(16 de Julho de 1998)*

A Comissão concorda com o Senhor Deputado que os testes nucleares realizados pelo Paquistão e a Índia constituem uma grave ameaça à paz e segurança internacionais e prejudicam gravemente os esforços globais para evitar a proliferação de armas de destruição maciça e conseguir um desarmamento nuclear.



Nas suas declarações de 25 de Maio e de 8 de Junho de 1998 sobre esta questão, a União Europeia salientou o seu total empenhamento no Tratado de não proliferação de armas nucleares que constituía um pilar do regime de não proliferação global e uma base essencial para a prossecução do desarmamento nuclear. O seu objectivo continua a ser a aderência por todos os países, incluindo a Índia e o Paquistão, ao TNP tal como existe sem quaisquer modificações (Declaração de 8 de Junho de 1998).

Estas declarações contêm igualmente algumas medidas para incentivar o cumprimento, sendo afirmado que a União Europeia acompanhará a situação no Sudeste Asiático e tomará todas as medidas necessárias se a Índia e o Paquistão não tomarem rapidamente medidas para aderir aos tratados de não proliferação de armas nucleares internacionais pertinentes e reatarem o seu diálogo político bilateral.

No caso da Turquia, a Comissão remete o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-662/98 <sup>(1)</sup> e para a resposta à pergunta oral H-11/98 dada pelo Senhor Kokkola durante o período reservado às perguntas na sessão parcial do Parlamento em Fevereiro de 1998 <sup>(2)</sup>.

Além das informações prestadas nestas respostas, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de que, desde 17 de Abril de 1980, a Turquia é uma parte no Tratado de Não Proliferação e que, desde Setembro de 1981, tem estado em vigor o Acordo de salvaguarda com a Agência Internacional da Energia Atómica (IAEA). A IAEA não tem quaisquer razões para concluir que a Turquia tenha utilizado o seu material nuclear e outros itens pertinentes para fins que não fossem pacíficos.

<sup>(1)</sup> JO C 304 de 20.10.1998.

<sup>(2)</sup> Debates do Parlamento (Fevereiro de 1998).

(1999/C 96/018)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1881/98**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(16 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Pequenas e médias empresas

O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a coordenação das actividades a favor das pequenas e médias empresas (PME) e do artesanato (COM(97) 0610 final), no ponto 6.2.1.2., descreve brevemente os programas de parceria EUROPARTENARIAT e INTERPRISE, que incentivam a cooperação internacional entre as PME.

Pode a Comissão informar qual é o sector de actividades das PME que retiraram maiores benefícios desses programas?

#### **Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão**

*(3 de Setembro de 1998)*

Os encontros Europartenariat e Interprise são organizados em toda a Comunidade. Isto significa que as regiões anfitriãs são sempre diferentes e, como tal, a ênfase dada aos sectores específicos também é diferente. Os encontros centrados na indústria da madeira são frequentes na Suécia e na Finlândia, ao passo que outros países podem focar mais a indústria mecânica ou a indústria marítima. Como tal, é difícil indicar um sector específico que tenha tido mais êxitos do que outros. Isto deve ser inevitavelmente encarado em relação aos países ou às regiões envolvidos.

A título de exemplo, foi organizado em 1996 um encontro Europartenariat em Lulea, no Norte da Suécia, no qual participaram empresas suecas, norueguesas e finlandesas como empresas anfitriãs. Para as empresas suecas, o maior número de acordos de parceria ocorreu nos sectores da electrónica e da madeira, para as empresas norueguesas ocorreu no sector de processamento de produtos alimentares (peixe), e para as empresas finlandesas no sector da madeira e da engenharia mecânica.

Na Grécia, onde se realizou um encontro no Verão de 1997, o maior grupo de empresas anfitriãs pertencia ao sector das indústrias alimentares e das bebidas (64 empresas), embora outros sectores estivessem bem representados (têxteis, vestuário e couro, madeira e mobiliário, produtos químicos e plásticos, cerâmica, transformação de metais).

Em França, onde se realizou um encontro Europartenariat, em Outubro de 1997, no Massif Central, tiveram uma grande representação os sectores, também típicos da região em questão, da cutelaria, da saúde, das máquinas e equipamento (este último relativo à indústria automóvel que é tradicionalmente forte nesta região).

Realizaram-se 29 encontros ao abrigo do programa Interprise em 1997, um terço dos quais em indústrias básicas como a agro-alimentar (6), a engenharia mecânica e electrotécnica (2), a metalurgia (1) e os têxteis (1). Entre os eventos que se centraram em indústrias específicas, realizou-se um em Harstad (Noruega) sobre a indústria petrolífera e um em Verona (Itália) sobre transportes e serviços logísticos, e ainda a DecideV em Örebro (Suécia) sobre a indústria da defesa, além de um encontro sobre software e redes em Veneza (Itália) e outro sobre telecomunicações em Rennes (França), assim como um encontro sobre as indústrias de design em Barcelona (Espanha). Talvez se deva mencionar em particular as tecnologias ambientais, que foram objecto de seis encontros.

Não é fácil determinar os sectores de actividades das pequenas e médias empresas (PME) que mais beneficiaram com estes programas. No que respeita à cobertura dos diferentes sectores em causa, a Comissão é de opinião que uma ampla gama de sectores foi abrangida pelos programas. Relativamente aos resultados concretos, a Comissão não considera que haja uma relação directa entre a escolha do sector e os resultados da cooperação. Muitos outros factores podem desempenhar um papel e ter impacto nestes resultados (características regionais, qualidade das empresas da região anfitriã, qualidade da organização logística e da promoção noutros países, políticas de apoio às PME que possam ou não ter lugar nas regiões ou nos países em questão). As informações que a Comissão recebe dos organizadores dos encontros sugerem, contudo, que, seja qual for o sector escolhido pelos organizadores regionais ou nacionais, a grande maioria das PME participantes está muito satisfeita com os encontros organizados no seu sector.

(1999/C 96/019)

**PERGUNTA ESCRITA E-1912/98**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) ao Conselho**

*(17 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Projecto Europeu de Ordenamento do Território e Fundos Estruturais

O Parlamento Europeu no seu recente relatório A4-0206/98 salientou que apesar de o Tratado não prever competências expressas específicas em matéria de ordenamento do território, é possível deduzir, de algumas das suas disposições, que a Comissão detém um mandato de controlo e coordenação das consequências territoriais das políticas comunitárias (artigos 129B, 130A, 130B, 130R, 130S) no âmbito do exercício dos seus poderes de iniciativa legislativa e de execução. Simultaneamente, o referido relatório salienta que, após o Conselho Informal de Noordwijk, a Comissão levou a cabo uma série de consultas internas entre os seus vários serviços que concluíram que seria exequível estabelecer mecanismos permanentes de controlo, avaliação e coordenação das consequências territoriais relativamente aos vários campos de actividade comunitária.

Poderá o Conselho informar qual é a sua posição no que respeita à forma como foi tomado em conta este mandato nas propostas de reforma dos Fundos Estruturais aprovadas pelo Colégio de Comissários no passado dia 18 de Março.

**Resposta**

*(19 de Outubro de 1998)*

As propostas da Comissão para a reforma dos Fundos Estruturais estão a ser analisadas, pelo que o Conselho não está neste momento, em condições de fazer apreciações sobre o respectivo conteúdo.

(1999/C 96/020)

**PERGUNTA ESCRITA E-1918/98**

**apresentada por Winfried Menrad (PPE) à Comissão**

*(18 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Ensino de língua e cultura italiana a crianças italianas em idade escolar em Baden-Württemberg

Em Baden-Württemberg, o ensino na língua materna a crianças de origem italiana é ministrado em escolas alemãs, sendo assegurado quer por funcionários italianos dispensados para exercerem funções docentes na Alemanha quer por docentes do quadro ou não. Os funcionários dispensados auferem um rendimento regulamentado e desfrutam de uma boa segurança social. Os docentes que não integram o quadro são pagos numa base de honorários, sem protecção na doença, pensão de reforma ou seguro de desemprego. As suas condições de trabalho estão a agravar-se rapidamente, em parte devido à irregularidade dos pagamentos por parte do governo italiano.

Poderá a Comissão, em consequência, informar se poderão ser tomadas medidas a nível europeu — e nesse caso, quais — para assegurar

1. que no futuro as crianças de origem italiana continuem a ser ensinadas na sua língua materna por docentes qualificados?
2. todos os docentes obtenham contratos de trabalho regulares, em conformidade com a legislação alemã e/ou italiana?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1998)

Segundo as informações fornecidas pelo Senhor Deputado, os professores que ensinam italiano no Land de Baden-Württemberg são remunerados pelo Governo italiano segundo modalidades diferentes.

Estes diferentes sistemas (funcionários e docentes do quadro ou não) são previstos pelos direitos nacionais do conjunto dos Estados-membros e correspondem a diferentes abordagens em relação ao exercício de uma actividade profissional.

Neste contexto e salvo demonstração de uma discriminação com base na nacionalidade entre os professores destacados e os professores pagos numa base de honorários, a Comissão não é competente para impor qualquer sistema contratual específico aos professores na Itália ou na Alemanha.

(1999/C 96/021)

**PERGUNTA ESCRITA E-1930/98**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(18 de Junho de 1998)

*Objecto:* Comboio de alta velocidade

Tendo em conta as minhas anteriores perguntas E-0508/97 <sup>(1)</sup> e E-2352/97 <sup>(2)</sup> e tendo em conta sobretudo a primeira resposta da Comissária Bjerregaard, que anunciava a adopção de medidas destinadas a garantir a observância da legislação comunitária nesta matéria, cumpre observar que, até ao momento, não se verificaram alterações significativas no que respeita aos trabalhos em curso nos comboios de alta velocidade — linha Roma-Nápoles —, uma vez que não foi cumprido o disposto na Directiva 85/337/CEE <sup>(3)</sup>, que prevê que os residentes sejam associados aos processo, nem foi previsto um estudo de avaliação do seu impacto ambiental. Além disso, as obras relativas ao CAV na área de Roma, particularmente nas zonas denominadas «La Rustica» e «Casal Bertone», implicarão numerosos inconvenientes, em particular poluição acústica, poluição por emissão de poeiras e propagação e exalação de substâncias químicas, vibrações de elevada intensidade e duração, decorrentes do facto da linha de CAV se encontrar muito próxima das habitações: fenómenos que irão prejudicar — porventura irremediavelmente — a habitabilidade do bairro. As obras de compensação projectadas afiguram-se pouco adequadas, provocando estrangulamentos no tráfego automóvel. Tudo indica ainda que as necessárias obras de demolição não terão, em muitos casos, contemplado as indispensáveis medidas de segurança e anti-poluição.

Tendo estes factos em consideração, poderá a Comissão informar:

1. se, entretanto, foram tomadas novas iniciativas em relação às autoridades italianas para solicitar o respeito da legislação comunitária;
2. se não considera oportuno proceder a uma nova intervenção, requerendo que os projectos no domínio da alta velocidade sejam substancialmente modificados nas áreas referidas;
3. se o financiamento concedido pelo BEI (700 mil milhões de liras) para a construção do troço em causa do CAV não deve ser condicionado a uma efectiva observância da legislação comunitária por parte dos projectos;
4. qual é a sua opinião geral sobre todos estes factos?

<sup>(1)</sup> JO C 391 de 23.12.1997, p. 15.

<sup>(2)</sup> JO C 187 de 16.6.1998, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(3 de Setembro de 1998)*

A Comissão remete a Senhora Deputada para a sua resposta à pergunta escrita nº 578/98 <sup>(1)</sup>.

As circunstâncias reportadas pela Senhora Deputada não acrescentam nenhum elemento juridicamente relevante em relação à aplicação da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

Após avaliação do projecto da ligação Roma-Nápoles por comboios de alta velocidade, o Banco Europeu de Investimento (BEI) aplicou as suas normas ambientais actuais que constam da sua declaração de política ambiental. De acordo com estas, o projecto cumpre todas as directivas nacionais bem como todas as directivas comunitárias relevantes.

<sup>(1)</sup> JO C 386 de 11.12.1998, p. 26.

(1999/C 96/022)

**PERGUNTA ESCRITA E-1936/98****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(18 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Apoio ao emprego dos artistas

É frequente alguns artistas terem longos períodos de inactividade e de ausência de transmissões televisivas, com as consequências negativas daí decorrentes para a sua notoriedade e prestígio. Tais consequências podem ser verdadeiramente dramáticas, sobretudo em termos económicos. O Estado italiano ratificou a Convenção Internacional para a Protecção dos Artistas Intérpretes e Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão.

Considerando que todos os artistas das várias áreas, profissionalmente válidos — ainda que não populares — deveriam ter a oportunidade e a possibilidade de participar em transmissões televisivas, poderá a Comissão indicar:

1. se existem directivas ou documentos da Comissão sobre esta matéria;
2. se não considera oportuno propor apoios específicos à difusão cultural e artística, que tenha em conta o desemprego neste sector;
3. se não considera oportuno propor medidas específicas destinadas a facilitar a inserção dos artistas;
4. qual é a sua opinião sobre o assunto?

**Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão***(30 de Julho de 1998)*

O sector cultural e, em especial, os artistas beneficiam, em geral, com a criação e o funcionamento do mercado interno, nomeadamente no que diz respeito à liberdade de estabelecimento, à livre prestação de serviços e à liberdade de circulação das pessoas. A Comunidade contribuiu igualmente de forma mais directa para a protecção dos artistas ao adoptar legislação relativa aos direitos de autor e direitos conexos, proporcionando um elevado nível de protecção. A este título, remete-se a Senhora Deputada para as directivas adoptadas até ao momento, bem como para os projectos de directivas nesta matéria (Directiva 96/9/CE do Parlamento e do Conselho de 11 de Março de 1996 relativa à protecção jurídica das bases de dados <sup>(1)</sup>; Directiva 93/98/CEE do Conselho de 29 de Outubro de 1993 relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos; Directiva 93/83/CEE do Conselho de 27 de Setembro de 1993 relativa à coordenação de determinadas disposições em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo; Directiva 92/100/CEE do Conselho de 19 de Novembro de 1992 relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual; Directiva 91/250/CEE do Conselho de 14 de Maio de 1991 relativa à protecção jurídica dos programas de computador; uma nova proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de obra de arte original <sup>(2)</sup> está a ser examinada pelo Conselho e pelo Parlamento e uma proposta alterada <sup>(3)</sup> está em curso de adopção pela Comissão. Trata-se de reconhecer aos artistas um direito económico por ocasião da revenda da respectiva obra original, no quadro de vendas judiciais, leilões ou vendas efectuadas por outros agentes comerciais. Além disso, uma proposta de directiva do Parlamento e do

Conselho relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação <sup>(4)</sup> foi recentemente adoptada pela Comissão e transmitida ao Conselho e ao Parlamento com vista à sua adopção).

Por outro lado, no âmbito da acção cultural prevista no artigo 128º do Tratado CE, os artistas beneficiam dos projectos realizados no quadro dos programas culturais comunitários. A este título, remete-se a Senhora Deputada para a recente comunicação da Comissão ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité das Regiões: Primeiro Programa-Quadro da Comunidade Europeia para a cultura (2000-2004) <sup>(5)</sup>.

No que respeita às ajudas concedidas para fins culturais, estas são admitidas pelo nº 3, alínea d), do artigo 93º do Tratado CE a título derogatório e estão sujeitas ao controlo da Comissão. Esses auxílios nacionais favorecem directa ou indirectamente o emprego dos artistas, conforme os domínios em causa.

A Comissão deseja recordar à Senhora Deputada a limitação imposta às competências referidas no Tratado CE para a acção neste domínio, bem como o princípio da subsidiariedade, que tendem a tornar o nível nacional o mais apropriado para certas medidas e acções específicas.

(1) JO L 77 de 27.3.1996 JO L 290 de 24.11.1993 JO L 248 de 6.10.1993 JO L 346 de 27.11.1992 JO L 122 de 17.5.1991.

(2) JO C 178 de 21.6.1996.

(3) JO C 125 de 23.4.1998.

(4) JO C 108 de 7.4.1998.

(5) COM(98) 266 final.

(1999/C 96/023)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1956/98**

**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão**

*(30 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Violação dos Direitos Humanos no Senegal

O Senegal é um signatário da Convenção de Lomé e, como tal, está sujeito ao artigo 5.

Assim sendo, pode a Comissão confirmar como tem respondido à violação dos Direitos Humanos no Senegal, conforme o relatado pela Amnistia Internacional?

#### **Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(24 de Julho de 1998)*

A Comissão recorda que a presidência fez uma declaração em nome da União Europeia sobre a situação em Casamansa em 17 de Setembro de 1997 e enviou uma carta ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Senegal em 31 de Dezembro de 1997, apelando para o cessar-fogo, para o respeito pelos direitos humanos e para a procura de uma solução negociada para esta região tendo em vista a integridade territorial do Senegal. Em 19 de Março de 1998, foi transmitida às autoridades senegalesas uma cópia dessa carta por ocasião de uma iniciativa da tróica dos embaixadores em funções no Senegal bem como do chefe da delegação da Comissão.

Do ponto de vista da ajuda a favor das populações deslocadas e refugiadas, foram disponibilizados recursos desde 1996: 750.000 ecus ao abrigo do artigo 255º da Convenção de Lomé IV e 300.000 ecus em matéria de ajuda humanitária (na sequência de uma ajuda de 1 milhão de ecus decidida em 1993). A Comissão está actualmente a examinar as condições para a concessão de nova ajuda humanitária.

O relatório da Amnistia Internacional (AI) «Terror em Casamansa», de Janeiro de 1998, asperamente criticado pelas autoridades, denunciou graves violações dos direitos humanos. Aquando da referida iniciativa da tróica de 18 de Março, as autoridades senegalesas foram encorajadas a proceder a inquéritos independentes a fim de esclarecer os factos alegados pela AI. Em 9 de Abril de 1998, o governo senegalês publicou um relatório intitulado «A verdade sobre Casamansa» que pretende refutar o relatório «Terror em Casamansa», mas que foi considerado pouco satisfatório pela comunidade internacional.

(1999/C 96/024)

**PERGUNTA ESCRITA E-1957/98****apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) e Pedro Maset Campos (GUE/NGL)  
à Comissão***(30 de Junho de 1998)**Objecto:* Construção de mini-centrais hidroeléctricas na Galiza (Espanha)

O governo autónomo da Galiza (Espanha) prevê autorizar a construção de mais de 200 mini-centrais hidroeléctricas com fundos da União Europeia atribuídos a diferentes programas comunitários.

Considerando que a Galiza é uma das comunidades autónomas espanholas que exporta mais de metade da energia eléctrica que produz e que actualmente tem diversos projectos para a construção de parques eólicos e represas artificiais, e onde existem mais de cem mini-centrais em funcionamento que destruíram áreas de grande valor ecológico e paisagístico,

1. Pode a Comissão informar se tem conhecimento desta situação?
2. Recebeu a Comissão por parte das autoridades nacionais e regionais algum pedido de apoio económico para o projecto supramencionado?
3. Caso seja financiado com fundos europeus, poderá a Comissão especificar quais os fundos atribuídos e com base em que critérios?
4. Caso seja levado à prática, que medidas tenciona a Comissão tomar de forma a garantir que as autoridades competentes efectuem um estudo rigoroso do projecto com o assessoramento de especialistas na matéria que explicita quais os seus efeitos do mesmo quer a nível sanitário, quer ambiental, tal como estipulado na Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(31 de Julho de 1998)*

A Comissão julga saber que, no conjunto das minicentrais hidroeléctricas a que se referem os Senhores Deputados, apenas 30 foram autorizadas.

A Comissão não recebeu qualquer pedido de co-financiamento deste projecto pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão.

Se as autoridades espanholas apresentarem tal pedido, a Comissão procederá a uma análise exaustiva do dossier. Uma eventual decisão de co-financiamento só será tomada se o projecto respeitar todas as políticas comunitárias, designadamente em matéria ambiental.

(1999/C 96/025)

**PERGUNTA ESCRITA E-1961/98****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(30 de Junho de 1998)**Objecto:* Perigo de radioactividade nos Alpes

Doze anos após a explosão da central nuclear de Chernobyl, a persistência de partículas radioactivas em certas zonas dos Alpes continuam a suscitar preocupação.

A Comissão de Investigação e de Informação Independente sobre a Radioactividade (Crii-Rad) refere uma «contaminação preocupante» em diversas localidades do arco alpino, não só na vertente francesa, como também nas vertentes italiana, suíça e austríaca. De acordo com afirmações proferidas por Corinne Castanier, porta-voz da Crii-Rad, 40 amostras colhidas em várias localidades alpinas (entre 1500 e 2800 metros de altitude) revelaram uma contaminação por Césio 137 na ordem das centenas de milhar de becquerel por quilograma. As amostras em que se verificaram índices de contaminação mais elevados provêm de Cortina d'Ampezzo, Monte Cervino, Mercantour (vertente francesa) e Hone Tauern (vertente austríaca). A mais recente directiva europeia nesta matéria, que entrará em vigor a partir do ano 2000, considera radioactiva uma amostra que emita 10.000

becquerel. Estaria deste modo largamente superado o limiar de perigo. Nas amostras examinadas verificaram-se igualmente outros isótopos radioactivos tais como o amerício 241, o plutónio 238, 239 e 240, embora a níveis inferiores, da ordem das centenas de becquerel.

Preocupados com este perigo de «radioactividade nos Alpes», poderá a Comissão informar se está ao corrente do fenómeno e se não considera oportuno intervir junto dos Estados-membros a fim de que estes procedam a verificações ulteriores e, desde já, adoptem medidas para assegurar a protecção da saúde dos cidadãos? Não nos deixemos iludir por observações do tipo «Se um campista dormisse no ponto em que se verifica um índice de contaminação mais elevado ficaria exposto a uma dose de radioactividade equivalente à de uma radiografia do tórax». Por que motivo se irá impor uma radiografia do tórax a quem dela não necessita?

#### **Resposta dada pela Comissária. Bjerregaard em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1998)*

A Comissão tem conhecimento da contaminação por céσιο (Cs) 137, com níveis relativamente elevados, em algumas zonas dos Alpes. No seu entender, as autoridades competentes ponderaram o grau de risco associado a estes níveis e decidiram que não são necessárias quaisquer restrições suplementares, para além das que já existem.

Os valores de isenção estabelecidos na Directiva 96/29/Euratom que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes <sup>(1)</sup>, que entrará em vigor em Maio de 2000, inscrevem-se na exigência de comunicação de práticas que envolvam substâncias radioactivas. Não é necessário comunicar uma prática caso o valor da radioactividade global ou da radioactividade mássica não exceda o correspondente valor de isenção. Para o céσιο 137, o valor de isenção para a radioactividade global é de 10 000 becquerel e o valor de isenção para a radioactividade mássica é de 10 000 becquerel por quilograma.

Assim, nos termos da directiva, a posse ou o processamento de amostras ambientais que excedam estes valores deve ser comunicado à autoridade nacional.

<sup>(1)</sup> JO L 150 de 29.6.1996.

(1999/C 96/026)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1967/98**

**apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) à Comissão**

*(30 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Controlo dos riscos de acidentes graves

De que modo se aplicam as Directivas 88/610/CEE <sup>(1)</sup> e 96/82/CE <sup>(2)</sup> do Conselho às situações de emergência ocorridas em 14 e 30 de Maio de 1998 na instalação de tratamento de resíduos de Killamarsh, no meu círculo eleitoral, propriedade da firma SARP UK, uma filial da Vivendi, quando, no seguimento de falhas, primeiro num camião-cisterna contendo ácido nítrico e depois num tanque de armazenamento, se formou uma nuvem alaranjada de dióxido de azoto com uma extensão de 100 metros sobre a aglomeração de Sheffield?

Que acções pode a Comissão empreender relativamente a estes incidentes? Tenciona a Comissão abrir um inquérito? Existem outras Directivas que tratem este problema?

<sup>(1)</sup> JO L 336 de 7.12.1988, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO L 10 de 14.1.1997, p. 13.

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(3 de Setembro de 1998)*

A Comissão investigou os dois incidentes em questão e recebeu todas as informações que lhes respeitam da parte das autoridades britânicas. Tendo em conta que as consequências desses dois acidentes foram limitadas, a Comissão não irá avançar com uma investigação própria.

O sítio em causa está sujeito à legislação britânica relativa à saúde e segurança no local de trabalho (Health and Safety at Work Act, de 1974), que obriga a SARP (UK) Ltd. a garantir, na medida em que tal seja razoavelmente possível, a saúde e a segurança dos seus trabalhadores no local de trabalho e também do público em geral.

A instalação tem licenças emitidas pela Agência Ambiental ao abrigo da legislação ambiental britânica (Environmental Protection Act, de 1990), que dá execução ao disposto na Directiva 84/360/CEE do Conselho,

de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais <sup>(1)</sup> e tem por objectivo o controlo das actividades de forma a minimizar o seu impacto ambiental.

A Directiva 84/360/CEE não inclui qualquer disposição especificamente relativa aos acidentes e irá ser revogada pela Directiva 96/61/CE, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição <sup>(2)</sup> (a chamada Directiva IPPC). Essa directiva, que entrará em vigor em 1999, prevê que «sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir os acidentes e limitar os seus efeitos» e recorda a «necessidade de prevenir os acidentes e reduzir as suas consequências para o ambiente».

O sítio em questão não está sujeito às disposições da regulamentação britânica relativa aos acidentes industriais graves (Industrial Major Accident Hazards Regulations, de 1985) que dá execução à Directiva 82/501/CEE do Conselho, alterada pelas Directivas 87/216/CEE, de 19 de Março de 1987 <sup>(3)</sup> e 88/610/CEE, de 24 de Novembro de 1988, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais <sup>(4)</sup> (a chamada Directiva Seveso). Contudo, o organismo britânico responsável pela saúde e segurança (Health and Safety Executive, HSE) foi informado de que a empresa entrou em contacto com o departamento das autoridades do condado (Derbyshire County Council) responsável pelo planeamento das situações de emergência com o objectivo de preparar, de forma voluntária, um plano de emergência a aplicar em caso de acidente nas redondezas da instalação. Para além disso, o HSE está actualmente em discussões com a empresa para verificar se as disposições da Directiva 96/82/CE relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (a chamada Directiva Seveso II) serão ou não aplicáveis ao sítio em questão. A nova directiva, que irá substituir a Directiva 82/501/CEE a partir de Fevereiro de 1999, é aplicável, em termos gerais, às instalações de tratamento de resíduos que tratem uma determinada quantidade de algumas substâncias perigosas, que são especificadas. A única derrogação relevante neste caso diz respeito aos aterros sanitários.

A directiva 75/442/CEE, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, determina que os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam eliminados sem pôr em perigo a saúde humana nem prejudicar o ambiente, e nomeadamente, sem criar riscos para a água, ar ou solo. Os Estados-membros deverão, por outro lado, garantir uma inspecção periódica adequada das empresas que procedam a operações de recuperação ou eliminação de resíduos.

<sup>(1)</sup> JO L 188 de 16.7.1984.

<sup>(2)</sup> JO L 257 de 10.10.1996.

<sup>(3)</sup> JO L 85 de 28.3.1987.

<sup>(4)</sup> JO L 336 de 7.12.1988, p. 14.

(1999/C 96/027)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1971/98

apresentada por Frederik Willockx (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 1998)

*Objecto:* Recusa, por parte de prestadores austríacos de pensões, de transferência de pensões de beneficiários residentes na Bélgica

Segundo consta, a caixa austríaca de pensões recusa-se a transferir pensões de beneficiários residentes na Bélgica. Esta recusa representa para as pessoas em causa custos equivalentes a uma boa parte dos respectivos rendimentos. Um exemplo: a Sr<sup>a</sup> X tem direito a uma pensão austríaca no valor de 171,1 xelins por mês, mas para usufruir da mesma tem de fazer, duas vezes por ano, prova de vida e pagar anualmente 813,37 xelins de despesas ao banco austríaco. Os custos destas transferências não são nitidamente proporcionais às pensões atribuídas.

Esta regulamentação é conforme aos regulamentos comunitários n.ºs 1408/71 <sup>(1)</sup> e 574/72 <sup>(2)</sup>, e nomeadamente aos artigos 53<sup>o</sup> (que remete para o anexo 5) a 59<sup>o</sup>, e porquê?

Em caso afirmativo, a Comissão está disposta a, tendo em conta a conclusão do mercado interno, inclusive para os serviços bancários, e a introdução do euro, alterar a referida regulamentação por forma a que os beneficiários de pensões que residam num Estado-membro diferente daquele em que constituíram os direitos a pensão possam receber gratuitamente numa conta bancária da sua escolha as respectivas pensões?

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.



**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(11 de Setembro de 1998)*

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de que as disposições do Direito Comunitário e, em especial, os regulamentos (CEE) 1408/71 e (CEE) 574/72 relativos à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e respectivos familiares que se deslocam no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, garantem o pagamento de pensão de velhice a não-residentes no Estado-membro competente (ver artigo 10º do Regulamento (CEE) 1408/71). Todavia, estes diplomas são omissos quanto ao modo de pagamento dessas pensões. A fim de evitar despesas bancárias ou de outra natureza, algumas instituições preferem transferir o montante das pensões para uma conta bancária no seu próprio Estado-membro. Outras enviam directamente um cheque postal ao interessado.

Em relação à instituição austríaca em questão, a Comissão teve conhecimento que a mesma tencionava passar a pagar as pensões por meio de transferência para uma conta bancária noutro Estado-membro.

Por fim, no atinente ao problema dos encargos bancários inerentes a transferências internacionais, a Comissão recorda que a Directiva do Parlamento e do Conselho de 27 de Janeiro de 1997 <sup>(2)</sup> relativa a transferências transfronteiriças (até 50 000 ecus), estabelece regras em matéria de transparência (quer antes, quer depois da execução de um pagamento), de qualidade de execução (em termos de prazos de execução e de desempenho) e, por último, de procedimentos de reclamação e de recurso à disposição dos clientes, particulares ou pequenas e médias empresas (PME). Visa o diploma em questão melhorar o funcionamento do mercado interno neste sector, na perspectiva da União Económica e Monetária, e proteger eficazmente os clientes, em especial, os consumidores. A directiva não trata directamente a questão dos encargos bancários. A este respeito, a Comissão considera que as condições já estabelecidas estimularão mais a concorrência nos mercados das transferências e, induzirão uma diminuição dos preços praticados.

Por outro lado, a Comissão aprovou em 23 de Abril de 1998 uma recomendação relativa a encargos bancários de conversão em euros <sup>(3)</sup>, na qual recomenda a aplicação de princípios de boas práticas nesta matéria, incluindo quer as formalidades juridicamente necessárias, quer as recomendadas, a saber, a conversão sem encargos dos pagamentos da unidade monetária nacional em unidade euro e vice versa durante o período de transição; a conversão sem encargos das contas em unidade monetária nacional em unidade euro durante e no final do período de transição; a tarifação única dos serviços em unidade euro e dos serviços idênticos facturados em monetária nacional; a troca sem encargos para os clientes das notas e moedas em moeda nacional por notas e moedas euro, em proporções e segundo as frequências habituais, durante a fase final (os bancos deveriam indicar quais são estas proporções e estas frequências).

<sup>(1)</sup> Regulamentos actualizados pelo Regulamento (CEE) 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

<sup>(2)</sup> Directiva 97/5/CE do Parlamento e do Conselho de 27 de Janeiro de 1997 relativa a pagamentos transfronteiriços, JO L 43 de 14.2.1997.

<sup>(3)</sup> Recomendação da Comissão de 23 de Abril de 1998 relativa a encargos bancários de conversão em euros (98/286/CE), JO L 130 de 1.5.1998.

(1999/C 96/028)

**PERGUNTA ESCRITA E-1984/98****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho***(29 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Destruição dos mármore do Partenon

Segundo o jornal britânico «Mail on Sunday» de 7 de Junho de 1998, os mármore do Partenon expostos no museu britânico foram vítimas de vandalismo. Concretamente, o jornal refere que o historiador e estudioso da Grécia clássica, Sr. William StClaire no seu livro «Lord Elgin e os mármore do Partenon» denuncia que em 1938 se procedeu a um acto de vandalismo sem precedentes ao retirar a cor existente na sua superfície. No decurso destes trabalhos foram utilizadas substâncias químicas e objectos metálicos para retirar a camada de cor que tinham adquirido ao longo de dois mil anos quando estavam no espaço sagrado da Acrópole antes de serem levados por Lord Elgin. O uso irreflectido de produtos químicos e objectos metálicos teve como resultado a destruição de 80% da superfície dos mármore do Parténon que os seus conservadores tentavam deste modo branquear destruindo-os irremediavelmente.

Tentou-se que esta catástrofe ficasse um segredo durante todos estes anos, mas estas revelações demonstram quanto insustentáveis são os argumentos sobre hipotética protecção dos mármore de Partenon no Museu Britânico.

Pergunta-se ao Conselho qual a sua posição oficial sobre esta matéria bem como reagirá para conseguir uma protecção eficaz dos mármore de Partenon ilegalmente retirados do seu espaço natural e que os britânicos se recusam sem qualquer justificação a devolver, precisamente no momento em que se confirmam os enormes riscos que estes mármore correm em consequência do comportamento irresponsável do Museu Britânico.

### Resposta

(19 de Outubro de 1998)

A questão específica levantada pelo Senhor Deputado relativamente aos mármore do Parténon não é da competência comunitária, devendo de preferência ser tratada bilateralmente entre as autoridades gregas e britânicas.

(1999/C 96/029)

### PERGUNTA ESCRITA E-1985/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(30 de Junho de 1998)

*Objecto:* Informação não objectiva no EURONEWS

EURONEWS é uma estação de televisão mantida pelo cidadão europeu. Infelizmente, não poucas vezes, esta estação utiliza termos e formulações que ferem os sentimentos dos cidadãos europeus e os seus níveis de audição mantêm-se médios. Em particular, relativamente à questão da utilização da terminologia apresentam-se com frequência cartas dos Balcãs em que a zona da Fyrom é referida como «Macedoine» e noutros casos o chefe dos cipriotas turcos, Rauf Denktas, é apresentado como «o presidente da República do Norte de Chipre».

Por outro lado, as referências à Grécia apresentam frequentemente comentários curiosos sobre a sua política externa num momento em que os cidadãos gregos contribuem com montantes significativos para o funcionamento desta estação. Pergunta-se à Comissão Europeia:

1. Que medidas tenciona tomar para assegurar uma informação completa e fidedigna relativamente ao que se passa na Europa e no resto do mundo?
2. Se questionou sobre a informação desequilibrada dada por este canal relativamente ao Euro e à União Económica e Monetária uma vez que insistentemente se apresentam as suas vantagens referindo apenas parcialmente as suas deficiências?
3. Se existe cooperação e de que tipo com estações como por exemplo a «Bayrak» sediada na zona ocupada pelo exército turco de Chipre no norte de Chipre?
4. Que iniciativas tenciona tomar a Comissão para aumentar os níveis de audição do EURONEWS?
5. Se admite a hipótese de iniciar a transmissão dos seus programas também nas chamadas línguas menos divulgadas da UE como por exemplo o grego, o dinamarquês, o finlandês ou o português, facto que constituiria uma gesto efectivo de respeito pela polimorfia cultural da Europa?

### Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1998)

1. Euronews é um canal independente que, como tal, beneficia de total liberdade editorial no que respeita à produção e à difusão das suas informações, liberdade essa que a Comissão — no respeito pela liberdade de imprensa — não poderia naturalmente questionar. Foi criada uma parceria entre Euronews e a Comunidade em matéria de co-produção, co-realização e difusão na Euronews de campanhas de informação destinadas ao grande público, relativas aos diversos aspectos da actualidade europeia. A Comissão apenas pode exigir as garantias evocadas pelo Senhor Deputado no quadro estrito desses programas de que é co-produtora. É o que se verifica nomeadamente no âmbito de uma reunião mensal de acompanhamento com a estação televisiva.

2. A Comissão não considera que Euronews denota parcialidade no seu tratamento dos temas consagrados ao euro e à união económica e monetária. Segundo a Comissão, esse tratamento reflecte todas as correntes de opinião. As questões tratadas abordam quer as vantagens da moeda única, quer os eventuais problemas a resolver.

3. A Comissão não tem conhecimento das actividades a que alude o Senhor Deputado na sua pergunta, relativamente aos media localizados no norte de Chipre.
4. A parceria realizada com Euronews enquadra-se num programa de expansão da estação cujo objectivo consiste em aumentar os índices de audição. A este propósito, os resultados recentes em matéria de níveis de audição na Europa são extremamente encorajantes.
5. A parceria com Euronews visa também um aumento do número de línguas utilizadas nessas emissões, objectivo ao qual Euronews consagra os seus esforços.

---

(1999/C 96/030)

**PERGUNTA ESCRITA E-1998/98**

**apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) ao Conselho**

*(29 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Processo judicial contra o Partido do Arco-Íris grego

Tanto quanto se sabe, está a ser desencadeado um processo judicial contra quatro líderes do Partido do Arco-Íris grego («Vinozhito»).

Este partido é inteiramente legal, tendo participado já duas vezes em eleições na Grécia, uma delas para o Parlamento Europeu, em 1994.

Estes quatro líderes — Vasilis Romas, Costas Tasopoulos, Petros Vasiliades e Pavlos Voskopoulos — estão a ser processados pela prática dos seguintes actos: em Setembro de 1995, ao afixarem uma tabuleta com o nome do seu partido em duas línguas (grego e macedónio eslavo), teriam incitado ao «ódio recíproco entre povos» (artigo 192º do Código Penal grego). No tumulto que se seguiu, o recheio dos novos escritórios do partido em Florina foi completamente destruído.

Estará o Conselho ao corrente destes extraordinários acontecimentos e do julgamento iminente? Não considera o Conselho que estão a ser violados aspectos essenciais da democracia e dos direitos humanos? Saberá o Conselho de que forma se poderão garantir os direitos democráticos e políticos de todos os cidadãos e partidos políticos gregos, bem como a liberdade de expressão e de escolha da língua na Grécia? Finalmente, estará o Conselho disposto a inserir esta questão na ordem de trabalhos do Conselho de Ministros competente e a dar-lhe o seguimento necessário?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

Não é da competência do Conselho pronunciar-se sobre um assunto que decorre do ordenamento jurídico interno do Estado-membro em questão.

---

(1999/C 96/031)

**PERGUNTA ESCRITA P-2000/98**

**apresentada por Irimi Lambraki (PSE) à Comissão**

*(16 de Junho de 1998)*

*Objecto:* Campanha de informação sobre o Tratado de Amesterdão

O Tratado de Amesterdão encontra-se em fase de ratificação pelos Estados-membros. Pergunta-se à Comissão se tenciona efectuar uma campanha de informação sobre a importância do Tratado e, em caso afirmativo, que montante prevê disponibilizar para cada Estado-membro e com que mecanismos irá gerir essas verbas em cada Estado-membro?

**Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão**

*(31 de Julho de 1998)*

No âmbito do programa de informação do cidadão europeu (Prince), a Comissão prossegue em 1998 a acção «Construamos a Europa Juntos», cujo objectivo consiste, nomeadamente, em tornar mais fácil a explicação do Tratado de Amsterdão aos cidadãos europeus. Esta acção foi dotada de um montante de 12 MECUS para 1998. Dela faz, designadamente, parte um convite à apresentação de propostas que foi publicado no Jornal Oficial <sup>(1)</sup>,

bem como a oportunidade concedida aos Estados-membros que o desejarem de celebrar convenções de co-financiamento de um plano comum de comunicação com a Comunidade sobre o Tratado de Amsterdão.

(<sup>1</sup>) JO C 164 de 29.5.1998.

(1999/C 96/032)

**PERGUNTA ESCRITA E-2016/98**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**

(30 de Junho de 1998)

*Objecto:* Urânio altamente enriquecido para o reactor FRM II

Lamentavelmente, não foi dada resposta às questões contidas na pergunta escrita E-1113/98 (<sup>1</sup>). Solicita-se, pois, à Comissão que responda às seguintes perguntas:

1. É verdade que apenas se prevê a utilização de urânio altamente enriquecido no reactor FRM II, não sendo permitida a cedência do mesmo a outras entidades, no interior da Alemanha ou da UE?
2. De que modo fundamenta a UE a aceitação dos direitos de autorização prévia por parte da Rússia, no que diz respeito a urânio altamente enriquecido, quando os mesmos direitos não foram concedidos aos EUA?
3. Em que ponto se encontram as conversações (em termos formais ou informais) entre a UE e a Rússia acerca de um acordo-quadro específico no domínio nuclear?
4. Existe um mandato conferido pelo Conselho para a realização de negociações oficiais sobre um tal acordo? Em caso afirmativo, de quando data o mesmo e qual o seu conteúdo?
5. Que consequências teria a conclusão de um acordo-quadro entre a UE e o Governo russo sobre o âmbito de aplicação do acordo bilateral estabelecido entre a Alemanha e a Rússia? Iria a Rússia manter os seus direitos em matéria de autorização prévia no que respeita à utilização e ao fornecimento das 1,2 toneladas de urânio altamente enriquecido para o reactor FRM II?

(<sup>1</sup>) JO C 354 de 19.11.1998, p. 65.

**Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão**

(24 de Julho de 1998)

1. O urânio altamente enriquecido (HEU) destina-se exclusivamente ao reactor de Munique (FRM-II). Contudo, a sua transformação em combustível pode ter lugar em França ou no Reino Unido. Os fornecimentos de HEU constituem transacções muito especializadas, pelo que o respectivo programa de transformação e utilização na Comunidade está limitado na prática.

Neste contexto, remete-se o Senhor Deputado para a declaração ministerial de política comum adoptada pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Euratom em 20 de Novembro de 1984 (publicada como documento INFCIRC/322 da Agência Internacional da Energia Atómica — AIEA). O acordo entre a Alemanha e a Federação Russa tem de ser compatível com essa declaração, incluindo as disposições relativas à utilização dos materiais em causa. Além disso, tal como já indicado na resposta à pergunta escrita E-1113/98 do Senhor Deputado, a Comissão concluiu que o acordo não contém cláusulas que impeçam, na prática, a aplicação do Tratado Euratom. Tal inclui a disposição relativa à livre circulação de material nuclear na Comunidade.

2. O acordo de cooperação nuclear entre Euratom e os Estados Unidos contempla também cooperação em matéria de plutónio e de HEU (anexo A do acordo). Esta cooperação também é específica no que se refere às instalações. Existe portanto uma abordagem geral coerente da cooperação, já que se indica em que instalações da Comunidade terão lugar as transformações.

3-5. Estão a decorrer conversações informais sobre um acordo-quadro geral em matéria nuclear, não tendo a Comissão apresentado nenhuma proposta ao Conselho. As consequências do referido acordo não podem prevenir-se antes da sua conclusão.

(1999/C 96/033)

**PERGUNTA ESCRITA E-2018/98**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(29 de Junho de 1998)

*Objecto:* Regulamento (CE) 258/97 relativo aos novos alimentos e ingredientes alimentares

Poderá o Conselho explicar como serão aplicadas na prática as disposições do artigo 8º do Regulamento (CE) 258/97 <sup>(1)</sup> e, nomeadamente:

- qual será a formulação recomendada para cumprir as disposições do nº 1, último parágrafo, da alínea a), do artigo 8º, que impõe uma rotulagem que indique as características ou propriedades alteradas e o método segundo o qual essas características ou propriedades foram obtidas?
- que critérios serão aplicados às avaliações exigidas nos termos do nº 1, alínea b) e c), do artigo 8º (implicações especiais para a saúde e reservas de ordem ética) e quem os aplicará?

<sup>(1)</sup> JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

**Resposta**

(19 de Outubro de 1998)

Nos termos das regras do Tratado, compete aos Estados-membros tomar as disposições necessárias para a aplicação do regulamento evocado pela Senhora Deputada, devendo a Comissão zelar pela respectiva aplicação, sob o eventual controlo do Tribunal.

(1999/C 96/034)

**PERGUNTA ESCRITA E-2030/98**  
**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) ao Conselho**

(6 de Julho de 1998)

*Objecto:* Despedimento de conceituados jornalistas turcos

Segundo «informações» forjadas por um pretenso quadro dirigente do PKK, os generais turcos obrigaram os empregadores de dois eminentes jornalistas turcos, Mehmet Ali Birad e Tsenkiz Tsandar, a despedi-los. Receia-se que este despedimento dê, simultaneamente, luz verde à eliminação física dos dois jornalistas turcos por parte das forças para-estatais da Turquia, que, tal como demonstrado pelo acontecimentos de Sokoulouk, cooperam estreitamente com as autoridades oficiais. Todos estes acontecimentos ocorrem num momento em que a Turquia e alguns dos seus parceiros económicos não deixam de insistir na boa fé dos dirigentes deste país, quando manifestam o desejo da Turquia de se aproximar da União Europeia.

1. Que acções concretas tenciona adoptar o Conselho, a fim de proteger os dois jornalistas citados contra um provável atentado criminoso?
2. Quando explicará o Conselho, de forma inequívoca, ao Governo turco, que, entre os princípios que regem o funcionamento das democracias da Europa, figura igualmente o da liberdade de expressão e de consciência, não sendo, por conseguinte, possível, em nome de qualquer consideração de ordem económica ou de outra natureza, ignorar o facto de, mais uma vez, a Turquia se encontrar na via do totalitarismo e do absolutismo?

**Resposta**

(9 de Novembro de 1998)

1. O Conselho não dispõe de elementos que lhe permitam fazer uma apreciação dos motivos do despedimento dos jornalistas Mehmet Ali Birad e Tsenkiz Tsandar, ou do perigo que alegadamente correm as suas vidas.
2. O Conselho gostaria de salientar que, na sessão do Luxemburgo, em 12-13 de Dezembro de 1997, o Conselho Europeu recordou, na linha da posição do Conselho expressa no Conselho de Associação com a Turquia em 29 de Abril de 1997, que o reforço dos laços da Turquia com a UE dependia igualmente do alinhamento das normas e práticas seguidas pela Turquia em matéria de direitos humanos pelas que vigoram na União Europeia. Lamenta que hoje em dia a Turquia se recuse a manter um diálogo político com a União sobre esta matéria.

(1999/C 96/035)

**PERGUNTA ESCRITA E-2034/98****apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão***(7 de Julho de 1998)**Objecto:* Redução do tempo de trabalho

Como pôde a Comissão afirmar na sua Recomendação relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-membros e da Comunidade (COM(98) 0279) que «uma redução obrigatória e generalizada do tempo de trabalho (...) pode ter efeitos nefastos, devendo por conseguinte ser evitada», sabendo que dois Estados-membros já previram a passagem ao regime das 35 horas por semana?

**Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão não tem qualquer intenção de interferir nas políticas dos Estados-membros quando estas são exclusivamente da competência nacional. A Comissão respeita o princípio da subsidiariedade.

No entanto, a Comissão é a guardiã do interesse comunitário, nomeadamente em matéria económica. O Conselho Europeu e o Conselho Ecofin solicitaram à Comissão uma coordenação reforçada das políticas económicas a fim de garantir o êxito da moeda única e um aumento significativo do emprego na Comunidade. Foi neste espírito que a Comissão elaborou a sua Recomendação relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas para 1998.

Cabe assim à Comissão emitir, com toda a independência, um parecer sobre qualquer iniciativa de política económica susceptível de ter um efeito acentuado sobre a economia comunitária no seu conjunto ou sobre a realização dos objectivos de carácter económico atribuídos pelo Tratado CE à política económica (artigo 2º do Tratado CE). A redução do tempo de trabalho integra esta categoria de medidas de política económica, sendo normal que a Comissão se pronuncie sobre a questão, no respeito do princípio da subsidiariedade.

A Comissão considera que a redução do tempo de trabalho não deve diminuir a competitividade das empresas europeias. É certo, no entanto, que esta posição de princípio não é incompatível com iniciativas nacionais que adaptem a redução do tempo de trabalho a fim de preservar a competitividade europeia.

(1999/C 96/036)

**PERGUNTA ESCRITA E-2042/98****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(7 de Julho de 1998)**Objecto:* Multas frequentes e outras sanções aplicadas aos condutores gregos que efectuem transportes internacionais

Os condutores gregos que efectuem transportes internacionais enfrentam grandes dificuldades no trânsito pelo Arym e pela Albânia. As autoridades desses países aplicam frequentes multas aos condutores gregos por carga excessiva, além de direitos de trânsito extremamente elevados, taxas ambientais, etc., ao passo que centenas de camiões provenientes da Bulgária, do Arym e da Albânia (veículos muitas vezes em estado deplorável) circulam sem serem importunados nas estradas da Grécia.

Pode a Comissão informar se tem a intenção de intervir junto das autoridades desses países que colocam constantemente dificuldades aos condutores da UE (com uma certa «preferência» em relação aos originários da Grécia), por forma a pôr termo a essa penalização sistemática por parte de países que, apesar das generosas ajudas recebidas da União, praticam uma política de provocação no que respeita aos condutores profissionais de transportes internacionais dos Estados-membros?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão***(16 de Setembro de 1998)*

Actualmente, a imposição de direitos de trânsito e taxas de desinfecção aos transportadores gregos na Albânia e na Antiga República Jugoslava da Macedónia obedece, principalmente, a acordos bilaterais celebrados individualmente entre os Estados-membros e o país terceiro em questão.

No entanto, no caso da Antiga República Jugoslava da Macedónia, também são aplicáveis as disposições relevantes do acordo no domínio dos transportes <sup>(1)</sup> celebrado entre a Comunidade e este país. O acordo estabelece que o tratamento fiscal dos veículos rodoviários, as portagens e outras taxas não devem ser discriminatórios, prevendo, além disso, que, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2002, os veículos rodoviários não conformes com as normas em vigor na Antiga República Jugoslava da Macedónia possam ser objecto de uma taxa especial não-discriminatória que traduza os danos causados pelo peso por eixo adicional.

A Comissão verifica a aplicação correcta destas disposições. Os problemas notificados à Comissão podem ser colocados no âmbito dos comités de transporte ou cooperação competentes, de modo a chegar a soluções mutuamente aceitáveis. Se os operadores gregos têm motivos para pensar que as referidas disposições não estão a ser aplicadas correctamente, devem informar pormenorizada e imediatamente a Comissão desse facto.

A Comunidade dá apoio financeiro, incluindo empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI), à Antiga República Jugoslava da Macedónia e a outros países da Europa de Leste, destinado ao melhoramento das principais estradas de trânsito, de modo a torná-las conformes com as normas comunitárias. Quando a modernização destas estradas estiver concluída, as taxas especiais impostas aos veículos com excesso de peso deverão ser abolidas.

No que respeita às condições em que se encontram os veículos provenientes dos países mencionados pelo Senhor Deputado, chama-se a atenção para o facto de as autoridades nacionais dos países nos quais estes veículos circulam terem o direito de proibir a sua circulação, caso considerem que os mesmos não são seguros.

<sup>(1)</sup> JO L 348 de 18.12.1997.

(1999/C 96/037)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2043/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

*(7 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Testes de produtos cosméticos nos animais

A Comissão Europeia, de forma incompreensível, adiou para o ano 2000 a entrada em vigor da directiva que proíbe os testes de produtos cosméticos nos animais. Esta directiva, que foi aprovada pelo Parlamento Europeu, previa o início da interdição a partir de Janeiro de 1998. Trata-se de uma questão grave, já que a utilidade desses testes, que ocasionam atrozes sofrimentos aos animais, é mais do que duvidosa, tendo em conta o facto de a indústria de cosméticos dispor actualmente de métodos alternativos de experimentação.

Pode a Comissão informar quais foram as razões para o adiamento da entrada em vigor da directiva em questão e quais as medidas tomadas, em contrapartida, a fim de evitar que tais tratamentos cruéis a que são submetidos os animais continuem a ser praticados pela indústria de cosméticos?

#### **Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(21 de Setembro de 1998)*

A sexta alteração da Directiva Cosméticos (Directiva 93/35/CE do Conselho de 14 de Junho de 1993, que altera pela sexta vez a Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos <sup>(1)</sup>) prevê a proibição da comercialização de produtos cosméticos contendo ingredientes ou combinações de ingredientes experimentados em animais depois de 1 de Janeiro de 1998. No entanto, a directiva sublinha também a necessidade de oferecer ao consumidor um grau de protecção equivalente ao obtido pelas experiências em animais e convida a Comissão a propor um adiamento desse prazo caso não tenham sido desenvolvidos métodos alternativos legalmente aceites.

Após uma análise exaustiva do estado de desenvolvimento dos métodos alternativos, a Comissão propôs um adiamento da implementação da proibição. A Comissão invocou como principal motivo o facto de o principal objectivo da Directiva 76/768/CEE relativa aos produtos cosméticos <sup>(2)</sup> ser a protecção da saúde pública, pelo que é indispensável realizar alguns ensaios toxicológicos para avaliar a segurança para a saúde humana de ingredientes e combinações de ingredientes utilizados nas fórmulas dos produtos cosméticos. O desenvolvimento, validação e aceitação de métodos alternativos provou ser um desafio científico extremamente complexo. Nomeadamente, o calendário para as várias etapas do processo de desenvolvimento e validação fora anteriormente subestimado. Realizaram-se progressos significativos a nível da investigação de métodos alternativos às experiências com animais, em especial no que respeita aos efeitos toxicológicos dos produtos cosméticos. No entanto, não foram cientificamente validados quaisquer métodos de ensaio alternativos e a Organização para a

Cooperação e o Desenvolvimento Económico não adoptou orientações para quaisquer testes de toxicidade utilizando métodos não animais.

Ao mesmo tempo que era impossível prever a data em que estariam disponíveis métodos alternativos para testar os ingredientes e combinações de ingredientes que apresentam riscos para a saúde humana para todos os efeitos toxicológicos, era igualmente importante não atrasar a reavaliação científica da situação. Por conseguinte, a Directiva 97/18/CE da Comissão, de 17 de Abril de 1997 <sup>(3)</sup>, adiou a proibição das experiências com animais para os produtos cosméticos e suas combinações até 30 de Junho de 2000. Mais importante ainda, a publicação dessa directiva não prejudicou de modo algum o objectivo de reduzir o número de experiências com animais ou o seu sofrimento. A este respeito a Comissão comprometeu-se a promover a investigação e a validação de métodos alternativos. A Comissão continua a financiar uma variedade de programas de investigação desses métodos e a liderar os esforços de validação através da actividade do Centro de Validação de Métodos Alternativos (ECVAM).

Continua a realizar-se ainda um pequeno número de experiências com animais no sector dos cosméticos, para proteger a segurança do consumidor, mas essas experiências devem ser realizadas nos termos do disposto na Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986 <sup>(4)</sup>, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais ou outros fins científicos. Esta directiva destina-se a reduzir as experiências ao mínimo e a garantir cuidados adequados e que o sofrimento, quando não evitável, seja reduzido ao mínimo.

<sup>(1)</sup> JO L 151 de 23.6.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 262 de 27.9.1976.

<sup>(3)</sup> JO L 114 de 1.5.1997.

<sup>(4)</sup> JO L 358 de 18.12.1986.

(1999/C 96/038)

#### PERGUNTA ESCRITA E-2046/98

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 1998)

*Objecto:* Exportação de vitelos pelo Reino Unido

Em 1995 as autoridades francesas abriram uma investigação oficial motivada por acusações segundo as quais um grande número de vitelos exportados do Reino Unido para França não teriam chegado ao destino final indicado no itinerário submetido ao Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentação britânico por força da Directiva 91/628/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>. Essa investigação parece também ter incidido noutras acusações, segundo as quais alguns vitelos britânicos seriam «convertidos» após a sua chegada a França em animais irlandeses, para o que seriam utilizados falsos certificados de saúde e etiquetas de identificação irlandesas.

Poderá a Comissão anunciar os resultados da investigação conduzida pelas autoridades francesas? Além disso, face ao possível levantamento da proibição de exportação de carne de bovino britânica, que medidas propõe a Comissão para garantir que os vitelos vivos exportados pelo Reino Unido cheguem efectivamente ao destino final declarado no itinerário elaborado nos termos da Directiva 91/628/CEE do Conselho e que o paradeiro desses animais possa ser conhecido até ao seu abate?

<sup>(1)</sup> JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

#### Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Julho de 1998)

A Comissão não teve conhecimento dos resultados da investigação efectuada pelas autoridades francesas, a que o Senhor Deputado faz referência.

Em 21 e 22 de Junho de 1996, o Conselho Europeu de Florença aprovou uma proposta da Comissão destinada a criar um quadro para a erradicação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) no Reino Unido e para a restauração de um mercado único no sector da carne de bovino. Nesse âmbito, foi previsto que o levantamento do embargo se efectuariá gradualmente, etapa por etapa, e a Comissão não tem a intenção de autorizar novamente o comércio de bovinos vivos a partir do Reino Unido.



(1999/C 96/039)

**PERGUNTA ESCRITA P-2050/98**  
**apresentada por Rijk van Dam (I-EDN) à Comissão**

(30 de Junho de 1998)

*Objecto:* Prolongamento da validade da regulamentação sobre saneamento estrutural

Por ocasião da reunião da Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu realizada em 18 e 19 de Maio em Bruxelas, o representante da Comissão Europeia, em resposta a uma pergunta colocada pelo autor da presente, informou que a Direcção-Geral VII havia aprovado internamente uma proposta prevendo o prolongamento da validade da regulamentação sobre o saneamento estrutural da navegação interior, estabelecido pelo Regulamento 1101/89 <sup>(1)</sup> e alterado pelo Regulamento 844/94 <sup>(2)</sup>. Se a Comissão Europeia aprovar esta proposta, o processo de cooperação, nos termos do artigo 189<sup>o</sup>-C do Tratado, poderá ter início, o mais cedo, em Setembro de 1998. Atendendo à duração deste processo, afigura-se incerto se o prolongamento da validade da regulamentação sobre saneamento estrutural poderá concretizar-se em tempo oportuno, ou seja, antes de 28 de Abril de 1999.

Na óptica da Comissão Europeia, que medidas terão de ser tomadas se o prolongamento da regulamentação sobre saneamento estrutural da navegação interior não puder, infelizmente, entrar em vigor até 28 de Abril de 1999?

<sup>(1)</sup> JO L 116 de 28.4.1989, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 98 de 16.4.1994, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1998)

A Comissão está a preparar uma proposta com vista a prorrogar o regime de «velho por novo» por um período limitado de cinco anos, bem como a reduzir gradualmente o rácio de novo por velho até zero, durante esse período. Este mecanismo regulador funcionaria, depois dessa data, como um mecanismo de acompanhamento, a ser utilizado apenas em caso de perturbação grave do mercado da navegação interior.

A Comissão está confiante que a importância da questão garantirá uma cooperação estreita entre as instituições que permitirá implementar a nova legislação após o termo de vigência da legislação existente.

(1999/C 96/040)

**PERGUNTA ESCRITA P-2051/98**  
**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão**

(30 de Junho de 1998)

*Objecto:* Emissão de gás radioactivo pela fábrica Acerinox em Cádiz, Espanha

Em 9 de Junho de 1998, a fábrica siderúrgica Acerinox informou o Conselho Espanhol para a Segurança Nuclear de que se tinha verificado uma fuga de gás radioactivo de um dos seus fornos de fundição, embora a contaminação radioactiva já tivesse sido detectada no sistema de filtragem de fumos em 2 de Junho. Aparentemente, a contaminação ter-se-á ficado a dever à presença de resíduos radioactivos que continham Césio-137 nos detritos de ferro que alimentam os fornos de fundição da fábrica. Surpreendentemente, as autoridades locais e a opinião pública só foram informadas em 12 de Junho. A contaminação radioactiva atingiu não só a área envolvente, mas também outros países como a França, a Bélgica, a Suíça e a Alemanha, onde as autoridades nucleares nacionais e a Agência Internacional da Energia Atómica detectaram um nível anormalmente elevado de Césio-137 desde 25 de Maio de 1998!

Com efeito, o forno de fundição contaminado foi mantido em funcionamento durante vários dias após o acidente e foram produzidos aço, cinzas e outros resíduos contaminados. É provável que estas cinzas e resíduos tenham sido despejados no depósito de El Cobre, Algeciras, local onde são normalmente descarregados os resíduos da fábrica e que não está preparado para receber materiais radioactivos.

Além disso, não foi accionado qualquer plano de emergência após o acidente na fábrica. A organização ambientalista Agaden apresentou queixa à Comissão sobre este caso em 14 de Junho de 1998.

Poderá a Comissão indicar se a fábrica Acerinox recebe auxílio financeiro da União Europeia? Em caso afirmativo, este auxílio será suspenso até que sejam apuradas as responsabilidades e sejam tomadas medidas de protecção do ambiente? Tenciona a Comissão investigar se as autoridades espanholas não aplicaram as Directivas da UE que impedem que sejam causados danos ao ambiente e à saúde humana, tais como a Directiva AIA 85/337/

CEE <sup>(1)</sup> e a Directiva 84/467/Euratom que fixa as normas de base relativas às radiações? Este tipo de radiação poderá resultar da fundição de materiais radioactivos permitidos no âmbito das derrogações da Directiva sobre as normas de base relativas às radiações?

Que medidas foram tomadas para coordenar a acção internacional neste caso de poluição radioactiva trans-fronteiras?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 1998)*

A Comissão não concedeu qualquer auxílio financeiro à fábrica em questão.

A Comissão está em contacto com as autoridades espanholas desde a primeira notificação da contaminação na Acerinox, estando à espera dos resultados finais das investigações levadas a cabo pelas mesmas. Actualmente, não existem provas de que as normas básicas de segurança não foram respeitadas ou de que a directiva relativa à Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) não foi cumprida.

O incidente não está relacionado com o tratamento de sucata de ferro recuperada de uma instalação do ciclo de combustível nuclear, nem com a mistura propositada de resíduos nucleares com sucata metálica vulgar. Por conseguinte, o incidente não tem qualquer ligação com a questão dos níveis de isenção, tal como definidos nas normas básicas de segurança.

Em finais de Maio e princípios de Junho, registou-se um aumento temporário mas significativo das concentrações de céσιο-137 na atmosfera, em Itália, no sudeste da França e na Suíça. A Comissão tem estado a recolher dados junto dos interessados. Apesar de os níveis medidos e anunciados não constituírem qualquer perigo para a saúde pública, este fenómeno foi notificado, enquanto medida de precaução, pelo sistema comunitário de informação de emergência e pelo da Agência Internacional da Energia Atómica em 11 de Junho de 1998. Os dois sistemas apresentaram informações complementares. Na realidade, nem os Estados-membros nem a Comissão eram obrigados a emitir uma notificação, dado não terem sido tomadas quaisquer «medidas de grande envergadura a fim de proteger o público em geral», cujos critérios são estabelecidos no artigo 1º da Decisão 87/600/Euratom do Conselho relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 371 de 30.12.1987.

(1999/C 96/041)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2057/98**

**apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE) ao Conselho**

*(6 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Certificado «Europass Formação»

Pode o Conselho informar quando e como poderão os estudantes europeus em formação profissional aceder ao referido programa? Terá esse programa vantagens e facilidades semelhantes às do programa ERASMUS?

### **Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

A promoção de percursos europeus de formação em alternativa, entre os quais se conta a aprendizagem, não é um programa comunitário mas um documento que tem em vista atestar a nível comunitário os períodos de formação efectuados noutro Estado-membro. A utilização do EUROPASS-Formação deve assegurar uma maior visibilidade das competências e da experiência adquiridas durante o período de formação no estrangeiro. Trata-se, por conseguinte, duma abordagem completamente diferente do Programa ERASMUS, que foi substituído pelo Programa SOCRATES e tem a ver com os intercâmbios universitários.

Na sessão de 16 de Julho de 1998, o Parlamento Europeu acusou a recepção duma posição comum do Conselho sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternativa, entre os quais se conta a aprendizagem. O Presidente do Parlamento Europeu solicitou a prorrogação por um mês do prazo atribuído ao Parlamento para dar o seu parecer.

O Conselho retomará os seus trabalhos logo que o Parlamento tenha dado o seu parecer e poderá chegar a um acordo político sobre o texto no Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais) de 2 de Dezembro de 1998.

Uma vez adoptada, prevê-se que a decisão entre em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

(1999/C 96/042)

**PERGUNTA ESCRITA E-2061/98**

**apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE) à Comissão**

*(7 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Peste suína em Espanha

Relativamente a este assunto, pode a Comissão informar:

1. se previu tomar medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno na região espanhola da Extremadura? Em que sentido?
2. se já se procedeu à modificação do Regulamento (CE) 913/97 <sup>(1)</sup> relativo a essas medidas excepcionais?

<sup>(1)</sup> JO L 131 de 23.5.1997, p. 14.

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

As medidas introduzidas pelo Regulamento (CE) 913/97 da Comissão, de 22 de Maio de 1997, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado no sector da carne de suíno em Espanha, aplicam-se exclusivamente nas regiões espanholas afectadas pela peste suína clássica e submetidas, portanto, às restrições veterinárias e sanitárias previstas pela legislação comunitária. A região da Extremadura não é afectada por esta epizootia, pelo que não se justifica que seja abrangida pelas medidas excepcionais de apoio ao mercado.

(1999/C 96/043)

**PERGUNTA ESCRITA E-2076/98**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

*(7 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Poluição sonora na Via Val d'Ala, em Roma

A Via Val d'Ala, em Roma, está situada nas proximidades de uma via férrea com grande tráfego (troço Roma-Orte e comboio local para Fiumicino), razão pela qual o nível de poluição sonora é muito elevado nesta zona densamente povoada.

Há cerca de um ano, os habitantes apresentaram às autoridades uma petição em que solicitavam uma intervenção em defesa da sua qualidade de vida, na sequência da qual a polícia municipal efectuou uma visita ao local para verificar o nível de poluição sonora.

Assim, poderá a Comissão indicar:

1. se não considera que esta situação é contrária à Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> relativa à avaliação do impacto ambiental;
2. se não considera oportuno intervir junto das autoridades italianas para solicitar a instalação das necessárias barreiras anti-ruído;
3. a sua posição no tocante a este assunto?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1998)*

1. A Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente <sup>(1)</sup> aplica-se aos tipos de projectos constantes dos seus anexos I e II (incluindo as vias para o tráfego de longa distância dos caminhos-de-ferro) antes da sua realização ou, em determinadas condições, antes da sua alteração. Esta directiva não se aplica às infra-estruturas existentes.
2. Esta questão é da competência dos Estados-membros.
3. A Comissão publicou um livro verde sobre a futura política do ruído em 1997 <sup>(2)</sup>. Na sequência das reacções a este livro verde, a Comissão está a preparar uma proposta de directiva-quadro relativa ao ruído ambiental. Grupos de peritos específicos irão preparar documentos explicitando a posição dos vários interessados e informar a Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

<sup>(2)</sup> COM(96) 540 final.

*(1999/C 96/044)***PERGUNTA ESCRITA E-2077/98****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(7 de Julho de 1998)**Objecto:* Direito de associação dos militares

Tendo em conta a resolução do PE e o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (doc. 1-1387/83) sobre o direito de associação dos militares, bem como o relatório anual do PE sobre o direito de associação dos militares (pontos 50 e 51) e sobre o respeito dos Direitos do Homem na Comunidade Europeia, entregue em 21.3.1997 e acompanhado de uma resolução aprovada em 18.3.1997, na qual o PE solicita mais uma vez que os direitos sindicais e a liberdade de expressão sejam reconhecido às forças armadas.

Poderá a Comissão indicar:

1. se o direito de os militares formarem associações profissionais é reconhecido em todos os Estados-membros;
2. se a Itália aderiu às referidas tomadas de posição da UE;
3. se as associações profissionais de militares devem satisfazer determinadas condições para serem autorizadas nos Estados-membros e, em caso afirmativo, quais são essas condições;
4. a sua posição no tocante a este assunto?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão***(30 de Setembro de 1998)*

O direito de associação não é abrangido pelo Tratado (artigo 137º do futuro Tratado). Consequentemente, o direito de associação dos membros das forças armadas é da exclusiva competência dos Estados-membros.

Lamentavelmente a informação solicitada relativa à situação legal precisa nos Estados-membros não está facilmente disponível. Todavia, em regra geral, o direito de associação dos militares é restringido em virtude das suas funções específicas.

*(1999/C 96/045)***PERGUNTA ESCRITA E-2078/98****apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(7 de Julho de 1998)**Objecto:* Iniciativas euromediterrânicas

No seguimento da Conferência Euromediterrânica de Novembro de 1995, foi instituído o Comité Euro-mediterrânico do processo de Barcelona para aplicar gradualmente um programa de trabalho sobre os objectivos

e as modalidades da parceria entre a União Europeia e os Países terceiros da bacia mediterrânica nos domínios da cooperação política e de segurança, da cooperação económica e financeira e da cooperação nos aspectos sociais, culturais e humanos.

Quase três anos após esta primeira Conferência, poderá a Comissão indicar:

1. a que ponto chegaram os trabalhos do referido comité permanente;
2. se já foram obtidos resultados concretos no tocante ao programa de aplicação aprovado em Barcelona;
3. que reflexos poderá ter a entrada em vigor da moeda única na parceria euromediterrânica;
4. se foram realizados progressos no que se refere à definição de um espaço comum de paz e estabilidade;
5. se foram apresentados projectos com vista à regulamentação concertada dos fluxos migratórios em direcção aos cinco Países mediterrânicos que fazem parte da União Europeia?

#### **Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 1998)*

1. O acompanhamento da Conferência Euro-mediterrânica de Barcelona de Novembro de 1995 é assegurado pelo Comité Euro-mediterrânico do Processo de Barcelona, que está encarregado de fazer o ponto da situação e de avaliar o estado de adiantamento do programa de trabalho. O comité reuniu-se por dez vezes desde Novembro de 1995 a nível dos correspondentes em Barcelona dos 27 parceiros euro-mediterrânicos. Estabelece o calendário das actividades, disponível todos os meses, e assegura o acompanhamento concreto de todas as reuniões das componentes política, económica e social. Por seu lado, a Comissão assegura a preparação e acompanhamento das reuniões em matéria de diálogo social.
2. A fim de implementar o programa de trabalho de Barcelona, foi organizada uma centena de reuniões, das quais nove a nível ministerial. Assim sendo, é necessário citar as reuniões dos ministros da energia, em Junho de 1996 e Maio de 1998, a reunião dos ministros responsáveis pelos recursos hídricos, em Novembro de 1996, a reunião dos ministros da indústria e a reunião dos ministros do ambiente, em Novembro de 1997. Várias de entre elas resultaram em projectos regionais de interesse comum, por exemplo a reunião dos ministros da cultura deu origem a 16 projectos no domínio do património cultural. Pode igualmente mencionar-se a segunda conferência dos ministros dos negócios estrangeiros que teve lugar em Malta em Abril de 1997 e a reunião ad hoc sob a presidência britânica em Palermo, em Junho de 1998.
3. As implicações da moeda única na zona mediterrânica são um assunto que preocupa a parceria. Estão em curso estudos bem como acções de informação dos responsáveis em causa nos países mediterrânicos.
4. O projecto de espaço de paz e de estabilidade é implementado através do diálogo político e de segurança. Apesar da situação política difícil da região, tiveram lugar desde 1995 onze reuniões de altos funcionários responsáveis pelo diálogo político, que evoluíram em três direcções. Foram aprovadas medidas em matéria de parceria: constituição de uma rede de correspondentes políticos e de segurança, estabelecimento de inventários no domínio dos direitos humanos e do desarmamento, lançamento de uma rede euro-mediterrânica dos institutos de defesa, lançamento previsto de um mecanismo de intercâmbio de responsáveis político-militares, aperfeiçoamento de um sistema de cooperação civil e militar em caso de catástrofe na região. Foi posto à discussão um plano de acção que inclui seis domínios: reforço da democracia, diplomacia preventiva, medidas de confiança e de segurança, desarmamento, terrorismo, crime organizado. Foram lançados os trabalhos para o estabelecimento de uma carta euro-mediterrânica para a paz e a estabilidade. Este mecanismo institucional de diálogo e de prevenção das crises constitui o objectivo principal da componente política e de segurança da parceria euro-mediterrânica.
5. A questão das migrações será objecto de um estudo em 1998, por iniciativa de um Estado-membro, e de um seminário no primeiro semestre de 1999. Esta iniciativa não se limitará unicamente à questão dos fluxos migratórios, mas abrangerá também o papel das migrações na actividade económica e social. Os projectos da parceria económica e financeira terão igualmente efeito nas pressões migratórias.

(1999/C 96/046)

**PERGUNTA ESCRITA E-2086/98****apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Transparência e acesso aos documentos legislativos

Considerando que a transparência do processo decisório e o acesso aos documentos legislativos que pressupõe constituem direitos essenciais da democracia; considerando que o novo artigo 255<sup>o</sup> do Tratado de Amesterdão estabelece que todos os cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou colectivas que residam ou tenham a sua sede social num Estado-membro têm direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão; considerando a Declaração sobre a qualidade da redacção da legislação comunitária anexada à Acta Final do Tratado de Amesterdão.

Poderá a Comissão especificar quando tenciona apresentar

- um projecto de acordo interinstitucional sobre a qualidade da redacção da legislação comunitária, no âmbito do qual as instituições se comprometam, inter alia, a não anexar aos textos legislativos declarações unilaterais sobre a interpretação,
- uma proposta legislativa que preveja condições e princípios fundamentais para o acesso do público aos documentos das instituições da União,

permitindo antecipar ou aplicar com a maior rapidez possível estas duas disposições fundamentais do novo Tratado

**Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão***(31 de Julho de 1998)*

No tocante à execução da Declaração n.º 39, anexada à Acta Final do Tratado de Amsterdão, a Comissão recorda que as três instituições em causa deram mandato a um grupo composto por representantes dos três serviços jurídicos. Em conformidade com esse mandato, foi elaborado de comum acordo um projecto de linhas directrizes comuns, relativas à qualidade da redacção da legislação comunitária. Actualmente, este projecto é objecto de análise no interior de cada uma das instituições a fim de preparar a sua aprovação final pelas três instituições.

Quanto ao exercício do direito de acesso aos documentos, a fim de aplicar o novo artigo 255<sup>o</sup> introduzido pelo Tratado de Amsterdão, a Comissão apresentará a sua proposta legislativa — a qual incluirá as condições e os princípios fundamentais que regem o acesso dos cidadãos aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão — o mais rapidamente possível, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amsterdão.

(1999/C 96/047)

**PERGUNTA ESCRITA E-2089/98****apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Libertação do Presidente da Nigéria

Que medidas pensa o Conselho adoptar para encorajar a libertação do Chefe Abiola, Presidente eleito da Nigéria, e assegurar que as próximas eleições assinalam o regresso da Nigéria à democracia?

**Resposta***(19 de Outubro de 1998)*

O Senhor Deputado tem certamente conhecimento de que, entretanto, o Chefe Abiola faleceu na prisão na Nigéria, em 7 de Julho de 1998. A pedido da sua família e com o acordo do Governo deste país, uma equipa médica internacional procedeu a uma autópsia com vista a determinar as causas da morte. O seu relatório indica que o Chefe Abiola faleceu de morte natural, embora o facto de ter estado preso possa ter afectado a sua saúde.

Numa declaração da Presidência de 18 de Setembro de 1998, a União Europeia congratulou-se com a recente evolução dos acontecimentos na Nigéria. Manifestou, em especial, o seu apreço pelo compromisso do Governo de se empenhar num processo de democratização. Neste contexto, a União Europeia saudou a criação de uma nova comissão eleitoral, que já divulgou as directrizes para o registo dos partidos políticos e um calendário detalhado do processo eleitoral, cuja primeira fase, o registo preliminar dos partidos, acaba de ser concluída.

A União Europeia instou o Governo da Nigéria a prosseguir os seus esforços para o restabelecimento de uma sociedade democrática, caracterizada pelo respeito dos direitos humanos e baseada no Estado de direito. A União Europeia continuará a promover esse objectivo através de uma intensificação do diálogo político que se iniciou.

A União Europeia salienta a sua disponibilidade para colaborar com todas as forças políticas empenhadas em defender os princípios democráticos e o Estado de direito, bem como para apoiar a criação de uma sociedade civil.

(1999/C 96/048)

**PERGUNTA ESCRITA E-2090/98**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Aplicação do Regulamento (CEE) 3820/85 em Roma

O Regulamento (CEE) 3820/85 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no sector dos transportes rodoviários, deu azo a interpretações diversas.

Não obstante esse regulamento ter sido transposto para a legislação italiana no artigo 174<sup>o</sup> do Código das Estradas, a empresa de transportes públicos do Município de Roma — Atac/Cotral — não respeita pontualmente as directivas relativas às garantias de segurança dos operadores e dos tempos máximos de condução, considerando que o referido regulamento não é aplicável dentro do perímetro urbano, mas exclusivamente aos percursos efectuados fora da cidade.

Desta situação resulta que os condutores que efectuam serviços de transporte público por conta da empresa Atac de Roma são os únicos a não ser abrangidos por um regulamento adequado que proteja a sua segurança e a dos passageiros e regule os períodos de condução, as pausas e os períodos de repouso e recuperação física e psíquica.

Pode a Comissão indicar:

1. Se, a partir de 1985, foram publicados novos regulamentos ou directivas sobre esta matéria?
2. Se o referido documento é igualmente aplicável à condução na cidade, em particular nas metrópoles urbanas?
3. Se o mesmo documento é aplicável aos condutores que percorrem, mesmo em percursos inferiores a 50 km, um número global de quilómetros muito superior no conjunto dos percursos efectuados sem interrupção?
4. Se o regulamento em questão foi transposto para as legislações de outros países e, em caso afirmativo, que interpretação lhe foi dada em situações idênticas às referidas na presente pergunta?

<sup>(1)</sup> JO L 370 de 31.12.1985, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Kinnoek em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1998)*

Desde 1986 que não são publicadas quaisquer novas directivas ou regulamentos com efeitos directos sobre a questão levantada pela Senhora Deputada.

As exclusões e derrogações previstas no âmbito do Regulamento (CEE) 3820/85 não proíbem especificamente a sua aplicação a áreas urbanas ou metropolitanas. No entanto, o nº 3 do artigo 4<sup>o</sup> do regulamento estabelece claramente que as disposições do mesmo não se aplicam ao transporte regular de passageiros cujo percurso da linha não ultrapasse 50 quilómetros. Por conseguinte, na prática, a maioria dos serviços de transporte urbano está, com efeito, excluída. É ainda evidente que o artigo 4<sup>o</sup> não permite que o total acumulado dos trajectos efectuados pelo motorista seja tido em conta na determinação da aplicação ou não do regulamento.

O regulamento é directamente aplicável e fornece um conjunto comum de regras a aplicar por todos os Estados-membros. Sendo esta exclusão específica bem precisa, a Comissão não tem conhecimento de que qualquer Estado-membro interprete esta disposição de forma diferente.

(1999/C 96/049)

**PERGUNTA ESCRITA E-2101/98**

**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Medidas contra a importação ilegal de citrinos provenientes de países não comunitários

Considerando que continua a registar-se uma importação ilegal de citrinos provenientes de países não comunitários, frequentemente com a cumplicidade de Estados-membros (Espanha, Portugal, Países Baixos) que naturalizam as produções importadas de países terceiros para as introduzir no território comunitário como se fossem produções próprias;

Considerando que a Itália foi declarada (DM de 22.12.1993) «zona protegida», pelo que os citrinos provenientes de países não comunitários não podem ser introduzidos no seu território por razões fitossanitárias;

Pode a Comissão indicar que medidas tenciona adoptar para salvaguardar os produtores e os consumidores italianos de citrinos contra uma importação fraudulenta e ilegal?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(3 de Setembro de 1998)*

O actual regime fitossanitário aplicável à importação de citrinos para a Comunidade é definido na Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/2/CE da Comissão <sup>(2)</sup>.

Nos termos da Directiva 95/40/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, de 19 de Julho de 1995, que altera a Directiva 92/76/CEE que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos <sup>(4)</sup>, o período de reconhecimento das zonas protegidas, que visava a protecção contra organismos prejudiciais não especificados e em que foi proibida a introdução de citrinos provenientes de países terceiros, terminou em 1 de Abril de 1996. Esse reconhecimento não foi prorrogado dado que a protecção contra organismos não especificados foi considerada inadequada à luz dos princípios reconhecidos internacionalmente e injustificada do ponto de vista científico. Por conseguinte, a fim de respeitar as obrigações internacionais comunitárias no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), o referido regime fitossanitário para a importação de citrinos na Comunidade, que inclui medidas de protecção contra o cancro, a necrose foliar e a doença das manchas negras dos citrinos, tornou-se aplicável a toda a Comunidade.

O regime fitossanitário da Comunidade foi recentemente melhorado pela Directiva 98/2/CE para garantir uma protecção adequada a todas as zonas de produção de citrinos da Comunidade. No contexto das responsabilidades da Comissão em matéria fitossanitária, estão actualmente em curso trabalhos para assegurar a aplicação correcta e uniforme do disposto na Directiva 77/93/CEE do Conselho acima referida.

Além disso, para determinar as medidas adequadas a tomar, a Comissão está a estudar pormenorizadamente a não aplicação da legislação comunitária por parte de Itália e a iniciativa adoptada pelo mesmo país para continuar a proibir a introdução dos citrinos em causa provenientes de países terceiros.

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 31.1.1977.

<sup>(2)</sup> JO L 15 de 21.1.1998.

<sup>(3)</sup> JO L 182 de 2.8.1995.

<sup>(4)</sup> JO L 305 de 21.10.1992.



(1999/C 96/050)

**PERGUNTA ESCRITA E-2104/98****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Exclusão do grupo Ansaldo Acque da realização de uma estação de tratamento de águas residuais em Atenas

Em Maio de 1997, o Ministério do Planeamento Ambiental e das Obras Públicas grego ultimava um concurso público internacional para a realização de uma estação de tratamento de águas residuais em Atenas — 2ª fase — cujo orçamento ronda os 150 milhões de ecus.

Esta iniciativa tinha já beneficiado, na primeira fase, de um financiamento comunitário de alguns milhões de ecus para o estudo da viabilidade.

Participaram no referido concurso diversos grupos italianos, em concorrência entre si, que foram excluídos na primeira selecção por motivos puramente formais. Além disso, pelo menos um dos referidos grupos — Ansaldo Acque — demonstrou claramente a falta de fundamento e o carácter falacioso das razões apontadas para a exclusão.

Ora, um ano volvido, o referido Ministério ainda não procedeu à adjudicação do contrato, uma vez que foram interpostos junto das autoridades gregas recursos relativos à avaliação técnica das propostas apresentadas e que ainda não foi solicitada a intervenção dos órgãos comunitários competentes para a cobertura financeira.

1. Pode a Comissão indicar se, até à data, houve alguma evolução na situação acima exposta e, em caso afirmativo, em que sentido?
2. No caso de não terem sido modificados os procedimentos, não considera a Comissão que há motivos para solicitar ao Ministério grego que convoque nova apresentação de propostas com a assistência de organizações comunitárias por razões de competência e transparência?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

O projecto em apreço, um contrato público para a execução de trabalhos do tipo «estudo-construção», foi lançado pelo Ministério Grego das Obras Públicas em 1995 no âmbito de um concurso limitado, tendo como critério de adjudicação a oferta economicamente mais vantajosa.

A fase de pré-selecção dos candidatos foi concluída no prazo previsto e os seis consórcios pré-seleccionados apresentaram as suas propostas técnicas e económicas em 14 de Maio de 1997. De acordo com as informações na posse da Comissão, o Comité de avaliação concluiu o processo de apreciação das propostas técnicas em Junho de 1998. As objecções dos proponentes relativamente ao processo de avaliação estão actualmente a ser examinadas pelas instâncias nacionais.

Neste momento, está a ser analisada uma denúncia recebida pela Comissão que contesta a avaliação em causa. Na actual fase do processo, a Comissão considera que não está em condições de solicitar à entidade adjudicante que convoque nova apresentação de propostas com base nos motivos expostos pelo Senhor Deputado.

(1999/C 96/051)

**PERGUNTA ESCRITA E-2107/98****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Ensaios nucleares

Após os recentes ensaios nucleares realizados na Ásia, enorme é a preocupação suscitada pela cooperação entre a Turquia e o Paquistão em matéria de programas nucleares, bem como pela crescente actividade desenvolvida pela Turquia no sector da energia nuclear. Acresce que são construídos reactores em zonas de natureza particularmente sísmica (Akkuyu, na Turquia). Por outro lado, suscita igualmente preocupação o facto de os reactores existentes em Akkuyu não visarem apenas a produção de energia eléctrica, mas igualmente transformar o país em potência nuclear.

1. No respeitante à construção dos reactores em Akkuyu, está a Comissão ao corrente dos riscos de um possível sismo de grandes dimensões?
2. Está a Comissão disposta a utilizar todos os meios de que dispõe, no intuito de controlar a ajuda eventualmente fornecida ao Paquistão pela Turquia ou outros países no domínio da produção de armas nucleares?

**Resposta dada pelo Comissário Hans van den Broek em nome da Comissão**

*(18 de Setembro de 1998)*

Remeto o Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-1876/98 do Sr. Kaklamanis <sup>(1)</sup>.

A Comissão não tem competência para participar nos processos de selecção no local. As autoridades turcas e, em especial, o seu organismo de regulamentação nuclear — a autoridade turca da energia atómica — são responsáveis por essa selecção, no contexto geral das orientações da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

O projecto da central nuclear de Akkuyu, para utilização civil, tem por objectivo satisfazer a procura crescente de electricidade da Turquia prevista para os próximos anos. O quadro contratual das relações entre a Comunidade e a Turquia não permite à Comissão cooperar com este país em matéria de energia nuclear.

A Turquia é parte no Tratado sobre a não proliferação das armas nucleares. Neste contexto, compete à Agência Internacional da Energia Atómica assegurar a utilização pacífica da energia nuclear, evitando que este país a desvie para fins militares, sobretudo nas suas eventuais relações com países terceiros não signatários do Tratado acima referido.

Na sequência do recente tremor de terra ocorrido na região de Adana, as autoridades turcas confirmaram que estão previstas todas as medidas de segurança necessárias para a futura central de Akkuyu. Ainda não foi iniciada a construção no local. A escolha do consórcio encarregado destas obras deveria ser tornada pública em Agosto de 1998.

<sup>(1)</sup> Ver p. 12.

(1999/C 96/052)

**PERGUNTA ESCRITA E-2109/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Estranho aviso de concurso do CEDEFOP

Da publicação da Comissão Europeia intitulada «Aviso de Abertura de Vaga no DIV/1», de 15 de Junho de 1998, consta o aviso de concurso destinado ao provimento de um lugar de agente temporário A7-5 incumbido de tarefas administrativas. Este aviso é publicado após toda uma série de estranhos avisos de abertura de vaga no CEDEFOP, que constituem infracções, ora habilidosas, ora flagrantes, do Estatuto. Neste caso concreto, para o supracitado lugar de administrador A7/A5, o CEDEFOP apenas exige, como qualificação de base, a detenção de um diploma de estudos secundários, («diplôme d'études secondaires»), não obstante do facto de este lugar corresponder a um grau oficialmente elevado e exigir uma formação de base de nível amplamente superior ao conferido por todo e qualquer diploma do ensino secundário.

Este aviso minimalista contraria, por outro lado, directamente os esforços envidados pelo Parlamento Europeu visando revalorizar o pessoal dos quadros superiores do CEDEFOP, sendo igualmente contrário às posições assumidas pela Comissão Europeia no sentido de uma melhoria dos serviços prestados por este organismo.

De que modo tenciona a Comissão reagir, a fim de que o CEDEFOP volte, no mais breve trecho, a aplicar integralmente o Estatuto e a respeitar o princípio da transparência nos procedimentos de selecção de pessoal, condição indispensável a um funcionamento harmonioso da agência, na respectiva sede em Salónica?

**Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(30 de Setembro de 1998)

A Comissão informa o Senhor Deputado de que o aviso de abertura de vaga a que se refere foi objecto de uma rectificação, em 22 de Junho de 1998, destinada nomeadamente a requerer a posse de um diploma de estudos superiores para poder concorrer ao respectivo lugar de agente temporário A7-5 responsável por tarefas administrativas.

Com efeito, o Estatuto prevê para o acesso à categoria A «conhecimentos de nível universitário ou uma experiência profissional equivalente» e o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) tem a obrigação de o aplicar.

(1999/C 96/053)

**PERGUNTA ESCRITA E-2113/98**

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Subsídios aos produtores de vinho comunitários

Como justifica a Comissão o aumento dos subsídios aos produtores de vinho comunitários?

(1999/C 96/054)

**PERGUNTA ESCRITA E-2115/98**

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Subsídios comunitários ao vinho e reforma agrícola

A proposta de aumentar os subsídios aos produtores de vinho não estará em contradição com o compromisso de liberalizar o comércio no sector agrícola?

(1999/C 96/055)

**PERGUNTA ESCRITA E-2116/98**

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Subsídios comunitários ao vinho

De que modo justifica a Comissão o aumento dos subsídios comunitários aos produtores de vinho, tendo em conta a sua firme oposição aos auxílios estatais às companhias aéreas, à indústria siderúrgica, à indústria têxtil, etc.? Constituirá o vinho um caso especial, que mereça ser protegido da concorrência?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2113/98, E-2115/98 e E-2116/98  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1998)

O Senhor Deputado faz três perguntas sobre as despesas comunitárias no âmbito da organização comum (OCM) do sector vitivinícola. A esse respeito, poderá ter a gentileza de se reportar a um quadro que indica as despesas do sector vitivinícola nos exercícios de 1989 a 1998 e também à ficha financeira da nova proposta de reforma da OCM vitivinícola no período 2001-2005, que lhe são directamente enviados, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A proposta de reforma do sector vitivinícola (apresentada ao Conselho «Agricultura» de 20 de Julho de 1998) prevê, com efeito, um aumento da despesa relativamente à média das últimas campanhas. Esse aumento é fundamentalmente devido à introdução de medidas de reconversão do vinhedo, financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, no âmbito da OCM. Essa reestruturação do vinhedo era anteriormente financiada pelo FEOGA, secção Orientação.

Aos olhos da Comissão, a reconversão proposta — que se dirige aos agricultores cuja produção não é suficientemente adaptada ao mercado — é essencial para o equilíbrio a longo prazo do sector. O seu objectivo, com efeito, é essencialmente qualitativo, prevendo-se que a melhor qualidade do produto assim obtido será acompanhada por uma limitação do rendimento do vinhedo — e, portanto, da produção de vinho — e permitirá, por outro lado, travar, ou mesmo inverter, a tendência do consumo para a baixa ( que é a principal causa das dificuldades do sector). Se a adaptação do vinhedo aos novos dados do mercado for um êxito, é evidente que as despesas não poderão deixar de ser influenciadas favoravelmente.

---

(1999/C 96/056)

**PERGUNTA ESCRITA E-2114/98**

**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Consequências externas dos subsídios comunitários à produção de vinho

Está a Comissão ciente de que a proposta de continuar a subsidiar o vinho europeu contraria o propósito de ajudar os países pobres abrindo os nossos mercados aos seus produtos, em condições de concorrência leal?

Não terá a proposta em causa consequências negativas para os produtores de vinho da Europa Oriental, da América Latina e da África do Sul, entre outros?

**Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1998)*

A Comissão recorda que, no âmbito das negociações do «Uruguay Round», a Comunidade comprometeu-se a reduzir sensivelmente os subsídios à exportação, tanto em termos de volume de vinho como em termos de despesas orçamentais. Deste modo, até ao ano 2000, o volume de vinho que pode ser objecto destas restituições à exportação será reduzido de 21 % e as despesas orçamentais de 36 %. Deverá precisar-se que a maior parte dos vinhos é exportada sem subsídio. De facto, só os vinhos de mesa e os mostos de uva concentrados podem beneficiar das restituições, estando excluídos os vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD). Assim, aquando da campanha de 1996/1997, as exportações com restituição apenas representavam menos de um quarto das exportações totais da Comunidade para os países terceiros. Além disso, estas restituições apenas são concedidas para determinados destinos, estando excluídos todo o território da América (Sul e Norte), a África do Sul e praticamente todos os países produtores de vinho da Europa de Leste. Em suma, o impacto das restituições concedidas pela Comunidade para a exportação dos vinhos tem uma importância muito limitada.

Outro elemento importante a reter é que a Comunidade se comprometeu, igualmente no contexto das negociações do «Uruguay Round», a facilitar o acesso ao mercado do vinho comunitário suprimindo o sistema de «preços de referência» (preço mínimo à importação) e diminuindo os direitos alfandegários até ao ano 2000, na ordem de 20 %. Isto irá diminuir substancialmente a protecção nas fronteiras e conduzirá a uma maior permeabilidade do mercado para as importações provenientes dos países terceiros, em particular para os países referidos pelo Senhor Deputado.

---

(1999/C 96/057)

**PERGUNTA ESCRITA E-2117/98**

**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Escassez de alimentos na Indonésia

Tem a Comissão conhecimento da probabilidade de vir a ocorrer na Indonésia, durante as próximas semanas, uma grave escassez de alimentos?

Poderá a Comissão indicar as medidas de emergência adoptadas, tendo em vista uma resolução tão rápida quanto possível do problema?

**Resposta dada pela Comissária Bonino em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 1998)*

A Comissão partilha o interesse do Senhor Deputado no que respeita à situação da Indonésia, nomeadamente em relação ao risco de carência alimentar que poderia afectar as populações deste país durante as próximas semanas.

A Comissão, e em particular o Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia (ECHO) acompanha atentamente a situação neste país que sofre as consequências dos incêndios e da seca após «el Niño». Desde 1995, foi já concedido à Indonésia um montante de aproximadamente 3,27 milhões de ecus. Em Maio de 1998, deslocou-se ao local uma missão exploratória, a fim de avaliar os projectos financiados pela Comissão neste país, por um lado, e identificar as acções a empreender no futuro, por outro.

Neste sentido, a Comissão concedeu uma ajuda humanitária no valor de 1 milhão de ecus, através de uma decisão de 2 de Junho de 1998, a favor das vítimas da seca e dos incêndios florestais na Indonésia. Serão concedidas dotações a diversos sectores de actividade, nomeadamente uma ajuda destinada a suprir a carência alimentar que já foi detectada na parte oriental de Kalimantan.

(1999/C 96/058)

**PERGUNTA ESCRITA E-2119/98**

**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Sanções unilaterais à Birmânia em matéria de investimento

A Comissão adoptaria medidas contra um Estado-membro que impusesse sanções unilaterais à Birmânia em matéria de investimento?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1998)*

A Comissão partilha as preocupações do Parlamento em relação à situação na Birmânia. A Comunidade tomou uma série de medidas, mas a posição comum sobre a Birmânia, que deverá ser reexaminada antes de 28 de Outubro de 1998, não prevê, neste momento, uma proibição dos investimentos.

No que se refere às proibições dos investimentos dos Estados-membros, deve lembrar-se que os investimentos efectuados por cidadãos da Comunidade noutros Estados-membros ou em países terceiros constituem movimentos de capitais na acepção dos artigos 73<sup>o</sup>-B e seguintes do Tratado CE. Por conseguinte, as regras comunitárias sobre os movimentos de capitais aplicam-se aos investimentos e às proibições de investimentos. O artigo 73<sup>o</sup>-B proíbe, como princípio geral, todas as restrições aos movimentos de capitais e aos pagamentos não só entre Estados-membros, mas também entre Estados-membros e países terceiros. Assim, os Estados-membros devem, em princípio, prever uma liberdade total dos movimentos de capitais, nomeadamente dos investimentos directos estrangeiros, com os países terceiros, nomeadamente a Birmânia.

O Tratado prevê um número limitado de excepções a este princípio geral que podem ser utilizadas pelos Estados-membros. Assim, o n.º 1 do artigo 73<sup>o</sup>-C do Tratado CE prevê que «O disposto no artigo 73<sup>o</sup>-B não prejudica a aplicação a países terceiros de quaisquer restrições em vigor em 31 de Dezembro de 1993 ao abrigo de legislação nacional ou comunitária adoptada em relação à circulação de capitais provenientes ou com destino a países terceiros que envolva investimento directo, incluindo o investimento imobiliário, estabelecimento, prestação de serviços financeiros ou admissão de valores mobiliários em mercados de capitais». Não existia em 31 de Dezembro de 1993 qualquer restrição global dos Estados-membros aos movimentos de capitais com a Birmânia susceptível de ser abrangida por esta disposição do Tratado, à excepção de um número muito limitado de restrições sectoriais (como no sector dos transportes ou da pesca) aplicáveis a todos os países terceiros. O n.º 2 do artigo 73<sup>o</sup>-G autoriza os Estados-membros a tomar em medidas unilaterais por razões políticas graves e por motivos de urgência, enquanto o Conselho não tome medidas comunitárias.

(1999/C 96/059)

**PERGUNTA ESCRITA E-2129/98****apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Fiscalidade do comércio electrónico

Está a Comissão decidida a actuar de molde a que nenhum novo imposto aplicável a outras formas de comércio abranja, no contexto da futura aplicação da fiscalidade indirecta, o comércio electrónico? Por outras palavras: tenciona a Comissão proceder como se impõe, a bem de uma absoluta neutralidade fiscal?

Que estratégia tenciona a Comissão seguir, a fim de obter tal resultado?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão trabalha há mais de um ano com os Estados-membros no sentido de estabelecer princípios que permitam aplicar ao comércio electrónico o sistema comunitário comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). A ideia que preside a estes trabalhos, partilhada pela Comissão e pelos Estados-membros, é a de que o IVA constitui o instrumento mais eficaz e mais adequado para aplicar a fiscalidade indirecta ao comércio electrónico. A Comissão prossegue os seus trabalhos em concertação com as administrações fiscais dos Estados-membros e com o meio empresarial no sentido de adaptar o regime comunitário de IVA a este novo ambiente.

Não basta no entanto trabalhar a nível europeu. O comércio electrónico constitui um mercado mundial e exige uma coordenação para estabelecer, a nível internacional, um enquadramento fiscal aceitável para este tipo de transacções. Para o efeito, a Comissão apresentou ao Conselho <sup>(1)</sup> uma comunicação em que propõe orientações em matéria de tributação do comércio electrónico, em que se sublinha, nomeadamente, a necessidade de assegurar a neutralidade. O Conselho registou os trabalhos da Comissão neste domínio e confirmou que deveria ser o IVA, por oposição a outras formas de tributação, a onerar as transacções electrónicas. A Comissão deve dar a sua contribuição para o debate nas instâncias adequadas a fim de se chegar a um acordo sobre um enquadramento fiscal internacional baseado nos princípios da fiscalidade indirecta aprovados pelo Conselho.

<sup>(1)</sup> COM(98) 374 final.

(1999/C 96/060)

**PERGUNTA ESCRITA E-2132/98****apresentada por Alfonso Novo Belenguer (ARE) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* O euro e as embalagens de produtos farmacêuticos

A lei espanhola em matéria de medicamentos, nomeadamente, a Lei 25/1990 de 20 de Dezembro, especifica que, na embalagem e nos recipientes respectivos, deverão figurar dados, como o preço e o prazo de validade dos produtos farmacêuticos.

Actualmente, em todas as embalagens de especialidades farmacêuticas, o preço figura, no caso espanhol, em pesetas.

A entrada em vigor das disposições sobre a moeda única na União Europeia prevê um período prévio transitório de coexistência de preços em euros e pesetas, passando-se, posteriormente, à obrigatoriedade de apresentação dos preços apenas em euros.

Esta situação afigura-se complexa e problemática, uma vez que, actualmente, existem produtos farmacêuticos no mercado, em cujas embalagens os preços figuram em pesetas e cujo prazo de validade expira em 2003.

Atendendo a quanto acima exposto, prevê a Comissão qualquer medida ou acção destinada a minimizar o elevado custo que implicará retirar do mercado estes produtos, a fim de os reetiquetar em euros?

**Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1998)

A Directiva 92/27/CEE do Conselho relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano <sup>(1)</sup> não exige a indicação do preço no rótulo. Porém, o seu artigo 5º estabelece que os Estados-membros podem exigir a indicação do preço no rótulo. A Espanha optou por esta modalidade na Lei nº 25/190 relativa aos medicamentos. Salvo alteração da legislação espanhola, a obrigação de aposição do preço no rótulo dos produtos farmacêuticos continuará a ser aplicável e a sua indicação em euros será obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Como estabelecido na Recomendação da Comissão relativa à dupla afixação de preços e de outros montantes monetários, não será estabelecida qualquer obrigação legal a nível comunitário de dupla afixação no sector retalhista durante o período transitório. Porém, a Comissão incentiva os retalhistas à dupla afixação, sempre que possível, do preço de um número significativo de produtos a fim de facilitar a transição para o euro dos consumidores e dos trabalhadores.

As farmácias, tal como todas as empresas e retalhistas, deverão preparar-se para a introdução do euro, incluindo a designação dos preços dos produtos em euros, que deverá verificar-se, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 2002. São inevitáveis os custos decorrentes das alterações técnicas a nível do equipamento e do sistema informático, bem como custos com pessoal encarregado da implementação da transição para o euro.

No entanto, não há qualquer razão para pensar que as farmácias terão custos relativamente mais elevados decorrentes da reetiquetagem de produtos cuja validade ultrapassa Janeiro de 2002. Esse desafio terá de ser enfrentado por muitos sectores retalhistas e relativamente a muitos produtos como, por exemplo, os livros. Além disso, actualmente a reetiquetagem é frequente quando se verificam alterações de preços. Por fim, as farmácias deverão ponderar a possibilidade da dupla afixação de preços durante o período de transição, ultrapassando assim a necessidade de reetiquetagem em Janeiro de 2002.

Por estas razões, a Comissão não tenciona adoptar medidas específicas destinadas ao sector farmacêutico relacionadas com a introdução do euro. Contudo, a Comissão continuará a prestar assistência a empresas de todos os sectores para que a transição para o euro decorra harmoniosamente e com uma boa relação custo-eficácia, o que explica o facto de a Comissão, na sua recomendação, promover o diálogo e soluções de cooperação.

<sup>(1)</sup> JO L 113 de 30.4.1992.

(1999/C 96/061)

**PERGUNTA ESCRITA E-2137/98**

**apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão**

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Reestruturação do diálogo social

1. A Comissão pretende dissolver os comités interprofissionais, no quadro do diálogo social, no sector dos correios e telecomunicações. Em que domínios é considerado o funcionamento dos comités insatisfatório?
2. Em que se fundamenta a convicção de que as novas estruturas funcionarão melhor do que os comités?
3. De que forma se tenciona assegurar que a boa cooperação que caracterizava os comités interprofissionais seja transposta para as novas estruturas?
4. Creio saber que existe, entre as organizações interessadas, uma oposição generalizada a esta decisão. Que pensa a Comissão deste facto?

(1999/C 96/062)

**PERGUNTA ESCRITA E-2214/98****apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1998)**Objecto:* Comité Paritário dos Correios e das Telecomunicações

Poderá o Comissário dos Assuntos Sociais indicar o motivo porque considera que o referido Comité deveria ser substituído por um mecanismo inferior, o que iria prejudicar os trabalhadores dos correios e das telecomunicações, e estará ele disposto a reunir com «Communications International» com carácter de urgência a fim de discutir todo este assunto?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2137/98 e E-2214/98  
dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(13 de Outubro de 1998)*

Na sua Comunicação sobre a adaptação e o fomento do diálogo social à escala comunitária <sup>(1)</sup>, adoptada em 20 de Maio de 1998, a Comissão insiste na importância do diálogo sectorial e salienta que este constitui um sector chave para o futuro diálogo social a nível europeu. A Comissão também está persuadida de que para que o diálogo sectorial continue o seu desenvolvimento positivo e para que o processo se desenvolva em tantos sectores quanto possível, é necessário modernizar as estruturas existentes e proporcionar um apoio equilibrado às partes em causa.

Paralelamente à Comunicação, a Comissão adoptou portanto uma decisão que cria novos comités sectoriais. Esta decisão tem como objectivo promover o diálogo social num maior número de sectores sem discriminação em termos de recursos ou regime jurídico e sem impor uma forma específica de diálogo que poderia não ser adequada para alguns dos sectores.

Além de proporcionar uma maior flexibilidade e autonomia aos parceiros sociais, a única alteração significativa comparativamente com os actuais acordos para os sectores dos correios e telecomunicações refere-se ao número de participantes. Considerando que o reembolso das despesas de viagem é de longe a componente mais importante das despesas, o facto de se limitar o reembolso a um máximo de 30 participantes por reunião garantirá que um maior número de sectores possa beneficiar dos recursos disponíveis. Desse modo, cada Estado-membro poderá contar com um representante por cada parte e fomentar-se-á o desenvolvimento da coordenação a nível europeu, condição prévia para a participação e para obter um resultado de qualidade do diálogo social europeu.

Estas disposições têm por objectivo proporcionar aos parceiros sociais de cada sector, e em particular nos sectores de correios e telecomunicações, a oportunidade de fortalecer o diálogo e contribuir mais activamente a nível europeu. Isso garantirá, em primeiro lugar, que se têm em conta os interesses de um grande número de organizações de parceiros sociais e sectores e, em segundo lugar, que os recursos disponíveis se utilizam para desenvolver um diálogo social de qualidade em tantos sectores quanto seja possível.

A Comissão reconheceu a importante contribuição prestada pelos comités mistos de correios e telecomunicações e está persuadida de que as novas estruturas facilitarão o diálogo social desses sectores sem os prejudicar. A Comissão respondeu directamente aos parceiros sociais, incluindo Communications International, para explicar os seus pontos de vista acima referidos.

<sup>(1)</sup> COM(98) 322 final.

(1999/C 96/063)

**PERGUNTA ESCRITA E-2141/98****apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho***(14 de Julho de 1998)**Objecto:* Tribunal Penal Internacional

Apoiará o Conselho iniciativas no sentido de, durante as actuais negociações com vista à criação de um Tribunal Penal Internacional permanente, definir como crime de guerra o recrutamento e utilização como soldados de crianças com menos de 15 anos?



**Resposta**

(22 de Outubro de 1998)

1. O Conselho congratula-se vivamente com o desfecho positivo da Conferência de Roma sobre a criação do Tribunal Penal Internacional, uma realização de dimensão histórica que nos vem mostrar que é possível fazer do mundo um mundo mais seguro e mais justo.

A União Europeia subscreve plenamente os resultados desta Conferência, que vieram a consubstanciar-se em 17 de Julho de 1998 na adopção, pela esmagadora maioria dos Estados participantes, do Estatuto no qual residirão os alicerces para a eficiência e credibilidade daquele Tribunal enquanto instituição de combate à impunidade dos crimes mais odiosos e de acção dissuasora da sua perpetração. O Conselho faz votos para que rapidamente se atinjam as sessenta ratificações necessárias para que o Tribunal possa começar a funcionar.

2. A definição de crime de guerra que consta do referido Estatuto implica a proibição da utilização de menores em conflitos armados, nacionais ou internacionais. Segundo essa mesma definição, o recrutamento ou alistamento pelas forças armadas nacionais no caso de conflito armado internacional, ou por forças ou grupos armados no caso de conflito armado sem carácter internacional, de menores de idade inferior a quinze anos ou a sua utilização para a participação activa em hostilidades constitui um crime de guerra sobre o qual o Tribunal será competente para deliberar. Este desfecho foi considerado muito positivo pelos Estados-membros da UE, que preconizavam uma proibição inequívoca e abrangente da utilização de menores em conflitos armados.

3. O problema da participação de menores em conflitos armados merece particular destaque na ordem do dia internacional. Por conseguinte, a UE apoia vivamente a actividade desenvolvida pelo Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para as questões do envolvimento de menores em conflitos armados — apelando a todos os Estados para que dêem cumprimento integral às normas internacionais vigentes na matéria — e espera que o protocolo adicional relativo a tal envolvimento venha a registar avanços significativos.

4. Num plano mais geral, a obtenção de protecção total para os menores constitui um dos objectivos fundamentais da política de direitos humanos da UE. A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui uma base forte e universal para essa protecção, estando a UE a desenvolver actualmente uma acção de promoção do seu cumprimento.

(1999/C 96/064)

**PERGUNTA ESCRITA E-2143/98**

apresentada por **Graham Watson (ELDR)** à Comissão

(13 de Julho de 1998)

*Objecto:* SIDA

Novos dados a apresentar na 12ª Conferência Mundial sobre a SIDA, a realizar em Genebra, apontam no sentido de que o acesso ao tratamento está a determinar uma profunda divisão entre os países desenvolvidos, nos quais a incidência da doença está a decrescer, e os países do terceiro mundo, onde morre um número crescente de doentes.

Dado que, segundo estimativas, 90% dos infectados com o HIV no terceiro mundo desconhecem que são portadores desse vírus, que iniciativas tomará a Comissão para apoiar os países em desenvolvimento na identificação e tratamento dos portadores do HIV e que apoio está a Comissão actualmente a dar-lhes em termos de promoção da educação e consciencialização da SIDA?

**Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1998)

Durante os últimos onze anos, a Comunidade autorizou mais de 200 milhões de ecus como apoio directo a uma acção de combate ao Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (VIH/SIDA) em mais de noventa países diferentes, bem como a nível regional e internacional. Este apoio concretizou-se, em grande parte, numa campanha de informação específica das populações de risco. O programa contribuiu igualmente para ajudar o sector da saúde a tratar as causas e as consequências da epidemia, prestando assistência em estratégias seguras de transfusão de sangue, cuidados básicos e formação de pessoal médico e paramédico.

Além disso, a Comunidade multiplicou e intensificou o apoio geral aos sectores da saúde nos países em vias de desenvolvimento. Nos últimos anos, foram atribuídos quase mil milhões de ecus aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), a fim de reforçar os respectivos sectores da saúde. Obviamente, este apoio inclui a assistência principal concedida pela Comunidade a doentes, incluindo os portadores do VIH, organizada através do sistema geral de saúde.

Tendo em conta os pedidos a nível internacional, e no âmbito das iniciativas da Comunidade, a Comissão elaborou uma comunicação que identifica meios adicionais para mobilizar a solidariedade internacional relativamente à SIDA. Esta questão será debatida em breve no Parlamento e no Conselho e inclui possibilidades de organização de apoio para futuras iniciativas, por parte da Comunidade, se os Estados-membros e as autoridades orçamentais identificarem as estratégias e os recursos adequados.

(1999/C 96/065)

**PERGUNTA ESCRITA E-2146/98**

**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão**

*(13 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Venda de medicamentos por Internet

A segurança, qualidade e eficácia dos medicamentos para uso humano são garantidas por várias directivas, nomeadamente, pela Directiva 65/65 <sup>(1)</sup>, que exige uma autorização administrativa para a comercialização de um medicamento na União, ou pela Directiva 92/27 <sup>(2)</sup>, que estabelece a obrigação de incluir uma bula em todos os medicamentos.

Dado o aparecimento de novos métodos de comercialização através da Internet, nomeadamente de medicamentos, não se afigura que estejam a ser respeitadas as garantias concedidas pela legislação comunitária.

Pode a Comissão indicar quais foram as medidas adoptadas a nível europeu para paliar este grave problema? Pode a Comissão informar se este tema foi inserido na Agenda Europeia para as futuras negociações comerciais com os Estados Unidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC)?

<sup>(1)</sup> JO 22 de 9.2.1965, p. 369.

<sup>(2)</sup> JO L 113 de 30.4.1992, p. 8.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(9 de Setembro de 1998)*

A Comissão continua preocupada com a questão da venda de medicamentos através da Internet, na medida em que a mesma poderá constituir uma infracção à legislação comunitária, fundamentalmente quando o medicamento assim comercializado não beneficiar de uma autorização de colocação no mercado nos termos da Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas. O objectivo dessa autorização é garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos. Esse tipo de distribuição poderá, por outro lado, constituir uma infracção à Directiva 92/28/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano <sup>(1)</sup>, que proíbe a publicidade junto do público dos medicamentos vendidos mediante receita médica.

A venda de medicamentos através da Internet poderá, por outro lado, constituir uma infracção à legislação nacional dos Estados-membros que tenham utilizado a possibilidade que lhes era oferecida pela Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância <sup>(2)</sup>, para proibirem a comercialização de medicamentos através de contratos a distância se o considerarem necessário por razões de interesse geral, bem como à legislação nacional dos Estados-membros que concederam às farmácias o monopólio da venda de medicamentos.

Na prática, embora seja possível adoptar algumas medidas vinculativas para os operadores que tenham instalado a sua actividade no território comunitário, o mesmo não acontece em relação aos operadores que se encontrem estabelecidos fora do território, situação que é frequente, tendo em conta a natureza transfronteiras da Internet. Foi por essa razão que, a fim de garantir uma maior eficácia da acção concertada por parte da Comissão e dos Estados-membros, se iniciaram contactos com a Organização Mundial de Saúde, na qual têm assento os Estados-membros mais implicados neste fenómeno. Esse diálogo poderá resultar brevemente na publicação de um guia destinado aos utilizadores da Internet e consagrado à publicidade e venda transfronteiriça de produtos medicinais, entre os quais se incluem os medicamentos. Para além disso, o plano de acção proposto pela Comissão com o

objectivo de aumentar a segurança da utilização da Internet versará determinadas actividades ilegais e prejudiciais que ocorrem na rede e promoverá medidas de carácter genérico que restrinjam esse tipo de actividades. Certas formas de distribuição de drogas ou de medicamentos ilícitos poderão igualmente ser tomadas em consideração no âmbito desse plano de acção.

(<sup>1</sup>) JO L 113 de 30.4.1992.

(<sup>2</sup>) JO L 144 de 4.6.1997.

(1999/C 96/066)

**PERGUNTA ESCRITA E-2147/98**

**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão**

*(13 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Projecto de inclusão da linha Palermo-Trapani-Siracusa no plano-director da rede ferroviária transeuropeia

Considerando que, na sessão de 18 de Maio de 1995, o Parlamento Europeu votou a «Proposta de decisão do PE e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes»,

Atendendo a que na votação, ao aprovar a alteração 80, a Assembleia inseriu no Anexo I, Rede Ferroviária, Itália, as linhas férreas Palermo-Trapani e Siracusa-Ragusa-Agrigento-Trapani,

poderá a Comissão indicar a posição que ocupa, nos seus critérios de prioridade, a realização do projecto das referidas linhas férreas em Itália, bem como as eventuais estratégias operacionais que, nesse sentido, foram levadas a cabo com este Estado-membro?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 1998)*

O Senhor Deputado saberá, com certeza, que o Parlamento e o Conselho adoptaram a Decisão nº 1692/96/CE de 23 de Julho de 1996 sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (<sup>1</sup>).

De acordo com a alteração 80 do Parlamento, apenas as linhas convencionais Palermo-Trapani e Siracusa-Agrigento foram incluídas nas orientações. Agrigento-Trapani, uma linha de via estreita, encerrou para o serviço comercial em 1985, não cumpria os critérios para a inclusão e não pôde ser considerada de interesse transeuropeu.

De acordo com o princípio da subsidiariedade, a implementação de projectos de interesse comum é da responsabilidade dos Estados-membros interessados. Os projectos relacionados com as linhas abrangidas pelo Anexo I podem ser cofinanciados pela Comunidade através do orçamento da RT-T, a pedido do Estado-membro interessado, sujeito ao acordo da Comissão.

Nos termos do nº 3 do artigo 18º da decisão, a Comissão apresentará um relatório sobre a implementação dos projectos de interesse comum incluídos nas orientações. Das informações recebidas das autoridades italianas depreende-se que a linha Palermo-Trapani foi electrificada há uns anos e está em curso a modernização da secção de Palermo a Punta Raisi (ligação ao aeroporto), prevendo-se a sua conclusão para o ano 2000; em relação ao troço Siracusa-Agrigento, estão em curso pequenos melhoramentos (duplicação das vias) nalgumas secções.

(<sup>1</sup>) JO L 228 de 9.9.1996.

(1999/C 96/067)

**PERGUNTA ESCRITA E-2152/98****apresentada por Ingo Friedrich (PPE) à Comissão***(13 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Recrutamento ilegal de mão-de-obra estrangeira para a indústria de construção alemã

Sabe a Comissão que há empresas holandesas a recrutar ilegalmente mão-de-obra inglesa para obras de construção alemãs?

Que tenciona fazer a Comissão contra tal facto?

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão***(13 de Outubro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento de problemas como os referidos pelo Senhor Deputado, relativos a operações de recrutamento ilegal de mão-de-obra britânica para estaleiros alemães, efectuadas por empresas estabelecidas nos Países Baixos.

A Comissão salienta que, neste domínio, a Directiva 96/71/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços prevê no seu artigo 4º uma cooperação entre as administrações públicas dos Estados-membros que «consistirá especialmente na resposta a pedidos fundamentados de informações dessas administrações públicas, relativos à disponibilização transnacional de trabalhadores, incluindo abusos manifestos ou casos de actividades transnacionais presumivelmente ilegais».

Na sua Comunicação sobre trabalho não declarado <sup>(2)</sup>, a Comissão salientou que uma estratégia efectiva para tratar o trabalho não declarado deveria ser completa, incluindo não só sanções mas também prevenção.

Do que ficou dito deduz-se que compete aos Estados-membros controlar a disponibilidade de mão-de-obra no seu território em conformidade com as disposições do artigo 59º do Tratado CE dado que esta actividade representa uma prestação de serviços transfonteiriços.

<sup>(1)</sup> JO L 18 de 21.1.1997.

<sup>(2)</sup> COM(98) 219 final.

(1999/C 96/068)

**PERGUNTA ESCRITA E-2158/98****apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) ao Conselho***(14 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Ameaças que pesam sobre o mais antigo mosteiro do mundo, na Turquia

O mosteiro Mor Gabriel, o mais antigo do mundo, que abriga exclusivamente cristãos ortodoxos sírios, está situado numa região assolada pelo conflito entre turcos e curdos. As autoridades locais opõem-se à educação de crianças no mosteiro em questão e não permitem a realização de obras de conservação, de modo que este histórico mosteiro já se encontra num tal estado de abandono, que corre o risco de total degradação.

Pode o Conselho intervir junto das autoridades turcas a fim de que seja posto termo à degradação desse mosteiro cristão que já existe há 1600 anos, bem como à violação dos direitos do reduzido número de monges que ainda lá habitam?

**Resposta***(9 de Novembro de 1998)*

O Conselho lamenta a situação em que se encontra o mosteiro Mar Gabriel. A Presidência Austríaca suscitou essa questão numa das suas recentes reuniões bilaterais com funcionários turcos, tencionando vir também a recordar a situação das minorias cristãs na Turquia em próximas reuniões.

O Conselho está perfeitamente ciente que, ao abrigo do Tratado de Lausanne, assinado em Julho de 1923, as autoridades turcas se comprometeram a conceder plena protecção às igrejas, sinagogas, cemitérios e outros estabelecimentos religiosos das minorias não-muçulmanas.

Nesse contexto, o Conselho recorda que a promoção dos direitos humanos, e nomeadamente da liberdade religiosa, é um objectivo fundamental da União Europeia nas suas relações com a Turquia, e lamenta que este país se recuse actualmente a prosseguir o diálogo político com a União Europeia neste domínio.

(1999/C 96/069)

**PERGUNTA ESCRITA E-2165/98**

**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) ao Conselho**

*(14 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Acórdão do TJCE de 12.5.98 (C-106/96)

Poderia o Conselho indicar como tenciona agir a fim de superar com urgência as consequências mais negativas do acórdão do TJCE de 12.5.98 (C-106/96)?

**Resposta**

*(3 de Novembro de 1998)*

O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 12 de Maio de 1998 no Processo C-106/96 (Reino Unido/Comissão) recorda que resulta da jurisprudência anterior do Tribunal que «no sistema do Tratado, a execução de uma despesa pela Comunidade pressupõe em princípio, além da inscrição da dotação correspondente no Orçamento, um acto de direito derivado (habitualmente denominado «acto de base»), de que resulta esta despesa.»<sup>(1)</sup>.

Na sequência desse acórdão, a Comissão decidiu, no âmbito das responsabilidades que lhe competem por força do artigo 205º do Tratado, executar em 1998 determinadas rubricas do Orçamento que correspondem às acções que se revestem de reconhecida sensibilidade política.

Em 17 de Julho de 1998, o Conselho, a Comissão e a Delegação do Parlamento Europeu chegaram a um consenso quanto a um projecto de acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do Orçamento a partir do processo orçamental de 1999. Esse acordo foi assinado pelos Representantes das três Instituições em 13 de Outubro de 1998.

<sup>(1)</sup> Ponto 22 do Acórdão, Colectânea 1998-5, p. I-2753.

(1999/C 96/070)

**PERGUNTA ESCRITA P-2169/98**

**apresentada por Stéphane Buffetaut (I-EDN) à Comissão**

*(3 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Engarrafamento obrigatório na região de produção

Na minha pergunta escrita P-1657/98<sup>(1)</sup>, colocando-me na perspectiva do risco que a Comissão assumia ao encorajar o desenvolvimento de fracturas Norte/Sul por meio de iniciativas como a sua proposta de alteração do Regulamento 823/87<sup>(2)</sup>, interrogava a Comissão sobre a LICITUDE das disposições nacionais que tornam obrigatório o engarrafamento de VQPRD na região de produção.

Na resposta de 11 de Junho, a Comissão defende a posição que assumira no processo C388/95 actualmente em apreciação no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e no seu projecto de alteração do Regulamento 823/97<sup>(3)</sup>, no qual se antecipa de maneira arriscada ao acórdão do Tribunal sobre esta matéria, sem responder à questão de fundo das minhas perguntas, que me permito reformular do modo seguinte:

1. O Direito Positivo Comunitário Actual, no caso os artigos 34º, 85º e 86º do Tratado da União e a jurisprudência do Tribunal no processo 647/90 Delhaize Le Lion c/Promalvin, autorizam um Estado-membro a adoptar disposições nacionais que tornem obrigatório o engarrafamento dos VQPRD na região de produção?

2. Podem as simples posições da Comissão num processo em curso (o processo C388/95) sobre a mesma matéria ser considerada como um elemento de Direito Positivo enquanto o Tribunal de Justiça não se tiver pronunciado sobre essas posições?
3. Tem a Comissão consciência de que a sua posição actual contribui fortemente para acentuar a fractura Norte/Sul no seio da União, em particular sobre os problemas orçamentais em matéria agrícola e, particularmente, em vésperas da reforma da OCM dos produtos vitivinícolas?

(<sup>1</sup>) JO C 31 de 5.2.1999, p. 65.

(<sup>2</sup>) JO L 84 de 27.3.1987, p. 59.

(<sup>3</sup>) JO C 108 de 7.4.1998, p. 138.

#### **Resposta dada pelo Franz Fischler em nome da Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

1. A Comissão considera que, em certos casos, as disposições nacionais que tornam obrigatório o engarrafamento dos vinhos de qualidade produzidos numa região demarcada (VQPRD) na região de produção são conformes ao Tratado CE, posição esta que defende perante o Tribunal de Justiça.
2. A posição da Comissão num contencioso em curso não é, evidentemente, um elemento do Direito Positivo, mas sim apenas a sua interpretação do Direito Positivo em vigor.
3. A Comissão considera que, neste domínio, não existe uma fractura Norte/Sul.

(1999/C 96/071)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2171/98**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Infracção da legislação comunitária aplicável aos transportes «castor»

Poderá o Conselho indicar as medidas que tenciona tomar face à infracção, por parte dos Estados-membros, das disposições em matéria de protecção contra radiações, nomeadamente das directivas do Conselho 92/3/EURATOM (<sup>1</sup>) de 03.02.1992 e 96/29 EURATOM (<sup>2</sup>) em caso de transporte em receptáculos «castor»?

(<sup>1</sup>) JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

(<sup>2</sup>) JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

#### **Resposta**

*(19 de Outubro de 1998)*

O artigo 21<sup>o</sup> da Directiva 92/3/Euratom do Conselho, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e à entrada e saída da Comunidade (<sup>1</sup>), e o artigo 55<sup>o</sup> da Directiva 96/29/Euratom do Conselho, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (<sup>2</sup>), prevêem que os Estados-membros informem imediatamente a Comissão acerca das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem para dar cumprimento a estas directivas.

Assim, compete à Comissão zelar pelo respeito, por parte dos Estados-membros, das disposições constantes destas duas directivas.

(<sup>1</sup>) JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

(<sup>2</sup>) JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

(1999/C 96/072)

**PERGUNTA ESCRITA E-2172/98****apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Infracção da legislação comunitária aplicável aos transportes «castor»

Poderá a Comissão indicar as medidas que tenciona tomar face à infracção, por parte dos Estados-membros, das disposições em matéria de protecção contra radiações, nomeadamente das directivas do Conselho 92/3/EURATOM <sup>(1)</sup> de 03.02.1992 e 96/29 EURATOM <sup>(2)</sup> em caso de transporte em receptáculos «castor»?

<sup>(1)</sup> JO L 35 de 12.2.1992, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(3 de Setembro de 1998)*

Deve-se notar que a Directiva 96/29/Euratom, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes apenas entra em vigor em Maio de 2000. As Directivas 80/836/Euratom de 15 de Julho de 1980 <sup>(1)</sup> e 84/467/Euratom de 3 de Setembro de 1984 <sup>(2)</sup> continuam a ser válidas até essa altura. Todavia, a Comissão não tem provas de nenhuma violação das disposições de qualquer uma dessas três directivas ou da Directiva 92/3/Euratom, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade.

Quanto a possíveis acções futuras, a Comissão remete a Senhora Deputada para a sua declaração na sessão plenária do Parlamento de 17 de Junho de 1998 <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 246 de 17.9.1980.

<sup>(2)</sup> JO L 265 de 5.10.1984.

<sup>(3)</sup> Relato Integral da Secção de 17 de Junho de 1998, edição provisória, p. 20.

(1999/C 96/073)

**PERGUNTA ESCRITA E-2176/98****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Relatório sobre os controlos de qualidade das obras do 2º QCA

Segundo as conclusões do relatório elaborado após os controlos de qualidade efectuados às obras do 2º QCA, quase metade das obras de desenvolvimento regional cofinanciadas pela UE são tecnicamente insuficientes e deverão ser reparadas ou ainda reconstruídas por terem sido realizadas com base em projectos deficientes ou com materiais insuficientes não cumprindo por essas razões as obrigações contratuais.

Refere-se concretamente no relatório que estudos de qualidade efectuados revelaram que a qualidade dos materiais utilizados era inferior às normas em 50 % das empreitadas onde se procedeu à recolha de amostras. Isto é válido para todos os materiais à excepção dos asfaltos onde a percentagem aumenta para cerca de 70 %.

Pergunta-se à Comissão se confirma esta situação e como tenciona reagir para que o Governo tome medidas para obrigar os adjudicatários dessas obras a procederem às correcções ou reconstruções necessárias de acordo com as suas obrigações contratuais, nos casos em que se tenham verificado infracções.

**Resposta complementar  
dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(13 de Outubro de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-2120/98 do Senhor Deputado Trakatellis <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 354 de 19.11.1998, p. 131.

(1999/C 96/074)

**PERGUNTA ESCRITA E-2180/98  
apresentada por Ben Fayot (PSE) à Comissão**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Impostos sobre o consumo de vinho

Os profissionais do sector vitícola inquietam-se com o facto de a Comissão prever a introdução de impostos sobre o consumo de vinho.

É evidente que a questão é regularmente objecto de debates políticos.

Consequentemente, gostaria de saber se se verificaram factos novos que tenham levado a Comissão a reabrir o dossier, e quais são as suas intenções concretas a esse respeito.

Mais particularmente, tenciona a Comissão apresentar provas irrefutáveis de que o sistema dos impostos sobre o consumo à taxa zero, que vigora em todos os países produtores de vinho, conduz a uma distorção da concorrência em relação a outras bebidas?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1998)*

Nos termos do artigo 8º da Directiva 92/84/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas <sup>(1)</sup>, a Comissão apresenta bienalmente ao Conselho e ao Parlamento um relatório sobre as taxas mínimas deste imposto especial de consumo. Este relatório está actualmente a ser elaborado, embora o seu teor final não tenha ainda sido definido.

Não obstante, o Senhor Deputado reconhecerá que, no seu relatório, a Comissão não pode deixar de examinar a questão de saber se a taxa mínima do imposto especial sobre o consumo do vinho deve ou não ser mantida em zero. Além disso, uma vez que o artigo 8º assim o exige especificamente, examinará igualmente os aspectos de concorrência entre as distintas categorias de bebidas alcoólicas.

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 31.10.1992.

(1999/C 96/075)

**PERGUNTA ESCRITA P-2182/98  
apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão**

*(3 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Recrutamento de pilotos na Olympic Airways

A Administração da Olympic Airways decidiu recentemente recrutar 45 pilotos, no intuito de dar resposta às necessidades imediatas em pilotos, tendo os mesmos sido recrutados com base numa lista de candidatos aprovados elaborada na sequência de concurso realizado em 1996. A necessidade de uma tal decisão foi confirmada por outros organismos relevantes da Olympic Airways (Direcção do Tráfego Aéreo), após a decisão da Administração de reduzir em 10 % o volume de negócios da companhia, na medida em que nem mesmo o novo programa poderia ser implementado, a menos que fossem imediatamente recrutados 45 pilotos. Não obstante, o Ministério dos Transportes recusa-se, injustificadamente, a dar seguimento, para efeitos de autorização, à decisão adoptada pela Administração da Olympic Airways.



Dado que a Comissão declarou já que uma das razões que justificam a sua recusa em aumentar o capital da Olympic Airways é a constante intervenção governamental na gestão da companhia, nomeadamente no respeitante ao recrutamento de pessoal, poderia a Comissão indicar o que pensa da questão da aprovação dos planos de recrutamento de pilotos, bem como, genericamente, do problema da Olympic Airways, à luz dos factos recentemente ocorridos e da nova situação criada pelo Acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias nos processos T-371/94 e T-394/94 (recursos interpostos pela British Airways e pela British Meadland Airways contra a decisão da Comissão que autoriza a França a conceder auxílios estatais à Air France)? Considera a Comissão que tal situação poderá ter repercussões na Olympic Airways e, em caso de resposta afirmativa, que tipo de repercussões e em que sentido?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(21 de Setembro de 1998)*

A Comissão decidiu, em 29 de Julho de 1998, que o auxílio inicialmente autorizado em 1994, que bloqueara em 1996 na sequência do desrespeito pelo Governo grego de uma série de condições, deve, face às alterações significativas feitas pelo Governo grego, ser autorizado por ser agora compatível com o Tratado CE. O montante do auxílio foi, no entanto, reduzido para ter plenamente em conta o auxílio não autorizado pela Comissão mas concedido à Olympic Airways pelo Governo grego.

Esta recente decisão baseia-se no facto de, após análise exaustiva, a Comissão se ter certificado de que todas as condições associadas à autorização inicial do auxílio estavam agora satisfeitas. Essas condições incluem o compromisso do Governo grego de não interferir na gestão da empresa excepto nos limites estritos do seu papel como parte interessada. Durante o processo de adopção desta decisão, a Comissão não teve conhecimento de quaisquer interferências do Governo grego em matérias relacionadas com o recrutamento dos pilotos. Os elementos mencionados pelo Senhor Deputado serão tidos em conta quando a Comissão avaliar o modo como as condições de auxílio foram respeitadas. Essa avaliação deve ser conduzida quando a Comissão se debruçar sobre o assunto para decidir se o pagamento à Olympic Airways da última parcela da injeção de capital pode ser autorizado nos termos do Tratado e será efectuado no período que antecede Junho de 1999.

O Tribunal de Primeira Instância anulou a Decisão da Comissão de 27 de Julho de 1994 sobre o auxílio que o Governo francês concedeu à Air France, porque o Tribunal considerou inadequados os argumentos da Comissão sobre dois aspectos específicos da avaliação da compatibilidade do auxílio com o mercado comum.

O Acórdão do Tribunal no processo do auxílio estatal à Air France pode não ter implicações no processo do auxílio estatal à Olympic Airways. A Comissão recorda que a sua decisão inicial de 7 de Outubro de 1994 sobre a Olympic Airways não foi contestada perante o Tribunal. Além disso, a Comissão adoptou, em 22 de Julho de 1998, uma nova decisão confirmando a compatibilidade do auxílio concedido à Air France com o mercado comum.

(1999/C 96/076)

**PERGUNTA ESCRITA E-2189/98**

**apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) ao Conselho**

*(10 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Direitos humanos — excisão dos órgãos genitais da mulher

De acordo com as estimativas da ONU, cerca de 135 milhões de jovens e mulheres são alvo de excisões rituais.

1. Considera o Conselho que a mutilação dos órgãos genitais de jovens e mulheres, praticada sobretudo em muitos países africanos e árabes, mas também em alguns países asiáticos e, por último, em geral nas mulheres emigradas para países europeus constitui uma violação dos direitos humanos?
2. Considera o Conselho que a mutilação dos órgãos genitais de jovens e mulheres deverá ser futuramente punida na Europa em moldes uniformes?
3. À luz da política uniforme de asilo, prevista no Tratado de Amesterdão, partilha o Conselho a opinião de que deverá ser concedido, em todo caso, asilo a mulheres que fugiram por estarem expostas ao perigo de uma mutilação ou por terem sido já foram vítimas desta prática (a nível internacional, o Canadá assume um papel precursor)?
4. Tenciona o Conselho desenvolver, na segunda metade do ano em curso, as iniciativas reforçadas, anunciadas nos meios de comunicação social (Die Presse de 26.06.1998), no âmbito da cooperação com os países em desenvolvimento, nomeadamente no que respeita à sensibilização e à luta contra estas práticas contrárias à dignidade humana?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1998)

Na 52ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, um Estado-membro apresentou um projecto de resolução sobre as práticas tradicionais ou costumeiras que afectam a saúde das mulheres e das raparigas (52/99). Essa resolução, patrocinada por todos os Estados-membros da União Europeia, foi adoptada sem votação em 12 de Dezembro de 1997.

Nessa resolução afirma-se que as práticas tradicionais ou costumeiras que afectam a saúde das mulheres e das raparigas constituem uma forma manifesta de violência contra elas e uma grave violação dos seus direitos fundamentais. A Assembleia-Geral sublinha que devem ser tomadas medidas legislativas ou outras a nível nacional para proibir as práticas tradicionais ou costumeiras prejudiciais, e solicita a todos os Estados que honrem os seus compromissos internacionais neste domínio, nomeadamente os subscritos por força da Declaração e do Programa de Acção de Viena, da Declaração de Pequim e do Programa de Acção da Quarta Conferência Mundial da Mulher, do Programa de Acção da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e do Plano de Acção para a Eliminação das Práticas Tradicionais Prejudiciais que Afectam a Saúde das Mulheres e das Crianças.

Quanto aos pedidos de asilo, os Estados-membros trocam regularmente, no âmbito do CIREA (Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em Matéria de Asilo), informações sobre o modo como avaliam os pedidos de asilo originários de países donde é originário um grande número de candidatos a asilo. Entre as questões analisadas figura sempre a relativa às violências sexuais e às mutilações genitais. Os pedidos de asilo ligados a essas causas foram igualmente objecto de intercâmbio de informações entre os peritos do CIREA e as delegações do Canadá e dos Estados Unidos durante uma reunião organizada com esses países no âmbito do Diálogo Transatlântico.

No entanto, não foi submetida ao Conselho até hoje nenhuma proposta de harmonização das políticas dos Estados-membros nesta matéria. De resto esta não consta enquanto tal da resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 que define as prioridades da cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1998 e a data de entrada em vigor do Tratado de Amesterdão <sup>(1)</sup>, adoptada após consulta do Parlamento Europeu.

<sup>(1)</sup> JO C 11 de 15.1.1998, p. 1.

(1999/C 96/077)

**PERGUNTA ESCRITA E-2190/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Sismo em Adana na Turquia

O trágico e catastrófico sismo de 27 de Junho de 1998 em Adana na Turquia veio lamentavelmente confirmar a minha preocupação face à projectada instalação de uma central nuclear em Akkuyu, a apenas 70km da cidade de Adana. Na minha pergunta E-1078/97 <sup>(1)</sup> à Comissão expus a minha preocupação face às sismicidade da região sem obter qualquer resposta concreta sobre o assunto.

Em nova pergunta E-3787/97 <sup>(2)</sup> à Comissão, obtive a confirmação de que «as informações obtidas pela Comissão junto de outras fontes revelam que o local de Akkuyu foi escolhido pelas autoridades turcas após estudos aprofundados no domínio sísmico, geológico e ambiental realizados por departamentos especializados de várias universidades turcas».

Na sequência dos últimos trágicos acontecimentos que fizeram centenas de vítimas mortais a opinião pública europeia tem razões para estar profundamente preocupada com a ligeireza revelada pelo Governo turco ao insistir na construção do reactor nuclear numa região de elevada sismicidade que, para além da falha activada, se encontra muito próximo de outra falha, conhecida pelos sismólogos pela designação «SOUTH».

Pergunta-se à Comissão se, na sequência destes novos dados, pensa intervir drasticamente e de que modo, para prevenir o risco de um acidente nuclear implícito na projectada construção da central nuclear de Akkuyu, uma região manifestamente de grande sismicidade.

<sup>(1)</sup> JO C 367 de 4.12.1997, p. 74.

<sup>(2)</sup> JO C 223 de 17.7.1998, p. 22.

**Resposta dada pelo Comissário van den Broek em nome da Comissão***(11 de Setembro de 1998)*

O Senhor Deputado deverá consultar a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-1876/98 <sup>(1)</sup>.

A Comissão não tem competência para participar em processos de selecção do local. As autoridades turcas, em particular a organização competente em matéria de regulamentação nuclear — a autoridade turca da energia atómica — são responsáveis por essa selecção, de acordo com as orientações gerais da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA).

Na sequência do recente tremor de terra verificado na região de Adana, as autoridades turcas confirmaram que todas as medidas de segurança necessárias foram previstas para a futura central de Akkuyu. Não foi ainda iniciada nenhuma construção no local. A escolha do consórcio responsável por estas obras deverá ser divulgada em Agosto de 1998.

Por outro lado, o presidente do consórcio franco-alemão (Framatome e Siemens) candidato à adjudicação do contrato da central de Akkuyu indicou que as obras de construção utilizarão tecnologias eficazes que permitem à futura central nuclear um funcionamento seguro.

<sup>(1)</sup> Ver p. 12.

(1999/C 96/078)

**PERGUNTA ESCRITA E-2193/98****apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão***(14 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Importação de azeite proveniente da Tunísia para a União

Estará o contingente de importação de 46 000 toneladas de azeite da Tunísia para a Comunidade Europeia reservado exclusivamente ao Instituto Nacional do Azeite, organismo estatal tunisino?

Em caso afirmativo, em virtude de que acordo e de que princípio são excluídos os produtores de azeite tunisinos?

É preciso lembrar que o Mercado Comum aplicou um direito de importação proibitivo à venda de azeite não comunitário no seu mercado, à excepção do inserido no quadro do contingente. Mas este contingente deveria estar aberto a todos os produtores tunisinos e/ou a todos os compradores europeus e não ser exclusivo do Instituto Nacional do Azeite, organismo estatal.

Faz parte das intenções da Comunidade abolir o mecanismo dos contingentes de importação de azeite e, em caso afirmativo, a que prazo?

**Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão***(16 de Setembro de 1998)*

O Acordo euro-mediterrânico que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro <sup>(1)</sup>, prevê, para além da importação de um contingente de 46 000 toneladas de azeite com direito reduzido, disposições relativas à concorrência e outras disposições económicas.

Em particular, no seu artigo 37<sup>o</sup>, o acordo prevê que os Estados-membros e a Tunísia ajustarão progressivamente todos os monopólios estatais de carácter comercial, de modo a assegurar que, antes do termo do quinto ano seguinte à entrada em vigor do acordo, não subsista qualquer discriminação relativamente às condições de fornecimento e de comercialização das mercadorias entre os nacionais dos Estados-membros e os nacionais da Tunísia. O acordo entrou em vigor em 1 de Maio de 1998. O Instituto Nacional do Azeite é um dos organismos abrangidos pelo âmbito de aplicação deste artigo.

Por outro lado, no que respeita à eventual abolição do mecanismo de contingentes, a Comunidade não tem actualmente a intenção de pôr em causa este mecanismo que, no caso do azeite, reflecte o fluxo de intercâmbios tradicionais entre a Comunidade e a Tunísia.

<sup>(1)</sup> JO L 97 de 30.3.1998.

(1999/C 96/079)

**PERGUNTA ESCRITA E-2199/98**  
**apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão**

(14 de Julho de 1998)

*Objecto:* Imposto especial sobre o consumo de vinho

Atendendo a que alguns Estados-membros não produtores de vinho cobram um imposto especial sobre o consumo deste produto, considera a Comissão que os Estados-membros produtores de vinho que não aplicam o referido imposto estão, de facto, a conceder um auxílio estatal ao sector em questão?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1998)

A legislação comunitária em matéria de impostos especiais de consumo prevê que a taxa mínima deste imposto que os Estados-membros são chamados a aplicar sobre o consumo de vinho é de 0 (zero) ecu. Assim, na perspectiva da legislação fiscal comunitária, nada obsta a que um Estado-membro, produtor de vinho, aplique a taxa mínima de zero ecu.

Na realidade, a aplicação generalizada por parte de um Estado-membro de uma taxa zero, sancionada pelo direito derivado comunitário, não pode ser considerada, por si só, um auxílio estatal na acepção do artigo 92º do Tratado.

(1999/C 96/080)

**PERGUNTA ESCRITA P-2202/98**  
**apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão**

(10 de Julho de 1998)

*Objecto:* Despedimentos na empresa tipográfica De La Rue

Em 2 de Junho de 1998, sem ter informado o respectivo Conselho Europeu de Empresa, que se irá reunir em 15 e 16 de Julho de 1998, a multinacional do sector tipográfico De La Rue anunciou o despedimento de 375 trabalhadores da sua principal empresa, em Gateshead. Não considera a Comissão que a De La Rue agiu de maneira semelhante à Renault no caso de Vilvoorde e ignorou flagrantemente a letra e o espírito da directiva relativa ao Conselho Europeu de Empresa e da directiva relativa a despedimentos colectivos?

Não demonstra esta actuação a insuficiência das citadas directivas?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para garantir que as empresas europeias procedam à consulta efectiva dos seus trabalhadores, incluindo a prestação oportuna da informação pertinente?

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1998)

A Directiva 92/56/CEE do Conselho de 24 de Junho de 1992, que altera a Directiva 75/129/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos<sup>(1)</sup>, prevê que quando um empregador tenha a intenção de efectuar despedimentos colectivos consulte, em tempo útil, os representantes dos trabalhadores a fim de chegar a um acordo.

No caso de os representantes dos trabalhadores não terem sido consultados antes do anúncio dos despedimentos, poderia considerar-se que as disposições fundamentais da Directiva não foram respeitadas. Além disso, se a decisão tomada pela direcção da empresa entrava no âmbito da Directiva 94/45/CE do Conselho de 22 de Setembro de 1994 relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária<sup>(2)</sup>, bem como no âmbito do acordo celebrado com base no artigo 13º dessa Directiva, deveria ter sido seguido o procedimento adequado de informação e consulta do Conselho de Empresa Europeu.

Embora não seja correcto dizer que as mencionadas Directivas são inadequadas, a Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado relativamente à necessidade de adoptar mais medidas legislativas para complementar, no âmbito de um quadro comunitário exaustivo, as actuais disposições nacionais e comunitárias sobre informação e consulta dos trabalhadores. É por essa razão que a Comissão iniciou um processo de consulta com os parceiros sociais sobre um quadro europeu para informação e consulta a este respeito.

(<sup>1</sup>) JO L 245 de 26.8.1992.

(<sup>2</sup>) JO L 254 de 30.9.1994.

(1999/C 96/081)

**PERGUNTA ESCRITA E-2208/98**

**apresentada por Ulrich Stockmann (PSE) à Comissão**

*(16 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Ajudas comunitárias ao Land alemão da Saxónia-Anhalt, em 1997

Quais os montantes das ajudas comunitárias atribuídos ao Land alemão da Saxónia-Anhalt para o ano de 1997 autorizados e retirados, e para que medidas e a título de que programas?

1. A título do FEDER?
2. A título do Fundo Social Europeu (FSE)?
3. A título do FEOGA?
4. A título dos programas comunitários de investigação?
5. A título dos programas comunitários no domínio da Energia?
6. A título dos programas comunitários no domínio do Ambiente?
7. A título das iniciativas comunitárias?
8. A título de outros programas comunitários?

**Resposta complementar  
dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

*(19 de Outubro de 1998)*

Em complemento da sua resposta de 11 de Setembro de 1998 (<sup>1</sup>), a Comissão está agora em posição de comunicar as informações que se seguem.

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(<sup>1</sup>) JO C 50 de 22.2.1999.

(1999/C 96/082)

**PERGUNTA ESCRITA E-2221/98**

**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão**

*(16 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Plano de emprego apresentado pela Espanha

Poderia a Comissão indicar, examinado que foi o Plano de Acção a favor do Emprego apresentado pela Espanha, quais são, em seu entender, as inovações mais significativas do referido plano para se criar emprego, aumentar o índice de actividade ou reduzir o actual número de desempregados em Espanha?

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(1 de Outubro de 1998)

Na sua comunicação ao Conselho Europeu de Cardiff <sup>(1)</sup>, a Comissão efectuou um exame preliminar dos planos de acção nacionais para o emprego (PAN) na perspectiva da sua qualidade como documento de programação de aplicação prática da estratégia inspirada pelas directrizes para o emprego em 1998 <sup>(2)</sup>.

Foi desse ponto de vista que a Comissão concluiu que o plano de acção da Espanha e o da França eram «os mais próximos do nível de transparência e de coerência exigidos por este exercício em termos de identificação do problema, de quantificação do esforço, de recursos e de definição de prioridades, particularmente no que se refere aos objectivos operacionais à escala da UE». A Comissão acrescenta que «os PAN de determinados Estados-membros como o Luxemburgo, a Irlanda, a Bélgica e o Reino Unido, embora menos quantificados, traduzem igualmente um esforço considerável nesse sentido».

Um exame mais aprofundado das respectivas estratégias nacionais em prática será objecto de um relatório conjunto, a apresentar ao Conselho Europeu de Viena no próximo mês de Dezembro. Nesse relatório conjunto, a Comissão e os Estados-membros analisarão mais em profundidade o conteúdo pormenorizado de cada PAN e a tradução em medidas concretas dos compromissos anunciados.

Será, portanto, por ocasião do Conselho Europeu de Viena no próximo mês de Dezembro que se poderá dar um parecer mais concreto e fundamentado sobre a qualidade do plano de acção espanhol e das medidas de inovação nele contidas.

<sup>(1)</sup> Com(1998) 316 final.

<sup>(2)</sup> Resolução do Conselho de 15.12.1997 — JO C 30 de 28.1.1998.

(1999/C 96/083)

**PERGUNTA ESCRITA E-2222/98**

apresentada por **Jesús Cabezón Alonso (PSE)** à Comissão

(16 de Julho de 1998)

*Objecto:* Plano de emprego em Espanha

Poderia a Comissão indicar que parecer lhe merece o facto de o Plano Nacional para o Emprego apresentado pelo Governo espanhol não ter sido concertado com os parceiros sociais?

**Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(30 de Setembro de 1998)

Na sua comunicação ao Conselho Europeu de Cardiff <sup>(1)</sup>, a Comissão examinou, entre outros assuntos, o processo político e institucional seguido por cada Estado-membro na preparação e aprovação dos planos de acção nacionais para o emprego (PAN), sobretudo sob o ângulo da consulta e da concertação com os agentes-chave a nível nacional e, se pertinente, regional e em alguns casos, com os representantes dos parceiros sociais, consoante as circunstâncias específicas de cada Estado-membro.

O resultado desta avaliação indica que os Estados-membros prosseguiram uma estratégia de ampla concertação e que os PAN materializam uma abordagem mais transparente e voluntarista, aberta ao exame. Esta maior participação dos parceiros sociais merece pois ser considerada como uma das consequências mais importantes do processo do Luxemburgo.

No caso da Espanha, a informação transmitida pelo governo espanhol indica que o plano nacional de acção foi objecto de uma consulta com os parceiros sociais sem todavia conduzir a um acordo. Convém também assinalar que as reuniões de trabalho entre a Comissão e a administração espanhola contaram com a participação dos representantes dos parceiros sociais. A resolução do Conselho sobre as directrizes para o emprego em 1998 declara que os parceiros sociais, a todos os níveis, serão associados a todas as etapas deste processo. Todavia, não cabe à Comissão pronunciar-se sobre o processo de concertação entre as autoridades espanholas e os parceiros sociais.

Na sua comunicação ao Conselho Europeu de Cardiff, a Comissão sublinha que todas as partes interessadas procurarão garantir que a contribuição dos agentes sociais seja reforçada aos níveis nacional e europeu e o seu

impacto sobre o emprego devidamente avaliado, como também sublinha que os parceiros sociais devem ser encorajados a reforçar, aplicar e avaliar o impacto das respectivas contribuições (no atinente à estratégia para o emprego). Os parceiros sociais, a nível nacional e europeu, desempenham um papel muito importante para o sucesso da estratégia de modernização do quadro contratual e institucional necessário para conciliar flexibilidade e segurança, estabelecer sistemas de formação ao longo da vida e promover novos tipos de emprego, como o sistema de rotação dos postos de trabalho.

A Comissão espera que os Estados-membros dediquem uma atenção cada vez maior a estas recomendações sobre a contribuição dos parceiros sociais para a estratégia para o emprego, de acordo com as circunstâncias que lhes são próprias, por ocasião das sucessivas fases de concepção, aplicação e avaliação das directrizes para o emprego.

(<sup>1</sup>) COM(98) 316 final.

(1999/C 96/084)

**PERGUNTA ESCRITA E-2224/98**

**apresentada por Kirsi Piha (PPE) ao Conselho**

*(16 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Situação no Tibete: política da UE em relação ao Tibete

Por ocasião da visita do Dalai Lama, líder político e espiritual do Tibete, à Finlândia em 19 de Junho, procurou-se avaliar as possibilidades e a disponibilidade da UE para adoptar uma política comum em relação ao Tibete. A adopção de uma política comum teria toda a conveniência, na medida em que, por um lado, permitiria uma intervenção eficaz na situação dos direitos humanos no Tibete, e, por outro, permitiria à UE, em conjunto com outros, exercer a sua influência no âmbito das negociações entre a China e o Tibete.

Tem o Conselho quaisquer planos no sentido de adoptar uma política comum da UE em relação ao Tibete e, em caso afirmativo, quais são, em traços gerais, esses planos?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

Como a senhora deputada sabe, entre 1 e 10 de Maio de 1998 efectuou-se uma missão ao Tibete constituída pelos Embaixadores da «tróica» da EU em Pequim. O relatório da missão foi publicado em 19 de Junho.

Presentemente, o Conselho está a estudar os passos a dar na sequência da missão.

O Conselho continuará a fazer sentir à China as suas preocupações quanto às minorias étnicas, incluindo a do Tibete, no âmbito do diálogo bilateral em matéria de Direitos do Homem.

(1999/C 96/085)

**PERGUNTA ESCRITA E-2228/98**

**apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão**

*(16 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Congelamento das dotações orçamentais destinadas a ajudas

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias congelou os fundos da Comissão destinados a ajudas sociais, justificando esta medida com base no carácter «ilegal» destas ajudas, na medida em que os programas de ajuda em questão não foram endossados pelo Conselho. Contudo, estes programas revestem-se de grande importância do ponto de vista da Europa dos cidadãos.

Poderá a Comissão indicar quantos projectos — e de que projectos se trata — que ficarão, assim, privados de ajuda e de que forma será possível obter a aprovação do Conselho?

**Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(17 de Setembro de 1998)

Na sequência do acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento e do acordo ad hoc para 1998, concluídos em 17 de Julho de 1998, a Comissão autorizou, em 29 de Julho, a retoma da rubrica orçamental B3-4109 «Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres».

Numa declaração comum, o Conselho e a Comissão anunciaram que, relativamente à luta contra a exclusão social, o Conselho considera que o Tratado de Amsterdão, uma vez ratificado, fornecerá as bases legais necessárias. A Comissão analisará em que medida uma reorientação das acções cobertas pelas rubricas B3-4101 «Cooperação com as associações de solidariedade social», B3-4102 «Acções preparatórias destinadas ao fomento da cooperação entre Estados-membros em matéria de luta contra a exclusão social» e B3-4116 «Cooperação com as organizações e associações não governamentais constituídas pelas vítimas de exclusão social e idosos», permitiria que estas fossem consideradas como medidas preparatórias para uma nova acção comunitária.

Além disso, a Comissão decidiu já, em 14 de Julho de 1998, desbloquear as rubricas B3-4106 «Deficientes», B3-4113 «Integração dos refugiados» e B3-4114 «Luta contra o racismo», a xenofobia e o anti-semitismo.

Relativamente à rubrica B3-4304 «Saúde e bem-estar», a Comissão aguarda a adopção da respectiva base legal. Em matéria de apoio social, as únicas rubricas para as quais não existe ainda solução são as seguintes: B3-4108 «Acções a favor da família e das crianças» e B3-440 «Luta contra as drogas».

(1999/C 96/086)

**PERGUNTA ESCRITA E-2229/98**

**apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão**

(16 de Julho de 1998)

*Objecto:* Projectos da União em matéria de direitos humanos

A União Europeia participa em numerosos projectos para a promoção dos direitos humanos e da democracia. A transmissão de informação sobre os projectos realizados tem sido extremamente lenta.

Poderá a Comissão indicar o que prevê fazer para que as informações sejam transmitidas com maior rapidez ao Parlamento? Poderá ainda informar quais os projectos que foram levados a cabo no início do ano de 1998, bem como os fundos que foram utilizados para esse fim?

**Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão**

(23 de Setembro de 1998)

A Comissão procura assegurar o máximo de transparência na utilização do orçamento comunitário, em geral, e dos instrumentos financeiros directamente relacionados com os direitos humanos, em especial.

São elaborados anualmente relatórios ad hoc sobre a aplicação da Declaração sobre os direitos humanos e a democracia e as acções realizadas nos países em desenvolvimento, bem como sobre o conjunto de acções executadas ao abrigo do capítulo B7/70. O Parlamento analisou esse relatório, tendo proporcionado um importante contributo para o seu melhoramento (Relatório Imbeni).

No que se refere às rubricas B7-7040 e B7-707, a sua execução é objecto de uma informação específica no final de cada exercício orçamental, sendo enviado ao Presidente do Parlamento e ao presidente da comissão parlamentar competente um relatório sobre a utilização dessas rubricas, acompanhado de uma lista completa das associações, organizações não-governamentais (ONG) e outros organismos que beneficiaram de subvenções, bem como do montante exacto de cada subvenção.

As informações relativas ao primeiro semestre de 1998 ainda não se encontram disponíveis. De qualquer modo, tais informações não seriam significativas, dado que o Acórdão do Tribunal de Justiça C/106-96 conduziu à suspensão temporária de todas as iniciativas ao abrigo de rubricas orçamentais sem base jurídica.



(1999/C 96/087)

**PERGUNTA ESCRITA E-2232/98****apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(16 de Julho de 1998)**Objecto:* Nigéria

A Comissão está ao corrente da recente detenção de Isaac Osuoka (um activista da Environmental Rights Action) em 26 de Maio de 1998? Ele foi detido quando se dirigia para uma conferência da African Forest Action Network, tendo sido encontrados no seu automóvel folhetos destinados à referida conferência que faziam alusão às violações dos Direitos do Homem no delta do Níger. No dia seguinte também o advogado do Sr. Osuoka foi detido quando foi visitá-lo! Sabe a Comissão que este é apenas um exemplo das inúmeras detenções de activistas dos Direitos do Homem, jornalistas e líderes da oposição ocorridas na Nigéria?

Pode a Comissão indicar qual é o número de presos políticos detidos nas cadeias nigerianas? Que medidas tenciona tomar a Comissão para conseguir a libertação de Isaac Osuoka e de outros activistas?

O general Abacha morreu e o general Abdulsalam Abubakar sucedeu-lhe num processo que nada teve de democrático. Tenciona a Comissão tomar medidas (diplomáticas) contra o novo governo militar, tendo em conta que continua a não existir democracia nem um Estado de direito na Nigéria? Pode a Comissão indicar se o novo general no poder tenciona libertar Moshood Abiola e organizar eleições livres?

**Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(16 de Setembro de 1998)*

Em conformidade com informações que ainda não foram confirmadas, o Sr. Osuoka foi detido mas posteriormente libertado.

É difícil avaliar o número total de presos políticos na Nigéria. As autoridades nigerianas libertaram recentemente um número considerável de presos políticos mas é evidente que muitos continuam detidos.

Em relação à acção internacional no sentido de exercer pressão para o restabelecimento da democracia e do regime civil e do pleno respeito dos direitos humanos, a Comissão intervém em colaboração com o Conselho no âmbito da política externa e de segurança comum. A União solicitou em várias ocasiões o restabelecimento da democracia e do regime civil, bem como a libertação de todos os presos políticos. Em 1995, a União publicou posições comuns, incluindo sanções contra a Nigéria, tendo alegado graves violações dos direitos humanos. Estas sanções foram prorrogadas até 1 de Novembro de 1998.

A Comissão congratulou-se com a recente libertação de presos políticos e com as declarações do novo Chefe de Estado, General Abubakar, segundo as quais o objectivo é restabelecer o regime civil e a democracia. A Comissão e os Estados-membros pretendem incentivar a Nigéria a prosseguir esta política, bem como a adoptar medidas concretas suplementares, tais como a libertação de todos os presos políticos e a realização de eleições livres e justas. A futura política da União em relação à Nigéria será avaliada nesta perspectiva.

A União havia solicitado em diversas ocasiões a libertação imediata do Chefe Moshood Abiola que sofreu uma morte trágica quando estava prestes a ser libertado.

(1999/C 96/088)

**PERGUNTA ESCRITA E-2233/98****apresentada por MaLou Lindholm (V) ao Conselho***(16 de Julho de 1998)**Objecto:* Arenque fermentado

A partir de 1 de Julho de 1998, o arenque fermentado está sujeito às mesmas regras que outros produtos piscícolas na UE. Significa isto que, para poder ser vendido em lojas de alimentação, o arenque fermentado não pode ser acondicionado nas velhas barricas de madeira usadas desde o século XVI nem tratado em instalações com chão de madeira, como é o caso das velhas casas de madeira utilizadas. Esta medida vem afectar uma tradição alimentar milenária na Suécia. Os pequenos produtores locais são os mais duramente atingidos. A UE fala em subsidiariedade e em não interferir em questões de pormenor, mas faz o contrário.

Considera ao Conselho que esta regulamentação pormenorizada é compatível com a subsidiariedade? Se não, tenciona o Conselho suspender a directiva relativa ao arenque fermentado?

(1999/C 96/089)

**PERGUNTA ESCRITA E-2235/98**

**apresentada por Hans Lindqvist (ELDR) ao Conselho**

*(16 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Arenque fermentado

A partir de 1 de Julho de 1998, o arenque fermentado está sujeito às mesmas regras que outros produtos piscícolas na UE. Significa isto que, para poder ser vendido em lojas de alimentação, o arenque fermentado não pode ser acondicionado nas velhas barricas de madeira usadas desde o século XVI nem tratado em instalações com chão de madeira, como é o caso das velhas casas de madeira utilizadas. Esta medida vem afectar uma tradição alimentar milenária na Suécia. Os pequenos produtores locais são os mais duramente atingidos. A UE fala em subsidiariedade e em não interferir em questões de pormenor, mas faz o contrário.

Considera o Conselho que esta regulamentação pormenorizada é compatível com a subsidiariedade? Se não, tenciona o Conselho suspender a directiva relativa ao arenque fermentado?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2233/98 e E-2235/98**

*(19 de Outubro de 1998)*

1. A Directiva 91/493/CEE <sup>(1)</sup> adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca.

2. O capítulo III do Anexo a esta directiva, que estabelece as condições gerais aplicáveis aos estabelecimentos em terra, especifica, no ponto 2 a), que estes estabelecimentos devem possuir, pelo menos nas instalações em que se procede à manipulação, preparação e transformação dos produtos referidos:

- a) Um chão em materiais impermeáveis, fácil de limpar e desinfectar e disposto de modo a permitir um escoamento fácil da água ou equipado com um dispositivo destinado a evacuar a água.

Pode constatar-se que não está especificamente previsto que se imponha um chão de cimento. Compete à autoridade nacional competente avaliar a natureza do chão de modo a cumprir os objectivos de higiene da directiva.

3. Os capítulos IV, secção IV, ponto 6 c), e o capítulo VI, ponto 2, do Anexo a esta directiva estipulam, respectivamente, que:

6.c) As cubas de salmoura devem ser construídas de modo a evitar qualquer fonte de poluição durante o processo de salmoura.

2. Os materiais de embalagem e os produtos susceptíveis de entrar em contacto com os produtos da pesca devem obedecer a todas as normas de higiene, nomeadamente:

- não devem poder alterar as características organolépticas das preparações e dos produtos da pesca,
- não devem poder transmitir aos produtos da pesca substâncias nocivas para a saúde humana,
- devem ser de uma solidez suficiente para assegurar uma protecção eficaz dos produtos da pesca.

Pode constatar-se que estas derrogações não impõem explicitamente a utilização de barris de plástico.

4. O Conselho não pretende, de modo algum, prejudicar uma produção tradicional da Suécia, desde que essa produção satisfaça as regras de higiene alimentar.

Além do mais, os requisitos referidos oferecem às autoridades suecas uma margem de interpretação suficiente na aplicação destas regras. Por conseguinte, o Conselho considera que respeitou o princípio da subsidiariedade.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

(1999/C 96/090)

**PERGUNTA ESCRITA P-2238/98****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Incêndios na Grécia e na Sicília

Dado o carácter excepcional da situação criada na Grécia e na Sicília pelos recentes incêndios (início de Julho), pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona prestar uma ajuda excepcional de emergência às regiões atingidas, entre outras, com base no Regulamento (CEE) 4256/88, que prevê a tomada de medidas de reparação em caso de catástrofes naturais?
2. Em que fase se encontra a realização do cadastro nacional grego e a que se deve, na sua opinião, a lentidão na sua realização?
3. Se as autoridades gregas competentes lhe submeteram antes de 1 de Novembro (artigo 4º do Regulamento nº 2158/92) os seus projectos ou programas com vista à melhoria da protecção contra os incêndios florestais, e quais estão previstos para o ano em curso?
4. Se financiou repovoamentos florestais na Grécia no decurso dos últimos cinco anos e em que regiões?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(21 de Setembro de 1998)*

A Comissão não dispõe de meios financeiros suplementares para intervir a favor das regiões sinistradas. Contudo, através de uma reprogramação das acções no interior do quadro comunitário de apoio, poderiam ser atribuídas dotações, mediante proposta das autoridades gregas, a projectos elegíveis neste âmbito.

No que diz respeito à realização do cadastro nacional grego, a Comissão já teve oportunidade de explicar que o arranque tardio dos trabalhos correspondentes se deve à necessidade de criar previamente o quadro legal necessário e a estrutura organizativa do referido cadastro (S.A. Ktimalogio).

No que diz respeito às acções comunitárias em matéria de protecção das florestas, durante o período compreendido entre 1992 e 1997, inclusive, foi concedida uma contribuição de 15,5 milhões de ecus para 66 projectos gregos, apresentados a título do Regulamento (CEE) 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios, para um custo total de 37,96 milhões de ecus. Em 1998, numa primeira fracção, 11 projectos com um custo total de 4,06 milhões de ecus beneficiaram de uma contribuição de 2,03 milhões de ecus.

Em consequência da constante diminuição do montante que as autoridades orçamentais disponibilizam para a protecção das florestas na Europa (23,5 milhões de ecus em 1996 e 16 milhões de ecus em 1998), a procura e, por conseguinte, as necessidades superam largamente a possibilidade de uma contribuição comunitária para os projectos de prevenção contra os incêndios.

Na sequência das catástrofes naturais, o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola co-financiou acções de arborização nos últimos anos na Grécia. No entanto, o relatório de aplicação não abrange informações tão pormenorizadas quanto a questão do Senhor deputado exige.

(1999/C 96/091)

**PERGUNTA ESCRITA E-2244/98****apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão***(16 de Julho de 1998)**Objecto:* Importação e registo de automóveis nos Estados-membros

Tem a Comissão conhecimento dos problemas com que se confrontam os vendedores independentes de automóveis para obterem certificados de homologação dos fabricantes de automóveis, necessários para registarem no seu Estado-membro os veículos que importaram de outro Estado-membro?

Que medidas tomou a Comissão para garantir que os fabricantes de automóveis dos Estados-membros cumprem a sua obrigação de entregar certificados de homologação aos vendedores de automóveis?

Que taxa considera a Comissão que os fabricantes deveriam eventualmente ter o direito de cobrar aos vendedores pela emissão dos certificados de homologação?

### **Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(21 de Setembro de 1998)*

Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Directiva 92/53/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques <sup>(1)</sup> estabelece que «1. Cada Estado-membro deve matricular ou permitir a venda ou a entrada em serviço de veículos novos, por motivos relacionados com a respectiva construção e funcionamento se, e só se, esses veículos estiverem acompanhados de um certificado de conformidade válido».

Os Estados-membros devem adoptar disposições que obriguem os fabricantes a emitir certificados de conformidade CE para todos os veículos não matriculados em causa. Todos os veículos acompanhados de um certificado de recepção CE ( a partir de 1 de Janeiro de 1998, a maior parte dos veículos de passageiros da categoria M1) podem ser directamente matriculados noutro Estado-membro sem qualquer outra formalidade administrativa relativamente à sua recepção. Apenas os veículos não acompanhados de um certificado de recepção CE podem estar sujeitos a um procedimento de recepção única para serem matriculados de novo noutro Estado-membro. Alguns Estados-membros delegam nos fabricantes ou seus representantes a tarefa de emitir os documentos necessários para a recepção nacional única de um veículo que foi objecto de uma recepção nacional ou de uma recepção única noutro Estado-membro.

Quando a delegação por parte de um Estado-membro assume a forma de uma exclusividade legal, o Tribunal de Justiça considerou, no seu acórdão proferido em 13 de Novembro de 1975 no Processo 26-75, General Motors Continental NV contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup> que:

A delegação, por parte de um Estado-membro, sob a forma de exclusividade legal, da função de direito público que constitui o controlo técnico de conformidade dos veículos com vista à sua utilização na via pública, ao fabricante ou ao seu mandatário, designado pela autoridade pública, conjugada com a liberdade de este determinar livremente a escolha da sua prestação conduz à criação de uma posição dominante.

O abuso dessa posição pode consistir, nomeadamente, na imposição de um preço exagerado em relação ao valor económico do serviço prestado, tendo como efeito reduzir as importações paralelas, pelo facto de neutralizar o nível eventualmente mais favorável dos preços praticados noutras zonas de venda na Comunidade ou de conduzir a transacções não equitativas na aceção do nº 2, alínea a), do artigo 86º.

Além disso, no seu acórdão proferido no processo «Gofette e Gilliard», O Tribunal de Justiça afirmou, no que diz respeito aos veículos não acompanhados de um certificado de recepção CE, que:

Os artigos 30º e 36º do Tratado CEE devem ser interpretados no sentido de que, no estágio actual da evolução do direito comunitário, a instituição num Estado-membro de um sistema de homologação para os veículos importados de um outro Estado-membro onde já foram homologados ou aprovados só é compatível com o Tratado:

- se o processo de controlo não ocasionar despesas ou prazos não razoáveis e se as autoridades públicas assegurarem que estas condições são plenamente respeitadas quando o fabricante ou os seus representantes são encarregados de efectuar os controlos necessários,
- se o importador puder substituir as operações de controlo pela apresentação de documentos passados no Estado-membro de exportação na medida em que esses documentos contenham as informações necessárias com base nos controlos já efectuados.

Na sua Comunicação interpretativa relativa aos processos de recepção e de matrícula de veículos anteriormente matriculados noutro Estado-membro <sup>(3)</sup>, a Comissão emitiu o seu parecer sobre este julgamento declarando que:

Quando os Estados-membros delegam nos fabricantes ou nos seus representantes determinadas funções de direito público, como a emissão de documentos necessários para a recepção e a matrícula de um veículo proveniente de outro Estado, devem assegurar que estas pessoas exerçam as ditas funções de maneira compatível com as exigências da livre circulação de mercadorias no interior da União. Em especial, convém que os fabricantes ou os seus representantes emitam os documentos que lhe forem pedidos:

- sem convocação do veículo, visto que a sua intervenção diz respeito às características técnicas do veículo no momento em que é posto pela primeira vez em circulação e não ao estado físico do veículo no momento da importação,

- sem exigir a comunicação dos documentos comerciais relativos ao veículo (factura de compra, pagamento de determinados impostos, etc.), salvo se estes forem absolutamente necessários para estabelecer o tipo exacto do veículo (quando os documentos emitidos no estado de proveniência não permitem),
- por um preço e em prazos razoáveis (a título indicativo, seria considerado como razoável um custo próximo de 100 ecus e um prazo não superior a três semanas).

Se a Comissão receber uma denúncia pormenorizada de qualquer cidadão ou operador económico relativamente a um caso de não observância do direito comunitário por parte de outro operador económico, procederá ao exame da denúncia e dará uma resposta adequada.

(<sup>1</sup>) JO L 225 de 10.8.1992.

(<sup>2</sup>) Col. 1975, p. 1367-1381.

(<sup>3</sup>) JO C 143 de 15.5.1996.

(1999/C 96/092)

#### PERGUNTA ESCRITA E-2249/98

apresentada por **Jesús Cabezón Alonso (PSE)** e **Juan Colino Salamanca (PSE)** ao Conselho

(28 de Julho de 1998)

*Objecto:* Cabeças de gado bovino que beneficiam de um prémio em Espanha

A não ratificação pelo Conselho de Ministros da Agricultura, realizado no Luxemburgo entre 22 e 25 de Junho de 1998, do aumento previsto para Espanha do número de cabeças de gado bovino com direito a prémio, quando este já tinha sido acordado numa reunião anterior do Conselho de Ministros da Agricultura, significa que o Conselho da Agricultura não aumentará o número de cabeças de gado bovino com direito a prémio em Espanha?

Significa esta não ratificação que o Conselho da Agricultura não aceitará a proposta que a Comissão apresentou na sua proposta de regulamento sobre a reforma do sector da criação de gado bovino?

#### Resposta

(22 de Outubro de 1998)

No âmbito de um compromisso de conjunto alcançado na sessão de 22 a 25 de Junho de 1998 que abrangia simultaneamente o pacote de preços para 1998/1999 e as revisões dos regimes relativos ao tabaco, ao azeite e à banana, o Conselho verificou que de momento não havia acordo no sentido de dar seguimento à proposta da Comissão destinada a aumentar o limite regional fixado para a Espanha correspondente ao número de bovinos machos susceptíveis de beneficiarem do prémio especial.

Como é óbvio, a questão será abordada no âmbito das discussões futuras aquando da análise da proposta da Comissão relativa à reforma do sector da carne de bovino.

(1999/C 96/093)

#### PERGUNTA ESCRITA E-2250/98

apresentada por **María Sornosa Martínez (GUE/NGL)** à Comissão

(22 de Julho de 1998)

*Objecto:* Atrações nos parques de diversões que atentam contra os Direitos do Homem e a dignidade da pessoa humana

A recente entrada em funcionamento no Parque de Diversões de Lloret de Mar da atracção chamada «Original Schocker», que constitui uma réplica de uma cadeira eléctrica, e a sua posterior proibição pelas autoridades catalãs lançou a polémica e gerou grande preocupação relativamente ao sistema de regulação e aos critérios de implantação de atrações neste tipo de parques.

Embora exista uma Direcção-Geral de Jogos e Espectáculos encarregada de homologar as atrações propostas, a realidade confirma que muitas delas não satisfazem as condições exigidas.

Esta «cadeira eléctrica», autêntica apologia da pena de morte, é provavelmente o exemplo mais escandaloso de toda uma série de atracções que atentam quer contra os Direitos do Homem quer contra o respeito dos animais e que se encontram nos parques ou feiras ambulantes de toda a União Europeia.

Quais os mecanismos de controlo e de regulação de que dispõe a Comissão para avaliar os critérios e a segurança das atracções instaladas em parques e feiras ambulantes?

Não seria necessário, dada a crescente popularidade e proliferação deste tipo de atracções, essencialmente frequentadas por crianças e adolescentes, rever as disposições actualmente existentes a nível europeu?

Que medidas vai a Comissão tomar para impedir os atentados contra os Direitos do Homem neste tipo de atracções?

#### **Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1998)*

No que diz respeito aos aspectos relacionados com a segurança dos parques de diversões e a eventuais disposições comunitárias sobre esta matéria, convida-se a senhora deputada a consultar a resposta que a Comissão deu à pergunta oral H-669/97 colocada por Frederik Willockx, durante o período de perguntas da sessão de Setembro de 1997 do Parlamento <sup>(1)</sup>.

A existência de atracções como a referida nos parques de diversões deverá ser analisada essencialmente sob o ponto de vista dos prejuízos morais e psicológicos que delas advêm, nomeadamente para os mais jovens.

A regulamentação comunitária existente para os parques de diversões diz essencialmente respeito à livre circulação de pessoas e serviços (Tratado CE, artigos 52º, 56º, 59º e 66º ou a Directiva 75/369/CEE relativa à liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades exercidas de modo ambulante) <sup>(2)</sup>.

Qualquer intervenção ou regulamentação em matéria de danos morais ou psicológicos provocados pela atracção em causa é da exclusiva competência dos Estados-membros. Com base no artigo 36º do Tratado CE, os Estados-membros poderão impor restrições à comercialização deste tipo de atracções por razões de moralidade pública, ordem pública e segurança pública ou ainda de protecção da saúde e da vida das pessoas, desde que as medidas adoptadas estejam em conformidade com os objectivos de protecção. Actualmente não está prevista qualquer acção a nível europeu com vista a harmonizar as prescrições destinadas a assegurar a protecção da saúde mental ou do desenvolvimento moral.

<sup>(1)</sup> Debate parlamentar (Setembro de 1997).

<sup>(2)</sup> JO L 167 de 30.6.1975.

(1999/C 96/094)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2269/98**

**apresentada por Karl von Wogau (PPE) à Comissão**

*(22 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Isenção de impostos para mercadorias produzidas em Malta e exportados para a União Europeia

A Comissão tem conhecimento de que existem, em Malta, empresas de origem britânica, as quais produzem mercadorias que são posteriormente exportadas para a União Europeia ao abrigo de um acordo de associação entre Malta e a União Europeia?

Malta concede a essas empresas 100 % de isenção de impostos no caso das mercadorias que forem exportadas de Malta para a União Europeia.

Essa isenção de 100 % dos impostos conduz a distorções da concorrência em detrimento dos fabricantes que produzem na União Europeia. Além disso, a Comissão verificou que as isenções fiscais também se incluem na proibição que incide sobre a concessão de ajudas.

**Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1998)*

Em conformidade com a Lei sobre o Desenvolvimento Industrial adoptada em 1988 e alterada em 1993 com o objectivo de apoiar as iniciativas de incentivo ao investimento empreendidas pela Malta Development Corporation (MDC), são oferecidos alguns incentivos às empresas exportadoras, incluindo uma «isenção fiscal temporária nos primeiros dez anos para as empresas que exportem pelo menos 95 % das respectivas vendas».

Este incentivo fiscal não é oferecido apenas às empresas comunitárias que exercem actividades em Malta mas também a empresas de países terceiros, incluindo Malta, sob condição de ser aprovado pela MDC. Estes incentivos fiscais não beneficiam unicamente os produtos exportados para a Comunidade, sendo aceitáveis todos os destinos de exportação. É de recordar a necessidade de aplicar as regras de origem de Malta. Com efeito, o acordo de associação Comunidade-Malta permite que os produtos industriais originários de Malta tenham livre acesso ao mercado comunitário.

Todavia, deve acrescentar-se que Malta, enquanto membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), está sujeita à disposição do acordo da OMC sobre subvenções e medidas de compensação. No caso de Malta conceder subvenções sujeitas a medidas de compensação em conformidade com o disposto no referido acordo, e se os produtos exportados para a Comunidade beneficiam destas subvenções, prejudicando por esse motivo a indústria comunitária, esta pode solicitar à Comissão que investigue a situação. A este respeito, serão aplicadas as disposições da legislação comunitária neste domínio (nos termos do Regulamento (CE) 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997 relativo à defesa contra as importações que são objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>). O acordo de associação Comunidade-Malta não impede a Comunidade de intentar uma acção de direitos de compensação contra as importações originárias de Malta desde que sejam cumpridas as disposições pertinentes do referido regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 288 de 21.10.1997.

(1999/C 96/095)

**PERGUNTA ESCRITA E-2277/98****apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão***(22 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Swedish Match e concorrência desleal

Tem a Comissão conhecimento de que, devido ao facto de se manter a queixa apresentada pela Swedish Match no ano passado e às severas sanções subsequentemente impostas aos fornecedores japoneses de fósforos, os fabricantes de fósforos, incluindo a Imperial Match Company do meu círculo eleitoral, tiveram de aumentar os preços para manter margens de lucro?

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que a Swedish Match conseguiu simultaneamente reduzir os seus preços em 30 % e que as outras empresas não conseguem competir com estes preços?

Não considera a Comissão que a Swedish Match parece assim beneficiar da situação de concorrência desleal no mercado dos fósforos que tanto queria impedir?

**Resposta do Comissário Van Miert em nome da Comissão***(14 de Setembro de 1998)*

1. Em 15 de Outubro de 1997, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) 2025/97, que instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de fósforos com fins publicitários originários do Japão <sup>(1)</sup>. O inquérito realizado neste caso demonstrou que os exportadores japoneses vendiam os seus produtos no mercado comunitário a preços de dumping, causando desta forma um prejuízo aos produtores comunitários de fósforos publicitários.

De facto, o verdadeiro objectivo da imposição de direitos anti-dumping consiste em aumentar os preços dos produtos importados em condições de dumping até alcançar um nível de preços não prejudicial, o qual é determinado no decurso do inquérito. Por conseguinte, os direitos devem conduzir ao aumento dos preços de venda no mercado comunitário.

2. A Comissão não está ao corrente de uma redução de preços por parte da Swedish Match, como assinalado pelo Senhor Deputado, nem recebeu qualquer denúncia nesse sentido desde a adopção do referido Regulamento.

3. A prática comercial «desleal» que o Senhor Deputado imputa à Swedish Match só poderá ser objecto de inquérito nos termos do direito da concorrência do Tratado CE se se suspeitasse que uma empresa em posição dominante aplicava preços predatórios, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça (acórdão de 3 de Julho de 1991, AKZO Chemie /Comissão), isto é, preços inferiores ao custo variável médio (que varia em função das quantidades produzidas) com o objectivo de eliminar um concorrente, ou mesmo preços superiores ao custo variável médio, mas inferiores ao custo total médio, se estes tivessem sido fixados no âmbito de um plano destinado a eliminar um concorrente.

No presente caso, a Comissão não dispõe de informações suficientes para admitir a hipótese de dar início a um processo.

<sup>(1)</sup> JO L 284 de 16.10.1997.

(1999/C 96/096)

**PERGUNTA ESCRITA E-2279/98**  
**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**

(22 de Julho de 1998)

*Objecto:* Regulamento relativo à floresta tropical

Dado que este regulamento expira em 1999, quando tenciona a Comissão apresentar uma proposta para um novo regulamento?

**Resposta dada pelo Vice-Presidente Marín em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1998)

A Comissão decidirá sobre uma proposta de nova regulamentação sobre as florestas tropicais, após ter apresentado ao Parlamento e ao Conselho a sua comunicação sobre cooperação em matéria de desenvolvimento florestal que está actualmente em fase de elaboração.

(1999/C 96/097)

**PERGUNTA ESCRITA E-2284/98**  
**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) ao Conselho**

(28 de Julho de 1998)

*Objecto:* A emergência de imigrantes clandestinos na Itália meridional e a inacção do Governo italiano

Considerando que, nas últimas semanas, o fenómeno dos desembarques clandestinos na costa meridional de Itália assumiu dimensões alarmantes; considerando que, só na Sicília, em apenas uma semana, foram interceptadas centenas de cidadãos originários de países africanos, recrutados por verdadeiras organizações que se dedicam ao tráfico entre as duas margens do Mediterrâneo; considerando a impotência culposa das autoridades governamentais italianas que não souberam tomar iniciativas concretas para fazer face ao irreprimível afluxo de imigrantes cuja maioria, iludindo todos os controlos policiais e sanitários, consegue chegar a outros Estados-membros onde terá uma vida de privações e será explorada por organizações criminosas; considerando que o Governo italiano, com a sua política permissiva, não respeitou os compromissos precisos que assumiu no âmbito da ratificação do acordo de Schengen, prejudicando, conseqüentemente, a segurança e a ordem pública em Itália e nos restantes países da União,

pode o Conselho informar se não considera que deve intervir com a máxima urgência junto do Governo italiano a fim de exigir o respeito dos compromissos assumidos e, em caso de inacção reiterado, recorrer ao Tribunal de Justiça europeu?

**Resposta**

(19 de Outubro de 1998)

A pergunta apresentada pelo Senhor Deputado está relacionada com a aplicação do Acordo de Schengen e, por conseguinte, não é da competência do Conselho.



(1999/C 96/098)

**PERGUNTA ESCRITA E-2286/98****apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) ao Conselho***(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação entre a União Europeia e a República da África do Sul

No final de Abril de 1997, a República da África do Sul tornou-se o 71º Estado-membro da Convenção de Lomé. Porém, depois disso a União Europeia e o governo da África do Sul iniciaram negociações com vista a um acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação. Normalmente, estas negociações serão concluídas em meados de 1998. O novo acordo substituirá o sistema de preferências do GATT (SPG) — que desde 1994 prevê taxas de importação mais reduzidas para determinados produtos sul-africanos — por uma zona de comércio livre assimétrica com a União Europeia.

Pode o Conselho responder às seguintes questões:

1. Quais são os produtos sul-africanos actualmente sujeitos a tributação tarifária ou outra na União Europeia?
2. Quais são os produtos sul-africanos que após a conclusão do acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação continuarão sujeitos a tributação tarifária ou outra na União Europeia?
3. Quais são os produtos da UE actualmente sujeitos a tributação tarifária ou outra na República da África do Sul?
4. Quais são os produtos da UE que após a conclusão do acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação continuarão sujeitos a tributação tarifária ou outra na República da África do Sul?
5. Que progressos foram alcançados nas negociações entre a União Europeia e a República da África do Sul com vista ao acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação?
6. Quantas reuniões de concertação tiveram lugar (com quem, onde, quando e sobre o quê) desde o início das negociações bilaterais?
7. Para quando está planeada a discussão final do acordo bilateral de comércio, desenvolvimento e cooperação (com quem e onde)?
8. Quais são, segundo o «estudo bastante geral» da Comissão Europeia, as consequências económicas do acordo de comércio livre para a região da África Austral?
9. Quais são a) os princípios; b) as medidas; c) os acordos tarifários; d) as listas de produtos sobre os quais já há acordo?
10. Quais são a) os princípios; b) as medidas; c) os acordos tarifários; d) as listas de produtos sobre os quais ainda não há acordo? Porquê e quem pôs reservas nos pontos em questão?
11. Após a aprovação do acordo, a República da África do Sul poderá cobrar taxas de importação a produtos agrícolas subsidiados da UE para evitar o desmantelamento do sector agrícola da África Austral ou para o compensar? Em caso negativo, porque não?
12. Após a aprovação do acordo, a União Europeia poderá cobrar taxas de importação a a) produtos agrícolas; b) carvão; c) aço da África do Sul? Em caso afirmativo, porquê e a pedido de que Estados-membros?

**Resposta***(9 de Novembro de 1998)*

Em 24 de Abril de 1997, foi atribuída à República da África do Sul o estatuto de membro qualificado da Convenção de Lomé. Tal estatuto não abrangia as disposições da Convenção em matéria de comércio, uma vez que estas seriam contempladas por um acordo bilateral de comércio e cooperação a negociar entre a UE e a África do Sul. O mandato de negociação deste acordo foi conferido à Comissão pelo Conselho em 19 de Junho de 1995 e em 25 de Março de 1996. Desde então a Comissão procedeu a negociações com a África do Sul, pelo que estará em melhor posição para prestar as informações solicitadas. Neste momento o Conselho apenas faz os seguintes comentários às diversas perguntas:

No que diz respeito aos diversos produtos sujeitos a direitos ou outras taxas, a UE importa da África do Sul produtos de 437 posições aduaneiras de direitos nulos e produtos de 3473 posições aduaneiras sujeitos a direitos (dados relativos a 1996). A África do Sul importa da UE produtos de 2628 posições pautais de direitos nulos e produtos de 5380 posições pautais sujeitos a direitos (valores médios de 1994-1996).

A questão do número de produtos de cada Parte sujeitos a direitos está precisamente a ser negociada entre ambas as Partes, pelo que não pode ter resposta na presente fase.

Quanto ao número de rondas de negociação já realizadas, apenas a Comissão poderá responder correctamente a essa questão, uma vez que é essa Instituição a instância negociadora. O Conselho foi informado de que já foram realizadas 20 rondas.

As negociações estão a decorrer desde 1996, tendo sido realizados progressos sensíveis apesar das dificuldades. Pode-se esperar que a conclusão dessas negociações não tardará, embora ainda não esteja prevista qualquer data.

As negociações estão a ser efectuadas na base segundo a qual «nada está decidido enquanto tudo não estiver decidido». Uma vez que ainda não terminaram, não pode ser dada qualquer resposta às perguntas 9 a 12 do Senhor Deputado.

(1999/C 96/099)

**PERGUNTA ESCRITA E-2290/98**

**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão**

*(22 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Fuga de informação sobre a avaliação dos Planos Nacionais de Emprego

Para utilizar um mot d'esprit recentemente vulgarizado no meu país, a Comissão sabe que eu sei que a Comissão sabe que eu sei o que se passou, pelo que a versão por ela agora apresentada (cfr. Período de perguntas de Junho de 1998 cfr. H-0527/98) <sup>(1)</sup> constitui uma tardia, surpreendente, inábil e, para mim, totalmente inaceitável reescrita da história (aqui com letra bem pequena, como se compreende). Dispensando-me por mera cortesia, de referir nomes, relembro à Comissão que o documento interno dos serviços foi entregue por um funcionário aos jornalistas antes de ser enviado aos representantes dos Governos dos Estados-membros. Aliás, tal documento, tanto não era destinado a ser tornado público naquela oportunidade, que a sua nota de transmissão tem a data de... 17 de Junho, o que não deixa de ser revelador, visto tratar-se do documento preparatório da Comunicação COM(98) 0316 final, que tem a data de... 13 de Maio.

Para quê, se não para cobrir institucionalmente a «fuga de informação», divulgar oficialmente uma «avaliação prévia» mais de um mês depois de publicada a Comunicação a que deu origem?! Depois da «fuga de informação», outro funcionário, representante da Comissão noutra instância competente, reconheceu e lamentou ter havido divulgação não autorizada de um documento interno.

Os factos são tanto mais graves quanto não são, infelizmente, inéditos. Mas a divulgação de documentos internos, tantas vezes inexactos, tem inevitáveis e óbvias consequências políticas e económicas — além do prejuízo para o prestígio dos Estados-membros — pelo que não pode considerar-se nem casual nem inocente.

Pelo que, renovando todas as perguntas que a Comissão deixou sem resposta, pergunto ainda:

1. É este o entendimento que a Comissão faz da transparência — divulgação de documentos preparatórios como arma de arremesso contra Estados-membros, antes de estes terem podido sequer pronunciar-se?
2. Acha a Comissão que tais procedimentos respeitam a boa praxis institucional da União Europeia, assente na cooperação entre instituições independentes, nomeadamente a Comissão, o Conselho e o Parlamento?

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Junho de 1998).

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1998)

Na sua resposta à pergunta oral H-0527/98 relativa ao mesmo assunto, a Comissão teve já a oportunidade de esclarecer o Sr. Deputado relativamente à natureza e objectivos do relatório dos Serviços da Comissão sobre a avaliação dos planos nacionais para o emprego <sup>(1)</sup>. Este relatório bem como a Comunicação para que remete, <sup>(2)</sup> contém os resultados da análise efectuada pela Comissão, no âmbito das suas atribuições, sobre os planos de acção nacionais para o emprego baseados nas directrizes aprovadas pelo Conselho.

No âmbito das suas funções no Comité do emprego e do mercado de trabalho, a Comissão participou nos respectivos trabalhos, com vista à preparação do Conselho Europeu de Cardiff. No dia seguinte à aprovação da Comunicação de 14 Maio de 1998, a Comissão enviou a referida Comunicação assim como o relatório de apoio, aos representantes dos Estados-membros a fim de auxiliar o Comité no processo de análise conjunta dos planos nacionais.

Os resultados do Conselho Europeu de Cardiff, no que diz respeito à estratégia para o emprego, foram considerados de forma bastante positiva pela Comissão, Estados-membros, parceiros sociais e, ao que parece, também pelo Parlamento. A Comissão e os Estados-membros iniciaram um diálogo de grande dinamismo, que recentemente tem tido como resultado a realização de reuniões bilaterais com todos os Estados-membros e a entrega de relatórios de aplicação, que permitem a clarificação dos aspectos insuficientemente desenvolvidos nos planos de acção.

A Comissão congratula-se pelo facto de a estratégia da União Europeia para o emprego ter sido conduzida, desde o início da sua aplicação, com um elevado grau de cooperação entre as Instituições e tenciona tudo fazer para que, no futuro, este espírito de cooperação se mantenha.

<sup>(1)</sup> «Passar das directrizes à acção: os planos de acção nacionais de emprego — Relatório de apoio».

<sup>(2)</sup> Com(98) 316 final « Passar das directrizes à acção: os planos de acção nacionais de emprego».

(1999/C 96/100)

**PERGUNTA ESCRITA E-2303/98**

apresentada por **Fernand Herman (PPE)** à Comissão

(22 de Julho de 1998)

*Objecto:* Igualdade de tratamento dos cidadãos da União Europeia

Numa recente viagem em grupo organizada por uma associação de terceira idade, foi constatada uma infracção ao princípio da igualdade de tratamento dos cidadãos europeus na cobrança do direito de entrada nos museus e, mais particularmente, no Palácio dos Doges em Veneza. Se bem que a entrada seja gratuita para os reformados de nacionalidade italiana, não o é para os reformados de nacionalidade belga.

Trata-se portanto de uma discriminação flagrante e declarada com base no critério da nacionalidade, o que é contrário ao Tratado. Enquanto guardião dos tratados, que conta fazer a Comissão para pôr fim a estas discriminações?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1998)

A Comissão está de acordo com o Senhor Deputado e não exclui a hipótese de a diferença de tratamento entre os cidadãos italianos e os cidadãos de outros Estados-membros relativamente à cobrança do direito de entrada nos museus poder constituir uma discriminação, contrária ao disposto nos artigos 6º e 59º do Tratado CE. Por conseguinte, a Comissão solicitará às Autoridades italianas mais informações sobre esta questão.

Num caso semelhante, o Tribunal de Justiça <sup>(1)</sup> já tinha constatado um incumprimento por parte de um Estado-membro no tocante à cobrança do direito de entrada nos museus nacionais.

<sup>(1)</sup> Comissão/Espanha, proc. C-45/93, acórdão de 15.3.1994 (Col. 1994 I, p. 911).

(1999/C 96/101)

**PERGUNTA ESCRITA E-2312/98****apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão***(22 de Julho de 1998)**Objecto:* Directiva 93/42/CEE

Em 15.06.98 entrou em vigor a Directiva 93/42/CEE <sup>(1)</sup> relativa aos dispositivos médicos; a interpretação dada pelo Governo italiano no que respeita à aplicação desta regulamentação para a categoria dos técnicos de ópticas é a seguinte: «a regulamentação em objecto não se aplica às pessoas que exercem a profissão auxiliar de técnicos de óptica» (circular do Ministério da Saúde de 12.06.98), em total contradição com a interpretação dada pelo próprio Ministério até então. A actividade de técnico de óptica é totalmente compatível com a directiva supramencionada uma vez que a mesma figura corresponde integralmente à denominação de «fabricante» na medida em que é um técnico profissional que realiza exclusivamente dispositivos por medida sob a sua responsabilidade para os comercializar; todos os países à excepção da Bélgica têm interpretado a Directiva 93/42/CEE reconhecendo ao técnico de óptica a sua qualidade de fabricante ou de assemblador.

Não considera a Comissão dever intervir para solicitar ao Governo italiano uma interpretação da Directiva 93/42/CEE mais conforme com o seu conteúdo?

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 12.7.1993, p. 1.

**Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão***(14 de Outubro de 1998)*

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

(1999/C 96/102)

**PERGUNTA ESCRITA E-2313/98****apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão***(22 de Julho de 1998)**Objecto:* Títulos de estudos

O Sr. Casamonti Simone, de nacionalidade italiana, licenciou-se em 1995 na Golden State University de Honolulu (Hawaii EUA) com o título de «Doctor of Philosophy in Environmental Engineering»; não sendo claro se com este título pode exercer a referida profissão num país da União Europeia.

Poderá a Comissão esclarecer se o referido título de estudos permite o exercício da profissão liberal num país da União Europeia?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(2 de Outubro de 1998)*

Como o próprio Senhor Deputado escreveu, o título obtido nos Estados Unidos constitui um «título de estudos» ou um «título universitário». Ora o exercício de uma profissão regulamentada exige a posse de uma qualificação profissional que pode incluir, para além do título académico, estágios ou exames profissionais.

Uma actividade profissional exercida no sector da engenharia, desde que regulamentada, é abrangida pelo âmbito de aplicação da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos <sup>(1)</sup>. De acordo com a alínea a) do artigo 1º da directiva, é necessário que a formação sancionada por esse diploma tenha sido preponderantemente adquirida na Comunidade ou que o seu titular tenha uma experiência profissional de três anos certificada pelo Estado-membro que reconheceu o diploma emitido num país terceiro.

Acontece que, segundo o direito comunitário, o primeiro reconhecimento para efeitos profissionais do diploma não é obrigatório. Por conseguinte, trata-se de uma matéria da competência dos Estados-membros. Obviamente, se a profissão não se encontrar regulamentada não é necessário que o diploma em questão seja reconhecido.

Para permitir ao interessado informar-se das eventuais diligências no sentido de obter o reconhecimento do seu diploma, é enviada directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretário-Geral do Parlamento, a lista das instituições a contactar em cada Estado-membro.

(<sup>1</sup>) JO L 19 de 24.1.1989.

(1999/C 96/103)

**PERGUNTA ESCRITA E-2318/98**

**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) ao Conselho**

*(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Troika europeia no Tibete

Considerando que de 1 a 4 de Maio de 1998 uma delegação da UE, composta pela Troika dos Embaixadores em Pequim, se deslocou em visita de informação ao Tibete e que durante a visita da Troika à prisão de Lhasa se registaram motins que provocaram a morte de sete monges tibetanos aí detidos e o ferimento de dezenas de prisioneiros; considerando que dois meses após a realização desta missão a Presidência da UE, embora tenha adoptado as linhas programáticas no que respeita às relações UE-China, não tornou público o relato da referida missão e que, ao responder a uma pergunta por mim formulada nesse sentido em 23 de Junho de 1998, durante a audição da Sub-Comissão «Direitos do Homem» do PE, o Ministro Lloyd, em nome do Conselho afirmou que esse relatório estava «em preparação»;

1. Poderá o Conselho informar por que razão tarda em tornar público esse relatório, uma vez que decorreram exactamente dois meses após a realização da missão?
2. Poderá o Conselho confirmar se, pelo contrário, esse documento está pronto mas foi bloqueado uma vez que não pode deixar de fazer referência aos acontecimentos dramáticos verificados na prisão de Lhasa que, muito provavelmente, foram testemunhados pelos componentes da Troika?

**Resposta**

*(9 de Novembro de 1998)*

O relatório referido pelo Exmo. Sr. Deputado foi tornado público em 19 de Junho de 1998. A delegação da Tróica, que efectivamente deslocou-se ao Tibet de 1 a 10 de Maio de 1998, visitou em 4 de Maio a prisão de Drapchi, em Lhasa. A delegação apresentou um relatório circunstanciado da visita, incluindo a seguinte introdução sobre os alegados incidentes.

«O principal interesse era o tratamento dos presos políticos. Foi-nos posteriormente relatado ter havido graves incidentes na prisão em 1 de Maio. A delegação não tinha conhecimento de tal na altura da sua visita. As autoridades tibetanas tinham levantado algumas dúvidas (nº 8) sobre a visita, mas sem darem qualquer explicação sobre as mesmas, e a delegação teve a impressão que tal fazia parte da tática negocial das autoridades tibetanas. A delegação, de forma um tanto invulgar, beneficiou de um »briefing« ao ar livre no exterior do portão interno da prisão antes da visita prisional propriamente dita. Não obstante, não se constatarem quaisquer sinais visíveis dos efeitos de um motim prisional e, naturalmente, as autoridades prisionais não referiram qualquer incidente deste tipo. Tanto quanto nos foi dado observar o serviço de vigilância prisional parecia normal, sem sinais óbvios de guardas suplementares ou de uma segurança reforçada.»

Em Agosto de 1998 a Presidência e alguns Estados-membros receberam relatórios ulteriores de incidentes, incluindo até 10 mortes, durante e após a visita da Tróica. Até agora não foi possível confirmar o teor de tais relatórios.

(1999/C 96/104)

**PERGUNTA ESCRITA E-2321/98****apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão***(22 de Julho de 1998)**Objecto:* Iniciativa comunitária INTERREG

Tendo em conta o princípio da coesão económica e social, e as suas inequívocas repercussões na política regional, pode a Comissão esclarecer em que medida as regiões do interior do território português foram efectivamente consideradas no quadro da iniciativa INTERREG? Que meios foram efectivamente disponibilizados no período 1994-1999 e quais as perspectivas da iniciativa INTERREG para Portugal no período 2000-2006?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(15 de Setembro de 1998)*

Os meios financeiros colocados à disposição das autoridades portuguesas e espanholas, no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG II, para o período 1994-1999, elevam-se a cerca de 570 milhões de ecus.

Desse montante, cerca de 208 milhões de ecus estão afectados ao subprograma Portugal e 363 milhões de ecus ao subprograma Espanha.

A concentração dos recursos em regiões do interior foi estabelecida aquando da adopção da iniciativa, na altura em que se decidiu que esta abrangia unicamente as regiões fronteiriças (do nível NUTS III: Minho-Lima, Cávado, Alto Trás-os-Montes, Douro, Beira Interior Norte, Cova da Beira, Beira Interior Sul, Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo e Algarve).

Relativamente às perspectivas para o período 2000-2006, a Comissão propõe reduzir as iniciativas comunitárias a apenas três, das quais uma diria respeito a cooperação interregional. A Comissão propõe ainda que 5% dos recursos financeiros sejam afectos às iniciativas comunitárias. Na presente fase, não é provável especificar que parte caberá a cada Estado-membro aquando da referida afectação de fundos.

(1999/C 96/105)

**PERGUNTA ESCRITA P-2322/98****apresentada por Francesco Baldarelli (PSE) à Comissão***(13 de Julho de 1998)**Objecto:* Abertura do mercado interno na República da Macedónia

- Considerando que a UE tem relações económico-sociais consolidadas com a República da Macedónia;
- Considerando que a colaboração se exerce através de um diálogo estruturado que permitiu intervenções directas da União através de programas de colaboração e de apoio a vários sectores daquele país;
- Considerando a adesão da República da Macedónia aos acordos internacionais em matéria de comércio;
- Constatando que o Governo macedónio dificulta repetidamente e em vários sectores as possibilidades de iniciativas industriais e comerciais, contrariando assim o espírito da colaboração com a UE e os seus Estados-membros, bem como os acordos bilaterais internacionais;
- Tendo em conta que foi recentemente constituída a APIMAK, sociedade mista de direito macedónio com importante participação italiana (52%), cuja razão social se dirige ao sector da energia;
- Considerando que essa sociedade tomou em conta princípios de parceria e colaboração, que constituem as bases fundamentais para acordos com os países terceiros e bem aceites numa primeira fase pelo Governo macedónio;
- Constatando que essa sociedade é objecto de uma série de medidas restritivas de natureza vária, que se destinam a impedir a comercialização dos produtos petrolíferos e os seus derivados;

- Tendo em conta que essas medidas foram aplicadas através de um decreto do Governo que visa bloquear as importações dos produtos petrolíferos e através de actos restritivos de carácter administrativo (licenças), falseando a concorrência interna e contrariando o espírito de abertura do mercado que a República da Macedónia se comprometera perante a UE a respeitar;
  - Tendo constatado que essa medida é anormal na medida em que a sociedade supramencionada terá ocupado uma pequena quota do mercado prevista de um máximo de 10 % após alguns anos de actividade;
1. Perante estas considerações poderá a Comissão informar como é possível que sejam criadas situações deste tipo, que contrariam consideravelmente o direito internacional e as relações consolidadas com a UE?
  2. Tenciona a Comissão Europeia, à luz do que acaba de ser exposto e de outros casos de que tem conhecimento, levantar o mais rapidamente possível a questão a nível bilateral, de forma a repor a normalidade nas relações económico-comerciais com a República da Macedónia?

#### **Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão**

*(3 de Agosto de 1998)*

As relações económicas entre a antiga República Jugoslava da Macedónia e a Comunidade registaram uma melhoria significativa desde 1995 e, mais recentemente, no quadro do acordo de cooperação concluído entre a Comunidade e esse país que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1998. A Comissão está, no entanto, consciente dos problemas de diversos investidores na antiga República Jugoslava da Macedónia, designadamente do caso mencionado pelo senhor deputado.

A antiga República Jugoslava da Macedónia não é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC). Por outro lado, o país candidatou-se à adesão a esta organização, devendo por conseguinte respeitar as suas regras. A Comissão concorda com o senhor deputado de que a proibição de importações, neste caso específico, pode ser considerada uma violação do princípio de não discriminação das importações comunitárias, tal como previsto no acordo bilateral de cooperação.

Aquando da primeira reunião do Conselho de Cooperação prevista no acordo de cooperação, realizada em Skopje em 20-21 de Março de 1998, a Comissão sublinhou já a importância de criar um enquadramento adequado para os investimentos estrangeiros indispensáveis nesse país tendo em vista promover a cooperação industrial e o comércio. Em todas as instâncias adequadas, a Comissão recordou às autoridades a sua responsabilidade nesta matéria e, nomeadamente, o caso referido pelo senhor Deputado.

(1999/C 96/106)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2324/98**

**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) ao Conselho**

*(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Processo de paz no Médio Oriente

1. Como avalia o Conselho as perspectivas de, nos próximos dois anos, lograr a paz entre Israel e os países vizinhos?
2. Considera ainda a UE que só a restituição, por parte de Israel, dos Territórios Ocupados na Cisjordânia Ocidental, nos Montes Golan e no sul do Líbano, em 1967 e 1982, poderá conduzir a uma paz duradoura entre aquele país e os países árabes vizinhos?
3. De que forma poderá o apoio da UE ao processo de paz ser mais eficaz do que no passado? Qual o papel que cabe à UE juntamente com os EUA?
4. Tencionará o Conselho prolongar a missão do Enviado Especial ao Processo de Paz?

Quanto custa ao contribuinte europeu esta missão, desde o seu lançamento no início de 1997?

Serão esses custos proporcionais aos resultados obtidos? Quais os resultados concretos da missão nos últimos dois anos?

**Resposta**

(9 de Novembro de 1998)

Se todos os interessados mostrarem coragem, visão e a necessária vontade política, poder-se-á certamente alcançar uma paz justa e duradoura no Médio Oriente. Isto é verdade para as vertentes palestina, síria e libanesa. A opinião do Conselho é de que, para ser duradouro, qualquer acordo entre as partes deverá basear-se nas correspondentes resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e nos princípios acordados em Madrid e Oslo, incluindo a total aplicação dos compromissos existentes. Assim sendo, o Conselho considera que o princípio de «terra por paz» é uma pedra angular da paz no Médio Oriente. As conclusões das reuniões do Conselho Europeu dos dois últimos anos e as inúmeras declarações do Conselho sobre o processo de paz durante o mesmo período vincam claramente a posição do Conselho sobre a questão.

O Conselho reconhece o papel crucial global dos Estados Unidos no processo de paz. Considera igualmente que os esforços em curso de mediação dos EUA têm as melhores possibilidades de quebrarem o impasse entre Israel e os palestinianos. Nesse sentido, assumiu um papel complementar, de apoio ao dos EUA. Qualquer que seja o resultado dos esforços de mediação dos EUA, Washington continuará a ser o factor externo mais importante no processo de paz. Assim sendo, a cooperação e a coordenação estreitas com os EUA continuarão a ser uma característica importante do envolvimento da UE e contribuirão, em si mesmas, para a eficácia dos esforços da União.

Paralelamente ao apoio e à complementaridade em relação à iniciativa dos EUA, a UE tem desempenhado um papel distinto e positivo, de sua própria iniciativa, em prol do processo de paz. A assistência económica e humanitária significativa aos palestinianos, o diálogo com Israel sobre a economia palestiniana, a criação duma cooperação para a segurança da UE com os palestinianos e o trabalho preparatório sobre uma contribuição específica em questões do estatuto definitivo, como a água e os refugiados, são apenas alguns exemplos da acção da UE durante o ano passado.

O Embaixador Moratinos foi nomeado por uma acção comum que entrou em vigor em 25 de Novembro de 1996. O orçamento atribuído ao gabinete do Enviado Especial foi de 2, 137 Mecu para o período de 25 de Novembro de 1996 a 25 de Novembro de 1997 e de 2, 051 Mecu para o período de 25 de Novembro de 1997 a 25 de Novembro de 1998. A Comissão é responsável pela execução do orçamento.

A nomeação do Enviado Especial da UE para efeitos do processo de paz no Médio Oriente contribuiu certamente para melhorar o papel da UE no processo de paz. O Embaixador Moratinos é respeitado e apreciado por todas as partes do processo de paz e, na sua qualidade de embaixador, apresentou ideias, conceitos e propostas para ajudar as partes a superarem as suas dificuldades. A presença dum embaixador itinerante capaz de dedicar totalmente a sua energia e conhecimentos ao processo de paz significa que a União se tornou mais presente nele do que anteriormente. O Embaixador Moratinos é um importante veículo para fazer valer as opiniões e as posições da União na região e melhora as possibilidades de o Conselho se manter informado sobre o que pensam as pessoas da região que tomam as decisões. Além disso, o Enviado Especial melhorou fortemente a visibilidade da UE no processo de paz.

Assim sendo, a Presidência tenciona sugerir ao Conselho que prolongue formalmente o mandato do Enviado Especial para lá de Novembro de 1998.

(1999/C 96/107)

**PERGUNTA ESCRITA E-2328/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho**

(28 de Julho de 1998)

*Objecto:* Comportamento impróprio e táticas estranhas das autoridades consulares americanas na UE

Multiplicam-se perigosamente os casos de comportamento impróprio e de adopção de táticas estranhas por parte das autoridades consulares dos EUA nos Estados-membros. Concretamente, os cidadãos dos Estados-membros da UE são encarados com indulgente desprezo (mesmo no Consulado da «capital da Europa», Bruxelas, entre outros), com uma estratégia puramente comercial (por exemplo o pagamento obrigatório de pelo menos 45 dólares para a atribuição de visto) e a própria necessidade de um visto para visitar os EUA é um anacronismo inaceitável que inferioriza os cidadãos comunitários. Pergunta-se ao Conselho de Ministros:



1. Se os Estados-membros da UE exigem um visto aos cidadãos americanos que visitam os países da UE;
2. Como tenciona o Conselho de Ministros reagir face à obrigação, anacrónica e inferiorizante para os cidadãos da UE, de obtenção de um visto das autoridades americanas para visitar os EUA;
3. que visam as perguntas constantes dos formulários para a obtenção do visto do tipo «é membro de uma organização terrorista ou chefe de uma organização terrorista», etc.;
4. Como tenciona o Conselho de Ministros, em nome da UE, tornar claro às autoridades consulares americanas nos Estados-membros da UE que estas se devem comportar face aos cidadãos da UE do mesmo modo que as autoridades consulares comunitárias encaram os cidadãos americanos.

### Resposta

(22 de Outubro de 1998)

Em resposta à primeira pergunta, o Conselho remete o senhor deputado para a Comunicação da Comissão no âmbito da implementação do Regulamento (CE) nº 2317 do Conselho de 25 de Setembro de 1995 que determina quais os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no C 101 de 3 de Abril de 1998.

O Conselho não é competente para responder à segunda, terceira e quarta perguntas feitas pelo senhor deputado.

(1999/C 96/108)

### PERGUNTA ESCRITA E-2333/98

apresentada por **John McCartin (PPE)** à Comissão

(27 de Julho de 1998)

*Objecto:* Imposto de matrícula sobre os veículos automóveis

Tem a Comissão conhecimento da aplicação de um imposto de matrícula sobre os veículos automóveis em segunda mão importados para a Irlanda de outros Estados-membros? As autoridades fiscais irlandesas aplicam este imposto sobre um valor fictício que ultrapassa sempre o valor real de mercado. Não considera a Comissão que este imposto é contrário aos princípios do mercado único?

### Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1998)

A Comissão tem conhecimento da aplicação de um imposto de matrícula sobre os veículos automóveis em segunda mão na Irlanda. Em geral, o imposto irlandês sobre o registo de automóveis de passageiros é cobrado sobre o primeiro registo do veículo, enquanto percentagem do valor de retalho incluindo IVA (preço de venda no mercado livre). Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, tal como confirmada pelo acórdão de 23 de Outubro de 1997, proferido no processo C — 375/95 (Comissão/Grécia), o imposto de matrícula sobre os veículos automóveis em segunda mão deve ser calculado com base no valor actual do veículo, tomando em consideração a sua desvalorização real. No que diz respeito aos veículos importados com carácter permanente, de um Estado-membro para outro, um sistema de tributação só pode ser considerado compatível com o artigo 95º do Tratado CE, se se comprovar que permite excluir qualquer possibilidade de os produtos importados serem objecto de uma tributação mais elevada do que os produtos nacionais, de forma a que não possa de qualquer modo ter um efeito discriminatório. Em resumo, o artigo 95º do Tratado CE é infringido se a tributação que incide sobre os produtos importados e sobre os produtos nacionais similares forem calculadas de forma diferente com base em critérios diferentes, que conduzam a uma tributação mais elevada dos produtos importados. O valor do veículo automóvel em segunda mão importado deve ser comparado com os veículos em segunda mão à venda na Irlanda. Na realidade, o preço de revenda destes últimos inclui uma parte residual dos impostos pagos no momento da sua primeira matrícula na Irlanda (em geral, quando o veículo era novo).

Nestas circunstâncias, é difícil concluir a partir das informações fornecidas sobre o cálculo da matéria colectável fictícia se o imposto de matrícula irlandês sobre os veículos automóveis em segunda mão importados deve ser considerado uma infracção aos princípios básicos acima referidos. Se o Senhor Deputado tiver conhecimento de casos específicos, a Comissão gostaria de examiná-los e não deixaria de tomar as medidas necessárias, caso viesse a verificar uma infracção aos princípios do direito comunitário. Neste contexto, a Comissão adoptou

recentemente uma proposta de directiva <sup>(1)</sup> do Conselho a fim de alterar a legislação comunitária existente e melhorar a livre circulação de pessoas e veículos. No caso de transferência de residência de um Estado-membro para outro, foi proposto que os Estados-membros não imponham impostos de matrícula sobre os veículos importados no seu território.

<sup>(1)</sup> JO C 108 de 7.4.1998.

(1999/C 96/109)

**PERGUNTA ESCRITA E-2336/98**

**apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Destruição do habitat da Bubulcus Ibis em Arrecife (Lanzarote)

No passado mês de Maio, a Câmara Municipal de Arrecife (Lanzarote-Canárias) procedeu à poda das árvores que constituíam o habitat da quasi totalidade dos ninhos de uma colónia de garças boieiras (Bubulcus Ibis) instalada num parque desta cidade. Segundo a Sociedade Espanhola de Ornitologia (SEO-Birdlife) havia nesta zona cerca de cem ninhos desta espécie. Em consequência desta poda, a população recenseada desta espécie na zona pode ter sido reduzida a metade.

A Bubulcus Ibis está protegida por uma extensa legislação espanhola e Canária (Lei 4/89 de 27 de Março, conservação dos espaços naturais e da flora e fauna selvagens, Decreto Real 439/1990 que regulamenta a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas, em cujo Anexo I figura como espécie de interesse especial; Ordenança de 14 de Setembro de 1997 do governo das Canárias) sendo também abrangida pela Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup> sobre as aves selvagens

Tem a Comissão conhecimento destes factos?

Irá a Comissão requerer às autoridades nacionais competentes as informações pertinentes para comprovar a infracção à directiva sobre as aves selvagens?

Que outras medidas irá a Comissão tomar para exigir o cumprimento da directiva supracitada e assegurar a protecção desta população?

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(16 de Setembro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pela Senhora Deputada, mas irá estabelecer os contactos necessários para recolher todos os pormenores sobre os referidos factos e informará a Senhora Deputada do resultado dos mesmos.

Na ausência de outros dados sobre o problema referido pela Senhora Deputada, a Comissão não pode actualmente pronunciar-se sobre eventuais medidas destinadas a assegurar, neste caso concreto, o respeito da Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens.

(1999/C 96/110)

**PERGUNTA ESCRITA E-2347/98**

**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Moedas de Euro — ECOFIN de 6.7.1998

O Comunicado publicado na sequência da reunião do Conselho ECOFIN de 6.7.1998 indica que os Ministros foram também informados pelo Comissário de Silguy sobre os problemas colocados pelas associações europeias de deficientes visuais e da indústria de máquinas de venda automática no que diz respeito às especificações técnicas das moedas de 50 e 10 cêntimos (dificuldades de distinguir estas moedas de outras). Tendo em conta estas dificuldades, os Ministros convidaram a Comissão a apresentar, em conformidade, uma proposta de modificação do Regulamento de 2 de Maio de 1998 sobre as especificações técnicas das moedas de Euro.

1. Qual é o custo total da produção e refundição destas moedas?
2. Que consultas foram feitas às associações europeias de deficientes visuais e à indústria de máquinas de venda automática antes da decisão sobre as especificações técnicas destas moedas, e quais os resultados dessas consultas?
3. Está a Comissão satisfeita com os acordos e processos para o lançamento das notas e moedas de euros tendo em conta esta situação e também anteriores polémicas como a dos símbolos a inserir nas notas e moedas?

**Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão**

*(21 de Setembro de 1998)*

A adopção do Regulamento (CE) 975/98 <sup>(1)</sup> relativo às especificações técnicas das moedas em euros foi precedida de um intenso processo de consultas que envolveu todos os grupos de utilizadores, incluindo a Associação Europeia de Máquinas de Venda Automática (AEMVA) e a União Europeia de Cegos (UEC). Os problemas recentemente levantados por essas duas associações surgiram apenas após a elaboração, por parte dos directores das Casas da Moeda, das especificações técnicas pormenorizadas necessárias à produção e com base no regulamento do Conselho e após terem sido testadas as primeiras provas resultantes das primeiras séries de produção.

As implicações das alterações previstas serão relativamente limitadas dado que ainda nenhum Estado-membro iniciou a produção ou a aquisição das peças metálicas para as moedas de 50 cêntimos e apenas a França cunhou uma quantidade limitada de moedas de 10 cêntimos (0,1 % do número total de moedas a cunhar). Além disso, a alteração das especificações das moedas de 10 cêntimos não afectará as especificações das peças metálicas necessárias para essas moedas, permitindo portanto a utilização das peças metálicas já adquiridas ou produzidas para o efeito.

A Comissão acredita que os aperfeiçoamentos a nível do sistema contribuirão para assegurar a aceitação, por parte dos cidadãos europeus, do novo sistema de cunhagem. As alterações previstas foram estabelecidas após consulta à AEMVA e UEC, às organizações de consumidores e aos directores das Casas da Moeda e obtiveram o seu acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 11.5.1998.

(1999/C 96/111)

**PERGUNTA ESCRITA E-2350/98**

**apresentada por James Moorhouse (ELDR) ao Conselho**

*(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Relações com a China

Durante a sua viagem à China, o Presidente Clinton qualificou publicamente a repressão sangrenta da praça de Tiannamen como um «erro» e fez uma apologia dos Direitos do Homem.

Tenciono o Conselho seguir este exemplo nos seus contactos oficiais com as autoridades chinesas?

**Resposta**

*(9 de Novembro de 1998)*

A posição da União Europeia sobre o massacre da Praça Tiannamen em Junho de 1989 é por demais conhecida. Da mesma forma que os Estados Unidos, a União Europeia está agora a tentar que a China, por intermédio de um diálogo político aprofundado, participe de forma mais intensa na comunidade internacional e a promover a transição da China para uma sociedade aberta baseada no Estado de Direito e no respeito pelos Direitos do Homem.

A situação dos Direitos do Homem na China é uma preocupação constante da União. Todos os Estados-membros da UE compartilham o objectivo comum de conseguirem uma melhoria tangível da situação dos Direitos do Homem na China.

Os Direitos do Homem encontram-se constantemente na ordem do dia dos contactos políticos a todos os níveis entre a União, os seus Estados-membros e a China.

No Outono de 1997, a União Europeia retomou, a nível de peritos, o diálogo com a China sobre a questão dos Direitos do Homem. As duas reuniões realizadas em 1997 — a primeira em Outubro, no Luxemburgo, e a segunda em Beijing, em Dezembro — foram seguidas de uma série de encontros no final de Fevereiro de 1998, em Beijing (à margem de um seminário jurídico conjunto UE/China sobre a protecção dos Direitos do Homem e a administração da justiça), e em Maio último, em Londres. A próxima ronda de conversações está prevista para finais de Outubro de 1998, em Beijing, na sequência de um seminário jurídico conjunto sobre as condições de detenção e a pena de morte, bem como sobre a questão das minorias. Imediatamente a seguir realizar-se-á um seminário de uma semana sobre os direitos fundamentais das mulheres. O diálogo sobre os Direitos do Homem é complementado por programas de cooperação concretos destinados a pôr em prática os projectos acordados entre a União e as autoridades chinesas neste domínio.

Antes do início da sessão deste ano da Comissão dos Direitos do Homem (CDH), o Conselho avaliará a situação dos Direitos do Homem na China, bem como o diálogo UE-China sobre os Direitos do Homem ora em curso e o programa de cooperação em matéria dos Direitos do Homem que acordou com a China, com vista a chegar a uma posição comum da UE no seio da CDH.

---

(1999/C 96/112)

**PERGUNTA ESCRITA E-2353/98**

**apresentada por Claudio Azzolini (PPE), Guido Podestà (PPE), Antonio Tajani (PPE)  
e Guido Viceconte (PPE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Restabelecimento da legalidade e da justiça em Itália

Numa entrevista concedida ao jornal «America Oggi», Pier Camillo Davigo, do Ministério Público de Milão, fez afirmações extremamente graves no que respeita à legitimidade política de Silvio Berlusconi enquanto Presidente do Conselho de Ministros de Itália. As opiniões expressas pelo Procurador da República adjunto de Milão dão deste Ministério Público a imagem de um contra-poder político, gerador de conflitos que lançam o descrédito sobre as instituições e provocam a sua desestabilização.

Considerando que o Parlamento Europeu se pronunciou há já algum tempo, por larga maioria, sobre a necessidade de proceder a uma separação das carreiras dos magistrados, para evitar precisamente episódios análogos aos que caracterizam a actividade de alguns Ministérios Públicos da República Italiana,

Poderão as instituições comunitárias adoptar rapidamente todas as medidas urgentes, necessárias e pertinentes que se enquadrem no âmbito das suas competências a fim de restabelecer nas instâncias judiciais italianas o princípio da legalidade, bem como para sancionar e evitar que se verifiquem e repitam os graves factos supramencionados, que são lesivos dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão europeu e constituem um sinal tangível de que o sistema judiciário é utilizado para fins políticos?

**Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão**

*(17 de Setembro de 1998)*

A pergunta dos Senhores Deputados parece sugerir que as acusações do Ministério Público de Milão contra o Sr. Berlusconi poderão perturbar o equilíbrio entre o poder judicial e o poder executivo na República Italiana. Tal poderá ser considerado como uma violação da tradicional separação de poderes inerente ao regime constitucional da Itália e dos outros Estados-membros da Comunidade. No estágio actual do direito comunitário, a manutenção da separação de poderes é uma questão que cabe aos Estados-membros resolver. A União Europeia não goza de poderes para interferir nos regimes constitucionais dos seus Estados-membros, salvo na medida em que tal se revelar necessário para afirmar a supremacia do direito comunitário.

---

(1999/C 96/113)

**PERGUNTA ESCRITA E-2354/98**

**apresentada por Claudio Azzolini (PPE), Guido Podestà (PPE), Antonio Tajani (PPE)  
e Guido Viceconte (PPE) ao Conselho**

*(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Restabelecimento da legalidade e da justiça em Itália

Numa entrevista concedida ao jornal «America Oggi», Pier Camillo Davigo, do Ministério Público de Milão, fez afirmações extremamente graves no que respeita à legitimidade política do Sr. Silvio Berlusconi que, na altura,

era Presidente do Conselho de Ministros de Itália. As opiniões expressas pelo Procurador da República adjunto de Milão dão deste Ministério Público uma imagem de contra-poder político, gerador de conflitos que lançam o descrédito sobre as instituições e provocam a sua desestabilização.

Considerando que o Parlamento Europeu se pronunciou há já algum tempo, por larga maioria, sobre a necessidade de proceder a uma separação das carreiras dos magistrados, para evitar precisamente episódios como os que caracterizam a actividade de alguns Ministérios Públicos da República Italiana,

Poderão as instituições comunitárias adoptar rapidamente todas as medidas urgentes, necessárias e adequadas que se enquadrem no âmbito das suas competências, tendo em vista restabelecer nas instâncias judiciais italianas o princípio da legalidade, bem como sancionar e evitar que se verifiquem e repitam os graves factos supramencionados, que são lesivos dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão europeu e constituem um sinal tangível da utilização política do processo penal?

### Resposta

(19 de Outubro de 1998)

O Conselho não possui competência para responder às perguntas colocadas pelos Senhores Deputados do Parlamento Europeu.

(1999/C 96/114)

### PERGUNTA ESCRITA E-2364/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(27 de Julho de 1998)

*Objecto:* Reforço dos meios de protecção florestal e combate aos incêndios florestais na Grécia

Os recentes incêndios na Grécia puseram em evidência as trágicas insuficiências do país em meios modernos e suficientes de protecção florestal e combate aos incêndios. Os meios aéreos, em particular, são insuficientes e antiquados o que faz com que o combate aos incêndios não seja rápido e eficiente. Esta situação conduz à destruição de uma enorme riqueza florestal com efeitos incalculáveis para o desenvolvimento do país.

1. Pergunta-se à Comissão se no âmbito das acções de defesa do ambiente natural integradas no QCA 1994-1999 (Pacote Delors 2) o Governo grego apresentou alguma proposta de financiamento para a aquisição de aviões e helicópteros de combate aos incêndios ou outros equipamentos?
2. A Comissão pode ajudar uma tal iniciativa?

### Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1998)

A Comunidade já co-financiou, na Grécia, equipamentos de combate aos incêndios destinados aos serviços gregos responsáveis pela luta contra os incêndios, nomeadamente no contexto dos programas mediterrânicos integrados, do quadro comunitário de apoio (QCA) para o período 1989-1993, das medidas especiais para as ilhas gregas do mar Egeu, do QCA para o período em curso (1994-1999) e do Fundo de Coesão. Esses equipamentos eram constituídos, em grande parte, por veículos terrestres especializados.

As autoridades gregas não apresentaram à Comissão, no contexto do actual QCA, nenhum pedido de aquisição de meios aéreos de combate aos incêndios. Caso venha a ser formulada uma proposta nesse sentido, a Comissão examinará a mesma no âmbito dos programas do referido QCA, em função das prioridades e disponibilidades orçamentais. Todavia, a Comissão salienta que o co-financiamento de um investimento desse tipo apenas fará sentido se fizer parte de uma acção integrada e coerente, que deverá ter em conta, entre outros aspectos, o plano grego de protecção das florestas contra os incêndios, que foi objecto de um parecer favorável da Comissão em 7 de Março de 1994, a título do Regulamento (CEE) 2158/92 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 217 de 31.7.1992.

(1999/C 96/115)

**PERGUNTA ESCRITA P-2372/98****apresentada por Angela Kokkola (PSE) à Comissão***(15 de Julho de 1998)**Objecto:* Incêndios na Grécia e no Sul de Itália

Tendo em conta os importantes danos causados pelos últimos incêndios na Sicília e na Grécia bem como os imprevisíveis efeitos ambientais que se seguirão a este tipo de catástrofes, pergunta-se à Comissão:

1. se tenciona prestar uma ajuda económica de urgência às regiões sinistradas com base no Regulamento (CEE) 4256/88 <sup>(1)</sup>;
2. no âmbito da subsidiariedade, pode a Comissão informar como encara a sua acção para fazer face às consequências das destruições causadas pelos incêndios;
3. se tenciona rever a sua posição no que diz respeito à política florestal e propor uma política comum nesta área;
4. se encararia positivamente a criação de um centro europeu para prevenção e combate aos incêndios florestais nos países mediterrânicos da União;

<sup>(1)</sup> JO L 374 de 31.12.1988, p. 25.

**Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão***(21 de Setembro de 1998)*

1. A Comissão não dispõe de meios financeiros suplementares com base no Regulamento (CEE) 4256/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)-secção orientação para poder intervir a favor das regiões sinistradas e da reconstituição das florestas afectadas pelos incêndios. Contudo, mediante a reprogramação das acções no âmbito do quadro comunitário de apoio, podem ser concedidas dotações às acções de urgência na sequência de incêndios.

2. e 3. A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de a Comunidade seguir, desde 1986, uma política em matéria de protecção das florestas e, por conseguinte, em matéria de protecção das florestas contra os incêndios. No âmbito do Regulamento (CEE) 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios <sup>(1)</sup>, o quadro para esta política foi renovado e reforçado. Sempre no respeito do princípio de subsidiariedade, esta política permitiu apoiar os esforços dos Estados-membros no domínio da prevenção dos incêndios florestais. No âmbito desta política, metade da floresta europeia foi classificada como zona de risco de incêndios, para a qual os Estados-membros estabeleceram planos de protecção das florestas contra os incêndios. Entre 1992 e 1998 inclusive, a Comissão participou, nas zonas classificadas de alto risco, no financiamento de 77 projectos de prevenção na Grécia, que representaram um investimento total de 42 milhões de ecus, e de 55 projectos em Itália, cujo investimento total foi de 34,8 milhões de ecus. Acrescentam-se a estes valores os meios provenientes do FEOGA-secção orientação, dispendidos em acções de desenvolvimento e protecção das florestas no âmbito dos programas de desenvolvimento regional e rural. Na sua proposta de regulamento relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural <sup>(2)</sup>, a Comissão propôs novamente que a protecção das florestas contra os incêndios, bem como a restauração de florestas destruídas pelos incêndios, possam continuar a fazer parte dos programas de desenvolvimento rural a apresentar pelos Estados-membros.

Contudo, é evidente que a diminuição constante por parte das autoridades orçamentais dos meios destinados à acção específica para a protecção das florestas (de 23,5 milhões de ecus em 1996 para 16 milhões de ecus em 1998) pode pôr em causa a eficiência desta acção.

A acção permitiu criar, além disso, um sistema comunitário de informação sobre os fogos florestais. Este sistema permite actualmente analisar mais de 500 000 fogos que, entre 1983 e 1996, deflagraram numa superfície total de 6 milhões de hectares. Graças a este sistema, dispõe-se presentemente de uma descrição bastante precisa do fenómeno dos incêndios florestais e das suas causas, simultaneamente no plano comunitário, nacional e regional, e, conseqüentemente, de um instrumento operacional de acompanhamento e avaliação dos planos de protecção mencionados e da planificação das medidas de prevenção.

A Comissão prevê, o mais tardar a partir de 2000, substituir o actual sistema de financiamento dos projectos por um financiamento de programas. Tal permitirá estabelecer um laço mais estreito entre os planos de protecção das florestas contra os incêndios e a utilização da contribuição comunitária para as acções destinadas às medidas de prevenção.

A Comissão chama ainda a atenção do Senhor Deputado para o facto de não poder ser concedida qualquer contribuição financeira da Comunidade às acções florestais situadas em zonas classificadas de alto risco se não tiver sido transmitido à Comissão um plano de protecção das florestas contra os incêndios. Este princípio foi recentemente aprovado pela proposta relativa ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural.

A Comissão é de opinião que, com esta acção, se esgota a margem política concedida à Comunidade pelo Tratado. O ordenamento do território, bem como a política florestal, continuam a ser em primeiro lugar da competência dos Estados-membros, nomeadamente as alterações de afectação dos solos ou as decisões de reflorestação após incêndios. Além disso, a Comissão está actualmente a preparar uma proposta relativa a uma estratégia florestal europeia, com base nas recomendações precisas expostas no relatório Thomas sobre política florestal da Comunidade, adoptado pelo Parlamento em Janeiro de 1997. É evidente que a protecção das florestas contra os incêndios deveria desempenhar um papel essencial nesta estratégia.

4. No âmbito dos programas-quadro de investigação e desenvolvimento, a Comissão participou e continua a contribuir para o financiamento de uma série importante de projectos no domínio da protecção das florestas contra os incêndios (Fuego, Inflamm, Prometheus, etc.). Estas acções, com resultados probatórios, continuarão a ser empreendidas no futuro e, por esta razão, a Comissão considera que não se justifica a criação de um centro europeu de investigação para a prevenção e o combate aos incêndios florestais nos Estados-membros e mediterrânicos.

(<sup>1</sup>) JO L 217 de 31.7.1992.

(<sup>2</sup>) JO C 170 de 4.6.1998.

(1999/C 96/116)

**PERGUNTA ESCRITA P-2374/98**

**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão**

*(17 de Julho de 1998)*

*Objecto:* A emergência de imigrantes clandestinos na Itália meridional e a inacção do Governo italiano

Considerando que, nas últimas semanas, o fenómeno dos desembarques clandestinos na costa meridional de Itália assumiu dimensões alarmantes; considerando que, só na Sicília, em apenas uma semana, foram interceptadas centenas de cidadãos originários de países africanos, recrutados por verdadeiras organizações que se dedicam ao tráfico entre as duas margens do Mediterrâneo; considerando a impotência culposa das autoridades governamentais italianas que não souberam tomar iniciativas concretas para fazer face ao irreprimível afluxo de imigrantes cuja maioria, iludindo todos os controlos policiais e sanitários, consegue chegar a outros Estados-membros onde terá uma vida de privações e será explorada por organizações criminosas; considerando que o Governo italiano, com a sua política permissiva, não respeitou os compromissos precisos que assumiu no âmbito da ratificação do acordo de Schengen, prejudicando, conseqüentemente, a segurança e a ordem pública em Itália e nos restantes países da União;

Poderá a Comissão informar se não considera que deve intervir com a máxima urgência junto do Governo italiano a fim de exigir o respeito dos compromissos assumidos e, em caso de inacção reiterado, recorrer ao Tribunal de Justiça europeu?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(22 de Setembro de 1998)*

Não. Com efeito, neste momento, o acervo de Schengen não foi ainda integrado no âmbito da União e, em princípio, não cabe à Comissão tomar posição sobre questões relativas à aplicação deste acervo de Schengen que não fazem parte do acervo da União.

(1999/C 96/117)

**PERGUNTA ESCRITA E-2377/98**

**apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Limite máximo de resíduos

Recebi uma carta de um cidadão do meu círculo eleitoral, na qual diz ter lido que a nova legislação relativa ao limite máximo de resíduos de droga aplicada em cavalos deverá entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Poderia a Comissão informar-me se existe qualquer intenção por parte da União Europeia de impedir o sofrimento dos animais quando a referida legislação entrar em vigor?

Existe algum processo para distinguir entre animais de estimação e para competição desportiva e animais destinados a abate e comercialização de carne? Quais os mecanismos utilizados para estabelecer essa distinção? (Isto é, marcação a frio, microchipping, ou marcação auricular).

Poderá a Comissão informar-me igualmente de qualquer proposta de aumento do seguro para cavalos decorrente da regulamentação que vai entrar em vigor?

### **Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão**

*(22 de Setembro de 1998)*

O Regulamento (CEE) 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal <sup>(1)</sup>, em vigor desde 1 de Janeiro de 1992, está relacionado com o artigo 4º da Directiva 81/851/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>. Em conformidade com esta directiva, só pode ser emitida autorização de comercialização de um medicamento veterinário para administração em animais produtores de carne se as substâncias activas nele contidas figurarem nos anexos I, II ou III do Regulamento (CEE) 2377/90. A inclusão nos anexos I, II ou III do Regulamento (CEE) 2377/90 significa que a substância foi avaliada, com resultado positivo.

O Regulamento (CEE) 2377/90 estabeleceu um período de transição para as chamadas «substâncias antigas» (substâncias lançadas no mercado antes de 1 de Janeiro de 1992), relativamente às quais seria necessário apresentar à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (EMEA, com sede em Londres), até 1 de Janeiro de 1996, um pedido de fixação do limite máximo de resíduos (LMR), acompanhado da documentação necessária. Esta isenção teve já uma prorrogação de 1 de Janeiro de 1997 para 1 de Janeiro de 2000, nos termos do Regulamento (CE) 434/97 do Conselho, de 3 de Março de 1997 <sup>(3)</sup>.

Foi avançada a hipótese de as substâncias utilizadas em cavalos de competição desportiva serem excluídas desta regulamentação. Todavia, muitos cavalos são enviados para a cadeia de produção de carne no final das suas vidas, independentemente de terem sido inicialmente destinados a abate ou a fins recreativos. Caso também dos países nos quais a carne de cavalo não é normalmente consumida, que amiúde exportam os animais para outros países, onde os destinam a abate para consumo humano. Nem sempre é fácil a separação entre animais de estimação ou para competição desportiva e animais destinados a abate e comercialização de carne: qualquer sistema de controlo teria de ser, a um tempo, sério e fiável. Ora, confiar tão-só em documentação (sobretudo se essa documentação assumir a forma de uma simples declaração por parte do proprietário do cavalo) não cumpre tal desiderato. Foram alvitrados vários sistemas de marcação indelével — microchip, ferro, tatuagem —, e o debate prossegue quanto à eficácia e à viabilidade de cada um deles. É evidente que qualquer solução terá de ser válida para o conjunto da Comunidade e não apenas para um ou outro Estado-membro.

A Comissão está também a ponderar diversas alternativas para tornar mais fácil a autorização de medicamentos veterinários em determinadas circunstâncias. Quaisquer soluções terão de ter em conta produtos comercializados antes de entrar em vigor o Regulamento (CEE) 2377/90. A Comissão está neste momento a tentar encontrar, para os problemas existentes, uma solução que tenha em conta os princípios da protecção do consumidor.

Os prémios dos seguros relativos a cavalos são estabelecidos pelas companhias com actividade nesse domínio, em conformidade com as suas próprias análises de riscos.

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990.

<sup>(2)</sup> JO L 317 de 6.11.1981.

<sup>(3)</sup> JO L 67 de 7.3.1997.

(1999/C 96/118)

### **PERGUNTA ESCRITA P-2383/98**

**apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Apoio financeiro aos Centros de Recuperação das Vítimas de Tortura

A recente decisão do Tribunal de Justiça Europeu sobre a ausência de base jurídica para certas rubricas do Orçamento Comunitário afecta directamente um grande número de Centros de Recuperação das Vítimas de Tortura entre os quais o de Atenas financiado a 95 % pela União. Salientando que o Centro de Recuperação das



Vítimas de Tortura de Atenas presta assistência a um grande número de refugiados, tanto provenientes dos Balcãs como da Europa Central e Oriental e do Médio Oriente, e que presta um importante apoio às vítimas que procuram informações, apoio e tratamento, pergunta-se ao Conselho como pensa ultrapassar os obstáculos levantados pela decisão do Tribunal de Justiça e se mantenha o financiamento comunitário destes tão importantes centros?

### Resposta

(19 de Outubro de 1998)

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de que, no Conselho «Orçamento» de 17 de Julho de 1998, o Conselho aprovou a intenção manifestada pela Comissão, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 205º do Tratado, no sentido de em 1998 dar execução a determinadas rubricas para as quais já foi proposta base jurídica, embora esta ainda não tenha sido adoptada.

Assim sendo, o Conselho considera que poderá ser retomada dentro em breve a execução das acções relativamente às quais já foi proposta uma base jurídica e cuja sensibilidade política é por demais evidente, como é o caso da acção referida pelo Senhor Deputado, uma vez que se integra nas acções do domínio dos Direitos do Homem.

Nessa mesma ocasião, o Parlamento Europeu e o Conselho comprometeram-se, cada qual para as rubricas que lhe dizem respeito, a garantir que sejam acelerados os processos legislativos em curso, com vista a que seja tomada uma decisão sobre a adopção de um acto de base no mais breve prazo possível.

(1999/C 96/119)

### PERGUNTA ESCRITA P-2386/98

apresentada por Paul Rübiger (PPE) à Comissão

(17 de Julho de 1998)

*Objecto:* Ajudas à produção de pêssegos, pêras «Williams» e «Rocha» sem açúcar

No Regulamento (CE) 504/97 <sup>(1)</sup> de 19 de Março de 1997, a Comissão estabelece as novas normas de execução aplicáveis ao regime de ajuda à produção no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas. Assim, para a campanha de 1997/1998 estão previstas, entre outras, ajudas para pêssegos, pêras Williams e Rocha (em calda e/ou em sumo natural de frutos) no montante de 8.128 ecus/100 kg (peso líquido) ou 15.532 ecus/100 kg (peso líquido), se o preço mínimo fixado pela Comissão tiver sido observado aquando da compra da matéria-prima na UE. Este regime destina-se, antes de mais, a garantir o escoamento, a preços competitivos, de produtos transformados à base de matérias primas comunitárias.

Desde a adesão da Áustria à UE têm vindo a ser envidadas diligências no sentido deste regime ser alargado a produtos sem teor em açúcar (fruta vaporizada à base de pêssegos, pêras Williams e Rocha), por forma a que os benefícios, em termos de custos, decorrentes da concessão da ajuda possam igualmente reverter-se a favor dos consumidores de produtos sem açúcar ou com reduzido teor em açúcar. Desse modo, estes produtos poderiam beneficiar das mesmas vantagens que os frutos em calda ou em sumo natural de frutos.

Para quando prevê a Comissão alargar este regime de ajuda à produção às pêras Williams e Rocha, bem como aos pêssegos sem teor em açúcar, criando assim as condições para ter em conta, mediante preços mais competitivos, futura procura consciente de alimentos que integrem produtos sem açúcar ou com um pequeno teor em açúcar?

<sup>(1)</sup> JO L 78 de 20.3.1997, p. 14.

### Resposta do Comissário M. Fischler em nome da Comissão

(14 de Setembro de 1998)

Atendendo à particular importância destes produtos em certas regiões da Comunidade, o Conselho, no seu Regulamento (CE) 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, previu um regime de ajuda à produção de pêras Williams e Rocha em calda e/ou em sumo natural de frutos e à produção de pêssegos em calda e/ou em sumo natural de frutos.

No seu regulamento de aplicação <sup>(2)</sup>, a Comissão definiu «sumo natural de frutos» de modo a manter o teor natural dos frutos em açúcar, em conformidade com os produtos abrangidos pelo regulamento do Conselho.

O regime de ajuda não contempla, por conseguinte, todos os produtos transformados à base de pêssegos e de pêras e, nomeadamente, não se aplica aos produtos sem açúcar ou com reduzido teor em açúcar. Com efeito, o regime visa apoiar os produtores de pêssegos e de pêras da Comunidade que, deste modo, beneficiam de preços superiores aos pagos nos países terceiros para produtos concorrentes.

Além disso, o Conselho previu limiares de garantia para este regime de ajuda, com o objectivo de evitar um incremento da produção, tendo em conta a grande disponibilidade de matérias-primas e a elasticidade das capacidades de transformação.

Por conseguinte, o alargamento da ajuda comunitária a novos produtos seria contrário aos objectivos do Conselho aquando da instituição deste regime de ajuda e a Comissão não tenciona apresentar uma proposta nesse sentido.

(<sup>1</sup>) JO L 297 de 21.11.1996.

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) 504/97 de 19.3.1997 (JO L 78 de 20.3.1997).

(1999/C 96/120)

**PERGUNTA ESCRITA E-2388/98**

**apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Liberdade de religião no Paquistão

Considerando a recente sentença de condenação à morte de Ayyub Masih, considera a Comissão que a liberdade de religião no Paquistão se encontra devidamente salvaguardada? Que medidas estão a ser tomadas para acompanhar a situação enfrentada pelos grupos religiosos minoritários?

**Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1998)*

Através da sua delegação em Islamabad, a Comissão acompanhou atentamente o caso de Ayub Masih e manifestou a sua extrema preocupação quanto à morte do bispo de Faisalabad.

A Comissão participou numa missão de apuramento dos factos em Faisalabad e Sahiwal e contactou pessoalmente o pessoal diocesano, os pais de Ayub Masih e cristãos locais.

Em 14 de Maio de 1998, a Troika da União entregou ao Ministro da Justiça paquistanês uma diligência diplomática relativa à legislação em matéria de blasfémia e manifestou a sua viva preocupação quanto à existência da pena de morte por blasfémia, salientando a necessidade de adoptar medidas adequadas a fim de evitar abusos.

Em termos conceptuais, a protecção da liberdade religiosa pode co-existir com uma lei sobre a blasfémia. O problema reside no modo como esta é aplicada, nos possíveis abusos a que é sujeita e no nível da pena prevista na legislação.

Embora a liberdade religiosa seja actualmente garantida pela Constituição do Paquistão, os grupos religiosos minoritários temem que a islamização do Estado possa restringir essa liberdade. Além disso, a pena de morte por blasfémia pode ser utilizada para ameaçar e intimidar os grupos minoritários.

A Comissão concede grande importância a todos os aspectos dos direitos humanos no Paquistão e, conseqüentemente, à protecção da liberdade religiosa. Por este motivo, continuará a controlar atentamente a situação e a participar em todas as acções destinadas a incentivar o respeito pelos direitos humanos no país.

(1999/C 96/121)

**PERGUNTA ESCRITA E-2397/98****apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão***(27 de Julho de 1998)**Objecto:* Estatuto das parteiras

A actividade das parteiras tem uma longa tradição no acompanhamento da gravidez na Finlândia. Actualmente essa prática alterou-se. Durante a gravidez a mulher já não está ao cuidado das parteiras e, frequentemente, é só no momento do próprio parto que a grávida vê pela primeira vez a parteira. As parteiras não podem trabalhar nos centros de acompanhamento da gravidez, o que limita as suas possibilidades de exercício profissional. O chamado método de trabalho responsável conduziu a uma situação em que a mesma assistente só pode cuidar de uma ou duas grávidas por ano. Deste modo, a preservação da competência profissional encontra-se em causa. Quer uma gravidez complicada quer a detecção da gravidez em risco ficam em perigo.

O ensino das parteiras no período de acompanhamento da gravidez não é orientado por uma parteira, de modo que a directiva 80/155/CEE <sup>(1)</sup> não é aplicada na Finlândia. Que medidas tenciona a Comissão tomar para resolver os problemas acima mencionados e no sentido de a Finlândia aplicar a directiva 80/155/CEE?

<sup>(1)</sup> JO L 33 de 11.2.1980, p. 8.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento dos problemas referidos pelo Senhor Deputado. Estes não se afiguram, porém, contrários à Directiva 80/155/CEE do Conselho, de 21 de Janeiro de 1980, que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao acesso às actividades de parteira e ao seu exercício <sup>(1)</sup>.

Com efeito, no que se refere ao facto de a formação das parteiras não ser, na Finlândia, confiada a um profissional do sector, a Directiva 80/155/CEE não refere o tipo de profissional que deve ser responsável por esta formação, tratando-se portanto de uma questão da competência exclusiva do Estado-membro em causa.

Quanto aos outros problemas referidos pelo Senhor Deputado, estes também não parecem estar em contradição com a Directiva 80/155/CEE, na medida em que esta não estabelece um monopólio de exercício das actividades, enumeradas no seu artigo 4º, a favor das parteiras.

<sup>(1)</sup> JO L 33 de 11.2.1980.

(1999/C 96/122)

**PERGUNTA ESCRITA P-2409/98****apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(17 de Julho de 1998)**Objecto:* Presença da Comissão em Macau

A Delegação do Parlamento Europeu para as relações com a Assembleia Nacional Popular da China visita a República Popular da China aproximadamente de dois em dois anos. A última visita realizou-se no ano em curso, no final do mês de Maio e durante a primeira semana de Junho.

Como em ocasiões anteriores, o Gabinete da Comissão em Pequim colaborou em diversos aspectos, desde a ajuda logística a reuniões de informação. Em especial, o representante da Comissão participou em várias reuniões oficiais e um colaborador do Gabinete acompanhou a delegação durante a visita até Dalian.

Desde a sua constituição, a delegação do Parlamento Europeu deslocou-se por duas vezes a Macau, em 1991 e este ano, desde a noite de sábado, 6 de Junho, até ao meio da tarde de domingo, dia 7. Durante a sua estadia, a delegação encontrou-se com o Governador, com o Conselho Legislativo de Macau e com os responsáveis de alguns projectos para os quais a UE contribui. Durante toda a visita a Macau não se registou a participação de qualquer representante do Gabinete da Comissão em Hong-Kong, apesar de Macau pertencer à área da sua competência.

Considera a Comissão que a referida presença em Macau não se enquadrava na esfera de competência do Gabinete de Hong-Kong? Considerou a Comissão inútil essa presença? Quais os motivos dessa ausência, quando o Gabinete de Hong-Kong participou na reunião com os cônsules realizada em Hong-Kong?

**Resposta de Comissário van den Broek em nome da Comissão***(17 de Setembro de 1998)*

O Gabinete da Comissão em Hong Kong é igualmente acreditado em Macau. Mantém um estreito contacto com as autoridades macaenses e tem participado activamente em vários programas da Comissão a favor de Macau.

A delegação do Parlamento a que se refere o Senhor Deputado deslocou-se a Macau e a Hong Kong em 6-8 de Junho de 1998. O Gabinete da Comissão em Hong Kong organizou o programa para a referida delegação em estreita colaboração com o Secretariado do Parlamento. As reuniões da Delegação do Parlamento com as autoridades locais, tanto em Hong Kong, como em Macau foram organizadas em colaboração com o Gabinete da Comissão em Hong Kong.

O gabinete organizou a reunião da delegação do Parlamento com os chefes de missão da Comissão em Hong Kong, tendo participado na mesma. A ordem de trabalhos da reunião abrangeu assuntos relativos a Hong Kong e a Macau.

Lamentavelmente, devido à falta de efectivos, o Gabinete da Comissão em Hong Kong não teve representação na reunião de Macau.

---

(1999/C 96/123)

**PERGUNTA ESCRITA P-2411/98****apresentada por Yvan Blot (NI) ao Conselho***(28 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Fome na Coreia do Sul

Têm chegado à Europa relatórios alarmantes, provenientes sobretudo da Cruz Vermelha alemã e dos Médicos sem Fronteiras, relativos à situação na Coreia do Norte. Segundo tais relatórios, a fome teria provocado, desde 1995, dois a três milhões de vítimas (cerca de 10 % do total da população) e continua a assolar o país afectando cruelmente 20 % da população, enquanto os 75 % restantes vivem no limiar da sobrevivência. O estado de saúde em que se encontra a população é catastrófico e os hospitais lutam com a falta de material de base e de medicamentos. A ajuda maciça que tem sido disponibilizada pela comunidade internacional parece ser, em grande parte, desviada pelos quadros do regime para posterior revenda ou abastecimento do exército.

Outros rumores são consideravelmente menos alarmistas, dando conta de uma simples escassez de bens, mediaticamente empolada pela ditadura marxista para suscitar a generosidade internacional, que a ajudaria a atenuar as carências económicas do país.

1. Poderá o Conselho precisar em que condições é que os «observadores» da União Europeia procederam à investigação no terreno, a que extensão do território tiveram acesso e qual a liberdade de acção que lhes foi concedida pelo regime marxista de Pyongyang?
2. Poderá o Conselho esclarecer se pretende adoptar medidas, e quais, para que a ajuda humanitária chegue aos que dela realmente precisam?
3. Na hipótese de a amplitude da catástrofe alimentar ter sido falseada, que disposições pretende adoptar o Conselho para pôr cobro ao seu apoio a uma das últimas e mais sangrentas ditaduras comunistas deste fim de século?

**Resposta***(22 de Outubro de 1998)*

1. O relatório da Missão Técnica à Coreia do Norte, chefiada pela Presidência Britânica, de 9 a 16 de Maio de 1998, foi publicado no início de Junho e nele se detalham as condições em que a missão conduziu os seus inquéritos, incluindo o acesso e a liberdade de movimentos.
2. O Conselho comunga das preocupações do Senhor Deputado relativamente à distribuição da ajuda humanitária. O relatório veio acalmar as preocupações da União, mas é necessária uma atenção contínua para impedir a má utilização e tornar clara a necessidade de transparência se se pretende que a nossa assistência seja efectiva ou, na verdade, disponível. Esta mensagem foi claramente formulada nos contactos que a União tem tido com a Coreia do Norte.

3. Os programas da Comunidade Europeia e dos Estados-membros de ajuda à Coreia do Norte são de natureza simplesmente humanitária, embora se espere que promovam igualmente o nosso objectivo de paz e estabilidade na Península Coreana. Destinam-se exclusivamente, em todo o caso, a aliviar o fardo que recai sobre o povo norte coreano e não a apoiar o regime norte coreano. Note-se, neste contexto, que países como a República da Coreia e os USA têm programas semelhantes. Resta saber até que ponto a infeliz decisão da Coreia do Norte de dispender os seus escassos recursos em mísseis e satélites vai afectar a abordagem da comunidade internacional à assistência humanitária.

(1999/C 96/124)

**PERGUNTA ESCRITA P-2412/98**

**apresentada por Sir Jack Stewart-Clark (PPE) à Comissão**

(22 de Julho de 1998)

*Objecto:* Aplicação de franquias aduaneiras às associações caritativas

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) 918/83 do Conselho de 28 de Março de 1983 <sup>(1)</sup>, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras, as associações caritativas podem solicitar a aplicação de franquias aduaneiras a equipamento médico produzido fora da UE.

O Royal Marsden NHS Trust, na minha circunscrição eleitoral de East Sussex e Kent South, apresentou um requerimento, que foi aprovado pelo Departamento do Comércio e Indústria do Reino Unido, mas indeferido pelas autoridades neerlandesas.

Estará previsto um prazo limite de apresentação de tais requerimentos?

Em caso de resposta afirmativa, qual o prazo estabelecido?

Poderão os pedidos apresentados visando o benefício de franquias aduaneiras ter efeitos retroactivos?

<sup>(1)</sup> JO L 105 de 23.4.1983, p. 1.

**Resposta do Comissário M. Monti em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1998)

O Regulamento (CEE) 2290/83 da Comissão, de 29 de Julho de 1983 <sup>(1)</sup> que fixa as disposições de aplicação dos artigos 50<sup>o</sup> a 59<sup>o</sup> do Regulamento (CEE) 918/83 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras prevê que um fixo prazo de seis meses de validade das autorizações de importação em franquia de direitos das mercadorias referidas pelo senhor deputado. A regulamentação actual não permite que esta autorização seja solicitada *a posteriori*, ou seja, após a importação efectiva das mercadorias em questão.

É de notar no entanto que, se existir essa autorização aquando da importação das mercadorias, embora essa não seja apresentada em apoio à declaração aduaneira, o nº1, segundo parágrafo, do artigo 256<sup>o</sup> do Regulamento (CE) 2454/93 da Comissão <sup>(2)</sup>, de 2 de Julho de 1993, que fixa certas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) 2913/92 do Conselho que estabelece o código aduaneiro comunitário, permite a apresentação da autorização de importação em franquia de direitos no prazo máximo de três meses a contar da aceitação da declaração de introdução em livre prática.

<sup>(1)</sup> JO L 220 de 11.8.1983.

<sup>(2)</sup> JO L 253 de 11.10.1993.

(1999/C 96/125)

**PERGUNTA ESCRITA E-2414/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(27 de Julho de 1998)

*Objecto:* Placas de matrícula enganosas nos veículos pesados de transportes internacionais turcos

As placas de matrícula enganosas dos veículos pesados de transporte internacional turcos geram grande confusão. Estes veículos que circulam às centenas nas estradas europeias têm placas de matrícula semelhantes às que os

pesados comunitários têm o direito de usar, com a pequena diferença de apresentarem no lado esquerdo um discreto TR (Turquia).

Estas placas de matrícula que induzem em erro são uma cópia ilegal do modelo comunitário acordado para os 15 Estados-membros da União.

Pergunta-se à Comissão como tenciona reagir para que os veículos pesados de transporte internacional turcos deixem de ter estas placas de matrícula enganosas.

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(26 de Outubro de 1998)*

A prática turca relativa a chapas de matrícula não é incompatível com o direito comunitário nem com as obrigações internacionais da Turquia, pelo que a Comissão não tenciona tomar qualquer iniciativa quanto a esta matéria.

(1999/C 96/126)

**PERGUNTA ESCRITA E-2415/98**

**apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Fuga de informação relativa à Turquia

A 9 de Julho a imprensa divulgou um «relatório» do até então representante da Comissão em Ancara cujo conteúdo — que não foi desmentido — levanta muitas interrogações quanto ao exercício político da Comissão bem com quanto à sua objectividade neste caso concreto. Neste relatório, o Sr. Michel Lake, já transferido para Budapeste, subestima e justifica a agressividade turca contra um Estado-membro, a Grécia, e, esquecendo internacionalmente as violações dos Direitos do Homem na Turquia, tenta pressionar a Comissão no sentido de subalternizar a questão cipriota, comporta-se contra o Parlamento Europeu e vangloria-se de ser o co-autor de um discurso proferido pelo Presidente turco Demirel.

Pergunta-se à Comissão que tem a declarar face a tudo isto (para além da já conhecida informação segundo a qual se trata de uma fuga de informação) e como tenciona fazer face a este zelo excessivo e parcial de um funcionário seu.

**Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão**

*(11 de Setembro de 1998)*

É bastante comum que, no termo do seu mandato, os chefes de delegação apresentem os seus pontos de vista pessoais num relatório informal.

O relatório do senhor Lake inscreve-se nesta categoria de relatórios, pelo que o seu teor não tem necessariamente de corresponder, em todos os aspectos, às posições da Comunidade.

Estas posições sobre as questões abordadas no relatório são do conhecimento geral e não merecem mais comentários.

O membro da Comissão responsável contactou recentemente o Ministro grego dos Negócios Estrangeiros Pangalos para dissipar eventuais mal-entendidos quanto à natureza do relatório.

(1999/C 96/127)

**PERGUNTA ESCRITA E-2419/98**

**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Fundos da UE concedidos a Londres

Poderá a Comissão enumerar pormenorizadamente os fundos da UE concedidos a Londres desde Julho de 1994, incluindo os fundos estruturais e sociais, os fundos de investigação LIFE e outros fundos concedidos a título de iniciativas comunitárias, especificando simultaneamente o seu destino e os montantes em causa e proporcionando uma breve descrição dos projectos a eles associados?

**Resposta complementar  
dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

*(28 de Outubro de 1998)*

Em complemento da sua resposta de 4 de Agosto de 1998 <sup>(1)</sup>, a Comissão está agora em posição de comunicar as informações que se seguem.

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente à Senhora Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

<sup>(1)</sup> JO C 50 de 22.2.1999.

(1999/C 96/128)

**PERGUNTA ESCRITA E-2420/98  
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão**

*(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Notificações de colocação no mercado de novos alimentos ou ingredientes alimentares nos termos do nº 5 do Regulamento (CE) 258/97

Poderá a Comissão indicar o número de notificações de colocação no mercado de novos alimentos ou ingredientes alimentares por si recebidos até à data nos termos do nº 5 do Regulamento (CE) 258/97?

A este propósito, pergunta-se à Comissão se a mesma poderá fornecer pormenores acerca de tais notificações, especialmente no que respeita:

- à identificação do requerente;
- à descrição do alimento ou ingrediente alimentar;
- aos dados científicos apresentados;
- à data da notificação;
- à data da transmissão aos Estados-membros.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(24 de Setembro de 1998)*

A Comissão recebeu até ao momento sete notificações ao abrigo do artigo 5º do Regulamento (CE) 258/97 relativo aos novos alimentos e novos ingredientes alimentares.

A Comissão envia directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento um quadro incluindo as informações solicitadas.

(1999/C 96/129)

**PERGUNTA ESCRITA E-2422/98  
apresentada por Concepció Ferrer (PPE) ao Conselho**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Acções contra a pena de morte

O Conselho «Assuntos Externos» adoptou, no Luxemburgo, a decisão de reforçar a sua acção a nível internacional contra a pena de morte como elemento intrínseco em matéria de Direitos do Homem. Nesse sentido, a União propôs-se actuar em prol da abolição universal da pena de morte, exigindo a limitação progressiva da sua aplicação.

Tendo em conta que este pedido será apresentado a países em que ainda existe a pena de morte, poderá o Conselho informar se a referida decisão será igualmente aplicada no que se refere aos Estados Unidos?

**Resposta**

(9 de Novembro de 1998)

O Conselho Europeu decidiu reforçar a sua acção internacional contra a pena de morte como elemento intrínseco da política comunitária de direitos humanos. A UE actuará em prol da abolição universal da pena de morte ao abrigo de uma política firmemente defendida e aprovada por todos os seus Estados-membros.

Em 29 de Junho de 1998, o Conselho adoptou directrizes para as diligências e iniciativas a empreender em matéria de pena de morte perante os países terceiros e as instâncias multilaterais. Na via da concretização do objectivo primordial da abolição da pena de morte, a UE apelará, nos casos em que a pena de morte ainda vigora, para que a sua aplicação seja gradualmente reduzida e insistirá para que obedeça a determinadas normas mínimas. A UE insistirá também, quando for caso disso, para que sejam introduzidas moratórias.

A UE expôs a sua política de oposição à pena de morte no memorando que apresentou à 53ª Assembleia Geral das Nações Unidas; procedeu ainda a intervenções em casos concretos, tendo efectuado também diligências nesse sentido junto das autoridades dos Estados Unidos.

(1999/C 96/130)

**PERGUNTA ESCRITA E-2424/98**

**apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão**

(30 de Julho de 1998)

*Objecto:* Programas de prevenção da saúde

A União Europeia é um dos principais contribuidores, a nível mundial, para a prevenção sanitária nos países em desenvolvimento. De todos os continentes beneficiários, a África é aquele que actualmente regista a mais elevada taxa de mortalidade infantil, devido, em grande parte, a causas que poderiam ser evitadas mediante um plano de prevenção adequado.

Neste sentido, poderá a Comissão informar quais os programas relativos à prevenção em matéria de saúde de que beneficia actualmente a África e qual o montante atribuído a esse objectivo desde 1994? Qual a percentagem destinada a programas a favor da saúde infantil?

**Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(16 de Setembro de 1998)

A Comunidade tem pleno conhecimento da necessidade de reduzir a mortalidade infantil na África Subsariana.

A comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre a política da Comunidade e dos Estados-membros em matéria de cooperação com os países em vias de desenvolvimento no domínio da saúde <sup>(1)</sup> salienta a necessidade de dirigir o apoio aos serviços de saúde nos países em vias de desenvolvimento para as actividades mais essenciais e eficazes, ou seja, um número limitado de actividades com vista a resolver os problemas mais graves e mais disseminados. Os cuidados pré-natais e infantis estão evidentemente incluídos nestas actividades.

Desde 1994 até ao final de 1997, foram autorizados cerca de 215 milhões de ecus ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para projectos de cuidados básicos de saúde em países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). Para além deste montante, e durante o mesmo período, foram mobilizados 330 mil milhões de ecus através dos fundos de contrapartida ao abrigo da facilidade de ajustamento estrutural como garantia para as despesas das prioridades dos orçamentos nacionais de saúde no que respeita aos países ACP que iniciaram um processo de reforma macro-económica.

Uma grande parte dos referidos montantes (que não pode ser identificada com exactidão) deveriam contribuir para melhorar os cuidados infantis. Entre os projectos de cuidados de saúde básicos autorizados recentemente, merece destaque um projecto no montante de 9,5 milhões de ecus a título de programas de imunização em oito países do Sael.

Em relação ao 8º FED, cerca de trinta países ACP solicitaram que fosse fornecido apoio ao sector de saúde. Será concedida uma atenção especial à concepção de novos programas destinados a melhorar a saúde materno-infantil.



Além do mais, a Comunidade coopera actualmente com o Banco Mundial, com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e com outros doadores internacionais e organizações não governamentais (ONG), a fim de acompanhar esta importante questão.

(<sup>1</sup>) COM(94) 77 final.

(1999/C 96/131)

**PERGUNTA ESCRITA E-2425/98**

**apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Idiomas utilizados pela Comissão na Internet

A utilização da Internet requer uma série de condições: com exclusão das puramente materiais, como dispor de um computador e de uma ligação ao sistema, é também necessário o conhecimento da língua inglesa, uma vez que a maior parte da informação disponível em rede se encontra nesta língua.

Todas as instituições da União Europeia têm servidores ligados a essa rede, o que é de grande utilidade para os cidadãos. Contudo, apenas podem beneficiar desse serviço, na maioria dos casos, os cidadãos que falam inglês, pois é o idioma mais utilizado pelos servidores das instituições, em especial nas direcções-gerais da Comissão.

Não considera a Comissão que as páginas Internet dos diferentes órgãos comunitários deveriam oferecer a possibilidade de ser lidas nas diferentes línguas oficiais da União ou, pelo menos, em francês, como no caso do Parlamento Europeu, por exemplo?

**Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão**

*(15 de Setembro de 1998)*

Embora o inglês seja, a nível mundial, a língua mais utilizada na Internet, a maior parte dos utilizadores preferem actualmente a sua língua materna; actualmente, a utilização do inglês, só aparece em segundo lugar nas estatísticas, a seguir à língua materna dos utilizadores. Segundo vários inquéritos realizados recentemente, as pessoas que não são de língua materna inglesa são actualmente menos de metade da população total ligada à rede mundial (55 milhões). Na Europa a população ligada à rede mundial é avaliada em 4% da população total; contudo, a grande maioria destes utilizadores da Internet não é de língua materna inglesa.

O nosso sítio interinstitucional na Internet, que se chama «Europa», é coordenado pela Comissão e, desde a sua criação, preparou respostas para as realidades multilingues da Internet. Actualmente, o Europa é um servidor verdadeiramente multilingue, sendo grande parte dos seus conteúdos acessíveis nas onze línguas oficiais. No início de 1998, foi realizado um inquérito a mais de 5 000 utilizadores do servidor Europa, que revelou que mais de 70% consideravam a actual situação em matéria de multilinguismo satisfatória, correspondendo o número de insatisfeitos apenas a 10% dos interrogados. Também se verificou um elevado índice de satisfação noutros domínios como a qualidade da navegação, o conteúdo, a apresentação e a interactividade.

No entanto, continua a ser possível melhorar alguns aspectos. De facto, embora a maior parte dos documentos no Europa estejam acessíveis nas 11 línguas, em muitos casos, as páginas de acolhimento, os índices e as páginas de apresentação ainda não existem em mais de uma língua.

A Comissão está a realizar grandes esforços para melhorar a situação, tomando em consideração sempre o público-alvo de cada um dos sítios Internet.

Os sítios mais importantes para o grande público estão (ou estarão brevemente) acessíveis nas 11 línguas. É o caso dos seguintes sítios: euro, direitos dos cidadãos no mercado único, EUR-Lex, comunicados de imprensa do Serviço do Porta-voz, Serviço das Publicações Oficiais, DG VI, DG X, DG XII, DG XVI, DG XXIV, bem como Secretariado-Geral, Serviço Jurídico, Serviço de Tradução e Serviço de Interpretação de Conferências.

Outros sítios muito procurados por certos meios profissionais têm barras e textos de navegação em três línguas e documentos em onze línguas: DG IV, DG V, DG XII, DG XV, etc.. O Serviço de Estatísticas também oferece o acesso às suas páginas em três línguas. Ainda há alguns sítios, criados mais recentemente, que contêm os documentos em várias das línguas oficiais, mas que ainda têm de desenvolver o seu multilinguismo: DG II, DG VII, DG XI, DG V, DG XVII, DG XXII, DG XIII e DG XXIV.

Por último, os sítios geridos pelas DG responsáveis pelas relações externas têm regimes linguísticos que dependem do respectivo público. A DG VIII é bilingue (francês e inglês), a DG I proporciona os seus documentos em três línguas (espanhol, francês e inglês), o ECHO utiliza quatro línguas (espanhol, francês, inglês e português), a DG I e a DG I A utilizam sobretudo o inglês. Há que salientar ainda que os documentos essenciais relacionados com o alargamento estão disponíveis nas onze línguas oficiais da União e nas línguas dos países candidatos e que os documentos relacionados com os instrumentos de política comercial são disponibilizados em três línguas (alemão, francês e inglês).

Há ainda que ter em conta que certas páginas extremamente voláteis, normalmente indicadas como «what's new», ou que se destinam a apresentações de última hora só podem ser geridas recorrendo a uma única língua, que seja compreendida pela maior parte dos utilizadores.

A gestão dum servidor (plena ou parcialmente) multilingue exige recursos consideráveis, que nem sempre estão totalmente disponíveis. No entanto, a Comissão pensa que todas as instituições presentes no servidor Europa irão continuar a esforços para satisfazer as expectativas manifestadas pelos seus utilizadores actuais e potenciais.

---

(1999/C 96/132)

**PERGUNTA ESCRITA E-2426/98**

**apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* A política cultural como fonte geradora de emprego

Graças à sua dimensão sócio-económica, o sector da cultura é um importante factor de desenvolvimento regional endógeno de crescimento que pode contribuir significativamente para o emprego, tanto no domínio das economias regionais como da indústria privada.

Até à data, o referido sector criou 3,1 milhões de postos de trabalho nos países da União Europeia (2,1 % do total). Muitas das actividades e empregos deste sector realizam-se predominantemente a tempo parcial e por conta própria, sendo muito vulneráveis do ponto de vista da estabilidade e da sustentabilidade.

Prevê a Comissão apresentar qualquer proposta para ajudar a melhorar a estabilidade e o carácter duradouro do emprego neste sector?

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(2 de Outubro de 1998)*

Nas Directrizes para o emprego de 1998, adoptadas pelo Conselho em 15 de Dezembro de 1997 <sup>(1)</sup>, foram definidos objectivos específicos que deviam ser integrados nos planos nacionais de emprego elaborados pelos Estados-membros. Este importante passo para a coordenação das políticas de emprego dos Estados-membros no âmbito da Estratégia Europeia do emprego baseia-se em quatro pilares: empregabilidade, espírito de empresa, adaptabilidade e igualdade de oportunidades. As orientações políticas são especialmente importantes para sectores de emprego como o sector cultural a fim de promover uma cultura empresarial e um ambiente propício aos negócios, melhorar a capacidade e a experiência laboral dos trabalhadores e ter em conta o facto de as actuais formas de emprego serem cada vez mais diversas.

Na sua Comunicação Políticas comunitárias de apoio ao emprego <sup>(2)</sup>, apresentada ao Conselho Europeu de Cardiff, a Comissão referiu-se de forma específica ao emprego potencial deste sector. Além disso, nos termos do nº 4 do artigo 128º do projecto de Tratado de Amsterdão, a Comunidade deve ter em conta os aspectos culturais e conciliar os objectivos inerentes às medidas adoptadas com objectivos culturais, em particular no que se refere ao respeito pela diversidade cultural, ao fomento da criatividade e do desenvolvimento cultural e ao apoio à cooperação e aos intercâmbios culturais. Na sua Comunicação sobre o primeiro Programa-quadro comunitário a favor da cultura (2000-2004), apresentada em 6 de Maio de 1998 <sup>(3)</sup>, a Comissão propõe integrar os aspectos culturais na acção e política comunitárias em três capítulos: um quadro legislativo favorável à cultura, a dimensão cultural das políticas de apoio e a cultura nas relações externas da Comunidade.

---

<sup>(1)</sup> JO C 30 de 28.1.1998.

<sup>(2)</sup> COM(98) 354 final.

<sup>(3)</sup> COM(98) 266 final.

(1999/C 96/133)

**PERGUNTA ESCRITA E-2429/98**  
**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão**

(30 de Julho de 1998)

*Objecto:* Ajudas da UE concedidas à Alsácia, nomeadamente ao Departamento do Alto Reno

1. Qual é o montante total das ajudas concedidas pela UE à Alsácia desde Janeiro de 1995, designadamente ao Departamento do Alto Reno?
2. A título de que projectos e de que Fundos foram essas ajudas concedidas?
3. Que projectos foram concretamente realizados no âmbito dos seguintes domínios e a quanto montaram as ajudas a cada domínio:
  - juventude,
  - formação,
  - promoção do emprego,
  - universidade,
  - I&D,
  - cultura,
  - geminação,
  - cooperação transfronteiriça,
  - desenvolvimento económico,
  - informação dos cidadãos?

**Resposta complementar**  
**dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

(28 de Outubro de 1998)

Em complemento da sua resposta de 22 de Setembro de 1998 <sup>(1)</sup>, a Comissão está agora em posição de comunicar as informações que se seguem.

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

<sup>(1)</sup> JO C 50 de 22.2.1999.

(1999/C 96/134)

**PERGUNTA ESCRITA E-2431/98**  
**apresentada por Françoise Grossetête (PPE) à Comissão**

(30 de Julho de 1998)

*Objecto:* Interpretação do artigo 4º da Sexta Directiva IVA

Considerando que algumas empresas procedem a alugueres de veículos de longa duração através dos chamados contratos «abertos» cujo objectivo é fazer participar o locatário no resultado financeiro do aluguer, calculado em função dos custos reais de funcionamento dos veículos, da duração da utilização e do produto da sua realização;

Considerando que, em caso de roubo ou de destruição do veículo alugado, o contrato prevê que o veículo sinistrado é avaliado por um perito, sendo especificado que será unicamente com base no valor assim determinado que a companhia de seguros indemnizará a empresa de aluguer, e que a última facturará ao locatário a diferença entre o valor da indemnização determinado pelo perito e o valor líquido do veículo, tal como consta da contabilidade;

Considerando que, pelo contrário, em caso de sinistro, a empresa de aluguer não recebe qualquer indemnização de rescisão correspondente ao valor actualizado dos alugueres não vencidos que teria recebido se o contrato tivesse chegado ao seu termo;

Pode a Comissão indicar se a indemnização assim paga à empresa de aluguer, correspondente ao valor do veículo sinistrado ou roubado determinado pelo perito, se enquadra no campo de aplicação do IVA, tal como definido no artigo 4º da Sexta Directiva?

Pode igualmente a Comissão indicar se, à luz da alínea A), ponto 1, do artigo 11º, da mesma directiva, as indemnizações recebidas nestas circunstâncias têm algum vínculo directo ao contrato de aluguer concluído e se podem ser consideradas como um complemento de preço que tenha por objecto garantir o equilíbrio financeiro das prestações comuns entre as partes e se, em consequência, as referidas indemnizações devem ser submetidas a IVA?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 1998)*

A Comissão confirma que as indemnizações pagas pelas seguradoras na sequência da realização do risco sobre o qual incide o seguro não podem ser consideradas remuneração de uma prestação de serviços, pelo que não são abrangidas pelo campo de aplicação do IVA.

No que se refere ao tratamento do montante facturado ao locatário se a indemnização paga pela seguradora à sociedade de locação for inferior ao valor contabilístico líquido do veículo indicado na contabilidade da sociedade de locação, é indubitável que o montante em causa não é pago a título de remuneração de uma prestação de serviços pela sociedade de locação. O pagamento efectuado pelo locatário é motivado por um facto exógeno (roubo do veículo, danos, perda ou acidente do mesmo) que não está de modo algum relacionado com a operação tributável que constitui a locação do veículo. Em consequência, o pagamento de uma indemnização pelo locatário à sociedade de locação nunca poderá ser considerado remuneração de uma prestação de serviços, não sendo, por conseguinte, abrangido pelo campo de aplicação do IVA.

(1999/C 96/135)

**PERGUNTA ESCRITA E-2434/98**

**apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Delegação da UE em Bratislava — nomeação do chefe de delegação

As relações entre a UE e a República Eslovaca revestem-se de particular importância não só no contexto geral do alargamento, como também no da qualidade do sistema democrático, do respeito pelos Direitos do Homem e pelos direitos das minorias, em questões de segurança nuclear, etc.

Nestas circunstâncias, há que atribuir uma importância muito especial ao gabinete da Delegação da UE em Bratislava e, em particular, ao chefe da Delegação, no que se refere à cooperação com as autoridades eslovacas e à prossecução eficaz dos interesses da UE, ou dos seus Estados-membros. Apesar do significado desta posição, o lugar de chefe da Delegação da UE em Bratislava encontra-se vago há mais de um ano, embora a política de provimento de vagas da Comissão tenha, em regra, como objectivo o provimento imediato ou a curto prazo de vagas de chefes de serviços.

Será verdade que, com base numa intervenção do Governo da Áustria, o processo de provimento interno à Comissão do lugar de chefe da Delegação da UE em Bratislava, que deveria ter estado concluído em Setembro de 1997, foi interrompido?

Será verdade que a Comissão terá prometido ao Governo austríaco que aprovaria o provimento dessa vaga por parte de um cidadão austríaco?

Será verdade que a Áustria não conseguiu, até agora, designar um candidato adequado àquele cargo? Em caso afirmativo, terá a Comissão conhecimento das razões pelas quais a Áustria não apresentou, até agora, nenhuma candidatura definitiva àquele cargo, ou irá apresentar essa candidatura com um atraso considerável?

Se às perguntas formuladas só em parte houver respostas afirmativas ou negativas, quais serão afinal as razões para a demora tão inconveniente no provimento do cargo de representante da UE em Bratislava?

**Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1998)

O lugar de chefe de delegação em Bratislava foi inicialmente publicado a nível interno na Comissão.

No âmbito da contratação de funcionários para os três Estados-membros que aderiram à Comunidade em 1995, o lugar de chefe de delegação foi posteriormente atribuído a um cidadão austríaco.

No âmbito dos procedimentos estabelecidos para esses casos, a Comissão analisou algumas candidaturas de cidadãos austríacos e nomeará, em breve, o candidato seleccionado.

(1999/C 96/136)

**PERGUNTA ESCRITA E-2435/98**

**apresentada por Irini Lambraki (PSE) e Konstadinos Klironomos (PSE) à Comissão**

(30 de Julho de 1998)

*Objecto:* Destruição de superfícies vitícolas por uma vaga de calor

No princípio do mês de Julho de 1998, uma considerável vaga de calor provocou enormes prejuízos numa extensa área vitícola da Grécia, afectando principalmente a produção de uva de mesa e de vinhos de alta qualidade.

Poderia a Comissão indicar se está previsto qualquer apoio em caso de catástrofes deste tipo, que terão repercussões a longo prazo no mercado dos vinhos de qualidade e afectarão gravemente os rendimentos dos produtores, indicando igualmente se tenciona apoiar a replantação das vinhas destruídas pela referida vaga de calor?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 1998)

A concessão de ajudas no caso de danos causados pelas intempéries em geral não está prevista no âmbito da organização comum de mercado (OCM) vitivinícola. Além disso, a regulamentação desta OCM não prevê ajudas ligadas à produção ou à superfície. No artigo 78º do Regulamento de base (CEE) 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, existe uma referência às calamidades naturais, com a possibilidade de isenção de determinadas obrigações, como, por exemplo, a destilação obrigatória, não sendo esse o caso presente.

No que respeita à possibilidade de lançar um programa destinado a ajudar os viticultores a replantar as superfícies vitícolas danificadas devido à seca, a legislação comunitária actualmente em vigor prevê duas possibilidades por iniciativa do Estado-membro:

- ajudas nacionais para os investimentos nas plantações de superfícies vitícolas com base em critérios fixados no Regulamento (CEE) 2741/89 da Comissão, de 11 de Setembro de 1989, que estabelece os critérios a adoptar no âmbito do artigo 14º do Regulamento (CEE) 822/87 do Conselho no que respeita às ajudas nacionais à plantação de superfícies vitícolas <sup>(2)</sup>. Estas ajudas devem ser previamente notificadas à Comissão;
- ajudas aos investimentos de replantação com co-financiamento comunitário do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) — secção orientação, que devem respeitar a verba atribuída à Grécia para o período de programação em curso (1994-1999) e seguir o procedimento previsto para o efeito no quadro comunitário de apoio do objectivo nº 1. O Governo grego deverá apresentar à Comissão uma reprogramação pertinente destinada a solucionar estes danos, com vista à sua aprovação o mais brevemente possível.

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 27.3.1987.

<sup>(2)</sup> JO L 264 de 12.9.1989.

(1999/C 96/137)

**PERGUNTA ESCRITA E-2445/98****apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão***(30 de Julho de 1998)**Objecto:* Actuação da multinacional Chiquita na América Latina

Recentes artigos publicados em diversos meios de comunicação fazem várias revelações de interesse sobre a actuação da multinacional Chiquita em diversos países latino-americanos.

Entre elas, merecem ser destacadas as seguintes:

- A empresa Chiquita controla de forma secreta dezenas de empresas supostamente independentes, para assim se furta às restrições sobre a propriedade da terra e às leis de segurança nacional dos países da América Central.
- A Chiquita e as suas empresas subsidiárias realizaram operações com pesticidas que afectaram a saúde dos seus trabalhadores e dos residentes nas zonas em questão, apesar de um acordo assinado com um grupo defensor do meio ambiente (Rainforest Alliance) para que aderisse a normas de segurança. Entre os pesticidas utilizados encontram-se alguns não permitidos em nenhum dos países da União Europeia.
- Centenas de pessoas, num bairro da Costa Rica, foram expostas a emissões de gás tóxico de uma fábrica subsidiária da Chiquita.

Tem a Comissão conhecimento das informações publicadas nos meios de comunicação?

Sabe a Comissão se a multinacional Chiquita ou as suas empresas subsidiárias cumprem os parâmetros de respeito da saúde dos seus trabalhadores e de conservação do meio ambiente?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão***(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão acompanha atentamente a evolução da multinacional «Chiquita Brands» em diversos países da América Latina.

No que respeita à utilização de pesticidas muito tóxicos, nomeadamente na Costa Rica, a Comissão está informada de que diversas instâncias deste país apresentaram queixa perante o Tribunal de defesa dos habitantes da Costa Rica, assim como perante os tribunais nos Estados Unidos contra a utilização deste tipo de pesticidas. A decisão proferida pelos tribunais americanos reconheceu a justa causa dos queixosos que foram indemnizados. No entanto, continuam a ser apresentadas denúncias.

Por outro lado, segundo as informações dos diferentes media, a multinacional «Chiquita Brands» respeita os seus compromissos económicos e o nível do salário mínimo prescrito pela lei da Costa Rica para o trabalho no sector da banana. Em matéria de preservação do ambiente, o controlo das actividades desta multinacional é da exclusiva competência do Estado da Costa Rica.

(1999/C 96/138)

**PERGUNTA ESCRITA E-2450/98****apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão***(30 de Julho de 1998)**Objecto:* Porto de Granadilla (Tenerife-Canárias)

O Ministério de Fomento de Espanha está a promover a construção de um porto na costa da Comarca de Granadilla (Tenerife-Ilhas Canárias). As dimensões do referido porto abarcam, entre outros aspectos, um dique de abrigo de 3.600 metros e a construção de um molhe de 2.000 metros. A extensão ganha ao mar com esta nova instalação eleva-se a mais de um milhão de metros quadrados.

Esta obra produziria numerosos impactos ambientais, de entre os quais podemos destacar os seguintes:

- a) Incidências negativas, directas e indirectas, em parte, sobre um espaço proposto como «lugar de interesse comunitário» pelo Governo das Canárias, denominado «Sebadales del Sur de Tenerife».

No citado espaço encontram-se numerosos habitats presentes na Directiva Habitat que seriam seriamente ameaçados pelo projecto:

- bancos de areia,
- alcantilados com flora endémica das costas macaronésicas,
- matagais termófilos.

Encontra-se igualmente neste espaço a espécie *Caretta caretta*, um réptil incluído como espécie prioritária no Anexo II da Directiva 92/43/CEE <sup>(1)</sup>.

- b) Alteração irreversível da dinâmica sedimentária da costa sueste da ilha, afectando gravemente o espaço natural protegido «Montaña Roja», também proposto como lugar de interesse comunitário. Entre os habitats da Directiva contemplados neste espaço encontram-se o habitat prioritário denominado «Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)».
- c) Impactos diversos sobre a evolução biológica, o funcionamento do sistema litoral, contaminação marinha de zona, impacto socioeconómico no litoral, etc..

Tem a Comissão conhecimento do projecto de construção do porto de Granadilla?

Beneficia este porto de algum tipo de financiamento comunitário?

Considera a Comissão que a conservação dos espaços a proteger pela Directiva Habitat é compatível com a construção desta infra-estrutura?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

#### **Resposta dada pela Comissária Ritt Bjerregaard em nome da Comissão**

*(17 de Setembro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pelo Senhor Deputado e estabelecerá os contactos necessários a fim de obter todos os esclarecimentos sobre os mesmos e de garantir que a legislação comunitária em matéria de ambiente aplicável ao caso em apreço seja inteiramente respeitada.

Todavia, a Comissão pode confirmar que esse projecto não foi co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nem pelo Fundo de Coesão.

(1999/C 96/139)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2458/98**

**apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) ao Conselho**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Intempéries e prejuízos agrícolas em Portugal

Como é sabido, recentes condições climáticas em Portugal (chuvas torrenciais, granizo, oscilações acentuadas de temperatura) ocasionaram graves prejuízos em alguns sectores agrícolas fundamentais no meu país.

A quebra de produção da pera rocha (cerca de 70 % a 80 % a nível nacional), da cereja (cerca de 70 % na Beira Interior e Trás-os-Montes), do vinho (cerca de 60 % no Ribatejo, entre Douro e Minho e Trás-os-Montes) e ainda do olival (sobretudo no Alentejo e Trás-os-Montes) constituem alguns dos exemplos mais graves. A quebra acentuada de rendimentos, sobretudo dos pequenos agricultores e das pequenas explorações agrícolas familiares, é, assim, evidente.

Neste contexto, solicito que o Conselho me informe se vai encarar a possibilidade de contribuir com meios próprios adicionais para minorar os prejuízos agrícolas decorrentes das intempéries verificadas em Portugal?

#### **Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

O Conselho está ao corrente da situação criada em Portugal pelas condições climáticas desfavoráveis.

Recorda que, no plano geral, o nº 2, alínea b), do artigo 92º do Tratado CE estipula que «são compatíveis com o mercado comum os auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outras acontecimentos extraordinários». No contexto dos artigos 92º e 93º do Tratado, a Comissão vela pela compatibilidade dos regimes de ajuda existentes nos Estados-membros.

No tocante à regulamentação comunitária horizontal no sector agrícola, o Conselho recorda que esta não prevê o financiamento das perdas de produção causadas por intempéries.

No entanto, a alínea h) do artigo 5º do Regulamento (CEE) 4256/88 que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção «Orientação» <sup>(1)</sup>, prevê que este fundo pode participar financeiramente na reconstituição do potencial de produção agrícola e silvícola danificado por catástrofes naturais.

Além disso, o Conselho chama a atenção do senhor deputado para algumas disposições previstas no sector dos frutos e produtos hortícolas pelo Regulamento (CE) 411/97 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) 2200/96 do Conselho no que respeita aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à ajuda financeira comunitária <sup>(2)</sup>.

Com efeito, o nº 5 do artigo 2º deste regulamento permite nomeadamente, em caso de calamidade natural registada pelas autoridades nacionais competentes, tomar em consideração os três últimos anos de produção — e não apenas o ano precedente previsto como regra geral — para o cálculo do valor da produção comercializada por uma organização de produtores que apresente um programa operacional.

Tal visa minimizar o impacto duma má colheita sobre a determinação dos limites de ajuda financeira fixados pela Comissão, evitando-se assim comprometer a execução do referido programa operacional.

Por último, Portugal já apresentou o problema à Comissão que, no âmbito das suas competências e com base no processo apresentado pelas autoridades portuguesas, está a analisar as possibilidades de aplicação dos meios específicos compatíveis com a legislação comunitária.

<sup>(1)</sup> JO L 374 de 31.12.1988, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 63 de 4.3.1997, p. 9; JO L 202 de 30.7.1997, p. 45.

(1999/C 96/140)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2469/98**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Directiva relativa ao controlo pelo Estado do porto

Considera a Comissão que a Directiva relativa ao controlo pelo Estado do porto pode ser posta em prática de forma satisfatória na área sob a jurisdição da administração do porto de Londres, já que a sua recente directiva de pilotagem nº 5 reduziu de forma significativa o número de navios em que entram funcionários da administração do porto?

#### **Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 1998)*

A Comissão não dispõe de elementos que indiquem que a redução do número de navios que embarcam piloto no porto de Londres vá originar uma redução significativa das vistorias no quadro da inspecção de navios pelo Estado do porto. A decisão de inspeccionar um navio, tomada pelos funcionários responsáveis pelas vistorias no quadro da inspecção de navios pelo Estado do porto, baseia-se num grande número de outros critérios, nomeadamente o historial de inspecções do navio, a idade e tipo do navio e o desempenho do Estado de bandeira do navio.

Além disso, o facto de, num determinado porto de um Estado-membro, diminuir o número de vistorias no quadro da inspecção de navios pelo Estado do porto não implica automaticamente uma redução do número de navios inspeccionados a nível nacional e não pode ser considerado, por si só, uma infracção da Directiva 95/21/CE <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 7.7.1995.



(1999/C 96/141)

**PERGUNTA ESCRITA E-2475/98****apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Banco Europeu de dados ADN relativos a assassinos e delinquentes sexuais e Banco Europeu de crianças desaparecidas

1. Tem o Conselho consciência de que, com a actual mobilidade social, se torna absolutamente necessário um intercâmbio rápido e eficaz de dados relativos a delitos graves, tais como violações e assassinios, bem como de dados relativos a crianças desaparecidas no espaço europeu?
2. Estará o Conselho disposto a tomar a iniciativa, tendo em vista viabilizar, o mais rapidamente possível, a realização de um banco europeu de dados ADN, a fim de permitir o intercâmbio de informações relativas a violadores e assassinos em série, bem como a violadores e assassinos de crianças?
3. Estará o Conselho disposto a tomar iniciativas, o mais urgentemente possível, para que seja constituído um banco comum europeu de dados relativos a crianças desaparecidas?

**Resposta***(9 de Novembro de 1998)*

A Resolução do Conselho de 9 de Junho de 1997 <sup>(1)</sup> relativa ao intercâmbio de resultados de análises de ADN convida os Estados-membros a estudarem a possibilidade de se estabelecerem bases de dados de ADN nacionais com o propósito de permutar entre si os resultados das análises de ADN. A resolução apela ainda aos Estados-membros para que criem as suas bases de dados utilizando os mesmos indicadores de ADN, segundo os mesmos padrões e de forma compatível. A escolha dos indicadores e normas a utilizar e de um sistema de intercâmbio de informações será determinada com base em estudos a efectuar.

A definição de indicadores e normas de caracterização harmonizados de ADN, bem como do sistema de intercâmbio de dados de ADN entre os Estados-membros, é actualmente objecto de estudos de viabilidade empreendidos com o auxílio da Rede Europeia dos Institutos de Polícia Científica (ENFSI) e com financiamento da EU ao abrigo do programa STOP (Acção Comum de 29 de Novembro de 1996, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças <sup>(2)</sup>).

A criação de uma base de dados europeia de ADN deverá ser considerada como uma segunda etapa, a realizar quando estiverem reunidas as condições para o intercâmbio dos resultados das análises do ADN. Neste contexto, estudar-se-á qual deverá ser a função mais adequada para a Europol.

Alguns Estados-membros criaram já uma base de dados de ADN nacional, outros vão fazê-lo nos próximos anos. Os trabalhos relativos à harmonização dos indicadores e normas de caracterização prosseguem com vista a que sejam apresentadas ao Conselho propostas destinadas a facilitar o intercâmbio entre os Estados-membros dos resultados das análises de ADN.

Como elemento da aplicação da Acção Comum de 24 de Fevereiro de 1997 adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças <sup>(3)</sup>, o Conselho, na sua reunião de 19 de Março de 1998, aprovou propostas destinadas a estabelecer pontos de coordenação nacionais para pessoas desaparecidas e a melhorar os métodos de trabalho dos pontos existentes, dando prioridade às categorias de alto risco de pessoas desaparecidas. Será criada uma rede desses pontos de coordenação nacionais.

Neste contexto, o Conselho recorda os trabalhos desenvolvidos no quadro do Sistema de Informações Schengen (Artigo 97<sup>o</sup> da Convenção Schengen de 19 de Junho de 1990) e da Interpol (Dispositivo de Pesquisa Automatizada).

<sup>(1)</sup> JO C 93 de 24.6.1997, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 322 de 12.12.1996, p. 7.

<sup>(3)</sup> JO L 63 de 4.3.1997, p. 2.

(1999/C 96/142)

**PERGUNTA ESCRITA E-2476/98****apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Pirataria na indústria da música

1. Estará o Conselho ao corrente das dificuldades experimentadas pela indústria da música, resultantes da produção de cópias-pirata por via Internet, que levam à perda de um montante estimado em mil milhões de florins em rendimentos?
2. Tem o Conselho consciência de que a legislação sobre copyright actualmente adoptada é demasiado permissiva para enfrentar adequadamente o problema das cópias ilegais de material sonoro?
3. Que medidas se propõe tomar o Conselho, a curto prazo, de forma a pôr termo às práticas de cópias ilegais na indústria da música?
4. Estará o Conselho disposto a mandar a Comissão para exercer pressões sobre países da Europa Central e Oriental para o combate, em bases legais, a estas práticas de pirataria?

**Resposta***(3 de Novembro de 1998)*

O Conselho tem conhecimento dos problemas resultantes da pirataria na indústria da música, inclusivamente através da Internet.

No que se refere à adaptação da legislação comunitária sobre o direito de autor para ter em conta o novo ambiente digital, o Conselho começou a analisar a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na Sociedade da Informação, apresentada pela Comissão, e aguarda, num futuro próximo, o parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura.

Quanto à pirataria na indústria da música nos países da Europa Central e Oriental, o Conselho gostaria de salientar que, nos termos do Acordo Europeu, os países da Europa Central e Oriental com os quais foi celebrado esse Acordo são obrigados a melhorar a protecção dos direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial, por forma a prever um nível de protecção semelhante ao que existe na Comunidade, incluindo meios semelhantes de fazer respeitar esses direitos. O Conselho congratula-se com os denodados esforços envidados pela Comissão no sentido de garantir a devida protecção dos direitos de propriedade intelectual por parte dos países da Europa Central e Oriental. O Conselho refere que o principal objectivo do Acordo Europeu e da estratégia de pré-adesão reforçada consiste em garantir que os países que se candidataram à adesão à União Europeia atinjam uma situação de adopção integral do acervo da União, incluindo os direitos de propriedade intelectual, e de capacidade de o aplicar efectivamente em todos os domínios.

(1999/C 96/143)

**PERGUNTA ESCRITA E-2477/98****apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão***(30 de Julho de 1998)**Objecto:* Bioterrorismo

De acordo com informações de uma publicação especializada na área da investigação médica, foi constatado que seria relativamente fácil a uma organização terrorista sem escrúpulos desencadear uma ataque terrorista, por exemplo numa grande cidade, com armas biológicas como o Anthrax, provocando a disseminação de epidemias artificiais com uma rapidez incontrolável.

Que medidas tenciona adoptar a Comissão a fim de diminuir o risco de acções terroristas utilizando armas biológicas e, no caso de essas acções ainda assim se verificarem, a fim de limitar os danos causados?

**Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão***(21 de Setembro de 1998)*

No plano internacional, é grande a consciência da opinião pública acerca do risco que representam as armas biológicas e tóxicas, bem como outras armas de destruição de massa utilizadas por Estados sem escrúpulos ou organizações terroristas. A Comissão participa plenamente nas actividades relacionadas com estas questões prementes, desenvolvidas pela União Europeia a título do segundo e do terceiro pilares.

Uma das prioridades europeias consiste precisamente na promoção da participação universal e do respeito das convenções multilaterais de desarmamento e de não proliferação — como o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição — e, simultaneamente, a prossecução do reforço dos regimes de controlo das exportações.

A Convenção sobre as armas biológicas proíbe o desenvolvimento, a produção e o armazenamento de armas biológicas. Os Estados-membros e outros países que participaram na quarta conferência de exame, realizada em 1996, reconheceram a necessidade de assegurar o cumprimento efectivo das obrigações definidas no âmbito da referida convenção, o que contribuiria para excluir a utilização de armas biológicas e tóxicas nas actividades terroristas.

A União Europeia considera que 1998 é um ano de importância crucial nas negociações de um protocolo destinado a reforçar o respeito da Convenção sobre as armas biológicas e tóxicas, que deveria incluir medidas de verificação, pelo que adoptou uma posição comum para esse efeito em 4 de Março de 1998. As diligências da União com vista a promover a universalidade dessa convenção estão em curso de preparação e prosseguem também as reuniões informais de peritos técnicos.

Ao mesmo tempo, em termos de actividade operacional policial e aduaneira, observa-se um crescente intercâmbio de informações e uma maior cooperação a nível da União. Por exemplo, em 23 e 24 de Março de 1998, a Presidência britânica organizou um seminário sobre o terrorismo químico e biológico em que participaram cerca de 27 países, incluindo os Estados-membros e Estados candidatos à adesão, bem como os Estados Unidos e outros membros do G8. A Comissão concedeu um apoio financeiro (a título de «Oisin») para a realização do seminário, que abordou a questão da ameaça representada pelo terrorismo químico e biológico e dos meios para melhorar a capacidade de resposta. Relativamente às conclusões do seminário, importa salientar um acordo que visa incluir nas actividades antiterroristas competências específicas em matéria de terrorismo químico e biológico.

Na cimeira que decorreu em 18 de Maio do corrente ano entre a Comunidade e os Estados Unidos, em que a Comissão participou activamente, o terrorismo químico e biológico foi especificamente identificado na «declaração de objectivos comuns da UE e dos Estados Unidos de combate ao terrorismo» como um domínio de interesse mútuo em que se impõe um intercâmbio de ideias e uma comparação das melhores práticas.

Por conseguinte, é evidente que os Estados-membros e a Comissão estão firmemente empenhados na aplicação de medidas políticas e práticas tendentes a reduzir o risco de ataques terroristas com armas biológicas e que o trabalho tendo em vista desenvolver medidas de luta mais eficazes prossegue no contexto da comunidade internacional.

(1999/C 96/144)

**PERGUNTA ESCRITA E-2482/98****apresentada por Franz Linser (NI) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Visita de membros do Governo austríaco às comissões parlamentares

A fim de assegurar uma boa comunicação entre o Conselho e o Parlamento Europeu, é costume os ministros competentes do Estado-membro que detém a presidência do Conselho visitarem as comissões parlamentares para, nomeadamente, lhes apresentarem o seu programa.

1. Está prevista a visita de um ministro ou secretário de Estado austríaco à Comissão dos Transportes e do Turismo até 31.12.1998?
2. Em caso afirmativo, para quando e de quem se trata?
3. Em caso negativo, por que motivo não está prevista uma visita?

**Resposta**

(9 de Novembro de 1998)

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, Caspar EINEM, Ministro austríaco da Ciência e dos Transportes, e Johann FARNLEITNER, Ministro Federal dos Assuntos Económicos, apresentaram-se, respectivamente em 1 e 28 de Setembro de 1998, perante a Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu para apresentar o programa da Presidência.

As intervenções dos Ministros do Estado-membro que exerce a Presidência do Conselho perante as Comissões Parlamentares constituem uma prática já bem estabelecida, que favorece o intercâmbio de pontos de vista entre o Conselho e o Parlamento Europeu nos domínios em análise.

(1999/C 96/145)

**PERGUNTA ESCRITA E-2483/98**

**apresentada por Karl Habsburg-Lothringen (PPE) à Comissão**

(30 de Julho de 1998)

*Objecto:* Livre circulação de mercadorias na Hungria

Em 1 de Fevereiro de 1994, entrou em vigor o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Hungria, que prevê a aplicação, numa base bilateral, do disposto nos artigos 30<sup>o</sup> e 36<sup>o</sup> do Tratado CE em matéria de livre circulação de mercadorias.

Terá a Comissão Europeia conhecimento de que, apesar do referido acordo, a Hungria proíbe a comercialização de produtos alimentares produzidos e comercializados legalmente na Comunidade, no caso concreto bebidas energéticas, fundando-se para o efeito em requisitos imperativos, sem, todavia, poder invocar riscos para a saúde?

Que medidas pensa a Comissão Europeia adoptar para garantir a aplicação das disposições em matéria de livre circulação de mercadorias consignadas no Acordo de Associação com a Hungria?

**Resposta dada por H. van den Broek em nome da Comissão**

(1 de Outubro de 1998)

Embora o Acordo Europeu com a Hungria tenha entrado em vigor apenas em 1 de Fevereiro de 1994, a parte relacionada com o comércio entrara já em vigor em 1 de Março de 1992 no âmbito do acordo provisório.

A Comissão tem conhecimento de que a Hungria proíbe a venda de uma bebida energética que é legitimamente produzida e comercializada na Comunidade e que foi comercializada na Hungria durante seis anos. As autoridades húngaras baseiam-se no artigo 35<sup>o</sup> do Acordo Europeu que autoriza a proibição de importações por razões de saúde pública, alegando o elevado teor de cafeína, taurina e certas vitaminas que podem representar um risco para a saúde. Por conseguinte, solicitam a diminuição desse teor nocivo antes de concederem a autorização de venda e comercialização do produto.

A Comissão não partilha esta opinião, dado que a bebida energética em questão não é perigosa para a saúde pública e que a diminuição do seu teor de cafeína, taurina e certas vitaminas constituiria uma alteração significativa do produto. Esta questão foi já discutida em várias ocasiões com as autoridades húngaras, quer no contexto institucional do acordo europeu (comité de associação e diversas reuniões de subcomités) quer em outros contactos. Apesar dos vários pedidos da Comissão para eliminar esta barreira comercial, as autoridades húngaras não autorizam a importação e comercialização do produto nem apresentaram à Comissão provas científicas que sustentem tal proibição. A Comissão continuará a acompanhar esta questão atentamente e a solicitar a eliminação deste obstáculo ao comércio.

(1999/C 96/146)

**PERGUNTA ESCRITA E-2491/98****apresentada por Allan Macartney (ARE) à Comissão***(30 de Julho de 1998)**Objecto:* Exploração da quotas de pesca

Poderá a Comissão fornecer indicações precisas quanto ao número de quotas, excluindo a permuta de quotas, que são exploradas pelos nacionais doutro Estado-membro que não aquele a quem as quotas foram inicialmente atribuídas? Em caso afirmativo, poderá a Comissão esclarecer de que países se trata e quais são as dimensões que esta prática assume?

Poderá a Comissão, nomeadamente, fornecer estatísticas actualizadas sobre a exploração de quotas por parte de nacionais neerlandeses, quotas essas previamente atribuídas a outros países que não os Países Baixos?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(10 de Setembro de 1998)*

A Comissão lamenta ter de informar o Senhor Deputado de que não está em posição de lhe prestar as informações solicitadas, dado que não estão disponíveis.

Para efeitos da gestão dos totais admissíveis de capturas (TAC) e do regime das quotas, só são exigidos dados sobre as capturas cumuladas de cada unidade populacional realizadas pelos navios arvorando pavilhão de cada Estado-membro. Em consequência, só são comunicados à Comissão estes dados.

(1999/C 96/147)

**PERGUNTA ESCRITA E-2498/98****apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(30 de Julho de 1998)**Objecto:* Ajudas comunitárias às empresas turísticas que investem no estrangeiro

Um dos objectivos com maior incidência no sector turístico comunitário é a sua internacionalização quer para captar turismo para a União Europeia quer para vender serviços no estrangeiro ou explorar instalações.

Desta forma atingir-se-á um duplo objectivo ao exportar a capacidade tecnológica das empresas turísticas comunitárias e beneficiar o desenvolvimento de vários países em vias de desenvolvimento, para além do apoio prestado ao turista comunitário que visita os referidos países.

Poderá a Comissão indicar quais são os programas comunitários que apoiam as empresas turísticas comunitárias que investem no estrangeiro, que experiências dispõe sobre essa matéria e que modificações considera ser necessárias para intensificar a presença de empresas turísticas comunitárias fora das fronteiras da UE, especialmente em países em vias de desenvolvimento?

**Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão***(15 de Outubro de 1998)*

A Comissão compartilha o ponto de vista do Senhor Deputado quanto à internacionalização crescente do fenómeno turístico nos Estados-membros e à sua contribuição fundamental para as trocas comerciais internacionais, nomeadamente com os países terceiros. Com efeito, o turismo representa, para os Estados-membros, um terço das importações e das exportações de serviços. Entretanto, o investimento directo das empresas comunitárias nos países terceiros elevava-se, em 1995, a 4 700 milhões de ecus somente para o ramo de hotelaria e restauração (!).

Ainda que a Comunidade não disponha de um programa específico para o turismo, com a finalidade de ajudar os investimentos turísticos das empresas europeias nos países terceiros, vários programas e iniciativas comunitárias de carácter horizontal podem contribuir para isso. Tal é o caso, por exemplo, das acções levadas a cabo no âmbito da nova estratégia europeia de acesso aos mercados e de melhoria do processo de liberalização dos serviços.

Igualmente, no âmbito das negociações comerciais, na Organização Mundial do Comércio e mais especialmente do Acordo sobre os Serviços (GATS), a Comunidade manifesta-se activamente a fim de obter compromissos sobre a liberalização do mercado dos países terceiros para melhorar as condições de investimento e de actuação da indústria europeia no sector do turismo.

No quadro das políticas de desenvolvimento e de cooperação com os países terceiros, os instrumentos financeiros, tais como o ECIP, o EBAS e o AL-INVEST, podem promover a internacionalização das empresas turísticas europeias fora da Comunidade e facilitar a exportação do seu saber-fazer.

Nos últimos relatórios sobre as medidas comunitárias com impacto sobre o turismo <sup>(2)</sup>, está incluído um balanço das principais acções realizadas neste quadro, de que as empresas de turismo puderam beneficiar.

<sup>(1)</sup> Eurostat, Balance des Paiements — Statistiques trimestrielles (Balança de Pagamentos — Estatísticas trimestrais) 2-98, p. 70; European Union Direct Investment — Yearbook (Investimento directo da União Europeia — Anuário) 1997, p. 73. .

<sup>(2)</sup> COM(97) 332 final e SEC(97) 1419.

(1999/C 96/148)

**PERGUNTA ESCRITA E-2500/98**

**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Anorexia e bulimia

Em Espanha foi recentemente apresentada ao público a Associação contra a Anorexia e a Bulimia (ACAB), que exigiu aos anunciantes que corrigissem a utilização na sua publicidade de estereótipos irrealistas e utilizassem outros modelos para evitar que os jovens os queiram imitar. Esta associação apelou igualmente para que sejam aumentados os recursos para tratar estas doenças. De acordo com os dados apresentados, o número de consultas por anorexia e bulimia tem vindo a aumentar anualmente em Espanha em cerca de 20 %, sendo as vítimas destas perturbações na grande maioria raparigas.

Considerando que a incidência destas doenças é cada vez maior e afecta especialmente a nossa juventude, poderá a Comissão informar se a União Europeia tomou alguma iniciativa para lhes poder fazer face?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(20 de Outubro de 1998)*

A Comissão comunga da preocupação do Senhor Deputado relativamente ao número crescente de casos, sobretudo de raparigas, de anorexia ou de bulimia em Espanha e na Comunidade em geral.

O programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde no âmbito da acção no domínio da saúde pública <sup>(1)</sup> aborda este problema importante de saúde pública e o programa de trabalho para 1998 prevê prestar «atenção à questão do peso corporal, vasto conceito que se prende com o bem-estar das pessoas, e aos distúrbios alimentares e outros problemas ligados à imagem do corpo».

A Comissão concede actualmente apoio financeiro a dois projectos relacionados com os distúrbios alimentares. O primeiro estuda a frequência e a distribuição dos distúrbios alimentares subclínicos em seis países europeus com o objectivo de definir medidas preventivas. O segundo pretende aprofundar o conhecimento destas doenças, construir uma base de dados a partir de centros especializados e um sítio Internet, e organizar uma conferência a nível europeu para divulgar os resultados.

<sup>(1)</sup> Decisão nº 645/96/CE — JO L 95 de 16.4.1996.

(1999/C 96/149)

**PERGUNTA ESCRITA E-2501/98**

**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão**

*(30 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Construção de uma ilha artificial próximo da Baía de Cadiz

O Ministério da Defesa espanhol pretende construir uma ilha artificial a 700 metros do limite territorial do Parque Natural da Baía de Cadiz, na qual seria construída uma plataforma de ensaios logísticos. A superfície desta ilha é

desconhecida embora o seu volume seja cerca de 6.900 metros cúbicos, enquanto que a dimensão da plataforma seria de 25 por 12 metros, formada por 2 lajes de 637 toneladas cada uma com capacidade para resistir ao impacto directo de um objecto de 1.000 Kg em queda vertical. Para além disso, seriam construídas instalações acessórias dentro e fora do parque natural (embarcadouro e estrada de acesso, armazém, oficinas, paredes de defesa da ilha, etc.). Uma dessas instalações localizadas dentro do parque seriam três rampas de onde seriam lançados mísseis Mistral, Roland, Aspid, Milan e Tow. Se o Ministério da Defesa apresentar o projecto como «de interesse para a defesa nacional», poderia evitar-se a aplicação das disposições da lei Andaluza 7/94 de Protecção Ambiental, que exige o prévio estudo dos impactos ambientais da maioria dos elementos que intervêm neste projecto (ilha artificial, rede de alta tensão, estrada, oficinas e rampas de lançamento).

As salinas de San Felix-Tres Amigos, onde o projecto deverá ser localizado, constitui a zona mais interessante do parque natural por possuir ainda condições físico-químicas necessárias para a sobrevivência e o desenvolvimento biológicos da sua importante fauna aviária, pelo que foram propostas pela Junta de Andaluzia como zona especial de protecção das aves no âmbito da rede comunitária Natura 2000. No passado dia 26 de Maio, a Associação de Protecção do Meio Ambiente espanhola AGADEN entregou à Comissão o relatório de denúncia deste projecto.

Poderá a Comissão informar se foi consultada pelas autoridades espanholas sobre este projecto, incluindo sobre os aspectos relativos á segurança da população civil e da região?

Poderá a Comissão esclarecer que medidas pensa tomar que este projecto ameace a área proposta já como zona Natura 2000? Caso o projecto se realize, tenciona a Comissão intervir para que as obras previstas sejam submetidas a uma avaliação do respectivo impacto ambiental?

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(17 de Setembro de 1998)*

A Comissão recebeu uma denúncia relativa aos factos descritos pelo Senhor Deputado.

No âmbito da instrução da denúncia, a Comissão estabeleceu os contactos necessários para recolher todos os dados relativos a esse processo e certificar-se de que a legislação comunitária ambiental aplicável a este caso é inteiramente respeitada.

A Comissão informará o autor da denúncia e o Senhor Deputado da evolução da respectiva instrução.

(1999/C 96/150)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2503/98**

**apresentada por Yvan Blot (NI) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* A situação no Kosovo e a protecção do património cultural

Os deputados europeus receberam recentemente uma comunicação que os alertava para os perigos de destruição do património arquitectural e cultural no Kosovo em caso de conflito.

O autor dessa comunicação, que se dirigiu igualmente por escrito ao Director-Geral da UNESCO em nome da associação que dirige, considera que atribuir aos monumentos do Kosovo, tanto ortodoxos como muçulmanos, um estatuto que os enquadre no património universal poderia constituir um importante elemento de dissuasão contra a degenerescência da situação.

1. Qual a posição do Conselho sobre a atribuição do referido estatuto de património universal aos monumentos do Kosovo?
2. Caso seja favorável a tal estatuto, tenciona o Conselho tomar alguma medida junto da UNESCO?

**Resposta***(3 de Novembro de 1998)*

1. O artigo 128º do Tratado que institui a Comunidade Europeia prevê nomeadamente que:

«A Comunidade e os seus Estados-membros incentivarão a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais no domínio da cultura [...]»

A aplicação desta disposição implica a apresentação de uma proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Dado que nem Parlamento Europeu nem o Conselho receberam qualquer proposta relacionada com a pergunta do Senhor Deputado, não é possível a estas instituições agir formalmente nesta matéria.

2. O Conselho está, porém, consciente das ameaças que pairam sobre o património arquitectural e cultural do Kosovo. A questão da protecção dos locais e monumentos de grande valor cultural e/ou religioso tem sido diversas vezes abordada pela União Europeia nas suas propostas sobre o futuro estatuto dessa região, sobretudo a nível do Grupo de Contacto. O Conselho espera que essas diligências possam contribuir para a resolução da crise actual e para a salvaguarda do património arquitectural e cultural do Kosovo.

---

(1999/C 96/151)

**PERGUNTA ESCRITA P-2522/98****apresentada por Karla Peijs (PPE) ao Conselho***(27 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Utilização das estatísticas no Pacto de Estabilidade

Os regulamentos n.ºs 1466/97 <sup>(1)</sup> e 1467/97 <sup>(2)</sup> e a resolução sobre o Pacto de Estabilidade <sup>(3)</sup> contêm disposições que determinam que os países cujo défice orçamental ultrapassar os 3 % serão obrigados a fazer um depósito sem juros e, em último caso, a pagar uma multa.

1. Pode o Conselho indicar quando e com base em que resultados deverão ser tomadas estas decisões (início do procedimento por défice excessivo, pagamento de um depósito ou multa e encerramento do procedimento por défice excessivo) no contexto do Pacto de Estabilidade?
2. Pode o Conselho indicar como se procederá no caso de revisões posteriores do PIB levarem à alteração do montante do depósito ou multa? O Conselho confirma que a multa final será determinada com base em dados definitivos? O Conselho confirma que, no que respeita à determinação definitiva do PIB, se procederá segundo o disposto no Regulamento n.º 1552/89 <sup>(4)</sup> (artigo 10º, n.º 8) sobre o sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias?
3. Tenciona o Conselho — ainda antes do início da UEM, em 1 de Janeiro de 1999 — tomar iniciativas visando tornar mais claro neste domínio o Regulamento n.º 1467/97 sobre o Pacto de Estabilidade, nomeadamente por meio de uma decisão do Conselho, para deste modo aumentar a confiança no funcionamento eficaz do Pacto de Estabilidade?

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO C 236 de 2.8.1997, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 155 de 7.6.1989, p. 1.

**Resposta***(3 de Novembro de 1998)*

1. No tocante ao momento da decisão do Conselho sobre a imposição de uma sanção nos termos do n.º 11 do artigo 104º-C do Tratado CE, o Regulamento 1467/97 estabelece, nomeadamente, que ela ocorre:

- no prazo máximo de 10 meses a contar da data de notificação por parte do Estado-membro participante das previsões relativas ao seu orçamento público excessivo, caso o Estado em causa não dê seguimento às sucessivas decisões do Conselho previstas nos n.ºs 7 e 9 do artigo 104º-C. Poderá dar-se início a um processo acelerado no caso de um défice programado de forma deliberada;
- ou imediatamente logo que expirem os prazos prescritos na decisão de notificação tomada pelo Conselho quanto os valores reais notificados pelo Estado-membro em causa indicarem que o défice observado não foi corrigido.



Quanto ao levantamento das sanções impostas, o Regulamento 1467/97 prevê em especial que todas as sanções em vigor são revogadas quando o Conselho decide que foi corrigido um défice excessivo existente.

2. No tocante à base dos dados aplicável ao cálculo das sanções, esta é constituída, nos termos do Regulamento 3605/93, pelos valores efectivos do PIB a preços de mercado na definição que lhe é dada pelo artigo 2º da Directiva 89/130/CEE, Euratom <sup>(1)</sup> em conformidade com as definições do Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC).

É evidente que uma eventual revisão desses dados poderá justificar, se for caso disso, uma revisão das sanções impostas.

As disposições do Regulamento 1552/89 citadas pela senhora deputada (artigo 10º, nº 8), dizem respeito à colocação à disposição da Comunidade dos seus recursos próprios. Ora, recorde-se que as sanções pecuniárias ou os depósitos impostos em aplicação do nº 11 do artigo 104º-C não constituem recursos próprios propriamente ditos, antes fazem parte das outras receitas a que se refere o artigo 201º do Tratado.

Embora nesta situação as disposições referidas e as outras disposições aplicáveis aos recursos próprios não se apliquem ipso facto ao caso em apreço, nada impede que nos inspiremos nestas regras em caso eventual de revisão futura das multas ou depósitos impostos.

3. No que diz respeito à terceira pergunta, até ao momento, não foi apresentada ao Conselho nenhuma proposta no domínio referido. No entanto, há que recordar que o Conselho introduziu algumas clarificações relativamente ao Pacto de Estabilidade pela Declaração do Conselho «ECOFIN» e dos Ministros reunidos nesse Conselho, adoptada a 1 de Março de 1998 <sup>(2)</sup>, nomeadamente no seu ponto 5.

<sup>(1)</sup> JO L 49 de 21.2.1989, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO L 139 de 11.5.1998, p. 28.

(1999/C 96/152)

#### PERGUNTA ESCRITA E-2525/98

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* «Junk-mail» transfronteiriço

Sendo o «junk-mail» transfronteiriço, por exemplo de lotarias simuladas e de concursos falsos, um fenómeno muito divulgado em toda a União Europeia, pretenderá a Comissão tomar alguma iniciativa para reduzir a continuidade deste problema?

#### Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1998)

A Comissão não dispõe de informação específica quanto à extensão do «junk mail» transfronteiriço no que diz respeito a lotarias simuladas e concursos falsos.

Actualmente, à organização de lotarias transfronteiriças são aplicadas as disposições do Artigo 59º e seguintes do Tratado CE, tal como interpretadas pelo Tribunal de Justiça no acórdão «Schindler» (processo C-275/92). De acordo com este acórdão, e dada a natureza particular das lotarias, que comporta um risco de crime ou fraude, justifica-se que as autoridades nacionais possuam suficiente margem de manobra para determinar o que se impõe com vista à protecção dos jogadores, bem como para assegurar a ordem no seio da sociedade. Em tais circunstâncias, cabe às autoridades nacionais avaliar se é ou não necessário proibir ou restringir as actividades das lotarias, desde que tais restrições não sejam discriminatórias.

Além disso, a Directiva 97/7/CE do Parlamento e do Conselho de 20 Maio de 1997 relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância <sup>(1)</sup>, a ser posta em vigor pelos Estados-membros até 3 Junho de 2000, prevê restrições à utilização de determinadas técnicas de comunicação à distância. De acordo com o nº 1 do artigo 10º, é exigido o consentimento prévio do consumidor na utilização, por um fornecedor, de aparelhos de chamada automática e de faxes. O nº 2 do artigo 10º estipula que «os Estados-membros devem zelar por que as técnicas de comunicação à distância diferentes das referidas no nº 1, que permitam uma comunicação individual, só possam ser utilizadas quando não haja oposição manifesta do consumidor.»

A Comissão considera que tais restrições, desde que se tomem as medidas de implementação apropriadas a nível nacional, representam uma base legal adequada para lidar eficientemente com situações tais como as indicadas pelo Senhor Deputado.

(<sup>1</sup>) JO L 144 de 4.6.1997.

(1999/C 96/153)

**PERGUNTA ESCRITA E-2527/98**  
**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Opressão política na Birmânia

Enquanto a ditadura militar da Birmânia pratica inúmeras atrocidades contra o povo birmanês e a população deste país vive em extrema miséria, apesar da abundância de recursos naturais, que iniciativas pretende a Comissão tomar quanto a este problema?

Defenderia a Comissão a imposição de sanções económicas e financeiras contra o Governo birmanês?

**Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão**

*(28 de Setembro de 1998)*

A Comissão continua a exercer pressão junto dos seus parceiros, a fim de instar o Governo de Burma a iniciar um verdadeiro diálogo com a oposição. Esta questão foi nomeadamente prioritária no âmbito das recentes conversações com os seus parceiros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN).

Em conformidade com a posição comum, a cooperação com Burma permanece suspensa até se registarem progressos consideráveis no sentido da democratização e do respeito dos direitos humanos. Apenas serão financiados programas humanitários.

Além disso, fora do âmbito político, importa salientar que a União retirou temporariamente a Burma o benefício das preferências generalizadas concedidas ao abrigo dos sistemas de preferências generalizadas (SPG), devido à prática de trabalhos forçados (Regulamento (CE) 552/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997 (<sup>1</sup>)).

A União decidiu continuar a analisar eventuais medidas suplementares, tendo prorrogado entretanto a posição comum sobre Burma. A decisão relativa à imposição de sanções suplementares contra o Governo de Burma deve ser adoptada no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e não exclusivamente pela Comissão.

(<sup>1</sup>) JO L 85 de 27.3.1997.

(1999/C 96/154)

**PERGUNTA ESCRITA E-2530/98**  
**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Campanhas de informação da Comissão

Terá a Comissão adquirido, nos últimos cinco anos, serviços de investigação, de sondagem ou de consultadoria à empresa Carville, Greenburg and Gould-NOP, às organizações 2010 sediadas no Reino Unido ou ainda ao Foreign Policy Centre?

**Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão**

*(30 de Setembro de 1998)*

A Comissão não tem conhecimento de ter recorrido a serviços contra remuneração das empresas citadas na pergunta do Senhor Deputado.

(1999/C 96/155)

**PERGUNTA ESCRITA E-2535/98****apresentada por André Fourçans (PPE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Funcionamento dos mercados financeiros europeus

A chegada do euro irá originar uma integração cada vez maior dos mercados financeiros europeus. Uma primeira demonstração desta tendência foi o recente anúncio da aliança das bolsas de Londres e de Frankfurt.

No novo âmbito que irá criar-se gradualmente, considera o Conselho que é necessário proceder a uma maior harmonização das regras de funcionamento dos mercados financeiros europeus ou que seria preferível optar pela via da criação de uma instituição europeia de controlo do tipo da «Security and Exchange Commission» dos Estados Unidos?

**Resposta***(3 de Novembro de 1998)*

Lembra-se que o Conselho Europeu de Cardiff de Junho de 1998 convidou «a Comissão a apresentar, por ocasião do Conselho Europeu de Viena, um enquadramento para acções destinadas a melhorar os serviços financeiros do Mercado Único, nomeadamente através da análise da eficácia da implementação da legislação actual e da identificação de pontos fracos que possam requerer alterações da legislação».

Neste espírito, a Comissão apresentou recentemente uma proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa ao acesso à actividade das instituições de dinheiro electrónico e ao seu exercício, bem como à fiscalização prudencial dessas instituições.

Além disso, na sequência do seu plano de acção a favor do Mercado Único, a Comissão apresentou recentemente duas propostas de directivas do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram a Directiva 85/611/CEE respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM).

Actualmente, não foram apresentadas ao Conselho outras propostas da Comissão sobre a harmonização europeia no sector bancário ou da bolsa.

(1999/C 96/156)

**PERGUNTA ESCRITA E-2538/98****apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Pensões e politização da função pública europeia

A independência da função pública europeia é sinónimo de transparência e democracia e a sua lei de base é constituída pelo Estatuto aplicável aos Funcionários e aos outros Agentes. A respectiva aplicação constitui um acto regulamentar do Conselho, o que significa que toda e qualquer decisão tomada por outra autoridade institucional, sem a aquiescência do Conselho, carece de base jurídica. e, sobretudo, viola o espírito do próprio regulamento.

Pergunta-se, por isso, ao Conselho:

1. Não deverá a programação das carreiras dos funcionários obedecer a critérios de transparência e democracia?
2. Não cumprirá proceder à nomeação imediata para os postos de grau superior ainda não providos no organigrama do PE e respeitar o princípio da concessão de prioridade ao pessoal da instituição e efectuar eventuais nomeações, pondo termo às transferências interinstitucionais, que actualmente não têm qualquer justificação?
3. Não deverão ser assumidas as eventuais despesas no que diz respeito à possível aquisição dos imóveis de Bruxelas e Estrasburgo e ser considerado prioritário garantir a dotação financeira adequada das rubricas orçamentais relativas ao pessoal?

4. Não deverá ser abandonada a proposta de criar um fundo para o financiamento das futuras pensões, tendo em conta os importantes descontos já feitos pelos funcionários para o financiamento das respectivas pensões (8,25 % do vencimento mensal), sendo que os as prestações de compensação dos Estados-membros deveriam ser suficientes para garantir o regime de pensões, sem ameaçar a redução das rubricas orçamentais relativas às pensões?

### Resposta

(22 de Outubro de 1998)

O Conselho recorda à senhora deputada que, em conformidade com o artigo 24º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, o estatuto dos funcionários e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias é adoptado pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta às outras instituições interessadas.

Até à data, não foi apresentada ao Conselho qualquer proposta da Comissão relativamente à criação de um fundo de financiamento das pensões nem outra proposta destinada a alterar as disposições que regem a carreira dos funcionários.

O Conselho precisa que, nos termos do disposto no artigo 29º do Estatuto, a aplicação dos procedimentos previstos para preencher as vagas existentes numa instituição é da competência da autoridade investida do poder de nomeação dessa instituição.

As despesas referidas no ponto 3 da pergunta da senhora deputada dizem respeito à secção I do orçamento geral das Comunidades Europeias e fazem parte das decisões orçamentais tomadas pelo Parlamento Europeu no quadro da sua autonomia administrativa.

(1999/C 96/157)

### PERGUNTA ESCRITA E-2539/98

apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)** à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Pensões e politização da função pública europeia

A independência da função pública europeia é sinónimo de transparência e democracia e a sua lei de base é constituída pelo Estatuto aplicável aos Funcionários e aos outros Agentes. A respectiva aplicação constitui um acto regulamentar do Conselho, o que significa que toda e qualquer decisão tomada por outra autoridade institucional, sem a aquiescência do Conselho, carece de base jurídica. e, sobretudo, viola o espírito do próprio regulamento.

Pergunta-se, por isso, à Comissão:

1. Não deverá a programação das carreiras dos funcionários obedecer a critérios de transparência e democracia?
2. Não cumprirá proceder à nomeação imediata para os postos de grau superior ainda não providos no organigrama do PE e respeitar o princípio da concessão de prioridade ao pessoal da instituição e levar a cabo eventuais nomeações, pondo termo às transferências interinstitucionais, que actualmente não têm qualquer justificação?
3. Não deverão ser assumidas as eventuais despesas no que diz respeito à possível aquisição dos imóveis de Bruxelas e Estrasburgo e ser considerado prioritário garantir a dotação financeira adequada das rubricas orçamentais relativas ao pessoal?
4. Não deverá ser abandonada a proposta de criar um fundo para o financiamento das futuras pensões, tendo em conta os importantes descontos já feitos pelos funcionários para o financiamento das respectivas pensões (8,25 % do vencimento mensal), sendo que os as prestações de compensação dos Estados-membros deveriam ser suficientes para garantir o regime de pensões, sem ameaçar a redução das rubricas orçamentais relativas às pensões?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(30 de Setembro de 1998)

1. No âmbito do seu programa de reformas MAP 2000, adoptado em 24 de Setembro de 1997, a Comissão encetou uma série de trabalhos com vista a melhorar a progressão na carreira dos seus funcionários (recrutamento, integração nos serviços, sistemas de promoção, concursos de passagem de categoria, formação). Os trabalhos empreendidos a nível da administração da Comissão e de diferentes grupos de trabalho, compostos por representantes dos diversos serviços, do pessoal e da administração, deverão conduzir proximamente a várias propostas que permitirão racionalizar, melhorar, simplificar e tornar mais transparentes os sistemas actualmente em vigor, a fim de permitir a cada funcionário gerir melhor a sua carreira e alcançar maior realização pessoal, tanto no seu trabalho como no ambiente profissional. É certo, porém, que uma carreira profissional depende, antes de mais, da implicação pessoal de cada funcionário e que a Comissão não pode pôr em prática uma «programação» enquanto tal.
2. A Comissão deve recordar que cada instituição é exclusivamente responsável pelas nomeações efectuadas nos seus serviços administrativos e que a Comissão não pode, de forma alguma, intervir nas nomeações feitas a nível dos serviços do Parlamento ou de qualquer outra instituição. A Comissão também não pode pôr fim às transferências interinstitucionais, que estão previstas no nº 1, alínea c), do artigo 29º do Estatuto das Comunidades Europeias.
3. A Comissão compreende que a aquisição proposta dos imóveis de Bruxelas e de Estrasburgo diz respeito ao Parlamento enquanto instituição, pelo que a questão depende da competência dessa instituição. Pelo seu lado, a Comissão pôde, num passado recente, proceder a aquisições e pagamentos de adiantamentos relativos a contratos enfitêuticos com opções de compra, na sequência das transferências de dotações inscritas originariamente em rubricas orçamentais referentes ao pessoal. Tais operações, autorizadas pela Autoridade Orçamental, foram possíveis principalmente devido a importantes ganhos, em relação às hipóteses dos orçamentos, decorrentes da relação entre o ecu e o franco belga.
4. No que respeita ao pedido formulado pela Senhora Deputada no sentido de abandonar uma proposta de criação de um fundo para o financiamento das pensões, a Comissão esclarece que não fez, até agora, qualquer proposta a esse respeito. A Comissão lembra que, dando seguimento a um pedido do Parlamento, iniciou um estudo sobre as alternativas de financiamento do regime de pensões dos funcionários e agentes das Comunidades — actualmente orçamentado. Por outro lado, a Comissão está consciente de que é a depositária das contribuições pagas, mediante desconto no vencimento, por todos os funcionários e agentes, com vista a financiar a parte que lhes cabe no referido regime.

(1999/C 96/158)

**PERGUNTA ESCRITA E-2540/98**

apresentada por **Roberta Angelilli (NI)** à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Local de trabalho

A protecção da saúde e a segurança no local de trabalho estão regulamentadas na legislação italiana pelo decreto-lei nº 626, de 19 de Setembro de 1994, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 242, de 19 e Março de 1996. Neste domínio, reveste-se de particular importância a prevenção no local de trabalho. No entanto, a expressão pode ser usada, quer em sentido lato, e nesse caso entendida como local ou ambiente de trabalho, ou em sentido estrito, como posto de trabalho ou unidade produtiva. No âmbito, cada vez mais frequente, da análise dos casos em matéria de acidentes no local de trabalho, foi adoptada uma interpretação sempre mais ampla, que considera como «local de trabalho» qualquer local onde existam postos de trabalho e qualquer outro lugar de uma empresa ou de uma unidade produtiva onde se possa aceder por motivos ou em altura de trabalho. Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação da legislação os meios de transporte, os estaleiros temporários ou móveis, as indústrias de extracção, as embarcações de pesca, os campos, os bosques e outros terrenos que façam parte de uma empresa agrícola florestal, mas que se encontrem situados fora da área edificada da empresa. No entanto, existem casos em que a identificação não é assim tão simples. Por exemplo: um eléctrico, embora seja um meio de transporte, é, para todos os efeitos, para o guarda-freio que o conduz, o seu local de trabalho, contrariamente à interpretação literal e restritiva da lei.

1. Assim sendo, poderá a Comissão indicar com precisão o que se entende por «local de trabalho», nos termos das directivas comunitárias relativa à protecção da saúde e à segurança no local de trabalho?
2. No caso específico de um motorista, se o meio de transporte não puder ser considerado o seu local de trabalho, poderá indicar o que poderá ser encarado como tal?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1998)

1. Segundo o artigo 2º da Directiva 89/654/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (primeira Directiva especial, na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) <sup>(1)</sup>, para fins da aplicação da directiva mencionada entende-se por locais de trabalho, «os locais destinados a compreender postos de trabalho, situados nos edifícios da empresa e/ou do estabelecimento, incluindo todos os outros locais na área da empresa e/ou do estabelecimento a que o trabalhador tiver acesso no âmbito do seu trabalho.»

Os sectores excluídos do âmbito de aplicação desta directiva pelo nº 2 do seu artigo 1º constituem, de facto, o objecto de directivas especiais, com excepção dos meios de transporte em relação aos quais o Conselho ainda não tomou posição face à proposta de directiva da Comissão <sup>(2)</sup>, ou seja, os campos, bosques e outros terrenos que façam parte de uma empresa agrícola ou florestal.

2. No caso específico de um motorista, piloto ou condutor, o meio de transporte é considerado o seu local de trabalho. Contudo, este local de trabalho não é contemplado pela Directiva 89/654/CEE devido à sua exclusão prevista no nº 2 do artigo 1º. No entanto, este local de trabalho é abrangido pelas outras directivas pertinentes relativas à saúde e segurança no trabalho, nomeadamente a Directiva-quadro 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 393 de 30.12.1988.

<sup>(2)</sup> COM(92) 234 final, de 16.11.1992 e COM(93) 421 final de 1.10.1993 (proposta alterada).

<sup>(3)</sup> JO L 183 de 29.6.1989.

(1999/C 96/159)

**PERGUNTA ESCRITA E-2544/98**

apresentada por **Kirsten Jensen (PSE)** à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Alergias e intolerâncias

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar no que diz respeito à intolerância à inalação de perfumes, a produtos químicos e ao fumo (MCS)?

Pode a Comissão indicar se foram previstas verbas para a investigação das causas desta forma de intolerância?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(29 de Outubro de 1998)

Uma reacção intensa às substâncias químicas a níveis muito inferiores àqueles a que a maior parte das pessoas responde é frequentemente designada por (ou associada a) intolerância química ou hipersensibilidade química múltipla (MCS — Multiple Chemical Sensitivity). Na ausência de provas científicas concludentes sobre a relação entre exposição a agentes específicos e efeitos sobre a saúde, estudos realizados sobre a existência e a natureza da afecção comumente designada MCS concluíram que a falta de definições e de diagnósticos representa o obstáculo mais importante à recolha de informação válida sobre a MCS. A Comissão apoiou este estudo em 1994. Neste contexto, a Senhora Deputada é igualmente remetida para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-2904/97 colocada pela Srª Deputada Breyer <sup>(1)</sup>. De um modo geral, o aumento da prevalência de alergias e de manifestações de doenças alérgicas pode ser observado em toda a Comunidade. Este facto levou a Comissão a propor um programa de acção no domínio da saúde pública em matéria de doenças relacionadas com a poluição com o qual pretende enfrentar este problema, conjuntamente com as doenças relacionadas com a poluição ambiental <sup>(2)</sup>. Ao abrigo deste programa podem ser iniciados trabalhos sobre definições e diagnósticos de afecções tais como a MCS.

As pessoas que, no âmbito da sua actividade profissional, trabalham com produtos químicos encontram-se abrangidas pela legislação comunitária sobre a saúde e a segurança no trabalho, tais como as Directivas do Conselho 80/1107/CEE <sup>(3)</sup>, 89/391/CEE <sup>(4)</sup>, 90/394/CEE <sup>(5)</sup> e 98/24/CE <sup>(6)</sup>. Estas directivas estabelecem requisitos mínimos, ao abrigo do artigo 118º-A, que devem ser respeitados no local de trabalho.

No âmbito do programa de investigação sobre biomedicina e saúde (Biomed 2, 1994-1998), e, nomeadamente, no domínio da saúde ocupacional e ambiental, está actualmente a ser apoiada a investigação sobre alergias com importância na saúde pública e ocupacional. O objectivo é melhorar o conhecimento científico necessário ao aumento da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores com especial destaque para a prevenção das doenças profissionais. No âmbito do programa sobre ambiente e clima (1994-1998), está actualmente a ser apoiada a investigação sobre a identificação de indicadores prévios de prejuízos para a saúde causados pela exposição a poluentes ambientais, incluindo projectos sobre indicadores de sensibilidade a metais e efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde.

Nas propostas da Comissão para o quinto programa-quadro, a investigação sobre doenças relacionadas ou influenciadas pelo ambiente e a investigação sobre o seu tratamento e prevenção foram incluídas na acção-chave nº 1 «Alimentação, nutrição e saúde» no âmbito do programa específico «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos».

(<sup>1</sup>) JO C 134 de 30.4.1998.

(<sup>2</sup>) JO C 214 de 16.7.1997.

(<sup>3</sup>) JO L 327 de 3.12.1980.

(<sup>4</sup>) JO L 138 de 29.6.1989.

(<sup>5</sup>) JO L 196 de 26.7.1990.

(<sup>6</sup>) JO L 131 de 5.5.1998.

(1999/C 96/160)

**PERGUNTA ESCRITA E-2555/98**

**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Agravamento da situação na Papua Ocidental, actualmente a província indonésia de Irian Jaya

O Conselho está ao corrente do agravamento da situação em Irian Jaya (Indonésia), onde desde 1 de Julho de 1998, nomeadamente em Biak e Sorong, sete pessoas foram mortas pelos militares indonésios e dezenas de pessoas deram entrada nos hospitais locais com ferimentos graves, tudo isto porque se manifestaram em prol de uma maior autonomia e independência para o seu território?

Está o Conselho disposto a pedir explicações ao governo indonésio sobre estes actos violentos e a informar o Parlamento Europeu sobre o assunto?

(1999/C 96/161)

**PERGUNTA ESCRITA E-2569/98**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Direitos do Homem na Indonésia

Face às inúmeras violações dos Direitos do Homem perpetradas pelas tropas indonésias no decurso das manifestações pró-democracia que se realizaram em Irin em Maio, Junho e Julho do presente ano, que medidas tenciona promover o Conselho para garantir a observância dos Direitos do Homem nesta região?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2555/98 e E-2569/98**

*(3 de Novembro de 1998)*

O Conselho tem conhecimento dos distúrbios ocorridos em Irian Jaya em Julho de 1988. Especificamente em relação a estes incidentes, já foi comunicado às autoridades indonésias que a União Europeia espera que seja exercida a maior moderação e que não se recorra novamente à força. Além disso, a UE manifestou a sua satisfação pela investigação prevista aos incidentes de Irian Jaya e espera que as pessoas detidas sejam libertadas dentro em breve.

(1999/C 96/162)

**PERGUNTA ESCRITA E-2558/98**  
**apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Os NUTS e a Agenda 2000

Confirma a Comissão a reunião dos limites geográficos das áreas elegíveis pelos NUTS 2 no Reino Unido, já após a apresentação da Agenda 2000?

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1998)

A Comissão apresentou as suas propostas para a Agenda 2000 <sup>(1)</sup> em Julho de 1997. As propostas para novos regulamentos relativos aos Fundos Estruturais e ao Fundo de Coesão para o período de 2000-2006 foram publicadas em Março de 1998.

Em meados de 1995, o Serviço Nacional de Estatística do Reino Unido (ONS) informou o Serviço de Estatística da Comunidade (Eurostat) de que, na sequência de uma reforma de carácter abrangente da administração regional e local, iriam ser propostas alterações significativas ao sistema da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

O primeiro projecto de proposta de alteração da NUTS no Reino Unido foi apresentado à Comissão, para apreciação, em meados de 1996, seguido de uma proposta formal em Junho de 1997. Após análise dos méritos técnicos das propostas, à luz dos princípios subjacentes ao sistema NUTS, acordou-se na adopção de uma nova classificação NUTS para o Reino Unido em Junho de 1998. Esta implicava alterações mínimas no nível 1 da NUTS, uma revisão significativa das regiões da NUTS 3, com as alterações daí decorrentes no nível 4, bem como alterações de âmbito mais limitado ao nível 2 da NUTS.

<sup>(1)</sup> COM(97) 2000 final.

(1999/C 96/163)

**PERGUNTA ESCRITA E-2567/98**  
**apresentada por Peter Truscott (PSE) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Prestação de cuidados por pessoal temporário e assistência partilhada a adultos portadores de deficiência

Poderá o Conselho indicar os regulamentos da UE que se reportam às normas que regem a prestação de cuidados por pessoal temporário e assistência partilhada a adultos portadores de deficiência durante os períodos de descanso? Quais as disposições existentes em matéria de normas aplicáveis a centros de dia para prestação de cuidados a adultos portadores de deficiência? Quais as diferenças existentes nesta matéria entre os Estados-membros?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1998)

O Conselho esclarece o Senhor Deputado de que não foi adoptada a nível comunitário qualquer legislação nas matérias a que a pergunta se refere. A Comissão tão pouco apresentou quaisquer propostas ao Conselho sobre esta questão.

(1999/C 96/164)

**PERGUNTA ESCRITA E-2570/98**  
**apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Bases de dados sobre estatísticas ambientais

Foi-me dado saber que a Comissão Europeia dispõe actualmente de uma nova base de dados sobre estatísticas ambientais, a qual se encontra apenas à disposição da Comissão, não podendo ser utilizada pelo Parlamento Europeu.



Poderá a Comissão confirmar a existência de tal base de dados? Que estatísticas ambientais constam da mesma? Prevê-se um acesso a esta base de dados por parte dos Membros do Parlamento Europeu? Para quando? Por que motivo os Membros do Parlamento Europeu não foram imediatamente informados da existência desta base e se viram impossibilitados de ter acesso à mesma?

**Resposta dada por Ives-Thibault de Silguy em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1998)

A Comissão não possui qualquer base de dados sobre estatísticas do ambiente que esteja à disposição dos seus departamentos responsáveis pelas políticas comunitárias e que não possa ser acedida pelo Parlamento. Na realidade, os dados sobre ambiente relativos à União Europeia, à EFTA e aos países candidatos, uma vez verificados pelo Eurostat, são transferidos para a New Cronos, que é a base de dados do Eurostat para difusão geral da informação, igualmente acessível aos funcionários da Comissão e do Parlamento.

A Senhora Deputada talvez esteja a referir-se à base de dados interna do Eurostat, a ENVSTAT, que foi criada só para efeitos de produção interna do Eurostat e que contém uma miscelânea de dados validados e não-validados. A esta base de dados só têm acesso os funcionários do Eurostat responsáveis por completar e corrigir a informação. Logo que os dados estão completos e registados, são transferidos para a base de dados New Cronos, que funciona como acima foi descrito.

(1999/C 96/165)

**PERGUNTA ESCRITA E-2580/98**

**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Direito de voto dos cidadãos europeus nas eleições municipais na Bélgica

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça do passado dia 9 de Julho de 1998, no qual se condena a Bélgica por não ter transposto a directiva que põe em prática o artigo 8<sup>a</sup>-B, n<sup>o</sup> 1 do Tratado relativo ao direito de voto dos cidadãos europeus nas eleições municipais para todos os cidadãos europeus, independentemente de residirem num Estado-Membro que não aquele de que são nacionais, que medidas pensa tomar o Conselho para garantir o direito de voto de todos os cidadãos europeus residentes na Bélgica nas próximas eleições municipais de Outubro do ano 2000?

**Resposta**

(19 de Outubro de 1998)

Como é do conhecimento da Senhora Deputada, é ao Tribunal de Justiça que cabe, por força do artigo 164<sup>o</sup> do Tratado, velar pela boa aplicação do direito na interpretação e na aplicação do Tratado. A Comissão, pelo seu lado, cuida da boa aplicação do direito comunitário, em conformidade com o artigo 155<sup>o</sup>. Nos termos do artigo 171<sup>o</sup>, incumbe-lhe igualmente agir no caso em que um Estado-membro não tome as medidas exigidas pela execução duma decisão do Tribunal de Justiça.

(1999/C 96/166)

**PERGUNTA ESCRITA E-2583/98**

**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Aspectos práticos da livre circulação de pessoas

Dois cidadãos de Estados-membros (mulher italiana, homem português) decidem casar ou viver juntos, e em virtude deste facto, um deles deve mudar-se para o país do seu cónjuge, deixando o seu trabalho, ou aproveitando o gozo de licenças ou outras situações que lhe permitam ausentar-se do trabalho. Deve ainda considerar-se que é quase sempre difícil para este último inserir-se em igualdade de circunstâncias e oportunidades no país para o qual teve de se deslocar.

Haverá a possibilidade, dado o carácter particular e específico da situação, de reconhecer a nível comunitário o direito de estes cidadãos manterem os seus direitos sociais (nomeadamente, assistência médica) nos seus países de origem, independentemente do país em que vivam na altura em que têm necessidade de usufruir dos mesmos?

No que toca à assistência médica, trata-se de não ter de recorrer ao processo demasiado burocrático dos modelos E 111 e E 112; no caso deste último (E 112), as condições para dele beneficiar são fruto de um processo também penoso.

Partindo desta necessidade de recorrer ao mod. E 112, coloca-se a seguinte questão: no caso da mulher, não será possível que esta possa, por exemplo, quando pretende assumir a maternidade, optar por regressar, na altura do parto, ao seu país de origem e vir aí a dar à luz, por desejar estar junto da sua família mais próxima (pais), até por razões de ordem afectiva e humana?

Pormenorizando ainda um caso, dentro da necessidade de recurso ao mod. E 112: partindo do facto de que um dos cidadãos-cônjuges, em determinado período da sua vida, teve problemas que exigiram, por exemplo, uma intervenção cirúrgica e que em virtude disso necessita de ser observado periodicamente pelo seu médico pessoal (ou de família) ou efectuar tratamentos específicos, não poderá ver reconhecido o seu direito de regressar ao país de origem sem ter de recorrer ao mod. E 112. E, neste caso, ser o Estado-membro da sua nacionalidade a suportar as despesas com a prestação dos cuidados de saúde e não o país onde está a residir?

### **Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(9 de Outubro de 1998)*

Os regimes de segurança social dos Estados-membros são coordenados pelos Regulamentos (CEE) 1408/71 e 574/72 do Conselho <sup>(1)</sup>. Todavia, convém sublinhar que estes regulamentos têm por objecto a coordenação e não a harmonização dos regimes de segurança social. Os Estados-membros são livres de decidir das prestações que proporcionam e da forma como organizam ou financiam os seus diferentes regimes de segurança social.

Uma pessoa que, depois de casar com um cidadão de outro Estado-membro, se desloca para o Estado-membro do cônjuge terá normalmente direito a prestações em matéria de cuidados de saúde no novo Estado-membro de residência. Se a pessoa em causa regressar ao seu Estado-membro de origem para obtenção de tratamentos médicos especiais, as disposições do Regulamento nº 1408/71 exigem uma autorização prévia para o efeito da parte do regime de cuidados de saúde do Estado-membro de residência. Se a pessoa obtiver essa autorização prévia (formulário E 112), o Estado-membro de residência garante a cobertura das despesas como se a pessoa tivesse direito às prestações no Estado-membro onde vai procurar tratamento.

A Comissão Administrativa da Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes já considerou a possibilidade de lograr uma interpretação comum ao abrigo da qual o parto num outro Estado seria automaticamente tratado como uma situação de urgência. Isto significa que a autorização prévia mediante o formulário E 112 deixaria de ser necessária. Infelizmente não foi possível chegar a acordo quanto a esta questão. Isto prende-se com o facto de que o Estado-membro de residência ser, neste caso, obrigado a reembolsar o outro Estado-membro da totalidade das despesas médicas do parto, mesmo que estas fossem consideravelmente mais elevadas do que no âmbito do seu próprio regime.

<sup>(1)</sup> Alterados e actualizados pelo Regulamento (CE) 118/97 — JO 28 de 30.1.1997.

(1999/C 96/167)

### **PERGUNTA ESCRITA P-2587/98**

**apresentada por Otto von Habsburg (PPE) à Comissão**

*(29 de Julho de 1998)*

*Objecto:* Publicidade aos automóveis e motocicletas

Um dos principais jornais alemães noticiou que a Comissão está a preparar uma proposta que visa restringir a publicidade aos automóveis e às motocicletas, alegando que estes meios de transporte são perigosos dado estarem na origem de inúmeros acidentes.

1. Será esta notícia correcta ou tratar-se-á de um caso típico de desinformação por parte dos adversários da UE?
2. Em caso afirmativo, qual a justificação dessa proposta que ameaça a liberdade económica e, na realidade, constituiria apenas mais um etapa rumo ao estabelecimento do socialismo burocrático?
3. Que medidas tenciona a Comissão empreender no intuito de obviar a novos surtos de delírio dirigista?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão***(23 de Setembro de 1998)*

A Comissão não em qualquer intenção de introduzir uma proibição da publicidade aos automóveis, como noticiado erradamente em alguns jornais alemães.

Em vários Estados-membros aplicam-se códigos de conduta voluntários que encorajam as agências de publicidade e os seus clientes, a indústria automóvel, a limitar os anúncios que possam eventualmente estar associados a comportamentos perigosos na estrada. Os vários debates públicos acerca das possibilidades de aplicação desse código voluntário em toda a Europa podem ter conduzido a mal-entendidos por parte de alguns jornalistas, em especial os que não se deram ao trabalho de inquirir as várias organizações voluntárias, as autoridades públicas e a Comissão antes de escreverem os seus artigos.

(1999/C 96/168)

**PERGUNTA ESCRITA E-2588/98****apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Não publicação de declarações para a acta das reuniões do Conselho

Existem declarações para a acta das reuniões do Conselho, datadas de 1997 e 1998, que não tenham sido publicadas? Em caso afirmativo, quantas e em que domínios?

**Resposta***(9 de Novembro de 1998)*

1. Em 1997 foram publicadas 361 declarações para a acta do Conselho aquando da adopção de actos legislativos.

No entanto, aquando da adopção pelo Conselho da Directiva 97/3/CE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1997, que altera a Directiva 77/93/CEE relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, não foi publicada uma declaração.

2. No primeiro semestre de 1998, foram publicadas 170 declarações para a acta do Conselho aquando da adopção de actos legislativos.

No entanto, quando da adopção pelo Conselho de 23 de Março de 1998:

- da decisão do Conselho respeitante à celebração em nome da Comunidade da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, não foi publicada uma declaração;
- da decisão do Conselho relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, respeitante a uma nova redução das emissões de enxofre, não foram publicadas duas declarações.

Como o Senhor Deputado pode verificar, em 1997 foram publicadas 99,72 % das declarações, enquanto no primeiro semestre de 1998, foram publicadas 98,24 % das declarações.

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.1997, pp. 30-34.

(1999/C 96/169)

**PERGUNTA ESCRITA E-2589/98****apresentada por Herbert Bösch (PSE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Viagens de estudantes na União Europeia

Actualmente, efectuar viagens na União Europeia com turmas nas quais haja alunos que não possuam a cidadania da União Europeia é sinónimo de burocracia e despesas excessivas.

Quando uma turma de uma escola secundária de Dornbirn quis efectuar uma excursão a outros Estados-membros da União Europeia, foi primeiro necessário elaborar uma lista dos alunos e proceder ao controlo dos passaportes e dos vistos.

Os alunos oriundos de países terceiros tinham de apresentar uma fotografia actualizada, caso não dispusessem de passaportes com um visto válido. Seguidamente, os impressos relativos à viagem devidamente preenchidos e com fotografia foram objecto de controlo informático por parte das autoridades competentes e autenticados contra o pagamento de uma taxa.

1. Será que o Conselho tem conhecimento de queixas devido à excessiva burocracia nas viagens de estudantes na UE? Que medidas foram tomadas a este respeito?
2. Quais as propostas apresentadas e que iniciativas foram ou vão ser levadas a cabo pelo Conselho?
3. Será que, para atravessar as fronteiras na União Europeia não bastaria uma declaração emanada da direcção da escola?
4. Quando poderão os alunos na União Europeia contar com uma simplificação destas burocracias?

### Resposta

(9 de Novembro de 1998)

1. O Conselho não recebeu quaisquer queixas relativas às viagens de estudantes.
2. Em 30 de Novembro de 1994, o Conselho, considerando que a concessão de facilidades de viagem aos estudantes que residam legalmente na União Europeia constitui uma expressão da política seguida pelos Estados-membros no sentido de melhor integrar os nacionais de países terceiros, adoptou uma decisão relativa a uma acção comum respeitante à concessão de facilidades de viagem a estudantes de países terceiros residentes num Estado-membro <sup>(1)</sup>. O objectivo desta acção comum é suprimir o visto obrigatório para os estudantes de um país terceiro residentes num Estado-membro e que desejem entrar no território de outro Estado-membro, para uma estadia curta ou em trânsito, integrados numa visita de estudo.
3. A acção comum acima referida prevê que a lista de alunos deverá ser assinada pelo director/a da escola e reconhecida pelas autoridades responsáveis pelo serviço de estrangeiros. Compete, porém, às autoridades competentes do Estado-membro de origem autenticar a lista para confirmar que os participantes na viagem provenientes de um país terceiro têm direito a ser readmitidos no território desse Estado.
4. O Conselho procede a uma avaliação periódica da acção comum já referida e, com base nos resultados dessas avaliações, de momento não considera necessário alterar o regime jurídico aplicável a essas viagens.

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 19.12.1994, p. 1.

(1999/C 96/170)

### PERGUNTA ESCRITA E-2596/98

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Ritmo de execução das dotações dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão

Pergunta-se à Comissão qual é até hoje o nível de execução global das dotações (em valor absoluto e percentual) dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão por Estado-membro em relação ao total das dotações para o período de vigência (1994-99), e em relação às actividades programadas até hoje.

**Resposta complementar  
dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão**

*(16 de Outubro de 1998)*

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(1999/C 96/171)

**PERGUNTA ESCRITA E-2598/98**

**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Não pagamento pela Líbia de dívidas a empresas de construção e comerciais gregas

O Governo líbio deve, desde 1980, a uma série de empresas gregas de construção e comerciais montantes que atingem os 644.000.000 dólares USA por trabalhos e outras actividades executadas na Líbia que nunca foram regularmente liquidadas e deixaram totalmente de o ser a partir da imposição do embargo. Os contactos feitos pelo Ministério grego da economia com uma comissão do Estado líbio sobre este assunto foram infrutuosos apesar de o próprio Governo líbio reconhecer que deve uma parte importante dos montantes reivindicados pelas empresas. Dado que também outras empresas de outros países da União (Alemanha, Itália, etc.) se encontram na mesma situação, pergunta-se à Comissão se tenciona fazer algumas diligências que permitam solucionar o problema?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(23 de Setembro de 1998)*

A Comissão tomou nota do não pagamento pelo Governo Líbio às empresas gregas desde o início do embargo. A Comissão, no seu domínio de competência exclusiva (matéria económica e social no âmbito do primeiro pilar) não possui a base jurídica para qualquer forma de intervenção, dado que não existem relações contratuais entre a Comunidade e a Líbia.

A recente evolução do caso Lockerbie e a eventual suspensão do embargo pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas poderiam criar uma nova base para a resolução do problema da cessação de pagamento ao nível bilateral entre os Estados-membros em causa e a Líbia. Se estes esforços forem infrutíferos, a Comissão está pronta, dentro do limite das suas competências, a apoiar quaisquer acções dos Estados-membros em causa através das instâncias europeias competentes.

(1999/C 96/172)

**PERGUNTA ESCRITA E-2599/98**

**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Ritmo de execução do QCA para a Grécia

O QCA para a Grécia está a menos de um ano e meio do seu termo previsto.

Pergunta-se à Comissão que montantes e percentagens das dotações previstas no QCA para a Grécia foram pagos até hoje:

1. em relação ao orçamento previsto para a totalidade do período de vigência do QCA (1994-99),
2. em relação ao orçamento para o período compreendido desde a entrada em vigor até hoje (7/1998),
3. em relação a cada Programa Operacional co-financiado no âmbito do QCA Grécia?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(9 de Outubro de 1998)*

Em 1 de Setembro de 1998, os pagamentos relativos ao quadro comunitário de apoio (QCA) em curso para a Grécia elevavam-se a 7 213 milhões de ecus, de um montante total previsto de 13 933 milhões de ecus. Este montante representa 52 % do orçamento programado para a totalidade do período 1994-1999 e 68 % do orçamento previsto até ao final de 1998.

Espera-se, em princípio, que se venha a registar uma importante melhoria nos três últimos meses do ano, tendo em conta a habitual concentração das despesas no final do ano. A Comissão salienta que as autorizações a título do QCA devem ser efectuadas antes de 31 de Dezembro de 1999, enquanto os pagamentos podem legitimamente continuar para além dessa data.

A Comissão transmite directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro dos pagamentos por programa operacional e as respectivas percentagens.

---

*(1999/C 96/173)***PERGUNTA ESCRITA E-2600/98****apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Violência e assédio sexual no local de trabalho

Segundo revela o recente relatório da Organização Internacional do Trabalho, as ameaças, a violência física e o assédio sexual são as causas principais de insegurança dos trabalhadores. Segundo o relatório da OIT na Europa, a percentagem de mulheres vítimas de actos de violência no local de trabalho é praticamente o dobro da dos homens e no Reino Unido, a percentagem de trabalhadores objecto de ameaças ultrapassa os 53 %. O assédio psicológico, em particular, assume proporções preocupantes no mundo ocidental, em particular na Áustria, Reino Unido, Alemanha e Suécia. Relativamente à violência sexual a França está no primeiro lugar mundial com 20 % das mulheres trabalhadoras vítimas de assédio sexual. Pergunta-se à União Europeia de que modo tenciona intervir e que medidas tenciona tomar para fazer face a este grave problema?

**Resposta***(22 de Outubro de 1998)*

O Conselho desejaria chamar a atenção da senhora deputada para o facto de a Comissão ter lançado, em Março de 1997, a segunda fase de consultas aos parceiros sociais sobre a questão da prevenção do assédio sexual no trabalho. Até agora, não foi ainda apresentada ao Conselho nenhuma proposta formal da Comissão na matéria.

Além disso, relativamente à pergunta feita, o Conselho informa a senhora deputada de que a Comissão lhe apresentou a 9 de Julho de 1998 uma proposta de decisão relativa a um programa comunitário de médio prazo de medidas destinadas a apoiar ao nível da Comunidade a acção dos Estados-membros no domínio da violência para com as crianças, os adolescentes e as mulheres (programa DAPHNE; 2000-2004). Essa proposta será analisada dentro em breve pelas instâncias do Conselho.

---

*(1999/C 96/174)***PERGUNTA ESCRITA E-2607/98****apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Tribunal de Justiça Europeu

O Ministro Belga do Ambiente descreveu a sentença do Tribunal de Justiça Europeu no processo C-321/95 P como «uma situação infeliz prejudicial ao Estado de Direito». Cria uma situação em que os defensores dos direitos colectivos são à partida impedidos de contestar as decisões das instituições da UE de que resulta um grande vazio em matéria de protecção jurídica em questões de interesse colectivo.

Não concorda a Comissão que esta sentença representa um grande desafio para a democracia e a subsidiariedade na União Europeia?

No processo C-321/95 P, a Greenpeace e outras organizações e pessoas tentaram por em causa a decisão da Comissão de manter o financiamento comunitário a duas centrais eléctricas a petróleo cuja construção tinha sido iniciada antes da realização dos estudos de impacto ambiental. O projecto estava portanto em infracção à Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> e à decisão da Comunidade C(91) no que diz respeito aos fundos estruturais.

É totalmente inaceitável que, em situações em que estão em causa os direitos colectivos, esta sentença permita à UE agir sem que os grupos e organizações tenham direito de recurso.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(1999/C 96/175)

**PERGUNTA ESCRITA E-2688/98**

**apresentada por Kenneth Collins (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Acesso à justiça

Tendo presente a recente sentença do Tribunal de Justiça no Processo C321/95P Greenpeace e outros contra a Comissão em que

1. O Tribunal de Primeira Instância manteve uma interpretação rígida do artigo 173º do Tratado CE,
2. O Tribunal de Justiça, na sua subsequente sentença de 2 de Abril, considerou que, neste caso, a actuação da Comissão atingia os direitos de participação do público apenas indirectamente e que esses direitos podem ser protegidos a nível nacional,
3. Isto implica que os cidadãos comunitários não podem impugnar infracções à legislação comunitária a menos que sejam directamente afectados,

Pergunta-se à Comissão que iniciativas estão a ser tomadas para preencher o vazio criado pelo artigo 173º e quando poderão os cidadãos da União Europeia gozar do direito do acesso à justiça no contexto do direito comunitário.

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2607/98 e E-2688/98  
dada por Jacques Santer em nome da Comissão**

*(13 de Outubro de 1998)*

As condições de admissibilidade dos recursos de anulação de particulares contra os actos do Parlamento e do Conselho, contra os actos do Conselho e contra os actos da Comissão são reguladas pelo artigo 173º, alínea 4, do Tratado CE.

A Comissão recorda a este respeito que esta via legal está aberta não apenas aos Estados-membros e às outras instituições, mas também aos particulares, em relação aos actos que lhes dizem directa e individualmente respeito. Consequentemente, não estamos perante uma situação de vazio jurídico.

Neste contexto, a Comissão deseja também remeter a atenção do Senhor deputado para a resposta dada à questão escrita E-606/97 de José Salafranca Sánchez-Neyra <sup>(1)</sup>.

No seu relatório sobre certos aspectos da aplicação do Tratado da União Europeia, elaborado a instâncias do Conselho Europeu de Corfu (24 e 25 de Junho de 1994), com vista à preparação da conferência intergovernamental encarregada da revisão dos tratados, o Tribunal de Justiça sublinhou que se pode «questionar se o recurso de anulação previsto pelo artigo 173º do Tratado CE e pelas disposições correspondentes dos outros Tratados, que limitam o direito de recurso dos particulares aos actos que lhes digam directa e individualmente respeito, é suficiente para lhes garantir uma protecção jurisdicional efectiva contra os atentados aos seus direitos fundamentais que possam resultar da actividade legislativa das instituições» (ponto 20 do relatório). A conferência intergovernamental que aprovou o Tratado de Amesterdão discutiu este assunto, mas a referida disposição não foi modificada neste ponto pelo Tratado de Amesterdão.

<sup>(1)</sup> JO C 367 de 4.12.1997.

(1999/C 96/176)

**PERGUNTA ESCRITA E-2616/98****apresentada por Johanna Boogerd-Quaak (ELDR) e Laurens Brinkhorst (ELDR) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Escândalo internacional de pornografia infantil

Em Zandvoort (Holanda), em Julho de 1998, fizeram-se descobertas chocantes relacionadas com a pornografia infantil. O principal suspeito difundiu na Internet imagens de sexo com crianças, em alguns casos com bebés. Ele deve fazer parte de uma rede internacional que produz e comercializa pornografia infantil. Alguns cidadãos transmitiram parcialmente estes dados à justiça belga e holandesa.

1. Tenciona a Presidência incluir na ordem do dia do próximo Conselho dos Assuntos Gerais, após as férias de verão, o assunto da pornografia infantil e, em particular, o funcionamento da rede internacional de hotlines e o papel coordenador da Comissão neste contexto?
2. Que tenciona fazer a Presidência para permitir à Europol — além do intercâmbio de informações — actuar com maior eficácia no combate real à pornografia infantil, nomeadamente através da Internet, tanto mais agora que alguns cidadãos provaram que se pode expor de forma efectiva e eficiente uma rede internacional de pornografia infantil?
3. Que medidas já tomou a Presidência com vista à elaboração, pelas Nações Unidas, de uma convenção contra a pornografia infantil na Internet?

**Resposta***(20 de Novembro de 1998)*

1. A sessão do Conselho de 5 de Outubro de 1998, bem como a reunião da Conferência Europeia que se realizou em 6 de Outubro, permitiram que fosse dado um importante passo em frente na luta contra a pornografia infantil.

Mais concretamente, o Conselho de 5 de Outubro adoptou conclusões para que fossem concluídos, o mais rapidamente possível, os trabalhos em curso sobre o projecto de acção comum destinada a combater a pornografia infantil na Internet. Este projecto, apresentado pela Presidência Austríaca do Conselho em Agosto de 1998, foi submetido ao Parlamento Europeu.

O Conselho decidiu igualmente acelerar os seus trabalhos sobre o Plano de Acção comunitário destinado a fomentar uma utilização mais segura da Internet e a protecção contra os conteúdos ilegais e lesivos na Internet, bem como o Programa DAPHNE sobre medidas relativas à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres.

2. O Conselho tenciona alargar, o mais rapidamente possível, o mandato da Europol no que se refere ao tráfico de seres humanos. Recorda-se que o Conselho alargou o mandato da Unidade da Droga da Europol, de modo a incluir a prevenção e a luta contra o tráfico de seres humanos, através de uma acção comum de 16 de Dezembro de 1996 <sup>(1)</sup>. Para além disso, na sessão de 4 e 5 de Dezembro de 1997, o Conselho chegou a um acordo político sobre a alteração da definição do tráfico de seres humanos constante do anexo à Convenção Europol, por forma a nela incluir a produção, a venda e a distribuição de material de pornografia infantil.

Dever-se-á igualmente referir a acção comum, de 24 de Fevereiro de 1997 <sup>(2)</sup>, relativa à acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças. Por ocasião da reunião da Conferência Europeia de 6 de Outubro de 1998, foi decidido analisar em que medida e de que modo as medidas previstas por esta acção comum poderão ser alargadas a todos os Estados que participam na Conferência Europeia.

3. No que se refere aos debates sobre futuras convenções da Nações Unidas, a Presidência irá propor ao Conselho que defina uma posição comum:
  - a) sobre o Projecto de Convenção das Nações Unidas sobre a supressão do crime organizado transnacional, em que se espera que seja abordada a luta contra a pornografia infantil;
  - b) e, no que se refere à luta contra a produção de material de pornografia infantil (antes da sua difusão na Internet), sobre o projecto de Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à prostituição e à pornografia infantil.

Do mesmo modo, a Presidência apoia plenamente as negociações em curso sobre uma convenção da OIT para a eliminação das formas mais odiosas do trabalho infantil, nomeadamente a inclusão da pornografia infantil nas suas definições.



4. Por fim, os Estados-membros trabalham em estreita colaboração com a Interpol na luta contra a pornografia infantil.

(<sup>1</sup>) JO L 342 de 31.12.1996, p. 4.

(<sup>2</sup>) JO L 63 de 4.3.1997, p. 2.

(1999/C 96/177)

**PERGUNTA ESCRITA E-2617/98**

**apresentada por Sören Wibe (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Posições políticas da Comissão

No Governo sueco, por exemplo, é em princípio impossível que um membro do Governo faça declarações expressando uma opinião diferente da linha política aprovada no seio do Governo.

Qual é a prática da Comissão? Pode um comissário defender uma linha política diferente daquela que a Comissão no seu conjunto tenha aprovado, por exemplo, para uma conferência governamental? Pode um comissário defender uma linha liberal em matéria de droga se a Comissão no seu conjunto não defender tal política?

**Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão**

*(20 de Outubro de 1998)*

A Comissão deseja recordar ao Senhor Deputado que adopta as suas posições nas condições previstas nos Tratados. Tais posições traduzem a vontade expressa pelo colégio e apenas vinculam o colégio enquanto tal.

Como a Comissão já teve oportunidade de relembrar, por diversas vezes, em perguntas escritas ou orais do Parlamento (<sup>1</sup>), os seus Membros cumprem uma função política e, no respeito das obrigações que essa função lhes impõe, conservam a liberdade de exprimir, com total independência e assumindo as suas próprias responsabilidades, a sua opinião pessoal.

(<sup>1</sup>) Ver, a título de exemplo, a resposta do Presidente Rey à pergunta oral n.º 10/68 do Senhor Habib-Deloncle e as respostas da Comissão às perguntas escritas n.º 44/83 do Senhor Gendebien, n.º 1682/85 do Senhor Vandemeulebroucke e n.º 1404/97 do Senhor Pasty — JO C 55 de 10.3.1986 e JO C 391 de 23.12.1997.

(1999/C 96/178)

**PERGUNTA ESCRITA E-2618/98**

**apresentada por Sören Wibe (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Team Europa

De que orçamento dispõe a Comissão durante este ano para a actividade de informação Team Europa? Pode a Comissão informar sobre as despesas que fazem parte do orçamento para o Team Europa?

**Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão**

*(1 de Outubro de 1998)*

O orçamento global anual atribuído ao projecto Team Europe, em virtude do contrato celebrado com a firma Deloitte & Touche e tal como aprovado pela Comissão, é de 956 413 ecus. Tal cobre o funcionamento do Serviço de Informação Team Europe. Contudo, uma vez que ao contratante foram apenas pagas despesas reais efectuadas, o orçamento para 1997-1998 é ligeiramente superior a 670 000 ecus. Uma cópia do contrato celebrado com a firma Deloitte & Touche para apoio dos membros do Team Europe foi enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

O questionário sobre a actividade do Team Europe em 1997 dá uma visão muito precisa das actividades realizadas pelos seus membros e do público-alvo. Em 1997, os membros do Team Europe estiveram em contacto directo com mais de 300 000 pessoas que tiveram a oportunidade de colocar questões e de receber respostas sobre a política da Comunidade. O relatório acompanhado de uma síntese foi enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

Por fim, o Team Europe acabou de ser objecto de uma avaliação externa, estando a Comissão a aguardar o respectivo relatório, que estará obviamente à disposição do Senhor Deputado.

---

(1999/C 96/179)

**PERGUNTA ESCRITA E-2624/98**

**apresentada por Marlies Mosiek-Urbahn (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Criação de um programa destinado a idosos idêntico ao do serviço voluntário de um ano para jovens europeus

O serviço voluntário europeu de um ano para jovens entre os 18 e os 25 anos desfruta de grande popularidade. A Comissão propõe anualmente empregos na área social, no intuito de conferir aos jovens a possibilidade de trabalharem durante um ano num país europeu estrangeiro e adquirirem experiência nos sectores da arte e da cultura, do ambiente, do espaço rural, da igualdade de oportunidades, da saúde, etc.

Também por parte dos idosos se regista um grande interesse na criação de um programa similar, que lhes permita, com o apoio financeiro da UE, exercerem actividades de índole social num país estrangeiro europeu e tomarem conhecimento com os aspectos nacionais, a cultura, a língua e as pessoas de um outro Estado-membro da UE. Será que a Comissão tem planos para tornar extensível ao grupo etário a partir dos 55 anos o princípio do serviço voluntário europeu de um ano para jovens, cujos resultados têm sido tão positivos?

**Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão**

*(8 de Outubro de 1998)*

O programa do Serviço Voluntário Europeu recentemente adoptado (Decisão nº 1686/98/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que cria o programa comunitário de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» <sup>(1)</sup>) pretende proporcionar aos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos uma experiência educativa fora dos esquemas formais.

Neste momento a Comissão não prevê iniciar nenhum programa similar para idosos. Contudo, reconhece a importância do voluntariado como parte de uma abordagem activa do envelhecimento.

A Comissão está actualmente a preparar uma comunicação sobre questões que afectam a terceira idade, incluindo o envelhecimento activo, que deverá estar concluída no final do ano, de forma a integrar o debate político no âmbito do Ano Internacional das Nações Unidas, que, em 1999, será subordinado ao tema «Rumo a uma sociedade para todas as idades».

---

<sup>(1)</sup> JO L 214 de 31.7.1988.

---

(1999/C 96/180)

**PERGUNTA ESCRITA E-2637/98**

**apresentada por Otto von Habsburg (PPE), Hiltrud Breyer (V), Charles Goerens (ELDR),  
Klaus-Heiner Lehne (PPE), Claudia Roth (V), Wilmya Zimmermann (PSE) e  
Karl Habsburg-Lothringen (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Obrigação de visto aplicável à Bulgária e à Roménia

1. No entender da Comissão, de que forma se articula a estratégia de adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia com a obrigatoriedade de visto imposta aos seus cidadãos nacionais?

2. Estará a Comissão ao corrente das condições, em parte intoleráveis, de concessão de vistos a cidadãos búlgaros ou romenos para entrarem num Estado-membro da UE? Terá a Comissão a intenção de tornar mais flexíveis as condições de concessão de tais vistos e de os abolir num futuro próximo?

3. Será que a Comissão encara a existência de populações de etnia roma em ambos os países como um obstáculo para eliminar estes países da lista comum prevista no artigo 100º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia? Em caso afirmativo, por que motivo?

**Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão**

*(10 de Novembro de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/181)

**PERGUNTA ESCRITA E-2642/98**

**apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Coordenação da acção no Sudão

Considera a Comissão que existe coordenação da acção dos governos nacionais dos Estados-membros que prestam auxílio às vítimas da fome no Sudão? Considera que uma tal coordenação poderia tornar os seus esforços mais eficazes?

**Resposta da Comissária Bonino em nome da Comissão**

*(17 de Setembro de 1998)*

A maior parte da assistência humanitária a favor das vítimas da guerra e da seca no Sudão é canalizada através de organizações (Nações Unidas ou organizações não governamentais (ONG) que funcionam sob a orientação da Operation Lifeline Sudan (OLS). A OLS é um mecanismo de coordenação, bem como um quadro jurídico.

Sob os auspícios da OLS, são realizadas reuniões de coordenação periódicas, tanto em Cartum, como em Nairobi. Algumas destas reuniões destinam-se unicamente aos doadores, incluindo os Estados-membros. A Comissão considera que essas reuniões podem assegurar um nível de coordenação adequado entre os doadores.

Em termos mais gerais, foi criado em 1997 um sistema para o intercâmbio de informações entre a Comissão e os Estados-membros no que toca ao financiamento de decisões de assistência humanitária. Este sistema tem por objectivo reforçar a coordenação, através de uma retransmissão de 48 horas, na Internet, das decisões e das estatísticas relativas aos financiamentos.

(1999/C 96/182)

**PERGUNTA ESCRITA E-2644/98**

**apresentada por John McCartin (PPE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Coordenação da acção das ONG no Sudão

Pode a Comissão indicar quais são as ONG que, utilizando os recursos da UE, prestam auxílio às vítimas da fome no Sudão e se têm sido efectuados esforços a nível da UE para coordenar o trabalho destas ONG?

**Resposta da Comissária Bonino em nome da Comissão***(17 de Setembro de 1998)*

Os seguintes organismos e organizações não governamentais (ONG) beneficiam já do apoio da Comissão no que respeita a programas nutricionais de distribuição de alimentos, no Sudão: Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Médicos Sem Fronteiras (Bélgica), Medair (Suíça), Save the Children (Reino Unido), Care International, Dutch InterChurch Aid e Oxfam (Reino Unido). Está prevista, em breve, a confirmação de novas dotações a favor das seguintes organizações, igualmente para programas de ajuda alimentar: Comité Internacional da Cruz Vermelha, International Rescue Committee (Estados Unidos), Care (Alemanha), Médicos Sem Fronteiras (Países Baixos), Médicos Sem Fronteiras (Suíça), Merlin (Reino Unido) e Action contre la Faim (França).

As seguintes organizações beneficiam igualmente do apoio da Comissão, a fim de prestarem a assistência humanitária essencial no Sudão, embora em sectores distintos dos programas nutricionais e de distribuição de alimentos (saúde, distribuição de material de socorro, sementes e ferramentas): Cruz Vermelha (Alemanha), Goal (Irlanda), Pharmaciens sans Frontières (França), COSV (Itália), Médecins du Monde (França), International Aid (Suécia), Vétérinaires sans Frontières (Suíça), Vétérinaires sans Frontières (Bélgica), Intermon (Espanha), Hôpital sans Frontières (França) e International Rescue Committee (Espanha).

(1999/C 96/183)

**PERGUNTA ESCRITA E-2647/98****apresentada por Edward Newman (PSE) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Vistos Schengen

1. Tendo em conta que a Comissão beneficia do estatuto de observador no Grupo de Schengen, do qual o Reino Unido não é membro, pode indicar quais são as vias de recurso de que dispõe um cidadão de um país terceiro residente no Reino Unido ou no seu país de origem, ao qual tenha sido recusado um visto Schengen devido ao facto de pelo menos um dos Estados Schengen o ter incluído na sua «lista negra»?
2. Tem este cidadão de um país terceiro o direito de saber que Estado(s)-membro(s) de Schengen se opõe(m) a que entre no seu território? Caso a resposta seja afirmativa, de que modo pode a pessoa em causa fazer valer este direito?
3. Caso este cidadão de um país terceiro considere, por exemplo, que é vítima de um erro de identidade ou de um erro na recolha de dados, de que possibilidades dispõe para rectificar estes erros?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(5 de Outubro de 1998)*

Até à entrada em vigor do Tratado de Amsterdão que integra o acervo de Schengen no enquadramento jurídico da União, o dispositivo de Schengen continua a ter um carácter intergovernamental, pelo que não incumbe à Comissão dar quaisquer precisões sobre este acervo relativamente aos aspectos focados na questão do Senhor Deputado.

(1999/C 96/184)

**PERGUNTA ESCRITA E-2656/98****apresentada por Antoinette Spaak (ELDR) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Utilização das línguas nas Instituições da União Europeia

1. Quantas páginas foram produzidas no original numa língua da União Europeia no passado, e quantas são actualmente produzidas, e em que línguas são depois enviadas à tradução?
2. Qual a posição das Instituições da União Europeia a nível linguístico, na perspectiva do alargamento?

**Resposta***(3 de Novembro de 1998)*

1. No que respeita ao Conselho, o Serviço Linguístico do Secretariado-Geral dispõe de estatísticas pormenorizadas sobre a origem e o número dos documentos dados para tradução desde 1993. No quadro que a seguir se apresenta figura o número de páginas originais produzidas e a sua repartição por línguas.
2. Todos os documentos correntes, que estão sujeitos a distribuição geral, são em princípio traduzidos para todas as outras línguas oficiais. Os documentos sem difusão geral (documentos de trabalho, comunicações ao pessoal, documentos preparatórios, documentos administrativos, etc.) não são sempre traduzidos para todas as línguas, mas segundo as necessidades do destinatário, sem que esta prática prejudique o regime linguístico estabelecido, nomeadamente, no Regulamento nº 1.
3. No que toca ao alargamento, a posição do Conselho no plano linguístico será determinada durante as negociações com os Estados candidatos.

Número de páginas produzidas em original no Secretariado-Geral do Conselho

	Antes da adesão de A/FIN/S				Após a adesão de A/FIN/S							
	1993		1994		1995		1996		1997		1998 (primeiro semestre)	
	páginas	%	páginas	%	páginas	%	páginas	%	páginas	%	páginas	%
total de páginas	114491	100	127993	100	122521	100	133066	100	133879	100	76475	100
Espanhol	949	0,83	674	0,53	3338	2,72	1088	0,82	940	0,70	603	0,79
Dinamarquês	991	0,87	1319	1,03	772	0,63	1395	1,05	532	0,40	398	0,52
Alemão	1896	1,66	6136	4,79	2400	1,96	2051	1,54	2366	1,77	2130	2,79
Grego	507	0,44	839	0,66	328	0,27	459	0,34	384	0,29	446	0,58
Inglês	32374	28,28	35324	27,60	23414	19,11	46480	34,93	54329	40,58	40928	53,52
Francês	66021	57,66	72533	56,67	80852	65,99	60969	45,82	56709	42,36	21564	28,20
Gaélico	valores não disponíveis											
Italiano	464	0,41	768	0,60	731	0,60	1846	1,39	991	0,74	562	0,73
Neerlandês	743	0,65	1369	1,07	811	0,66	731	0,55	2443	1,82	595	0,78
Português	352	0,31	598	0,47	467	0,38	703	0,53	440	0,33	307	0,40
Finlandês					926	0,76	3470	2,61	1386	1,04	542	0,71
Sueco					815	0,67	1864	1,40	1676	1,25	711	0,93
Multilingue	10194	8,90	8433	6,59	7667	6,26	12010	9,03	11683	8,73	7689	10,05

(1999/C 96/185)

**PERGUNTA ESCRITA E-2658/98****apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Incumprimento da legislação em matéria de contratos públicos por parte da empresa «Multiservizi» de Catania.

Sob proposta do Junta Municipal, o Conselho Municipal de Catania decidiu criar em 1997 uma sociedade mista, denominada Multiservizi S.p.A., a quem foram confiados os serviços de limpeza, vigilância e guarda, sem que tenha sido lançado qualquer concurso público susceptível de assegurar a participação paritária de todas as empresas, em princípio, aptas a prestar o mesmo serviço. A operação — que, por outro lado, deveria garantir a criação de emprego — provocou uma redução significativa dos postos de trabalho existentes e o aumento do custo global dos serviços. Efectivamente, a Multiservizi S.p.A. não respeitou as cláusulas de salvaguarda dos trabalhadores — impostas anteriormente nos concursos às firmas adjudicatárias — que previam a transferência directa do pessoal. Em contrapartida, obrigou os trabalhadores a despedirem-se das empresas que asseguravam anteriormente estes serviços para só depois proceder à sua eventual contratação.

1. Não considera a Comissão que será necessário e oportuno verificar a regularidade do procedimento observado pelo Conselho Municipal no caso em apreço?
2. Não entende a Comissão que há razões suficientes para reacear que se tenha verificado o incumprimento não só da legislação comunitária em matéria de livre concorrência, mas também da Directiva 92/50/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, que impõe às administrações o respeito dos critérios de economia, transparência e publicidade?

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

### **Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(23 de Setembro de 1998)*

A Comissão entrará em contacto com as Autoridades italianas a fim de dispor dos elementos de facto e de direito necessários à verificação da conformidade com a legislação comunitária dos contratos públicos para a atribuição de serviços de limpeza e vigilância à empresa Multiservizi S.p.A. por parte do município de Catania.

(1999/C 96/186)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2660/98**

**apresentada por Riccardo Garosci (PPE) e Luigi Florio (PPE) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Homicídio Lehrer — ausência de um acordo de extradição entre o Sri Lanka e a Itália impede a justiça

Em 21 de Março último, uma cidadã italiana, Erika Lehrer Grego, foi assassinada em Itália por um cidadão cingalês. O assassino, Pereira Nishantha Sudath, abandonou imediatamente o solo italiano para se refugiar no seu país de origem, depois de ter confessado o seu crime.

Na ausência de acordos bilaterais de extradição com o Sri Lanka, a Itália não pode proceder ao pedido de extradição do homicida, que, de momento, vive e trabalha tranquilamente no seu país. Esta ausência de instrumentos diplomáticos cria uma grave situação de injustiça e torna uma vez mais patente a necessidade de uma representação diplomática comum dos interesses dos cidadãos comunitários (como recordava o Parlamento no relatório A4-0193/97).

Pode o Conselho informar em que fase se encontra o projecto de representação diplomática comum dos países membros da União e que possibilidades haverá de que os acordos bi-laterais entre um Estado-membro e um país terceiro sejam aplicáveis a outro Estado-membro que não tenha subscrito os mesmos acordos?

Assim como os Estados-membros da União Europeia devem garantir os direitos de mais de 250.000 cingaleses que residem na União Europeia (dos quais, mais de 30.000 só em Itália), assim também o Sri Lanka deve aceitar as mais elementares normas de convivência entre os seus nacionais e os cidadãos europeus e assegurar o respeito da justiça nos países em que estes vivem e trabalham.

Que pressões pretende o Conselho exercer a fim de que seja feita justiça no caso de crimes graves como este assassínio?

### **Resposta**

*(19 de Outubro de 1998)*

As questões relativas às relações bilaterais em matéria de extradição entre um Estado-membro e um Estado terceiro não são da competência do Conselho.

Os acordos de extradição só se podem aplicar entre os Estados que são partes nesses acordos. Mesmo na falta de um acordo bilateral, cabe às autoridades italianas analisar os vários instrumentos jurídicos que permitam o deferimento de um pedido de extradição.

(1999/C 96/187)

**PERGUNTA ESCRITA E-2661/98****apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Prazo para a realização do projecto «Ecovia»

Em referência ao ponto 3 da resposta à minha pergunta escrita E-1670/98 <sup>(1)</sup>, poderá a Comissão indicar em que data foi prorrogado o prazo concedido ao beneficiário para a realização do projecto «Ecovia», inicialmente fixado em 30 de Abril de 1998?

<sup>(1)</sup> JO C 50 de 22.2.1999.

**Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão***(17 de Setembro de 1998)*

Neste momento, o prazo de realização do projecto «Ecovia» encontra-se prorrogado até 30 de Setembro de 1998.

(1999/C 96/188)

**PERGUNTA ESCRITA P-2663/98****apresentada por Francis Decourrière (PPE) à Comissão***(31 de Julho de 1998)**Objecto:* Programa Med-Media

Após o congelamento dos fundos destinados às acções Med-Media decretado pela Comissão, numerosos operadores económicos promotores de projectos, bem como determinadas co-produções cinematográficas atravessam graves dificuldades. A Comissão já foi, aliás, informada dos prejuízos sofridos por estes operadores económicos (produtores de obras cinematográficas) afectados pela não atribuição dos fundos.

A Comissão declarou que numerosas sociedades haviam decidido, por sua conta e risco, avançar com os projectos de produção cinematográfica não obstante estarem plenamente cientes do quadro jurídico em que a Comissão opera. Ora, a rodagem de um filme requer uma longa programação. Não seria, em consequência, possível prever uma derrogação ou soluções de compromisso a fim de impedir a falência de determinadas sociedades?

**Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão***(28 de Setembro de 1998)*

Em 22 de Abril de 1998, a Comissão decidiu relançar os programas de cooperação descentralizada no Mediterrâneo, nas condições estabelecidas após a realização de debates aprofundados com o Parlamento.

Na sua resolução de Julho de 1997, o Parlamento manifestou o desejo de que o programa Med-Media se limite a acções de formação.

Tal como já teve oportunidade de divulgar, a Comissão permanece sensível, neste contexto, às dificuldades com que se deparam algumas produtoras. Contudo, recorda que a selecção dos projectos em questão foi realizada com base no critério de co-financiamento que, na parte que lhe diz respeito, não foi activado devido à inexistência de relações contratuais com os coordenadores dos projectos.

Finalmente, a Comissão espera que o relançamento do programa regional euromediterrânico sobre o sector audiovisual permita responder, em certa medida, às expectativas destes profissionais.

(1999/C 96/189)

**PERGUNTA ESCRITA E-2670/98****apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Programas promovidos pela UE a favor dos funcionários

Existem actualmente 11 programas diferentes que visam promover diversas actividades em prol dos funcionários (formação, intercâmbio de funcionários, intercâmbios de informações, melhoria da cooperação). Esta multiplicidade de programas de cooperação não se revela consentânea com o reiterado pedido de transparência, eficácia e proximidade dos cidadãos. A dispersão observada constitui, pela mesma razão, objecto de críticas de origem diversa.

1. Quais os objectivos visados e realizados pelos diferentes programas? Como se distinguem, concretamente, entre si?
2. Estará prevista uma revisão dos programas em questão durante a actual Presidência?
3. Em caso afirmativo, que forma assumirá essa revisão?
4. Em caso negativo, quais os argumentos aduzidos contra uma tal revisão?
5. Uma vez que os países candidatos à adesão também já podem, em parte, participar nesses programas, poderá o Conselho especificar quais os programas que integram já participantes dos PECO?

**Resposta***(22 de Outubro de 1998)*

O Conselho deseja observar que os diversos programas comunitários que prevêem acções a favor dos funcionários são geridos pela Comissão em cooperação com os Estados-membros ou Estados terceiros envolvidos. Cabe pois à Comissão em primeiro lugar apreciar se os objectivos prosseguidos correspondem adequadamente às necessidades na matéria. Até à data, essa instituição ainda não apresentou ao Conselho qualquer proposta de revisão dos programas em causa incidentes em acções a favor dos funcionários.

(1999/C 96/190)

**PERGUNTA ESCRITA E-2676/98****apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Transparência e abertura no domínio da justiça e dos assuntos internos

Na reunião do Conselho de Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos de Março de 1998, o Conselho adoptou uma Comunicação sobre a abertura e a transparência em matéria de cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos. Nesse documento, pretende-se facilitar e tornar acessível em fase mais precoce o acesso a pormenores respeitantes a medidas a tomar, facultar periodicamente informações circunstanciadas à Imprensa e proceder a debates públicos no Conselho de Ministros. Também os Parlamentos nacionais deverão ser informados mais precocemente.

1. Em que medida é que a Comissão participa na implementação do preceituado na Comunicação em referência? Que forma assumem os trabalhos e em que estágio se encontram?
2. Como pensa a Comissão facilitar o acesso à informação (opinião pública e Imprensa)?
3. O que deverá ser feito para associar os Parlamentos nacionais em fase mais precoce?
4. Segundo certas informações, a Comissão estabeleceu uma lista precisa do acervo do Terceiro Pilar, em cooperação com a Presidência britânica, lista essa que deverá agora servir de base às negociações de adesão. Será que a lista em causa não deveria ser disponibilizada, em conformidade com a necessidade de maior transparência? Em caso afirmativo, poderá esta lista ser comunicada?



**Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1998)

A comunicação a que se refere o Senhor Deputado só vincula o Conselho. No entanto, é claro que a Comissão também está empenhada nos princípios da abertura e da transparência.

1. Logo em 1994 a Comissão adoptou a Decisão 94/90/CECA, Euratom, de 8 de Fevereiro, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão <sup>(1)</sup>, de modo a garantir um acesso alargado aos documentos internos da Comissão. Este acto aplica-se a toda as áreas de acção da Comissão, incluindo a Justiça e Assuntos Internos (JAI). A imprensa e os cidadãos em nome individual utilizam regularmente esta disposição para obter documentos referentes à área da Justiça e Assuntos Internos. Existe um período de um mês dentro do qual a Comissão deve processar esses pedidos e há um número restrito de razões pelas quais o acesso não pode ser autorizado, tais como a protecção do interesse público ou da privacidade individual.

2. A Comissão está actualmente a preparar um sítio na Internet para melhorar o acesso do público aos trabalhos neste campo e para permitir actualizações regulares sobre novas iniciativas. O sítio na Internet estará disponível através do servidor Europa.

3. A Comissão está empenhada numa estreita cooperação com o Parlamento, baseada no artigo K.6 do Tratado da União Europeia, o que também é considerado o modo mais apropriado de assegurar a transparência perante os parlamentos nacionais. Todas as propostas de acção estabelecidas pela Comissão na área da JAI são sistematicamente comunicadas ao Parlamento e, como uma questão de rotina, a Comissão sugere a cada Presidência que informe o Parlamento de quaisquer desenvolvimentos legislativos.

4. Recorda-se ao Senhor Deputado que o relatório que contém o acervo do terceiro pilar é um documento do Conselho; qualquer pedido de autorização para a sua publicação deverá ser endereçado a essa Instituição.

<sup>(1)</sup> JO L 46 de 18.12.1994.

(1999/C 96/191)

**PERGUNTA ESCRITA E-2677/98**

**apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho**

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Crimes contra o ambiente

A actual Presidência declarou que um dos temas principais do seu programa consistia na luta contra o crime organizado, ameaça que há que combater não só individualmente, como também em comum.

Nas conclusões da Cimeira de Cardiff ficou consignado que os crimes contra o ambiente constituíam um problema sério e grave, cujos efeitos superam frequentemente o quadro das fronteiras e para o qual o Conselho deve adoptar medidas.

Que medidas concretas planeia o Conselho adoptar, no intuito de dar seguimento a este requisito?

Como são essas medidas em pormenor?

Qual o impacto das medidas em causa em questões respeitantes ao processo penal nos Estados-membros?

**Resposta**

(22 de Outubro de 1998)

Por iniciativa do Ministro da Justiça dinamarquês, a Reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) da União Europeia realizada em 28 e 29 de Maio de 1998 pôs em destaque os problemas relativos à criminalidade ambiental. Além disso, dos debates havidos na Cimeira de Cardiff em Junho de 1998, concluiu-se que a grande criminalidade ambiental é um problema grave, que frequentemente tem efeitos transfronteiriços.

No Conselho, o Grupo Multi-Disciplinar do Crime Organizado está a implementar um plano de acção multi-facetado que tem como objectivo impedir e reprimir eficazmente as formas de actividade criminosa que ameaçam a organização e a estrutura das sociedades civilizadas. O Grupo Multi-Disciplinar tem vindo a estudar desde há meses um documento apresentado pela Delegação Dinamarquesa que se debruça especificamente sobre o problema da grande criminalidade ambiental, estando agora a estudar-se a melhor forma de tratar as questões específicas suscitadas nesse documento.

A Presidência Austríaca considera que a luta contra o crime internacional é um dos objectivos principais do seu mandato, e nesta área desenvolver-se-ão acções contra todas as formas de criminalidade.

Note-se ainda que no Conselho da Europa, prosseguem os trabalhos sobre um Projecto de Convenção sobre o Crime Ambiental. Os Estados-membros da União Europeia participaram nesses trabalhos. Espera-se que esse instrumento seja em breve aberto para a assinatura

(1999/C 96/192)

**PERGUNTA ESCRITA E-2679/98**

**apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Cooperação judiciária

O crime organizado constitui um domínio prioritário da Presidência austríaca do Conselho. As insuficiências do sistema de cooperação judiciária favorecem todas as formas de criminalidade transfronteiriça. Para acelerar e aumentar a eficácia da cooperação judiciária a nível internacional, o Conselho adoptou uma acção comum no intuito de melhorar os contactos directos entre as autoridades. São visados os mesmos objectivos numa proposta que se encontra em exame, tendente a melhorar a assistência mútua em matéria judiciária, que, contudo, não dá resposta a questões importantes. É absolutamente imprescindível adoptar outras propostas tendentes a conferir maior rigor aos processos de assistência mútua em matéria judiciária e de extradição, assim como a desburocratizá-los.

1. Será, no quadro da actual Presidência, se preconiza a adopção de iniciativas tendentes a criar medidas que acelerem e aumentem a eficácia da cooperação judiciária?
2. Em caso afirmativo, que propostas são essas e qual o seu teor?
3. Em caso de resposta negativa, porque é que a Presidência não faz uso da faculdade que lhe assiste de tomar iniciativas?

**Resposta**

*(9 de Novembro de 1998)*

A Presidência Austríaca está firmemente empenhada no reforço dos mecanismos na área da cooperação judiciária em matéria penal entre os Estados-membros da União Europeia. Esta questão foi classificada como prioritária no Plano de Acção contra a Criminalidade Organizada<sup>(1)</sup> aprovado pelo Conselho Europeu de Amesterdão e a Presidência reconhece que, embora no últimos anos se tenham feito progressos significativos naquela área, é necessário realizar novos progressos na matéria tão rapidamente quanto possível.

O principal foco de atenção na área da cooperação judiciária durante a Presidência Austríaca será a conclusão do projecto de Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, que virá reforçar e actualizar, entre os Estados-membros da UE, as disposições de um determinado número de instrumentos internacionais de grande importância. Os trabalhos do projecto de Convenção encontram-se num estado avançado e a Presidência está a envidar todos os esforços para permitir que a sua conclusão seja levada a bom termo no mais curto prazo possível.

Embora o projecto de Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo se ocupe de uma amplo leque de assuntos, é inegável que existem outras questões no domínio da cooperação judiciária que seria útil abordar ao nível da UE. A fim de não retardar a adopção da Convenção, foi acordado que as questões relevantes adicionais seriam objecto de tratamento separado. A Presidência Austríaca está neste momento a fazer progredir este projecto.

Outra das principais prioridades da Presidência Austríaca tem sido a de garantir a implementação e funcionamento efectivos da rede judiciária europeia, que foi criada através de uma Acção Comum adoptada em 29 de Junho de 1998<sup>(2)</sup>. O objectivo principal da rede é o de fomentar a comunicação e os contactos entre os intervenientes, tendo em vista a redução das dificuldades e demoras que, de outro modo, podem surgir em relação aos pedidos de cooperação judiciária.

Deve também registar-se que, nos termos da Acção Comum adoptada em 5 de Dezembro de 1997<sup>(3)</sup> relativa à avaliação da aplicação e concretização a nível nacional dos compromissos internacionais em matéria de luta contra o crime organizado, está em curso um processo de avaliação dos mecanismos de cooperação judiciária em vigor nos Estados-membros.

Como contribuição adicional para a melhoria da cooperação judiciária, a Presidência Austríaca organizou, de 28 a 30 de Setembro de 1998, em Innsbruck, uma conferência sobre o futuro da cooperação judiciária em matéria penal na Europa. A conferência analisou e debateu os problemas actuais no domínio da cooperação judiciária.

(<sup>1</sup>) JO C 251 de 15.8.1997, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 191 de 7.7.1998, p. 4.

(<sup>3</sup>) JO L 344 de 15.12.1997, p. 7.

(1999/C 96/193)

**PERGUNTA ESCRITA E-2683/98**

**apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Entrada em vigor da Convenção Europol

A actual Presidência espera que o início da actividade da Europol constitua um importante impulso dinamizador, em particular no que respeita ao combate ao crime organizado. A Europol deverá desempenhar um papel fundamental na luta contra a criminalidade transfronteiriça. Contudo, até à sua entrada em vigor haverá ainda que esclarecer numerosas questões.

Dentro de que prazo é que se prevê que a Convenção entre em vigor?

Qual o prazo para a instituição definitiva dos órgãos e para que possam dar início às respectivas actividades?

Que iniciativas foram até ao momento empreendidas para dar cumprimento às obrigações constantes das medidas de execução, nos termos do nº 4 do artigo 45º da Convenção Europol, e dentro de que prazo terão ainda de ser tomadas novas iniciativas?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

A Convenção sobre o estabelecimento de um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) entrou em vigor em 1 de Outubro de 1998. A reunião constitutiva do Conselho de Administração de Europol foi igualmente realizada nessa data. As outras nomeações necessárias aos seus organismos (director, director-adjunto, auditor financeiro, membros do Comité Orçamental) terão de ser feitas quanto antes pelo Conselho de Administração ou pelos Estados-membros. A primeira reunião da Instância Comum de Controlo está igualmente planeada para Outubro.

Tomar decisões tão rápidas quanto possível sobre as nove medidas referidas no nº 4 do artigo 45º da Convenção Europol, assegurando assim o lançamento das actividades da Europol com a maior brevidade possível, tal é umas das prioridades centrais da Presidência Austríaca.

Em relação a estas nove medidas, a maioria das quais foi acordada provisoriamente pelo Conselho, tendo sido posteriormente «congelada», pode referir-se o seguinte:

- os procedimentos de tomada de decisão sobre os projectos de textos dos estatutos que regem os direitos e deveres dos oficiais de ligação face à Europol, das disposições de aplicação dos ficheiros de análise, dos Regulamentos do Pessoal da Europol, das regras de classificação de segurança, do Regulamento Financeiro e do acordo sobre a sede, foram iniciados na reunião constitutiva do Conselho de Administração em 1 de Outubro de 1998;
- estão em curso os processos de ratificação nacional do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos directores-adjuntos e do pessoal da Europol, assim como o procedimento de celebração dos acordos entre o Reino dos Países Baixos e os outros Estados-membros relativos aos Privilégios e Imunidades dos oficiais de ligação e dos membros das suas famílias;
- o regulamento interno da Instância Comum de Controlo da Europol devem ser aprovadas por unanimidade pela Instância Comum de Controlo e ser depois aprovadas pelo Conselho.

(1999/C 96/194)

**PERGUNTA ESCRITA E-2686/98****apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Estratégia anti-droga para 1999

Na Cimeira de Cardiff foi aprovado um relatório sobre as actividades anti-droga e inclusive uma estratégia de combate à droga para 1999 e anos posteriores, tendo o Conselho e a Comissão sido instados a elaborar um plano de prossecução da acção.

1. Como tenciona a Comissão dar cumprimento a este requisito?
2. Que propostas concretas tenciona apresentar e qual o respectivo estágio de adiantamento?
3. Em 5 e 6 de Novembro de 1998, terá lugar em Viena uma Conferência internacional consagrada à droga. Quem representará a União Europeia nessa Conferência?
4. Qual será a posição adoptada pelos representantes?
5. Como é que será elaborada essa posição e de que modo participará o Parlamento Europeu nesse processo?

**Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão***(14 de Outubro de 1998)*

A Comissão está a preparar uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga nos anos 2000-2004, como seguimento das conclusões da Cimeira de Cardiff. No trabalho preparatório estão a reunir-se os elementos-chave para uma estratégia anti-droga pós 1999 aprovados em Cardiff.

A Conferência sobre «Prevenção da droga e política de luta contra a droga» que será organizada nos dias 5 e 6 de Novembro de 1998 em Viena vai ser o principal acontecimento da semana europeia de prevenção da droga (de 16 a 22 de Novembro de 1998). Organizada pela cidade de Viena em cooperação com a Comissão e com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional da Droga, a Conferência vai centrar-se sobretudo no desafio futuro de uma política integrada e interdisciplinar de prevenção da droga. A Conferência contará com um largo número de especialistas. A Comissão e o Parlamento vão estar representados. O Parlamento foi convidado a presidir uma das sessões.

No que diz respeito aos participantes da Comissão, eles vão apresentar sobretudo actividades actuais, em particular o programa de acção comunitário de prevenção da toxicod dependência 1996-2000 (Decisão nº102/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) <sup>(1)</sup> que reconhece a semana europeia de prevenção da droga como uma das suas 16 prioridades.

<sup>(1)</sup> JO L 19 de 22.1.1997.

(1999/C 96/195)

**PERGUNTA ESCRITA E-2693/98****apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão***(1 de Setembro de 1998)**Objecto:* Papuásia-Nova Guiné, afectada por um sismo de 7 graus na escala de Richter

A costa noroeste da Papuásia-Nova Guiné foi afectada por um maremoto que provocou milhares de mortos, grande parte deles constituído por crianças. As ondas, que chegaram a atingir 10 metros de altura, arrasaram por completo uma frente de cerca de trinta quilómetros, devastando várias aldeias.

Está a Comissão consciente da gravidade desta situação? Lançou já a Comissão alguma operação de ajuda humanitária de emergência? Caso contrário, prevê a Comissão seguir alguma estratégia que permita atenuar as consequências provocadas pelo maremoto?

**Resposta da Comissária Bonino em nome da Comissão**

(17 de Setembro de 1998)

Imediatamente após o maremoto que atingiu Papua-Nova Guiné em 17 de Julho de 1998, a Comissão enviou para a zona afectada material de socorro que seguia já para a ilha de Bougainville ao abrigo de outra operação de socorro. Esta primeira ajuda incluía medicamentos e material de reconstrução, vestuário e outros artigos de primeira necessidade.

Além disso, a Comissão prestou ajuda humanitária no montante de 500 000 ecus a favor das vítimas da catástrofe. A ajuda destinava-se a dotar as organizações não governamentais europeias (ONG) de meios para fornecer material de socorro tal como medicamentos, alimentos e água salubre.

Todavia, a comunidade internacional — governos (em especial da Austrália, da Nova Zelândia, de França e do Japão), organizações não governamentais (ONG) e particulares — respondeu pronta e massivamente a esta catástrofe natural. Num relatório publicado no final de Julho, o Departamento para a Coordenação de Assuntos Humanitários das Nações Unidas e a sua equipa enviada a Papua-Nova Guiné declararam que todas as necessidades imediatas de emergência já haviam sido supridas. Estas informações foram confirmadas por muitas outras fontes.

Tendo em conta a alteração das circunstâncias devido à resposta extraordinariamente generosa da comunidade internacional e após consulta das ONG responsáveis pela execução da assistência financiada pela Comunidade, das agências competentes das Nações Unidas e da sua delegação em Papua-Nova Guiné, a Comissão decidiu reatribuir os fundos mobilizados a outras crises mais urgentes em outras partes do mundo.

No que respeita ao trabalho de recuperação e de reconstrução na zona atingida pelo maremoto, a Comissão terá devidamente em conta os pedidos concretos que lhe sejam feitos pelo Governo de Papua-Nova Guiné.

(1999/C 96/196)

**PERGUNTA ESCRITA E-2701/98**

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Encargos com o registo

Poderá a Comissão indicar sumariamente quais os encargos que, nos quinze Estados-membros da União Europeia, são cobrados pelo registo aquando da aquisição de bens imóveis?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1998)

Os encargos com o registo cobrados aquando da aquisição de bens imóveis são da competência dos Estados-membros, não estando prevista uma harmonização dos mesmos a nível comunitário.

Por essa razão, a Comissão não dispõe dos dados pormenorizados necessários para poder prestar à Senhora Deputada as informações solicitadas.

(1999/C 96/197)

**PERGUNTA ESCRITA P-2704/98**

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Maldivas

No dia 18 de Junho de 1998 e nos dias que se seguiram, as autoridades maldivas começaram a prender e interrogar os cristãos que vivem na ilha. Fontes fidedignas informam que 50 pessoas suspeitas de professarem a fé cristã foram já presas.

Duas das pessoas detidas em 18 de Junho foram já identificadas. Trata-se de ANEESA HUSSAIN, de 32 anos, e AMINATH MOONISA, de 17, ambas de Pareeru-ge, Male, República das Maldivas. Estas duas mulheres reconheceram-se publicamente como cristãs, o que constitui crime nos termos da legislação maldiva. Estamos particularmente preocupados com a segurança destas duas mulheres, pois fontes fidedignas informaram que Aneesa Hussain foi agredida e ameaçada de morte.

Dado que a República das Maldivas é membro das Nações Unidas e, em consequência, vinculada em princípio pelo artigo 18º da Declaração dos Direitos do Homem, da ONU, que estipula a liberdade de religião, e dado que a Europa presta um importante contributo para a economia das Maldivas, particularmente através do turismo, tenciona a Comissão exercer pressão sobre as autoridades maldivas para que estas libertem a Senhora Haussain e a Senhors Moonisa, bem como os outros cristãos encarcerados por causa das suas convicções religiosas?

#### **Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(22 de Setembro de 1998)*

A Comissão tomou conhecimento da recente detenção de vários cristãos na República das Maldivas. A Delegação da Comissão no Sri Lanka, acreditada perante as Maldivas, acompanha de perto esta questão e contactou directamente o Alto Comissariado para as Maldivas em Colombo, abordando o caso das mulheres a que refere o senhor deputado.

O Alto Comissariado informou a delegação da Comissão de que as mulheres citadas permanecem detidas durante o tempo necessário para o inquérito. As mulheres estão detidas numa ilha-prisão a cerca de 5 quilómetros de Male. É refutada a alusão a qualquer tipo de ameaças ou de violências contra elas e a delegação foi convidada a visitá-las.

Nas suas relações com os países terceiros, a Comissão atribui a maior importância ao respeito pelos direitos humanos e pelos valores fundamentais. Está preocupada pelo facto de a República das Maldivas, embora estando vinculada pelo artigo 8º da Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, proibir aos seus cidadãos através da sua Constituição quaisquer práticas religiosas distintas do Islão.

A Comissão considera que as respostas e acções formais a estas questões serão mais eficazes se forem apresentados pela Comunidade e seus Estados-membros.

(1999/C 96/198)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2707/98**

**apresentada por Anne McIntosh (PPE) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Condutores diabéticos

Não concorda o Presidente em exercício que a decisão do Reino Unido, de interdição dos condutores diabéticos insulino-dependentes recentemente registados é discriminatória uma vez que condutores insulino-dependentes de outros Estados-membros da UE podem conduzir enquanto visitantes no Reino Unido?

Que medidas tenciona o Conselho propor para por fim a esta discriminação?

#### **Resposta**

*(9 de Novembro de 1998)*

Em 29 de Julho de 1991, o Conselho adoptou a Directiva 91/439/CEE relativa à carta de condução, que entrou em vigor em 1 de Julho de 1996. (1)

Esta directiva prevê condições harmonizadas para a emissão e a renovação da carta de condução, nomeadamente «Normas mínimas relativas à aptidão física e mental para a condução de um veículo a motor» (Anexo III). O Conselho recorda que, relativamente aos condutores diabéticos dos grupos 1 e 2, as normas comunitárias mínimas aplicáveis constam dos pontos 10 e 17.2 do Anexo III.

O ponto 5 do Anexo III prevê, por outro lado, que «os Estados-membros poderão exigir, aquando da emissão de qualquer renovação ulterior da carta de condução, normas mais severas que as mencionadas no presente Anexo».

Nos termos do ponto 10 do Anexo III, a carta de condução pode ser emitida ou renovada a qualquer candidato ou condutor diabético do Grupo 1, sob reserva de um parecer médico abalizado e de um controlo médico regular adequado a cada caso.

Segundo o ponto 10.1 do mesmo Anexo, compete a cada Estado-membro decidir o alcance dos «casos muito excepcionais, devidamente justificados por um parecer médico abalizado e sob reserva de um controlo médico regular» que possam justificar a emissão ou a renovação da carta aos candidatos ou aos condutores do grupo 2. Cabe, pois, à autoridade médica competente emitir um parecer caso a caso, com base no disposto na legislação nacional.

Por conseguinte, de acordo com as orientações definidas pela directiva comunitária, um Estado-membro poderá exigir, aquando da emissão ou da renovação da carta de condução aos condutores diabéticos, normas mais severas que as previstas por outro Estado-membro.

O Conselho recorda ainda que, sem uma proposta da Comissão, não é possível proceder a uma harmonização das disposições comunitárias acima referidas.

(<sup>1</sup>) JO L 237 de 24.8.1991. Directiva alterada pela última vez pela Directiva 97/26/CE (JO L 150 de 7.6.1997, p. 41).

(1999/C 96/199)

#### PERGUNTA ESCRITA E-2717/98

apresentada por **Leonie van Bladel (UPE)** ao Conselho

(1 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Impasse nas negociações euro-mediterrânicas com o Egipto

1. Estará o Presidente do Conselho consciente de que a Comissão esgotou o seu mandato nas negociações com o Egipto relativas à conclusão de um acordo euro-mediterrânico?
2. Partilha o Conselho a opinião de que a conclusão de tal acordo com o Egipto, o primeiro país a celebrar um acordo de paz com Israel, se reveste de grande importância para o avanço do processo de paz no Médio Oriente?
3. Apercebe-se o Conselho de que, agora que os preparativos para as negociações com os países da Europa Central e Oriental conheceram um grande impulso, deve ser imprimido um ritmo semelhante às negociações com os países da região do Mediterrâneo, tendo em vista uma política externa equilibrada?
4. Estará o Conselho disposto a alargar o mandato da Comissão, por forma a que as negociações com o Egipto possam ser concluídas ainda este ano e o Parlamento Europeu esteja em condições de dar o seu acordo antes do final da legislatura, em Maio de 1999?

#### Resposta

(9 de Novembro de 1998)

1. No Conselho Europeu de Corfu, em Junho de 1994, a União Europeia recordou a sua vontade de estreitar ainda mais os laços com os seus parceiros mediterrânicos e exprimiu o desejo de desenvolver as relações de cooperação com os países do Maxerreque tendo em conta a situação específica de cada país. A este respeito, o Conselho tem sempre em mente o papel desempenhado pelo Egipto no processo de paz do Médio Oriente.
2. Em 19 de Dezembro de 1994, o Conselho atribuiu um mandato à Comissão para negociar um acordo euro-mediterrânico com o Egipto. Desde então, tiveram lugar várias reuniões de negociação. O Conselho segue regularmente a evolução destas negociações. Tomou nota de um determinado número de dificuldades que devem ser ultrapassadas, principalmente no domínio agrícola, mas também em relação à cláusula tradicional sobre o respeito dos direitos humanos e à cláusula sobre a readmissão dos imigrantes ilegais. O Conselho recorda que a conclusão de qualquer negociação exige flexibilidade de ambas as partes, não apenas por parte da União. O Conselho incentiva a Comissão a trabalhar no sentido de alcançar rapidamente os objectivos da União.

Em qualquer caso, compete à Comissão, na qualidade de negociador do acordo euro-mediterrânico com o Egipto, apresentar ao Conselho as propostas necessárias à adaptação do seu mandato de negociação, se considera que não lhe é possível concluir as negociações com base no mandato que lhe foi atribuído. Actualmente, nenhuma proposta se encontra sobre a mesa do Conselho.

3. O Conselho Europeu do Luxemburgo, em 12 e 13 de Dezembro de 1997, lançou o processo de alargamento que engloba os dez países candidatos da Europa Central e Oriental e Chipre. Para os países mediterrânicos, cuja adesão não está prevista, as conclusões dos Conselhos Europeus de Corfu, de Essen e de Cannes sobre o reforço das relações com estes países, mantêm a sua plena actualidade. O Conselho Europeu de Cardiff, em 15 e 16 de Junho de 1998, sublinhou a importância da parceria euro-mediterrânica e considerou que a reunião ministerial de Palermo tinha confirmado a vitalidade desta relação.

(1999/C 96/200)

**PERGUNTA ESCRITA E-2719/98**

**apresentada por Leonie van Bladel (UPE) ao Conselho**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Falta de apicultores na Europa em consequência de envelhecimento demográfico

1. Tomou o Conselho conhecimento do facto de a população de apicultores amadores da Europa estar a envelhecer, ameaçando as existências de abelhas?
2. Está o Conselho a par do problema estrutural que a apicultura enfrenta, sobretudo devido à redução, nos últimos anos, das áreas de abastecimento das abelhas, o que levou a que se advogasse a limitação do número de colónias a quatro por hectare?
3. Sabe o Conselho que, em quinze anos, o número de colónias de abelhas diminuiu em um terço, ao passo que a procura de mel continua a aumentar?
4. Apercebe-se o Conselho de que muitos horticultores preferem que a polinização das suas frutas e hortaliças seja feita por abelhas?
5. O que pensa o Conselho fazer para contrariar o envelhecimento dos apicultores?
6. Está o Conselho disposto a interessar os jovens pela apicultura, levando a cabo programas de informação nas escolas?
7. Que possibilidades vê o Conselho de conceder apoio financeiro aos custos de manutenção de colónias de abelhas?

**Resposta**

*(22 de Outubro de 1998)*

O Conselho está consciente dos problemas específicos referidos pela senhora deputada. Contudo, a Comissão não lhe apresentou propostas sobre os pontos precisos levantados na sua pergunta.

O Conselho recorda que actualmente não existe organização comum de mercado no sector da apicultura, pelo que as medidas que poderiam ser tomadas são mais limitadas do que as relativas a outros sectores agrícolas que beneficiam de um sistema de organização comum de mercado.

A este respeito, o Conselho, após consulta ao Parlamento Europeu, adoptou em 25 de Junho de 1997 o Regulamento (CE) 1221/97 que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel<sup>(1)</sup>. As regras de aplicação deste regulamento foram adoptadas pelo Regulamento (CE) 2300/97 da Comissão<sup>(2)</sup>.

O citado regulamento do Conselho visa melhorar as condições de produção e de comercialização do mel na União Europeia, mediante um co-financiamento de acções baseadas em programas nacionais.

As acções que podem ser incluídas nesses programas são as seguintes:

- a) assistência técnica aos apicultores e às explorações apícolas dos agrupamentos de apicultores com vista ao melhoramento das condições de produção e extracção do mel;
- b) luta contra a varroose e as doenças associadas; melhoramento das condições de tratamento das colmeias;



- c) racionalização da transumância;
- d) medidas de apoio aos laboratórios de análise das características físico-químicas do mel;
- e) colaboração com organismos especializados na realização dos programas de investigação aplicada em matéria de melhoramento qualitativo do mel.

Para poderem beneficiar do co-financiamento, os Estados-membros devem efectuar um estudo sobre a estrutura do sector da apicultura no seu território tanto a nível da produção como da comercialização. A Comunidade participa no financiamento dos programas nacionais até ao limite de 50 % dos gastos suportados pelos Estados-membros.

Prevê-se que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho trienalmente um relatório sobre a aplicação da regulamentação.

Na actual fase, o Conselho considera que a regulamentação atrás citada representa um justo equilíbrio entre os condicionalismos orçamentais e as necessidades mais urgentes no sector da apicultura.

(<sup>1</sup>) JO L 173 de 1.7.1997, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 319 de 21.11.1997, p. 4.

(1999/C 96/201)

**PERGUNTA ESCRITA E-2735/98**  
**apresentada por Christine Oddy (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Talassemia

Poderá a Comissão apresentar propostas destinadas a lançar uma campanha publicitária que permita aumentar a sensibilização para a importância de despistagem da Talassemia, uma doença do sangue herdada geneticamente que afecta sobretudo pessoas de origem asiática cujos antepassados são originários do subcontinente indiano? A realização de uma simples análise de sangue permite identificar os portadores desta doença, para a qual não existe qualquer tratamento eficaz e que poderá conduzir a uma morte prematura.

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(2 de Outubro de 1998)*

A Comissão sabe que a talassemia, doença hereditária do sangue, afecta pessoas de origem sul-asiática bem como pessoas com antepassados gregos, africanos ou do Médio Oriente. Foi proposto um programa de acção comunitária em matéria de doenças raras (<sup>1</sup>), que se encontra actualmente em tramitação legislativa. Nele se identificam, entre as acções possíveis, a prestação de informações sobre doenças raras e o auxílio a grupos de apoio a pacientes e familiares. Uma vez adoptado o programa, poderá ser analisada, neste âmbito, a questão das campanhas de sensibilização do público para efeitos de despistagem da talassemia.

(<sup>1</sup>) COM(98) 232 final.

(1999/C 96/202)

**PERGUNTA ESCRITA E-2740/98**  
**apresentada por Ana Palacio Vallelersundi (PPE) à Comissão**

*(3 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Candidaturas dos engenheiros técnicos aos concursos de acesso à categoria A/LA da Função Pública Europeia

Tendo em conta:

- que o Comissário Sr. Liikanen, na sua resposta de 10 de Fevereiro de 1998 à pergunta escrita E-4186/97 (<sup>1</sup>) da Deputada B. Dührkop, afirma que a Comissão aceita diplomas alemães de duração mínima de 8 semestres para o ingresso na categoria A/LA da função pública europeia;

- que a Comissão, na sua resposta ao recurso de anulação interposto por Vicente Alonso Morales (T-299/97 — nº 33), afirma que os Fachhochschuldiplom alemães de 8 semestres de duração, são aceites para o acesso à categoria A/LA;
- que o aviso de concurso geral COM/A1047 publicado no JO C 145 de 13.5.1997, estabelece que os períodos de estágio serão contabilizados como experiência profissional (p. A12)

Por que razão admite a Comissão o título alemão Fachhochschuldiplom para o acesso à categoria A/LA da função pública europeia se se trata de um título que compreende no máximo seis semestres, mais um ou dois de estágio em empresas, isto é, de experiência profissional?

(<sup>1</sup>) JO C 304 de 2.10.1998, p. 15.

### Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Setembro de 1998)

A Comissão, no que diz respeito às «Fachhochschulen», baseia-se na lei alemã «Hochschulrahmengesetz» (HRG) de 1976 (que rege as «Universitäten, Pädagogische Hochschulen, Kunsthochschulen e Fachhochschulen») sendo o «Hochschulabschluß» definido nesta lei como «um diploma de fim de estudos superiores na acepção da presente lei». No sistema educativo alemão, os planos curriculares variam em função das «Fachhochschulen». Algumas delas emitem diplomas de oito semestres (que incluem dois semestres práticos no plano curricular do curso), mas estes não podem ser considerados como «experiência profissional», já que, para obter o diploma de oito semestres, é necessário ter realizado estes dois períodos completos.

Para o acesso à categoria A, a Comissão aceita todos os diplomas alemães de nível universitário abrangidos pela «Hochschulrahmengesetz», desde que a duração de estudos obrigatória mínima para obter este diploma («Regelstudienzeit») seja de oito semestres (quatro anos).

Tendo em conta as disposições espanholas aplicáveis, a Comissão considera que o diploma espanhol de «Ingeniero Técnico» não é título bastante para conferir acesso aos concursos de categoria A/LA, uma vez que, para obter o referido diploma, objecto da pergunta da Senhora Deputada, é necessário ter completado três anos de estudos superiores.

No que se refere ao processo T-299/97, a Comissão assinala à Senhora Deputada que não pode responder, já que se encontra em curso um processo judicial.

Além disso, a Comissão remete a atenção da Senhora Deputada para as respostas a outras perguntas parlamentares recentes sobre o mesmo assunto, nomeadamente as respostas da Comissão à pergunta E-997/98 da Senhora Deputada de Esteban Martín (<sup>1</sup>), E-835/98 da Senhora Deputada Sauquillo Pérez del Arco (<sup>2</sup>), e a resposta conjunta às perguntas E-640/98 e E-635/98 do Senhor Deputado Hernandez Mollar (<sup>3</sup>), em que explicou pormenorizadamente a sua abordagem global sobre os diplomas que dão acesso à categoria A/LA da função pública e, mais concretamente, sobre os diplomas dos engenheiros técnicos espanhóis.

(<sup>1</sup>) JO C 386 de 11.12.1998, p. 69.

(<sup>2</sup>) JO C 354 de 19.11.1998, p. 29.

(<sup>3</sup>) JO 354 de 19.11.1998.

(1999/C 96/203)

### PERGUNTA ESCRITA E-2749/98

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(3 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Prestação de serviço voluntário europeu para jovens

Considera a Comissão que a prestação de um ano de serviço voluntário europeu constitui uma alternativa ao serviço militar obrigatório e ao serviço cívico nos Estados-membros? Que acções tenciona o Conselho empreender a este respeito?

**Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

Tal como é do conhecimento da Senhora Deputada, as questões relativas ao serviço militar nacional, bem como ao serviço alternativo, são do domínio dos Estados-membros, cabendo a estes decidir se os períodos de serviço voluntário prestado se reflectem de alguma forma nas obrigações legais impostas aos seus cidadãos. Tal como se afirma na decisão que estabelece o programa de acção comunitário Serviço Voluntário Europeu para Jovens <sup>(1)</sup>: «as actividades de serviço voluntário europeu não substituem o serviço militar, as modalidades de serviço alternativo previstas nomeadamente para os objectores de consciência, nem o serviço cívico obrigatório, existentes em diversos Estados-membros».

Não obstante, a Comissão reconhece a relevância da pergunta, e está ciente da necessidade de clarificação das diferentes abordagens adoptadas pelos Estados-membros na questão dos respectivos serviços nacionais. Durante o processo de conciliação que precedeu a adopção da decisão relativa ao programa Serviço Voluntário Europeu para Jovens, a Comissão aceitou encarregar-se de um estudo aprofundado acerca das modalidades existentes em vários Estados-membros. O objectivo é o de facilitar a discussão relativa à relação existente entre o serviço voluntário europeu e as diferentes opções a nível de serviços nacionais.

<sup>(1)</sup> JO L 214 de 31.7.1998.

(1999/C 96/204)

**PERGUNTA ESCRITA E-2750/98****apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(8 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Segurança das crianças nos aviões

1. Está o Conselho ao corrente de que, já no mês de Agosto de 1992, os Serviços de Controlo Técnico (TÜV) da Renânia demonstraram, mediante um teste com manequins de ensaio, que a utilização de cintos de segurança do tipo «loop belt» destinados a crianças pode constituir um perigo mortal?
2. Está o Conselho ao corrente de que, em 1 de Abril deste ano, as Autoridades Aeronáuticas Europeias estatuíram, mediante o Regulamento «JAR-OPS1», a utilização dos referidos cintos de segurança pelas companhias aéreas dos Estados-membros, muito embora os mesmos estejam proibidos nos Estados Unidos há já bastante tempo?
3. Que medidas imediatas tenciona o Conselho adoptar, no intuito de evitar o perigo mortal que os cintos de segurança do tipo «loop belt» representam para as crianças?
4. Quando tenciona o Conselho providenciar no sentido de que sejam obrigatoriamente instalados nos aviões diferentes dispositivos de retenção adequados à idade das crianças?
5. Terá o Conselho atribuído dotações ao desenvolvimento de tais dispositivos de retenção? Em caso de resposta afirmativa, qual o montante dessas dotações? Em caso de resposta negativa, por que motivo assim não procedeu?
6. Partilha o Conselho do ponto de vista de que, na ausência de sistemas de segurança, nomeadamente para o transporte de crianças de idade inferior a dois anos, se afigura necessário adoptar medidas de urgência a nível europeu, uma vez que de modo algum é possível resolver o problema mediante tomadas de posição meramente nacionais?
7. Partilhará o Conselho do ponto de vista de que o facto de não serem tomadas quaisquer medidas, apesar da gravidade da situação, equivale a aceitar tacitamente que a vida das crianças seja posta em perigo?

**Resposta***(9 de Novembro de 1998)*

A Senhora Deputada está certamente consciente da grande importância que o Conselho atribui às questões relacionadas com a segurança na aviação.

As Autoridades Comuns da Aviação (JAA) constituem um organismo associado da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) e as suas regulamentações não têm carácter vinculativo no território da Comunidade; exceptuam-se contudo as normas de aviação comuns (códigos JAR) referidas no Anexo II do Regulamento (CEE) 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos

procedimentos administrativos no sector da aviação civil <sup>(1)</sup>. Só esses códigos JAR são considerados actos de legislação comunitária. O JAR-OPS1 não está incluído nem no referido Anexo II nem na proposta, apresentada ao Conselho pela Comissão em Maio de 1996, de alteração do Regulamento nº 3922/91 do Conselho.

No que se refere à melhoria da segurança das crianças durante as viagens de avião, o Conselho não recebeu nenhuma proposta da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

(1999/C 96/205)

**PERGUNTA ESCRITA E-2765/98**

**apresentada por Giacomo Santini (PPE) ao Conselho**

*(11 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Aplicação do suplemento de preço ao açúcar de importação comunitário

No acórdão de 21 de Maio de 1980, no processo 73/79, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias constatou o incumprimento por parte do Estado italiano do artigo 95º do Tratado CE por ter imposto um suplemento de peso ao açúcar comunitário de importação, em aplicação de uma decisão do Comité Interministerial de Preços (CIP nº 3661 de 22.6.1968). A referida imposição foi considerada discriminatória para as relações entre importadores e produtores internos constituindo, conseqüentemente, uma distorção inadmissível do princípio da livre concorrência. A aplicação do suplemento de preço foi considerada ilegítima uma vez que esse imposto embora cobrado à mesma taxa que o açúcar produzido em Itália e o açúcar proveniente dos Estados-membros, não a onera de uma forma uniforme sobre os dois produtos.

Poderá o Conselho informar:

1. Se continua a considerar ilegal a aplicação do suplemento de preço, tal como foi cobrado pelo Estado italiano, nos termos da decisão CPI 3661 de 22.6.1968?
2. Se não considera que deveria devolver o suplemento de preço pago na alfândega pelos importadores italianos, uma vez que o mesmo foi recebido ilegalmente, sem condições de restituição?
3. Se o organismo competente (Cassa conguaglio zucchero) pode, caso seja necessário, solicitar ao importador o pagamento da eventual diferença entre o suplemento de preço pago na alfândega e o montante das ajudas legitimamente concedidas pelo Estado italiano?
4. Se o Estado pode, de forma autónoma e sem qualquer controlo por parte de outras autoridades, fixar o montante das ajudas concedidas à indústria de uma forma directa ou indirecta?
5. Se a Cassa conguaglio zucchero, pode, quando o suplemento de peso ilegalmente cobrado tenha sido restituído ao importador, solicitar restituição com base numa norma retroactiva?
6. Se o ónus da prova diz respeito ao elemento que impede o direito ao reembolso, nos termos da Lei 429/90, significa que o operador é obrigado a provar que o suplemento de preço não foi transferido para outras pessoas?
7. Se, mesmo nos casos em que o suplemento de preço tenha sido transferido para o consumidor, se pode considerar solucionada a ilegalidade da cobrança?

Poderá o Conselho convidar o Governo italiano a anular os números 2 e 7 do artigo 29º da referida Lei 128/90?

**Resposta**

*(3 de Novembro de 1998)*

Não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre o seguimento dado pelo Estado Italiano ao acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Maio de 1980 no processo 73/79. Caso esse acórdão não seja plenamente respeitado, cabe à Comissão, nos termos do artigo 171º do Tratado, tomar as iniciativas necessárias para assegurar a sua execução.

(1999/C 96/206)

**PERGUNTA ESCRITA P-2769/98****apresentada por Xavier Mayer (PPE) à Comissão***(7 de Setembro de 1998)**Objecto:* Tributação de pensionistas residentes num outro Estado da UE

Um cidadão da UE, de nacionalidade alemã e residente em França, é casado com uma cidadã francesa e tem a sua residência habitual em França. Ambos recebem pensões de reforma dos respectivos países. O marido é colocado pelas autoridades fiscais alemãs no escalão I (para solteiros) e paga imposto sobre os rendimentos, embora resida em França. O fundamento para tal é o facto de se tratar de prestações provenientes de uma instituição pública (Ministério Federal da Defesa).

Os seus rendimentos provenientes de prestações recebidas na Alemanha são, por sua vez, declaradas às autoridades fiscais francesas e, juntamente com os da sua mulher, incluídos na matéria colectável do agregado familiar («taux effectif»). Daí resulta uma maior carga fiscal para o casal do que a que corresponderia a uma tributação exclusivamente em França.

Poderá a Comissão informar se, na sua perspectiva, a situação descrita está de acordo com o princípio da não discriminação, ou se haverá necessidade de uma intervenção a nível comunitário? Será admissível que a carga fiscal do casal seja superior à de um casal de cidadãos franceses com rendimentos semelhantes?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(12 de Outubro de 1998)*

1. A repartição do direito de imposição nas relações fiscais bilaterais entre a Alemanha e a França é regida pela Convenção fiscal de 1959, que prevê, no seu artigo 14º, que os montantes pagos a título de reforma no âmbito do regime obrigatório de segurança social são tributáveis no Estado em que está situada a instituição de segurança social em causa, neste caso específico a Alemanha.

No que se refere à inclusão destes rendimentos tributáveis em França no âmbito da matéria colectável comum do casal em questão, que reside em França, deve referir-se que a Convenção fiscal prevê que estes rendimentos sejam igualmente tributados em França. Todavia, para evitar a dupla tributação, é concedido um crédito de imposto correspondente ao montante do imposto francês sobre tais rendimentos (artigo 20º da Convenção). Este método para evitar a dupla tributação, que consta do modelo de convenção da OCDE, é utilizado habitualmente a nível internacional.

No que se refere à compatibilidade das disposições da Convenção em questão com o direito comunitário, a Comissão considera útil precisar que, no estado actual do direito comunitário, os Estados-membros são, em princípio, livres de fixar as modalidades do imposto sobre o rendimento, em geral, e a repartição do direito de imposição nas suas relações bilaterais com outros Estados-membros, em especial. Não se pode invocar o direito comunitário no que refere ao respeito do princípio da não discriminação no âmbito das liberdades fundamentais do Tratado. A Comissão não pensa existir uma infracção ao direito comunitário. De resto, o Tribunal de Justiça, no acórdão que proferiu no processo C-336/96 (casal Robert Gilly/Director dos serviços fiscais do Baixo Reno), declarou que o mecanismo do crédito de imposto acima referido não contraria o artigo 48º do Tratado CE.

2. O Senhor Deputado refere igualmente que o casal em questão suporta uma carga fiscal mais elevada do que se todos os seus rendimentos fossem exclusivamente tributados em França.

A Comissão gostaria de salientar que, num plano geral, o imposto sobre o rendimento não se encontra harmonizado a nível comunitário e que, portanto, a matéria colectável e as taxas aplicadas podem variar de forma significativa entre os Estados-membros. Por conseguinte, pode acontecer que nos casos em que os rendimentos são repartidos de acordo com uma convenção fiscal entre dois Estados-membros, a carga fiscal seja mais elevada do que se os rendimentos fossem todos tributados no Estado de residência.

A Comissão considera que a situação acima descrita não constitui uma infracção ao direito comunitário em vigor, sob reserva, como é evidente, do respeito do princípio da não discriminação.

3. Por último, a Comissão observa não estar prevista uma harmonização geral a nível comunitário do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

(1999/C 96/207)

**PERGUNTA ESCRITA E-2772/98****apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(14 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Prisioneira de consciência tunisina, Sr<sup>a</sup> Ben Salem

A Amnistia Internacional chamou a atenção pública para a sentença proferida na Tunísia contra a Sr<sup>a</sup> Ben Salem, esposa do Sr. Berek, que se encontra refugiado legalmente na Holanda.

Em Novembro do ano passado a Sr<sup>a</sup> Ben Salem foi condenada a uma pena de prisão de 2 anos e 3 meses, sob a acusação de pertencer a uma organização que incita ao ódio e à violência e de ter tentado deixar a Tunísia ilegalmente. O recurso apresentado resultou no agravamento da pena para 2 anos e 9 meses.

A Amnistia Internacional considera a Sr<sup>a</sup> Ben Salem uma prisioneira de consciência, que nunca fez uso da violência nem incitou à violência.

Está a Comissão disposta a pedir informações sobre a Sr<sup>a</sup> Ben Salem às autoridades tunisinas e a exortá-las à sua libertação, para que ela possa juntar-se ao marido na Holanda?

**Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão***(15 de Outubro de 1998)*

No âmbito das relações diplomáticas habituais com as autoridades tunisinas, a Comissão continuará a evocar as alegações de casos individuais de violação dos direitos humanos, tal como o caso referido pelo Senhor Deputado. Estes contactos decorrem conjuntamente com os Estados-membros e são regidos pela declaração de Barcelona e pelo acordo de associação entre a Comunidade e a Tunísia.

Finalmente, importa salientar que as reuniões interparlamentares entre o Parlamento Europeu e o Parlamento Tunisino desempenham um papel determinante, tendo em vista a aproximação das duas partes sobre as questões de democratização e de promoção dos direitos humanos.

(1999/C 96/208)

**PERGUNTA ESCRITA E-2782/98****apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(14 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Execução da resolução do Parlamento Europeu sobre o direito de liberdade religiosa e os Direitos do Homem no Paquistão

Pode a Comissão informar que medidas foram tomadas visando a execução da resolução do PE sobre o direito de liberdade religiosa e os Direitos do Homem no Paquistão (B4-0614/98, de 18 de Junho de 1998)?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão***(20 de Outubro de 1998)*

O Senhor Deputado é informado de que o acordo de cooperação entre a Comunidade e o Paquistão, mencionado na Resolução do Parlamento no B4-0614, de 18 de Junho de 1998, não foi ainda concluído.

No entanto, a Comissão, com o acordo do governo paquistanês, enviará uma missão de peritos ao Paquistão no final de 1998 para avaliar os elementos relativos à situação dos direitos humanos no país, tendo em vista propor um programa de projectos no domínio da democratização, sociedade civil e promoção dos direitos humanos.

(1999/C 96/209)

**PERGUNTA ESCRITA P-2788/98****apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE) à Comissão***(9 de Setembro de 1998)**Objecto:* Publicidade turística enganosa

Perante a avalanche de folhetos turísticos anunciando lugares e ilhas paradisíacas no Mediterrâneo, com fotografias de uma natureza virgem e praticamente sem construções, que podem enganar dado que a realidade é depois bem diferente, com uma saturação de apartamentos, hotéis, lixo, poluição acústica, falta de água ou de infra-estruturas, etc.,

1. que medidas tenciona tomar a Comissão para que se conheça e respeite a Directiva 84/450/CEE <sup>(1)</sup>?
2. tenciona a Comissão exigir que as ofertas turísticas imobiliárias se ajustem também à veracidade do correspondente meio ambiente?

<sup>(1)</sup> JO L 250 de 19.9.1984, p. 17.

**Resposta de Emma Bonino em nome da Comissão***(9 de Outubro de 1998)*

Todos os Estados-membros transpuseram para a sua legislação nacional a Directiva 84/450/CEE do Conselho de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa.

O texto comunitário aplica-se a todos o domínios incluindo o turismo e o ambiente.

O artigo 4º da Directiva prevê que os Estados-membros velem para que existam meios adequados e eficazes para controlar a publicidade enganosa. A Comissão considera que os meios e os procedimentos levados a efeito pelos Estados-membros permitem actuar efectivamente contra os casos concretos de publicidade enganosa.

(1999/C 96/210)

**PERGUNTA ESCRITA E-2789/98****apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(17 de Setembro de 1998)**Objecto:* Poluição devida à iluminação

A poluição provocada pela iluminação constitui um problema crescente, tanto nas áreas urbanas como nas rurais, causando graves problemas de natureza fisiológica e ecológica. Esta forma de poluição desperdiça também energia eléctrica, o que significa o esbanjamento de dinheiro e, simultaneamente, dos recursos energéticos limitados da Terra.

Realizou a Comissão algum estudo sobre esta forma de poluição e, em caso afirmativo, foram adoptadas iniciativas comunitárias adequadas?

**Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão***(28 de Outubro de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta dada pela Comissão às perguntas escritas E-1166/95 <sup>(1)</sup> e E-2014/95 do Senhor Deputado Whitehead <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 196 de 31.7.1995.

<sup>(2)</sup> JO C 277 de 23.10.1995.

(1999/C 96/211)

**PERGUNTA ESCRITA E-2803/98**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(17 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Funcionários locais da representação da Comissão Europeia em Atenas

A representação da Comissão Europeia em Atenas, emprega, há anos, pessoal local (local staff) para cobrir as necessidades de funcionamento do gabinete de Atenas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quem fixa o montante do vencimento mensal dos funcionários locais do gabinete de Atenas?
2. Com base em que critérios?
3. Quais são as tabelas de categorias?
4. Qual é o regime de segurança social destes funcionários?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(27 de Outubro de 1998)

1. e 2. As condições de trabalho dos agentes locais do gabinete de representação em Atenas são fixados por uma regulamentação adoptada pela Comissão em 14 de Março de 1997, estabelecida a fim de alargar as normas constantes no artigo 79º e seguintes do regulamento aplicável aos outros agentes (ROA). Esta regulamentação é revista periodicamente com vista a adaptar os emolumentos dos agentes locais em serviço em Atenas aos parâmetros formulados na referida regulamentação. Os emolumentos foram fixados inicialmente tendo em conta o mercado do trabalho de emprego local e são revistos em função da evolução dos salários pagos no sector público, privado e do índice dos preços de consumo.

3. A carreira de agente local tem actualmente 21 escalões.

4. Tal como consta no artigo 80º do ROA, os funcionários locais estão inscritos no regime de segurança social nacional e a Comissão assume os custos que lhe competem enquanto entidade empregadora. No entanto, a regulamentação local de referência integra um seguro complementar que cobre os riscos de doença, invalidez e acidentes de trabalho.

(1999/C 96/212)

**PERGUNTA ESCRITA E-2806/98**  
**apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão**

(17 de Setembro de 1998)

*Objecto:* O «Misteri d'Elx»

A cidade de Elx (Elche) pretende que uma das suas tradições seculares, a representação do «Misteri o Festa d'Elx» seja declarada Património da Humanidade pela UNESCO. Esta Festa tem a sua origem no final do século XIV e desde então, é representada todos os anos durante as festas da Assunção a 14 e 15 de Agosto. Sobre estas festas o escritor Joan Fuster declarou: esta festa popular vive na íntegra a tradição douta e a alegria piedosa da população local junta-se aos sinais mais mediatos de uma cultura resistente; os resíduos das velhas liturgias surgem no trabalho diário com a segurança ambígua e eloquente dos grandes acontecimentos colectivos.

Tenciona a Comissão, de acordo com o estabelecido no artigo 128º do Tratado, apoiar esta iniciativa que representaria o reconhecimento de um valor cultural europeu de tradição centenária?

**Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão**

(20 de Outubro de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-865/98, no período de perguntas da sessão de Outubro de 1998 <sup>(1)</sup> do Parlamento.

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento (Outubro de 1998).



(1999/C 96/213)

**PERGUNTA ESCRITA E-2810/98**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(18 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Remuneração do Presidente do BCE

Segundo informações surgidas na imprensa, o Presidente do BCE, Sr. Duisenberg, bem como os restantes membros desta instituição desconhecem o montante da remuneração que irão auferir.

1. A Comissão pode indicar com exactidão o estatuto remuneratório dos membros do BCE?
2. Em caso negativo, que razões existem para que esta informação não seja facultada às cidadãs e aos cidadãos da UE, contrariando o princípio da transparência?

**Resposta**

(9 de Novembro de 1998)

O artigo 36º do Estatuto do BCE e do SEBC prevê que «o Conselho do BCE, sob proposta da Comissão Executiva, definirá o regime aplicável ao pessoal do BCE».

O nº 3 do artigo 11º do mesmo Estatuto prevê ainda que as condições de emprego dos membros da Comissão Executiva, nomeadamente os respectivos vencimentos, [...] são fixadas pelo Conselho do BCE, sob proposta de um Comité composto por três membros nomeados pelo Conselho do BCE e por três membros nomeados pelo Conselho da União Europeia.

Por conseguinte, o Conselho não é a instância competente para responder à pergunta do Senhor Deputado.

(1999/C 96/214)

**PERGUNTA ESCRITA P-2827/98**  
**apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão**

(11 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Redução do horário de trabalho dos camionistas europeus

Quanto tempo será ainda necessário para que a Comissão melhore a Directiva 93/104/CEE <sup>(1)</sup> (sobre o horário de trabalho), que regulamenta os períodos de trabalho dos camionistas na Europa, sabendo que, por enquanto, nenhuma regulamentação europeia harmoniza — favoravelmente — os seus horários e condições de trabalho?

<sup>(1)</sup> JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão**

(15 de Outubro de 1998)

A Comissão está empenhada em apresentar propostas relativas à questão do tempo de trabalho no que diz respeito aos sectores e actividades excluídos da Directiva do Conselho 93/104/CE de 23 de Novembro de 1993 relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho. Tais propostas consistirão em medidas horizontais e sectoriais. No que diz respeito às primeiras, todas as disposições da directiva relativa ao tempo de trabalho passarão a incluir todos os trabalhadores não-móveis, enquanto que determinadas disposições de carácter básico relativas ao tempo de trabalho passarão a ser aplicáveis aos trabalhadores móveis. Serão, ainda, introduzidas ou modificadas medidas sectoriais em matéria de tempo de trabalho e períodos de descanso.

Esta abordagem foi claramente identificada no livro branco da Comissão relativo aos sectores excluídos <sup>(1)</sup>, bem como confirmada no segundo documento de consulta dirigido aos parceiros sociais em 31 de Março de 1998. A este respeito, a Comissão sempre considerou que os parceiros sociais deveriam, se possível, tentar encontrar, em conjunto, soluções aceitáveis no que diz respeito a assuntos que os implicam directamente, especialmente no caso das medidas sectoriais. Em resposta a esta iniciativa da Comissão surgiram esforços, por parte de parceiros sociais de vários sectores excluídos, no sentido de se chegar a acordo em matéria de tempo de trabalho.

Os parceiros sociais europeus dos sectores marítimo e ferroviário já assinaram acordos, não tendo o mesmo sucedido no caso do sector rodoviário onde, infelizmente, não se conseguiu chegar a acordo antes do dia 30 de Setembro, data estabelecida pela Comissão para apresentação das propostas já negociadas por parte dos parceiros sociais.

Como tal, de acordo com a sua estratégia claramente identificada, e enquanto parte de um pacote de propostas em matéria de tempo de trabalho nos sectores excluídos, a Comissão avançará, agora, com as suas próprias propostas no sentido de uma só directiva, que cubra o tempo de trabalho de todos os trabalhadores móveis no sector rodoviário, ou seja, os sectores por conta de outrem e por conta própria, assim como os independentes. Sempre que possível, a proposta apoiar-se-á nos pontos de convergência identificados pelos parceiros sociais quando das suas negociações.

(<sup>1</sup>) COM(97) 234.

(1999/C 96/215)

### PERGUNTA ESCRITA E-2845/98

apresentada por **Roberta Angelilli (NI)** à Comissão

(28 de Setembro de 1998)

*Objecto:* Risco de contaminação por amianto

No edifício do Istituto Poligrafico Zecca do Estado, situado na via Salaria, em Roma, no qual, nomeadamente, é impresso o Jornal Oficial, trabalham cerca de 1500 pessoas com uma presença permanente de 24 sobre 24 horas. Nos anos anteriores foram já frequentemente apresentadas por parte de organizações sindicais denúncias sobre a situação de risco verificada na sequência da utilização de amianto na placa de isolamento dos tectos do edifício (no fim dos anos 60). Na sequência dessas denúncias e de uma intervenção da Procuradoria da República, procedeu-se a uma verificação das condições ambientais internas do estabelecimento. O resultado dessa verificação foi a presença de amianto «amosite» equivalente aos valores-limite de 10 a 25 fibras por litro, muito superiores aos valores-limite previstos por lei. Apesar disto, não foram tomadas medidas para reestruturar o edifício em questão.

Tendo isto em consideração, poderá a Comissão informar:

1. Se não considera necessário intervir junto das autoridades italianas para verificar qual é a situação actual do edifício supramencionado;
2. Se não considera que no caso vertente existe uma violação no que respeita à protecção dos trabalhadores no local de trabalho, em evidente contradição com as Directivas comunitárias 83/477/CEE (<sup>1</sup>) e 91/382/CEE (<sup>2</sup>);
3. Se, em caso afirmativo, pretende intentar um processo contra o Istituto Poligrafico Zecca do Estado;
4. Qual é a sua opinião sobre este assunto?

(<sup>1</sup>) JO L 263 de 24.5.1983, p. 25.

(<sup>2</sup>) JO L 206 de 29.7.1991, p. 16.

### Resposta dada por **Padraig Flynn** em nome da Comissão

(6 de Novembro de 1998)

As directivas relativas à protecção dos trabalhadores expostos ao amianto, que foram referidas pela Senhora Deputada, foram transpostas para o direito italiano. Qualquer questão relativa à sua aplicação é da competência da autoridade italiana responsável pelo controlo e pela vigilância apropriados.

Contudo, a Comissão constata que o resultado das medidas de empoeiramento indicado na pergunta não revela uma ultrapassagem dos valores-limite referidos no artigo 8º da Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (segunda directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 90/1107/CEE).

(1999/C 96/216)

**PERGUNTA ESCRITA E-2856/98****apresentada por Niall Andrews (UPE) à Comissão***(28 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Programa relativo ao serviço europeu de voluntários destinado a jovens

Na sequência do acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho relativo a um orçamento de 47,5 milhões de ecus para 1998/99 para o programa EVS, pode a Comissão garantir que os candidatos irlandeses serão considerados favoravelmente e indicar os principais sectores de apoio em 1998/99 para os programas EVS?

**Resposta dada pela Comissária Edith Cresson em nome da Comissão***(5 de Novembro de 1998)*

O Serviço Voluntário Europeu para jovens (SVE) foi precedido de uma acção-piloto por dois anos na qual participaram activamente organizações e jovens irlandeses (66 voluntários irlandeses enviados, 85 voluntários europeus acolhidos por organizações irlandesas). Procedeu-se a uma ampla difusão de informação sobre o teor e as formalidades administrativas do SVE junto dos potenciais candidatos irlandeses. Pretendia-se assim incentivar a sua participação num programa recentemente criado.

O SVE é um programa muito descentralizado. A sua aplicação na Irlanda depende em grande medida das acções empreendidas pela estrutura nacional irlandesa SVE «Leargas -the exchange bureau». Esta estrutura já participou com sucesso na fase-piloto do SVE e demonstrou ser um vector eficaz para a aplicação do programa Juventude para a Europa. A eficácia e competência evidenciadas por Leargas são em princípio um trunfo para a participação das organizações e dos jovens irlandeses nos meses vindouros. Os participantes irlandeses beneficiarão naturalmente das mesmas oportunidades de participação no SVE que os nacionais dos demais Estados-membros.

No que respeita às principais áreas de apoio, a Comissão estabeleceu um plano de trabalho para 1998 que as apresenta. Este plano foi aprovado pelo comité do programa. Em 1998, o programa continua a privilegiar os projectos SVE de longa duração (6 a 12 meses) embora também insista nas seguintes actividades: projectos SVE de curta duração (3 semanas — 3 meses); preparação e actividades de formação para jovens voluntários, chefes de projecto e pessoal de apoio, iniciativas e projectos inovadores propostos por jovens no seguimento da sua participação no Serviço Voluntário Europeu. Também está previsto apoiar projectos especiais (relacionados com eventos importantes que tenham lugar em determinados Estados-membros), projectos conjuntos com países terceiros e projectos experimentais de curta duração.

(1999/C 96/217)

**PERGUNTA ESCRITA E-2875/98****apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão***(28 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Medidas para a redução do consumo do tabaco

Na resposta à pergunta escrita por mim colocada (E-3455/97) <sup>(1)</sup>, o Comissário Pádraig Flynn afirma que a Comissão, com base no parecer do Parlamento sobre a redução do consumo do tabaco, irá apresentar propostas e medidas nesse mesmo sentido.

Tendo em conta o referido gostaria de saber quais as medidas que a Comissão já tomou relativamente a este assunto.

<sup>(1)</sup> JO C 134 de 30.4.1998, p. 167.

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão***(5 de Novembro de 1998)*

A Comissão pediu várias vezes informações aos Estados-membros sobre as suas regras e práticas no que respeita aos diversos aspectos de prevenção do tabagismo e redução do consumo do tabaco. As respostas farão parte integrante da sua avaliação das necessidades em matéria de medidas e acções a nível comunitário.

A Comissão irá também apresentar em breve ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório no seguimento da sua comunicação de 1996 relativa à luta contra o consumo de tabaco <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(96) 609 final.

(1999/C 96/218)

**PERGUNTA ESCRITA P-2897/98**

**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão**

*(15 de Setembro de 1998)*

*Objecto:* Refugiados do Kosovo

Poderá a Comissão indicar a verba que disponibilizou em favor dos refugiados no e oriundos do Kosovo? Poderá a Comissão também indicar quais são as organizações responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento destes refugiados?

Pergunta-se ainda à Comissão que verba cada Estado-membro terá destinado ao acolhimento destes refugiados. Esta pergunta prende-se com uma observação produzida pelo Ministério da Cooperação para o Desenvolvimento dos Países Baixos, segundo a qual os Países Baixos terão disponibilizado verba suficiente para estes refugiados, enquanto que outros Estados-membros terão ficado em falta.

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

*(12 de Outubro de 1998)*

Em 1998, as contribuições da Comissão para a resolução da crise no Kosovo são as seguintes:

- Decisão da Comissão de 25 de Março de 1998: 2 milhões de ecus de um total de 81 milhões de ecus, destinados especificamente ao Kosovo. São financiados os projectos seguidamente mencionados: Médecins sans frontières (MSF)-Bélgica (medicamentos) 300 000 ecus, PSF-França (medicamentos) 850 000 ecus, GVC-Itália (centro para mulheres e crianças) 150 000 ecus, Children's aid direct-Reino Unido (pacotes de alimentos para pessoas deslocadas) 400 000 ecus. O saldo de 300 000 ecus será disponibilizado nos próximos dias;
- Decisão da Comissão de 17 de Agosto de 1998: 5 milhões de ecus para os deslocados e refugiados no Kosovo, Montenegro e Albânia, repartidos como segue: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (produtos de primeira necessidade no Montenegro, Kosovo e Albânia) 2 milhões de ecus, Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) (idem no Kosovo) 1 milhão de ecus, MEMISA/CARITAS-Países Baixos (idem no Montenegro) 450 000 ecus, OXFAM-Reino Unido (idem no Kosovo) 530 000 ecus, MSF-Bélgica (assistência médica no Kosovo) 820 000 ecus. O saldo de 200 000 ecus será disponibilizado nos próximos dias;
- Decisão da Comissão de 17 de Junho de 1998: 1,5 milhões de ecus destinados às populações refugiadas na Albânia, repartidos como segue: FICR (bens de primeira necessidade) 500 000 ecus, OXFAM-Reino Unido (instalações sanitárias-distribuição de água) 230 000 ecus, THW-Alemanha (instalação e equipamento de centros de acolhimento) 770 000 ecus;
- além destas acções específicas financiadas pela Comissão, o Kosovo beneficia igualmente de projectos de assistência geral na República Federativa da Jugoslávia, financiados pela Comissão com base nas verbas disponíveis pela Decisão de 25 de Março de 1998 num montante de 81 milhões de ecus. Trata-se dos financiamentos ao ACNUR (2,5 milhões de ecus em 1998), do Programa Alimentar Mundial (PAM) (2 milhões de ecus em 1998) e da FICR (2,5 milhões de ecus em 1998). A Comissão deu também o seu acordo para encaminhar uma parte dos stocks de produtos alimentares da Croácia e da Bósnia-Herzegovina para o Montenegro e a Albânia, a fim de fazer face aos movimentos das populações provenientes do Kosovo.

Para 1998, as contribuições dos Estados-membros, de que a Comissão tem conhecimento, são as seguintes:

- especificamente para a crise no Kosovo: Áustria: 1,08 milhões de ecus, Dinamarca: 1,47 milhões de ecus, Alemanha: 1,93 milhões de ecus, Itália: 1,28 milhões de ecus, Países Baixos: 394 000 ecus, Espanha: 185 000 ecus, Suécia: 3,07 milhões de ecus;
- contribuições de que beneficia igualmente o Kosovo (percentagem desconhecida): Finlândia: 500 000 ecus, Alemanha: 2,04 milhões de ecus, Países Baixos: 3,9 milhões de ecus.

(1999/C 96/219)

**PERGUNTA ESCRITA E-2907/98****apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão***(2 de Outubro de 1998)**Objecto:* Concorrência na emissão de cartas de condução

Poderá a Comissão informar até que ponto, nos diferentes Estados-membros, a competência para a realização de exames para obtenção de carta de condução é confiada a entidades não públicas?

Poderá a Comissão igualmente esclarecer em que medida, tratando-se de entidades não públicas, deve ter lugar um concurso público prévio?

Poderá a Comissão ainda averiguar de que forma os recursos das decisões proferidas pelas autoridades emissoras estão regulados nos diferentes Estados-membros e se a sua apreciação é invariavelmente atribuída a organismos independentes?

Finalmente, poderá a Comissão indicar se, para além da obtenção da carta de condução junto de uma entidade designada, é possível ainda obtê-la junto de uma outra entidade designada pelo Estado?

**Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão***(23 de Outubro de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/220)

**PERGUNTA ESCRITA E-2938/98****apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)**Objecto:* Normas de segurança em complexos hoteleiros e balneares

Actualmente não há legislação comunitária que imponha a hotéis e complexos balneares a utilização de nadadores-salvadores nas respectivas piscinas, a existência de informações multilingues nas instalações destinadas à prática da natação, ou a presença de equipamento salva-vidas. Reconhece a Comissão ser esta uma área a requerer legislação da UE?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(21 de Outubro de 1998)*

A Comissão está alertada para os perigos que podem representar as piscinas. Só no decurso dos últimos dois anos apoiou por co-financiamentos a realização de quatro projectos relativos à segurança das piscinas públicas, à prevenção de afogamento de crianças, à prevenção de acidentes nas piscinas de natação e à segurança e qualidade dos parques aquáticos.

São inúmeros os aspectos que determinam o nível de segurança das piscinas. Aos referidos pelo senhor deputado, acrescentam-se, entre outros, os aspectos relacionados com a própria construção das piscinas, a sua manutenção, a qualidade da água, o nível de higiene dos serviços anexos e a formação do pessoal.

Alguns destes aspectos são mencionados por directivas comunitárias; assim, por exemplo, a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção <sup>(1)</sup>, aumenta a segurança intrínseca das obras, a Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual <sup>(2)</sup>, abrange por exemplo os coletes de salvação, a Directiva 73/23/CEE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização dos Estados-membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão <sup>(3)</sup>, abrange, designadamente, a segurança das bombas eléctricas, a Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho <sup>(4)</sup>, e as suas directivas especiais englobam a saúde e a segurança dos trabalhadores que exercem as suas funções nas piscinas.

Outros aspectos foram considerados no quadro da normalização europeia; assim, por exemplo, estão actualmente em fase de elaboração no Comité Europeu de Normalização (CEN) várias normas voluntárias específicas para as piscinas. Essas normas dizem respeito, por exemplo, às tabuletas de segurança, às balizas flutuantes e às escadas.

Alguns outros aspectos, nomeadamente os que se referem à exploração das piscinas, tais como a vigilância dos banhistas, sua informação, e a colocação à disposição de material de salvamento, são da competência nacional, não tencionando a Comissão neste momento regulamentá-los através de legislação comunitária.

Uma directiva relativa à responsabilidade dos prestadores de serviços teria podido contribuir para uma melhor protecção na matéria mas, em 1994, a Comissão foi levada a retirar uma proposta nesse sentido <sup>(2)</sup>, após a tomada em consideração do parecer do Parlamento (em particular, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos), do parecer do Comité Económico e Social, e bem assim dos considerandos relativos à subsidiariedade (artigo 3º-B) expressos pelo Conselho Europeu de Edimburgo.

(1) JO L 40 de 11.2.1989.

(2) JO L 339 de 30.12.1989.

(3) JO L 77 de 26.3.1973.

(4) JO L 183 de 29.6.1989.

(5) JO C 12 de 18.1.1991.

(1999/C 96/221)

**PERGUNTA ESCRITA E-2949/98**

**apresentada por Ludivina García Arias (PSE) à Comissão**

*(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Atrasos na homologação de títulos universitários

Não considera a Comissão que, quando os Estados-membros atrasam inexplicavelmente, durante mais de um ano, a homologação de títulos universitários, estão de facto a limitar o reconhecimento profissional dos diplomas regulados pela Directiva 89/48/CEE <sup>(1)</sup>, e, dessa forma, o livre estabelecimento dos cidadãos na União Europeia? Em caso afirmativo, não considera a Comissão que a homologação ou equivalência de títulos obtidos em universidades da UE devem também ser objecto de legislação comunitária?

(1) JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

**Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão**

*(6 de Novembro de 1998)*

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-529/98 <sup>(1)</sup>.

(1) JO C 402 de 22.12.1998, p. 14.

(1999/C 96/222)

**PERGUNTA ESCRITA E-2958/98**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

*(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Reactor nuclear de Akkuyu na Turquia

A Turquia apesar das crescentes reacções internacionais continua a avançar na construção da central nuclear no litoral do Egeu se bem que haja indicações claríssimas quanto à sismicidade da região. Ultimamente foi publicada uma carta do sismólogo canadiano Sr. Buckthought publicada no jornal canadiano Ottawa Citizen que rebate tudo quanto a Turquia sustenta quanto à não sismicidade da região. Entre outros, o professor canadiano sustenta que desde 1973 até hoje se verificou uma série de sismos na Turquia cujo epicentro dista de 40 a 60 km de Akkuyu, local de implantação da projectada central nuclear. Incita mesmo todos quantos estão envolvidos neste programa extremamente perigoso que tomem uma posição responsável dado que um acidente de tipo Chernobil terá efeitos mortais sobre dezenas de milhões de habitantes na Turquia e nos países vizinhos Chipre, Grécia e Israel.

A insistência da Turquia em proceder à aquisição de um reactor canadiano tipo «Candu» de tecnologia totalmente diferente da dos reactores de alta pressão usualmente utilizados levanta muitas questões. Os reactores Candu, como é sabido, prestam-se à produção de armas nucleares o que representa um evidente risco para a paz em toda a região. Após a Índia ter reconhecido que foi através deste reactor que conseguiu a construção da sua bomba nuclear não pode ser excluída a repetição de um fenómeno idêntico por parte da Turquia.

Pergunta-se à Comissão, face a estes novos dados, como tenciona reagir para que a Turquia (país associado à UE) abandone este programa nuclear que engendra enormes riscos para a segurança dos habitantes da UE.

#### **Resposta dada pelo Sr. van den Broek em nome da Comissão**

*(28 de Outubro de 1998)*

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão às suas perguntas escritas P-662/98 <sup>(1)</sup>, E-1876/98 <sup>(2)</sup> e E-2190/98 <sup>(3)</sup>, assim como à pergunta escrita E-2107/98 do deputado Alavanos <sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 304 de 2.10.1998, p. 143.

<sup>(2)</sup> Ver p. 12.

<sup>(3)</sup> Ver p. 54.

<sup>(4)</sup> Ver p. 37.

(1999/C 96/223)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2987/98**

**apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão**

*(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Exigência de registos nacionais de consumo de medicamentos para animais

O crescente desejo dos consumidores europeus de disporem de alimentos saudáveis e de qualidade criou a necessidade de um maior controlo da utilização de medicamentos na agricultura. Os antibióticos utilizados como estimulante de crescimento e um excessivo consumo de medicamentos fomentam o desenvolvimento de bactérias resistentes e, a prazo, o risco de poderem morrer pessoas com doenças como a gripe ou a pneumonia por não poderem ser tratadas com antibióticos.

Se forem criados registos nacionais da utilização de medicamentos na agricultura, poder-se-á comparar o consumo nos diferentes Estados-membros e, desta forma, constatar se existe um consumo exagerado de medicamentos nalguns Estados-membros. Além disso, dispor-se-ia de um instrumento para analisar as relações entre o aparecimento de bactérias resistentes e a utilização de medicamentos. Neste momento parece já destrinçar-se que o número de bactérias resistentes é muito mais reduzido nos países escandinavos, onde o consumo de medicamentos é mais baixo quando comparado com países como o Reino Unido, a Holanda e a Bélgica.

Não considera a Comissão que seria útil apresentar uma proposta da criação a nível nacional de registos de consumo de medicamentos na agricultura? Simultaneamente, a Comissão poderia apresentar uma proposta de, nos Estados-membros, sujeitar os antibióticos a prescrição médica, o que impediria os agricultores de utilizar medicamentos como estimulantes de crescimento.

#### **Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão**

*(11 de Novembro de 1998)*

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(1999/C 96/224)

**PERGUNTA ESCRITA E-2995/98****apresentada por Roberto Mezzaroma (PPE) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Reforma da lei relativa à representação das Forças Armadas em Itália

Em 21 de Julho de 1998, a Comissão da Defesa da Câmara dos Deputados aprovou uma lei que estabelece a reforma do sistema de representação nas Forças Armadas.

O conteúdo desta lei evidencia a falta de vontade política para proceder a uma reforma inovadora do sistema de representação nas Forças Armadas com vista à melhoria das condições dos militares.

Esta lei deparou-se com a mais completa indiferença e com a ausência de qualquer reacção crítica, evidenciando uma grave e perigosa indiferença por parte dos militares face ao seu conteúdo.

Nas Forças Armadas dos países europeus encontra-se, há numerosos anos, em vigor uma lei que protege de forma ampla e completa os direitos fundamentais dos militares. Tendo em conta que o Parlamento Europeu aprovou em 1985 e em 1997 uma recomendação no sentido de permitir uma representação real e efectiva dos militares, não considera a Comissão necessário adoptar, sem com isso lesar a autonomia do Parlamento italiano, uma recomendação específica, por forma a que a nova lei, em fase de aprovação no Senado, incorpore no seu texto o direito constitucional à defesa do direito fundamental inalienável de associação e se alinhe pelas leis análogas em vigor nos outros países europeus, no quadro de uma política unitária de defesa na UEO?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(6 de Novembro de 1998)*

O direito de associação cai fora do âmbito de aplicação do artigo 2º do Acordo relativo à política social (artigo 137º do novo Tratado). A questão do direito de associação dos membros das forças armadas é da competência exclusiva dos Estados-membros.

(1999/C 96/225)

**PERGUNTA ESCRITA E-2998/98****apresentada por Renate Heinisch (PPE) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Informação sobre o montante dos apoios comunitários concedidos aos estabelecimentos do ensino superior e aos centros de investigação do land de Baden-Württemberg em 1997

A Comissão poderá indicar a título de que medidas foram concedidos apoios comunitários aos estabelecimentos de ensino superior e aos centros de investigação do land de Baden-Württemberg, em 1997, e qual o valor dos montantes provenientes:

1. do 4º Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração?
2. dos programas comunitários nos domínios da energia e do ambiente?
3. das iniciativas comunitárias, nomeadamente do programa INTERREG?
4. dos programas SOCRATES, «Leonardo da Vinci» e «Juventude para a Europa»?
5. de outros programas comunitários?

**Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão***(23 de Outubro de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.



(1999/C 96/226)

**PERGUNTA ESCRITA E-3005/98**  
**apresentada por Elmar Brok (PPE) à Comissão**

(8 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Métodos de venda desleais a coberto de marcas alemãs no Centro Comercial CITA na Playa del Ingles, Grande Canária/Espanha

1. Estará a Comissão ao corrente de factos, já relatados na televisão alemã, segundo os quais alguns comerciantes de artigos electrónicos no Centro Comercial CITA na Ilha de Grande Canária exibem nos seus estabelecimentos, com intuito fraudulento, conhecidas marcas alemãs, ainda que não sejam seus representantes, emitindo igualmente certificados de garantia não válidos a coberto das mesmas?
2. Terá a Comissão conhecimento que inúmeros turistas já foram vítimas destas manobras ilícitas e que as autoridades espanholas, a despeito das numerosas queixas apresentadas, não manifestam qualquer intenção de intervir?
3. Estará a Comissão habilitada a envidar diligências junto das autoridades espanholas, por forma a que, no interesse dos consumidores, seja posto termo a estas práticas fraudulentas?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Bonino em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1998)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(1999/C 96/227)

**PERGUNTA ESCRITA E-3023/98**  
**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão**

(8 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Efeitos ambientais perversos resultantes de apoios comunitários (Cerâmica do Olival-Olival/Ourém e Preceram-Travasso/Pombal, Portugal)

Em duas povoações de uma mesma região, embora não muito próximas — Olival/Ourém e Travasso/Pombal — existiam, há anos, duas fábricas de cerâmica que eram consideradas pelas populações como fazendo parte do seu ambiente de vida e de trabalho.

Beneficiando do acesso aos fundos comunitários, essas fábricas — Cerâmica do Olival e Preceram — modernizaram-se. No entanto, o que poderia ser considerado — e começou por sê-lo — um passo positivo, inclusive pelas populações, teve efeitos muito negativos relativamente ao ambiente, ao que parece em razão do novo combustível utilizado. Flora e produções agrícolas apareceram destruídas em anos sucessivos e muitas pessoas sentiram a sua própria saúde afectada.

A partir dessa situação, começaram a aparecer reacções do mais variado tipo e as populações têm feito protestos, quer junto das entidades oficiais, quer em outras manifestações, quer ainda junto deste deputado europeu que, nos locais, comprovou esses efeitos.

Existe, agora, um certo desespero pela inutilidade dos esforços e pela manutenção e agravamento das situações, particularmente as de saúde pública, e o que foi considerado um benefício, os apoios comunitários, é responsabilizado por essas consequências.

Pergunto à Comissão se está a par do que informo, se deu parecer sobre os projectos e se tem, ou teve, algum controlo sobre a aplicação dos fundos, particularmente no que respeita às suas repercussões ambientais?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/228)

**PERGUNTA ESCRITA E-3026/98****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Acesso a lugares A/LA pelos titulares de diplomas alemães de cursos de seis semestres lectivos

Tendo em conta que, em resposta datada de 10 de Fevereiro de 1998 à pergunta escrita E-4186/97 <sup>(1)</sup>, apresentada pela Deputada Bárbara Dührkop, o Comissário Liikanen indicou que, para efeitos de ingresso na categoria A/LA da função pública europeia, a Comissão aceita os diplomas alemães de cursos com a duração mínima obrigatória de oito semestres;

Que a Comissão indicou, na contestação escrita do recurso de anulação interposto pelo Sr. Vicente Alonso Morales (T-299/97, ponto 3), que são admitidos à categoria A/LA os titulares do «Fachhochschuldiplom» alemão de cursos de oito semestres lectivos;

Que, nos termos do anúncio de convocação do concurso geral COM/A/1047, publicado no JO C 145A de 13 de Maio de 1997, os períodos de estágio são contados como experiência profissional;

Por que razão admite a Comissão o título alemão de «Fachhochschuldiplom» para efeitos de ingresso na categoria A/LA da função pública europeia, sabendo que se trata de um diploma de cursos com a duração máxima de seis semestres lectivos, a que acrescem um ou dois semestres de estágio em empresas, isto é, de experiência profissional?

<sup>(1)</sup> JO C 304 de 2.10.1998, p. 15.

**Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão***(20 de Outubro de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2740/98 da Senhora Deputada Vallelersundi <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver p. 141.

(1999/C 96/229)

**PERGUNTA ESCRITA E-3030/98****apresentada por Raimo Ilaskivi (PPE) à Comissão***(8 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* O ensino do finlandês em Ahvenanmaa

Segundo informações publicadas hoje nos jornais, um funcionário do governo distrital de Ahvenanmaa recusou o direito a um outro funcionário de este estudar, durante o horário de trabalho, finlandês, primeira língua oficial da Finlândia. Se se tratasse de uma outra língua seria-lhe, porém, concedida essa autorização. A recusa foi justificada pelo facto de não haver necessidade de aprender finlandês, visto a ilha de Ahvenanmaa ser uma região autónoma unilingue. No entanto, os finlandeses constituem um grupo turístico importante em Ahvenanmaa. Proibir o estudo do finlandês e autorizar o de outras línguas é uma medida discriminatória.

Considera a Comissão que a proibição se coaduna, nomeadamente, com o estatuto que a UE concedeu a Ahvenanmaa e caso contrário que medidas tenciona a Comissão tomar para que o funcionário do governo distrital de Ahvenanmaa possa estudar finlandês em igualdade com as outras línguas?

**Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão***(24 de Novembro de 1998)*

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(1999/C 96/230)

**PERGUNTA ESCRITA E-3069/98****apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(9 de Outubro de 1998)**Objecto:* Primatas

Qual a política e a prática seguidas pela Comissão no que respeita à utilização de fundos comunitários para financiar experiências com primatas e qual o montante total dos fundos comunitários canalizados para as referidas experiências em cada um dos seguintes anos: 1996, 1997 e 1998 (até à data); qual o número de primatas submetidos a experiências?

(1999/C 96/231)

**PERGUNTA ESCRITA E-3071/98****apresentada por Michael Elliott (PSE) à Comissão***(9 de Outubro de 1998)**Objecto:* Primatas

De que estatísticas/informações dispõe a Comissão no que respeita ao número de primatas utilizados em projectos de investigação financiados pela UE, ao objectivo da sua utilização e ao valor dos montantes comunitários concedidos? A Comissão poderá, além disso, indicar circunstanciadamente os planos para controlar e registar no futuro os trabalhos de investigação efectuados com fundos comunitários neste domínio sensível?

Caso disponha de estatísticas e de informações:

- Qual o valor do financiamento comunitário concedido à investigação sobre BS/TSE com a utilização de primatas para cada um dos seguintes anos: em 1996, 1997 e 1998 (até à data) e qual o número de primatas utilizados em cada um destes anos?
- Qual o valor do financiamento comunitário concedido à investigação da SIDA com a utilização de primatas para cada um dos seguintes anos: em 1996, 1997 e 1998 (até à data) e qual o número de primatas utilizados em cada um destes anos?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-3069/98 e E-3071/98  
dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão**

*(16 de Novembro de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/232)

**PERGUNTA ESCRITA E-3081/98****apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão***(9 de Outubro de 1998)**Objecto:* Investigação sobre o assassinato de Monsenhor Juan Gerardi na Guatemala

Que medidas tem a Comissão Europeia em curso para garantir que as autoridades guatemaltecas levam a cabo uma investigação objectiva e equilibrada e um julgamento no que se refere ao assassinato de Monsenhor Juan Gerardi, Bispo auxiliar da Guatemala e coordenador do Gabinete para os Direitos Humanos do Arcebispo?

O seu assassinato foi perpetrado dois dias após o lançamento do documento «Nunca mas» («Nunca mais»), um relatório que documenta 55.021 casos de violações de direitos humanos ocorridas durante a guerra civil.

Que iniciativas tomará a Comissão Europeia para instar as autoridades guatemaltecas a proteger a integridade física de todos os cidadãos daquele país, especialmente os que actuam no domínio da defesa dos direitos humanos?

**Resposta dada pelo Sr. Marín em nome da Comissão***(29 de Outubro de 1998)*

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-2191/98 do Senhor Deputado Ford <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 13 de 18.1.1999, p. 152.

(1999/C 96/233)

**PERGUNTA ESCRITA E-3089/98****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Cerco militar de um mosteiro ortodoxo

O Mosteiro ortodoxo de Mor Gabriel, na Turquia, é um dos mais antigos do mundo com uma história de mais de 1600 anos. Até aos nossos dias, neste mosteiro, ensina-se a fé ortodoxa e a língua aramaica, para além de constituir a sede espiritual para 3 milhões de Ortodoxos Sírios. Nos últimos meses, grandes jornais americanos (como o «Los Angeles Times» de 21 de Agosto de 1998, entre outros) referiram que o islamista, Administrador Regional da área onde está localizado o mosteiro, Sr. Fikret Yüven, tem tentado, por diversos meios, pôr fim às actividades didácticas para os seus 30 alunos.

As autoridades turcas, que puseram em vigor a conhecida lei racista que proíbe a ordenação de cidadãos não turcos, tentam privar totalmente o mosteiro de alunos de fé cristã, tendo mesmo, recentemente, instalado na aldeia de Haberli, junto do mosteiro, um posto de controlo do exército turco (protegido por tanques) onde são registados os nomes dos fiéis que desejam visitar o mosteiro.

Pergunta-se à Comissão qual é a sua posição, bem como pensa reagir, dado que é evidente que a passividade manifestada pela UE cada vez que são violados os direitos das minorias não muçulmanas que ficaram no seu território, encoraja a Turquia a adoptar práticas de terror e de perseguição ainda mais duras.

**Resposta dada pelo Sr. van den Broek em nome da Comissão***(10 de Novembro de 1998)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2159/98 da Senhora Deputada Daskalaki <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 31 de 5.2.1999, p. 128.

(1999/C 96/234)

**PERGUNTA ESCRITA E-3092/98****apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL)  
e Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Atraso no pagamento dos fundos do programa LEADER I

O Centro de Desenvolvimento Rural (CEDER) «La Montaña» é uma entidade constituída no município de Cocentaina (Alicante, Espanha) que participou activamente no desenvolvimento do programa LEADER I.

Através da acção do referido organismo, foram concedidas diversas subvenções a projectos, já concluídos, nos municípios rurais vizinhos. Contudo, apesar do tempo transcorrido, quer desde a concessão das subvenções então a cargo do CEDER «La Montaña» em 1994, quer da conclusão definitiva dos projectos subvencionados, as subvenções concedidas ainda não foram pagas aos beneficiários.

Segundo alegações do CEDER «La Montaña» às entidades beneficiárias, os motivos do atraso devem-se ao não pagamento da totalidade dos montantes que deveria receber por parte da União Europeia.

Por outro lado, alguns responsáveis do Ministério da Agricultura espanhol (intermediário entre a UE e o CEDER «La Montaña») comunicaram às entidades beneficiárias das subvenções que a liquidação de uma parte dos fundos se encontrava pendente, aguardando uma resolução do Tribunal de Contas espanhol.

1. Tem a Comissão conhecimento de atrasos de pagamento final dos fundos do programa LEADER?
2. Que medidas pode a Comissão tomar a fim de obter, após todo este tempo, o pagamento final da totalidade dos montantes subvencionados pelos fundos do programa LEADER?
3. Pode a Comissão prestar informações sobre o seguimento destas situações?

#### **Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

*(28 de Outubro de 1998)*

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelos Senhores Deputados. A Comissão mantê-los-á informados acerca do resultado deste inquérito.

(1999/C 96/235)

#### **PERGUNTA ESCRITA P-3128/98**

**apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão**

*(9 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Encerramento de quatro filiais da Levi Strauss Europa

O grupo Levi Strauss Europa anunciou a reestruturação das suas actividades na Europa. A empresa tenciona encerrar quatro filiais, o que fará com que 1 461 trabalhadores percam os seus postos de trabalho e levará ainda à supressão de 100 postos de trabalho de carácter administrativo. A Levi Strauss Europa anunciou que irá respeitar a legislação europeia (Directivas 75/129/CEE, 92/56/CEE e 94/45/CEE) e as legislações nacionais. O encerramento deverá ser acompanhado de um plano de reconversão credível a favor dos trabalhadores.

Nos números 8 e 9 da resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Julho de 1995, sobre deslocalização e perda de postos de trabalho na União Europeia, refere-se, nomeadamente, o seguinte:

8. «Apela à Comissão e aos Estados-membros para que exortem as empresas de dimensões comunitárias a absterem-se de tomar decisões nocivas ao emprego, sem terem primeiro informado e consultado os trabalhadores e adoptado um programa credível de requalificação, nos termos da Directiva 94/45/CE acima mencionada»
  9. «Solicita à Comissão que recuse a concessão de ajudas através dos programas comunitários às empresas que não respeitem os compromissos referidos no nº 8 e/ou que façam uma má utilização dos subsídios ao investimento».
1. No caso concreto da Levi Strauss Europa, pode a Comissão apresentar uma panorâmica dos subsídios concedidos pela União Europeia a essa empresa nos últimos dez anos? De que subsídios se tratou?
  2. A empresa em questão tem também filiais na Polónia, na Hungria e na Turquia. Pode a Comissão indicar se essa empresa recebeu fundos procedentes dos programas de ajuda à Europa Central e Oriental? Em caso afirmativo, quais? Pode a Comissão fornecer os mesmos dados relativamente à Turquia?
  3. Está a Comissão disposta a aplicar as disposições do nº 9 da resolução supramencionada se a Levi Strauss Europa, durante as negociações com os sindicatos, não se mostrar disposta a proceder a um vasto plano de reconversão para os trabalhadores afectados?
  4. Pode a Comissão indicar igualmente como justifica as eventuais ajudas públicas às filiais da Levi Strauss na Europa Oriental e na Turquia, se se constatar que esse apoio constitui um golpe mortífero para as filiais situadas no território comunitário?

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1998)

1. A comissão não tem conhecimento de apoios públicos directos que a Levi Strauss Europa tenha obtido nos últimos anos. Não pode contudo excluir que este grupo tenha podido beneficiar de medidas gerais abertas a todas as empresas de um Estado-membro ou de apoios resultantes de regimes horizontais ou regionais aprovados pela Comissão e no âmbito e no respeito dos quais os Estados-membros têm toda a liberdade de conceder ajudas, sem as ter de notificar à Comissão.

2. e 4. Não foi concedida nenhuma ajuda às filiais da Levi Strauss Europa na Polónia e na Hungria no âmbito de programas de ajuda aos países da Europa Central e Oriental. No âmbito desses programas as ajudas nunca são directamente atribuídas a empresas. Também não foi atribuída nenhuma ajuda à filial turca da Levi Strauss Europa.

3. A Comissão considera útil recordar a existência de um determinado número de disposições do direito comunitário que prevê a informação e a consulta dos trabalhadores em caso de reestruturações de empresas, designadamente quando se trate de proceder a despedimentos colectivos (Directiva 75/129/CEE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos<sup>(1)</sup> e a Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária<sup>(2)</sup>).

Estas directivas e as disposições que as transpõem para as legislações nacionais contêm dispositivos relativos a acções judiciais que lhes permitem assegurar o respeito das obrigações previstas. De qualquer forma, segundo as informações na posse da Comissão, a Levi Strauss iniciou uma concertação com os representantes dos trabalhadores tanto a nível nacional como a nível comunitário a fim de procurar soluções alternativas aos encerramentos ou pelo menos para atenuar as consequências sociais.

A Comissão lançou recentemente uma nova iniciativa destinada a reforçar os dispositivos de informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade. Inclui elementos destinados a assegurar uma concertação no início do processo na empresa e, em caso de redução de emprego, a favorecer soluções negociadas (medidas de reconversão, reclassificação, formação).

O Grupo de alto nível constituído a pedido do Conselho Europeu do Luxemburgo, encarregado de elaborar um relatório sobre as implicações económicas e sociais das mutações industriais anotou no seu relatório intercalar que as empresas que não façam suficientes esforços em matéria de formação dos seus trabalhadores deveriam ser privadas de toda a ajuda pública.

<sup>(1)</sup> JO L 48 de 22.2.1975.

<sup>(2)</sup> JO L 254 de 30.9.1994.

(1999/C 96/236)

**PERGUNTA ESCRITA E-3149/98**

**apresentada por Rainer Wieland (PPE) à Comissão**

(16 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Proposta de directiva relativa à proibição de publicidade a automóveis ou outros bens

É exacto que a Comissão, segundo informações divulgadas por alguns órgãos de imprensa (p. ex., Bild am Sonntag, de 19.7.1998), está actualmente a considerar uma eventual proibição ou restrição da publicidade a veículos automóveis?

Em caso afirmativo, qual o teor de tais considerações e que medidas se propõe a Comissão adoptar?

Está a Comissão igualmente a considerar uma eventual proibição da publicidade a quaisquer outros produtos ou serviços?

Em caso afirmativo, qual o teor de tais considerações e que medidas se propõe a Comissão adoptar?

**Resposta dada pelo Sr. Kinnock em nome da Comissão**

(6 de Novembro de 1998)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita P-2587/98 do Senhor Deputado von Habsburg <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver p. 118.

(1999/C 96/237)

**PERGUNTA ESCRITA P-3161/98**

**apresentada por Antonio Tajani (PPE) à Comissão**

(12 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Jogos de vídeo e defesa dos direitos do cidadão e dirigente político Silvio Berlusconi

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento de que em numerosas salas de divertimento para jovens existe um jogo de vídeo produzido na Áustria (Photo Play 2000 Trivial Pursuit — Fun World — Áustria, Brunnenweg A 4810 G. Munden), que, entre as perguntas propostas, conta uma com o seguinte teor: «Quem é o primeiro patife italiano preso por pagamento de luvas?». São três as soluções propostas: Silvio Berlusconi, Bettino Craxi e Mario Chiesa (resposta exacta)?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para que seja retirado do comércio um jogo que insinua no espírito dos jovens a suspeita de que o dirigente da Oposição em Itália poderia ser um patife detido por corrupção política?

Não considera a Comissão que se está perante uma violação dos direitos do cidadão europeu e homem político Silvio Berlusconi, cuja tendência política se encontra representada no Parlamento Europeu pela delegação italiana mais numerosa?

**Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

(23 de Outubro de 1998)

A Comissão considera não ter competência para intervir nessa matéria.

(1999/C 96/238)

**PERGUNTA ESCRITA E-3171/98**

**apresentada por Marlies Mosiek-Urbahn (PPE) à Comissão**

(27 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Ajudas comunitárias atribuídas ao Land de Hesse a título do Fundo Social e do Fundo de Desenvolvimento Regional

Poderá a Comissão fornecer as seguintes informações sobre as ajudas financeiras concedidas pela UE ao Land de Hesse para promover o desenvolvimento económico e regional:

1. A quanto se elevaram as ajudas dos Fundos Estruturais que reverteram em benefício desta região em 1977, repartidas por Fundos e Iniciativas Comunitárias?
2. Qual foi o montante atribuído ao sector agrícola?
3. Quantos postos de trabalho foram criados no Land de Hesse em 1997 graças à ajuda da UE ao desenvolvimento económico e regional?
4. Qual o montantes das ajudas dos Fundos Estruturais que, em 1997, reverteram em benefício de regiões equiparáveis de outros Estados-membros da Comunidade?
5. Quantos postos de trabalho foram criados, em 1997, em regiões equiparáveis de outros Estados-membros da Comunidade graças à ajuda da UE ao desenvolvimento económico e regional?

**Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

(6 de Novembro de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/239)

**PERGUNTA ESCRITA P-3175/98**

**apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão**

(12 de Outubro de 1998)

*Objecto:* Directivas das zoonoses

Antes de 1.9.1997, os Estados-membros deviam ter aprovado as disposições legislativas e administrativas necessárias para dar cumprimento à directiva sobre zoonoses. Que Estados-membros cumpriram a exigência até essa data ou desde então?

Que acções desenvolveu a Comissão no desempenho do seu dever de garantir a aplicação das normas comunitárias nos Estados-membros que não cumpriram a referida exigência?

Até 1.11.1997, a Comissão deveria ter apresentado ao Conselho um relatório acompanhado de propostas adequadas de combate às zoonoses. Porque razão não cumpriu a Comissão esta disposição?

Quando tenciona a Comissão apresentar o relatório e as propostas?

Antes de 1.1.1998, os Estados-membros deveriam ter aplicado as medidas mínimas fixadas na directiva das zoonoses. Que Estados-membros cumpriram a exigência até essa data ou desde então? Que acções desenvolveu a Comissão no desempenho do seu dever de garantir a aplicação das normas comunitárias nos Estados-membros que não cumpriram a referida exigência?

Antes de 1.3.1998 os Estados-membros deveriam ter apresentado à Comissão um plano com as medidas nacionais aplicadas ou em vias de ser aplicadas para atingir os objectivos fixados na directiva das zoonoses. Que Estados-membros cumpriram a exigência até essa data ou desde então? Que acções desenvolveu a Comissão no desempenho do seu dever de garantir a aplicação das normas comunitárias nos Estados-membros que não cumpriram a referida exigência?

O mais tardar em 31.12.1998, a Comissão deve tomar uma decisão sobre planos de países terceiros com indicação das garantias que estes países estabeleceram em matéria de controlo de zoonoses? Na falta de decisão referente a um país terceiro, o país em questão é retirado da lista de países que podem exportar produtos para a UE. Sobre que países terceiros foram tomadas decisões? Tenciona a Comissão cumprir o prazo estabelecido para todos os países terceiros?

As zoonoses constituem uma das mais graves ameaças à saúde pública na UE. Em cada um dos Estados-membros, quantas pessoas adoeceram? Com quais zoonoses? Quantas pessoas faleceram? Em resultado de quais zoonoses?

**Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

(23 de Outubro de 1998)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.



(1999/C 96/240)

**PERGUNTA ESCRITA P-3177/98****apresentada por Paul Rübzig (PPE) à Comissão***(12 de Outubro de 1998)**Objecto:* Aprendizizes de padaria e trabalho nocturno

A panificação constitui um sector extremamente dinâmico, no qual a procura torna necessário que pães e bolos se encontrem disponíveis logo às 6 horas da manhã. Em contrapartida, a Directiva 94/33, relativa à protecção dos jovens no trabalho, proíbe o trabalho nocturno dos mesmos, entre a meia-noite e as 4 horas da manhã. Desse modo, os aprendizes de padaria vêem-se privados de uma componente determinante da sua formação profissional, ou seja, da possibilidade de aprenderem o fabrico da massa. Tal situação poderia desde logo ser remediada se o período de proibição do trabalho nocturno fosse reduzido em uma hora. As pequenas e médias empresas de panificação, que desde sempre asseguraram a parcela mais importante da formação de aprendizes, veriam desse modo reforçadas as condições para prosseguirem tal tarefa.

Existe uma necessidade absoluta de melhorar a situação do emprego na Europa, conferindo especial destaque ao emprego dos jovens. Partindo de tal pressuposto, entende a Comissão ser possível reduzir em uma hora a proibição do trabalho nocturno, pelo menos nos sectores particularmente afectados?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão***(5 de Novembro de 1998)*

Nos termos da Directiva 94/33/CE do Conselho, de 22 Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho <sup>(1)</sup>, os Estados-membros velam por que todos os empregadores garantam aos jovens condições de trabalho adaptadas à sua idade.

No que respeita ao trabalho nocturno, o artigo 9 da directiva contém uma proibição geral do trabalho nocturno para as crianças e adolescentes. No entanto, para ter em conta as particularidades de certos sectores de actividade, a directiva permite aos Estados-membros autorizar, sob certas condições, o trabalho dos adolescentes durante o período nocturno. Nestes casos, porém, a proibição de trabalhar mantém-se entre a meia-noite e as quatro horas.

A Comissão considera que esta disposição permite aos Estados-membros encontrar o equilíbrio entre as necessidades de formação profissional dos adolescentes no sector da panificação e a necessidade de proteger os jovens contra qualquer trabalho susceptível de prejudicar a sua segurança, saúde ou desenvolvimento físico.

As legislações em vigor nos Estados-membros parecem confirmar a razoabilidade desta abordagem.

<sup>(1)</sup> JO L 216 de 22.6.1994.

(1999/C 96/241)

**PERGUNTA ESCRITA E-3178/98****apresentada por Christian Rovsing (PPE) à Comissão***(27 de Outubro de 1998)**Objecto:* Resíduos de medicamentos na carne de equídeo

Tendo em conta a preocupação pública com a presença de resíduos de medicamentos nos géneros alimentícios e tendo em conta, igualmente, que os animais, nomeadamente os cavalos de desporto, precisam de ser tratados de doenças, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

1. Que medidas tenciona adoptar a Comissão a fim de assegurar que sejam estabelecidos teores máximos de resíduos (TMR) para todos os tipos de medicamentos necessários, tornando os preços destes acessíveis, simultaneamente, a todos os proprietários de cavalos?
2. Tendo em conta que os cavalos de desporto profissionais são tratados com medicamentos ao longo da sua carreira, de que forma tenciona a Comissão assegurar que estes animais não serão utilizados para o consumo alimentar?

**Resposta dada pelo Sr. Bangemann em nome da Comissão***(11 de Novembro de 1998)*

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(1999/C 96/242)

**PERGUNTA ESCRITA E-3203/98****apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(27 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Situação na AUTOEUROPA

A AUTOEUROPA é um investimento conjunto da Ford e da Volkswagen, situado em Portugal, que contou com elevadas participações provenientes dos Fundos Estruturais. Tal investimento pressupõe, ao que julgo saber, a manutenção da unidade fabril em funcionamento até 2001 e o compromisso para desenvolver todos os esforços à continuidade da sua produção no período que medeia entre 2001 e 2014.

Entretanto estava prevista na programação da cadeia produtiva estabelecida no contrato a abertura de um terceiro turno que até ao momento não foi ainda concretizado.

Por outro lado, é conhecido que a Ford abandonou o projecto, o que levou a Comissão Europeia a decidir informar-se sobre as intenções da Ford e da Volkswagen sobre o futuro da AUTOEUROPA.

Neste contexto solicito à Comissão que me informe do seguinte:

1. Que razões invoca a AUTOEUROPA para não ter procedido à abertura do terceiro turno da cadeia produtiva, tal como estava inicialmente previsto? É intenção da AUTOEUROPA proceder à respectiva abertura? Quando?
2. Nas informações prestadas pela AUTOEUROPA à Comissão Europeia, está assegurado o cumprimento de todas as condições impostas como contrapartida ao cofinanciamento comunitário, designadamente que não haverá alterações em termos de produção e de emprego? Até quando? Até 2001 ou até 2014?
3. Que iniciativas políticas concretas pensa a Comissão Europeia tomar contra a Ford e a Volkswagen — no caso presente da AUTOEUROPA e no caso de novos projectos de investimento de qualquer uma destas empresas transnacionais — caso se verifique qualquer incumprimento dos compromissos contractualizados?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Wulf-Mathies em nome da Comissão***(4 de Novembro de 1998)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 96/243)

**PERGUNTA ESCRITA P-3208/98****apresentada por Arlindo Cunha (PPE) à Comissão***(16 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* BSE — Portugal

Na sua reunião de 7 de Outubro de 1998, a Comissão anunciou para breve um plano especial para combater a BSE em Portugal. Em Portugal, existe o sentimento de que a reacção da Comissão parece desproporcionada e diz-se que a Espanha, que decretou um embargo às exportações portuguesas de carne bovina, se tem oposto a qualquer missão de especialistas comunitários no seu território.

Face a isto, pergunto:

1. A situação agora detectada em Portugal por esta última missão de especialistas, é mais ou menos grave do que a detectada na missão de Maio passado? Peço o favor de concretizar a resposta.
2. Tendo em conta a inserção geográfica de Espanha, bem como alguns dos seus sistemas produtivos de leite e carne, quantas missões enviou a Comissão recentemente a Espanha e quais as suas conclusões?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(5 de Novembro de 1998)*

A situação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) em Portugal deteriorou-se desde a missão realizada em Maio de 1998. Em 1997, foram notificados à Comissão 30 casos confirmados de BSE. Em 1998, entre Janeiro e Abril, foram notificados 17 casos confirmados de BSE, tendo sido notificados até 16 de Outubro de 1998 mais 49 casos confirmados de BSE. Em 2 de Outubro de 1998, no último dia de outra missão a Portugal, eram 28 os cérebros que aguardavam exame laboratorial. Relativamente a 10 destes cérebros, o exame foi concluído, pelo que estão ainda à espera de serem examinados laboratorialmente, pelo menos, 18 cérebros.

Até à data, realizaram-se três missões a Espanha relacionadas com a BSE. Uma, em finais de 1996, relativa às medidas gerais de protecção contra a BSE, outra, no Outono de 1997, no seguimento da missão anterior, em especial no tocante à vigilância da BSE e à aplicação da Decisão 96/449/CE da Comissão, de 18 de Julho de 1996, que aprova sistemas alternativos de tratamento térmico para a transformação de resíduos animais com vista à inactivação dos agentes da encefalopatia espongiforme <sup>(1)</sup> e, por fim, uma missão, em Setembro de 1998, que abrangeu a Decisão 96/449/CE e a Decisão 97/735/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1997, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes ao comércio de certos tipos de resíduos de mamíferos <sup>(2)</sup> e aos resultados da vigilância da BSE. Está programada nova missão para o primeiro semestre de 1999 sobre a aplicação da Decisão 98/272/CE <sup>(3)</sup> da Comissão, de 23 de Abril de 1998, relativa à vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis e que altera a Decisão 94/474/EC, que diz respeito a determinadas medidas de protecção relativas à encefalopatia espongiforme bovina.

Na sequência das duas primeiras missões, concluiu-se, em geral, que algumas decisões tinham sido aplicadas com algum atraso. O relatório da última missão, realizada em Setembro de 1998, está a ser elaborado e, uma vez concluído, será enviado ao Parlamento Europeu e publicado no sítio da Comissão na Web (<http://europa.eu.int/comm/dg24/>).

<sup>(1)</sup> JO L 184 de 24.7.1996.

<sup>(2)</sup> JO L 294 de 28.10.1997.

<sup>(3)</sup> JO L 122 de 24.4.1998.

---

(1999/C 96/244)

**PERGUNTA ESCRITA E-3259/98****apresentada por Francisco Sanz Fernández (PSE) à Comissão***(28 de Outubro de 1998)*

*Objecto:* Cultura e cooperação externa

Pode a Comissão precisar o número, a natureza e o montante das ajudas que concedeu nos âmbitos da cultura, da educação e da formação no quadro dos acordos de cooperação com os países do Mediterrâneo e os países da América Latina durante o período compreendido entre 1994 e 1998?

**Resposta dada pelo Sr. Marín em nome da Comissão***(24 de Novembro de 1998)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

---